



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.890

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
21 de fevereiro de 2003



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCXXVII)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou o Decreto 1159, de 03 de janeiro de 1934, estabelecendo a linha divisória para função dos cartórios de Registro de Imóveis na capital.

Assim, a parte ocidental da cidade a partir da linha de casas compreendendo a trav. Benjamin Constant, desde a baía do Guajará, seguindo pela trav. Dr. Moraes até a rua São Silvestre onde continuaria pela trav. Padre Eutíquio, até a margem do rio Guamá, pertenceria ao 2º Cartório. E, a parte oriental, inclusive a linha de casas dessas localidades, pertenceria ao 1º Cartório.

O decreto também declarava vitalícios, os oficiais, Francisco de Assis Teixeira de Moura e Fenelon Perdigão, respectivamente do 1º e 2º Ofícios. O interventor, justificando a medida, alegava que o Decreto 1089, de 23/11/1933, restringia muito a área do 1º Cartório.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Polícia Civil institui divisão para combater o crime organizado

A Polícia Civil do Estado institui, através da portaria nº 073/03, a Divisão de Repressão ao Crime Organizado – DRCO, com circunscrição que compreenderá todo o território estadual. Entre os motivos que levaram à criação da divisão especializada está o crescimento do número de crimes em que a

autoria é atribuída a grupos de pessoas que estão invariavelmente relacionadas ao furto ou roubo de veículos e cargas, extorsão mediante seqüestro, roubo a banco, tráfico de drogas, além de roubo a embarcações que navegam em águas internas.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Arcon autoriza exploração da linha Capanema-São Miguel do Guamá

Através da portaria nº 03/03, a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos autoriza, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 meses, a exploração da linha Capanema – São

Miguel do Guamá, pela empresa Expresso Transmaciel S/C Ltda. A linha é do tipo interurbana, pertencente ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Cosanpa prorroga contrato para implantação de macromedidores

A Companhia de Saneamento do Pará assina termo aditivo prorrogando o prazo do contrato assinado com a empresa Enops Engenharia Ltda. O objetivo do contrato é o fornecimento e execução de serviços para implantação de

macromedidores no sistema de abastecimento de água da companhia em Belém, necessários ao Programa de Ações de Fortalecimento Cosanpa. O valor do contrato originário é de R\$ 1,1 milhão.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Instrução da Sefa

A Secretaria Executiva da Fazenda publica a instrução normativa nº 005/03, que dispõe sobre o controle de usuários e de fornecedores de sistema eletrônico de processamento de dados, que são os contribuintes do ICMS autorizados a emitir documentos fiscais ou a escriturar livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, excluído o contribuinte que emitir documentos fiscais exclusivamente através de equipamento emissor de cupom fiscal.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Assistência a servidores

O Hospital de Clínicas Gaspar Vianna divulga o resultado da licitação, tomada de preços nº 004/02, para aquisição de material hospitalar e para hemodiálise, por um período de seis meses.

(Caderno 1 - Pág. 15)



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Director de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	 R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	 R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	 R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	 R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprutivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad.1-Pág.3
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	
Contrato	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portaria	Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.4
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.3
Errata	Cad.1-Pág.4
Contratos	Cad.1-Pág.4
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.12
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.4
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
Termo de Dispensa	Cad.1-Pág.4
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.5
Resumo de Instrução Normativa	Cad.1-Pág.7
Errata	Cad.1-Pág.7
Acórdãos	Cad.1-Pág.7
Edital de Licitação	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portaria	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Assembléia	Cad.2-Pág.6
Rescisão	Cad.2-Pág.6
Ratificação	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Portarias	Cad.2-Pág.6
Errata	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Convênio	Cad.2-Pág.2
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ	
Contratos	Cad.2-Pág.2
Errata	Cad.2-Pág.3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Termos de Inexigibilidade	Cad.2-Pág.3
Termos de Ratificação	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad.2-Pág.3
Tomadas de Preços	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.3
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad.2-Pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Convocações	Cad.2-Pág.4
Homologação	Cad.2-Pág.5
Portaria	Cad.2-Pág.5
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.4
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Errata	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Resolução	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Programas de Trabalho	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.12
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.13
Erratas	Cad.1-Pág.13
Convênios	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portarias	Cad.1-Pág.14
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Portarias	Cad.1-Pág.15
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.15
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.14
Repetição de Edital	Cad.1-Pág.14
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad.1-Pág.15
Errata	Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Contratos	Cad.1-Pág.15
Portarias	Cad.1-Pág.16
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.7
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Portaria	Cad.2-Pág.7
PARTICULARES	
Codem	Cad.2-Pág.7
Basa	Cad.2-Pág.8
Cibresa	Cad.2-Pág.8
CRM	Cad.2-Pág.8
Alubar	Cad.2-Pág.8
CBU	Cad.2-Pág.8
KCR Com. de Alimentos	Cad.2-Pág.8
CDP	Cad.2-Pág.8
CADERNO DO JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Portaria	Cad.1-Pág.1
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boletim nº 16/03	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 15, 16 e 17/03	Cad.1-Pág.1
Boletim Especial nº 16 e 17	Cad.1-Pág.5
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 21 e 22/03	Cad.1-Pág.7
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad.1-Pág.13
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 25/03	Cad.1-Pág.13
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.14
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Portarias	Cad.2-Pág.15
Pauta de Julgamento	Cad.2-Pág.15
Resoluções	Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Santarém	Cad.1-Pág.14
VTB de Abaceteuba	Cad.1-Pág.14
VTB de Capatema	Cad.1-Pág.14
VTB de Canatã	Cad.2-Pág.10
14ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.10
12ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.12
10ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.14
6ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.13
1ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.14
Concurso	Cad.1-Pág.14
3ª Turma	Cad.2-Pág.3
Relação nº 11/03 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.14
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.2-Pág.8
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.2-Pág.6

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-3500

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Demitir, a pedido, de acordo com os arts. 98, inciso III, parágrafo único, 115, inciso I, e 116, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, a CAP QOSPM RG 25234 EDINAMAR MARQUES DA LUZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 288669/2002-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 060/2003 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA IRIS BRITO BEZERRA, matrícula n.º 0197181-015, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DANIELE NEVES SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, INEZ MARIA MEGALE DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, OTÁVIO OLIVA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARMEM DO ROSÁRIO TEIXEIRA LOUREIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LAURINDA COELHO FRANCO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WAGNER DE MACEDO PARENTE para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSEANA AMORAS ROCHA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de

Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 17 de fevereiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

reafirmar, de 3 de fevereiro a 4 de março do corrente para 3 de março a 1º de abril de 2003, o período de férias concedido através do Decreto datado de 11 de fevereiro de 2003 a JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Integração Regional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso VI, da Lei n.º 6.178, de 30 de dezembro de 1998, VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO, Vice-Governadora do Estado, do cargo de Secretário Especial de Estado de Proteção Social, a contar de 21 de fevereiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, até ulterior deliberação, GERSON DOS SANTOS PERES, Secretário Especial de Estado de Promoção Social, para exercer o cargo de Secretário Especial de Estado de Proteção Social, a contar de 21 de fevereiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, até ulterior deliberação e a contar de 19 de fevereiro de 2003, BASILISIA FRAZÃO OTONI, ocupante do cargo de Assessor Especializado, para responder pela Chefia da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília-DF.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

VICE-GOVERNADORA: VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 002/2003-GVG

ORIGEM: CARTA CONVITE N.º 002/03-GVG

OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

CONTRATANTE: VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CGC: 03760025/0001-81

CONTRATADA: TÁGIDE MOTOCICLETA LTDA.

CGC: 04.735.742/0001-16

PRAZO: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04122012529010000-339033 Fonte 001

FORO: Justiça Estadual da Comarca de Belém

Data: 13/02/2003.

ASSINATURAS: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Diretora Geral Prog. Esp. / Ordenador de Despesas

LEONEL AMADOR DE PINHO

Tágide Motocicletas Ltda

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
R. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-3500

RESUMO DA PORTARIA N.º 0256/2003-CCG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

NOME : JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Cargo : Coordenador de Comunicação Social
N.º de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 22/02/2003

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA N.º 0254/2003-CCG DE 18/01/2003,

PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.889 DE 20/02/2003.

Onde se lê: Portaria n.º 0254/2003-CCG, de 18 de janeiro de 2003

Leia-se: Portaria n.º 0254/2003-CCG, de 18 de fevereiro de 2003

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMBORES, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA N.º 052/03PGE, 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada à título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Altamira-PA, Vitória do Xingu-PA, Senador José Porfírio-PA e Pacajá-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Elizabete de Oliveira Pereira	Procurador Fiscal	10-02 a 21-02-03	11
Localidade: Rurópolis-PA e Itaituba-PA.			
NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Elizabete de Oliveira Pereira	Procurador Fiscal	25-02 a 28-02-03	04

PORTARIA N.º 053/03PGE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER diária ao servidor abaixo relacionado à título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Tucumã-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Ibrahim José das Mercês Rocha	Procurador do Estado	12-03-03	01

PORTARIA N.º 056/03PGE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados à título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Tailândia-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Barbara Nobre de Faria	Procurador do Estado	12-02-03	01
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motocista	12-02-03	01

PORTARIA N.º 057/03PGE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER diária ao servidor abaixo relacionado à título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Bonito-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
José dos Santos Guimarães	Motocista	13-02-03	1/2

PORTARIA N.º 058/03PGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados à título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Município de Vigia, localidade de Guajarázinho, Km. 7-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Ibrahim José das Mercês Rocha	Procurador do Estado	17-02-03	01

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 055/03PGE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER a servidora Ana Carolina Pedreira Amorim, ocupante da função de Auxiliar Administrativo lotada na Procuradoria Geral do Estado, Suprimento de Fundos no valor de R\$1.700,00, observando classificação orçamentária abaixo:

03.062.0116.2419 - 339039 - R\$700,00 (Setenta Reais)

03.062.0116.2419 - 339036 - R\$500,00 (Quinhentos Reais)

03.062.0116.2419 - 339030 - R\$500,00 (Quinhentos Reais)

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 054/03PGE, 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

CONCEDER 30 (Trinta) dias de licença prêmio à servidora MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, relativa ao triênio

de 1996/1999, no período de 12-02 a 13-03-03.

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 30 - ☎ (91) 241-4899

NOMEAR - DAS-01.1

PORTARIA N.º 109 DE 12.02.2003

Nome: Maria Rita Alves de Oliveira
Cargo/Lotação: Coord. Reg. - Ananindeua
Período: a partir do dia 03.02.2003
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

EXONERAR - DAS-01.1

PORTARIA N.º 110 DE 13.02.2003

Nome: Ivo Bentes Soares
Cargo/Lotação: Rep. Municipal / Coord. Reg. - Oriximiná
Matrícula: 5843340/1
Período: a partir do dia 03.02.2003
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

NOMEAR - DAS-01.1
PORTARIA Nº 111 DE 12.02.2003

Nome: Ivomar dos Santos Vaz
Cargo/Lotação: Coord. Reg. - Breves
Período: a partir do dia 03.02.2003
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

NOMEAR - DAS-01.1
PORTARIA Nº 114 DE 13.02.2003

Nome: Ivo Bentes Soares
Cargo/Lotação: Coord. Reg. - Oriximiná
Matrícula: 5843340/1
Período: a partir do dia 03.02.2003
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde
PORTARIA Nº 115 DE 14.02.2003

Nome: Maria de Lourdes M. Pinheiro
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais / Bragança
Matrícula: 3158977/1
Período: 31.12.2002 a 31.01.2003
Nome: Maria Luzia da C. Nascimento
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais / Ananindeua
Matrícula: 5063167/1
Período: 06.01.2003 a 31.01.2003
Nome: Ely Nunes de Farias
Cargo/Lotação: Aux. Ob. Man. / DISERG
Matrícula: 5121540/1
Período: 02.02.2003 a 02.03.2003
Fátima Menezes Simas
Assessora / DEA

PORTARIA Nº 119 DE 17.02.2003

CONCEDER, Grat. Reg. Esp. De Trab. De Tempo Integral
Nome: Jurez Silva de Abreu
Cargo /Lotação: Motorista / DIRMAP
Matrícula Nº: 3153550/1
Período: a partir do dia 03.02.2003.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

NOMEAR - DAS-01.1
PORTARIA Nº 120 DE 12.02.2003

Nome: Ana Vera Tavares de Araújo
Cargo/Lotação: Coord. Reg. - Oriximiná
Período: a partir do dia 03.02.2003
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/1996,
firmado com o CENTRO DE DIAGNÓSTICO BASILEU NEVES S/C LTDA.,
publicado com incorreções no DOE do dia 11/02/2003.
Onde se lê: Dotação orçamentária: 54201.10.302.0017.2670.33.90.39
Leia-se: Dotação orçamentária: 54201.09.122.0125.2902.33.90.39

CONTRATO Nº 065/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO.
C.I.C. nº 066.089.732-68
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Pediatria, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 11/02/2003 à 10/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 066/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e JOÃO ANTONIO BITTENCOURT NUNES.
C.I.C. nº 006.209.472-68
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Cardiologia, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 067/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e LUIZ MARCELO BAYMA DE AMRIM.
C.I.C. nº 013.927.602-59
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Oftalmologia, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 068/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e WALLACE XAVIER PONTES.
C.I.C. nº 397.294.862-04

OBJETO: Prestação de Serviços médico em Ginecologia, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 096/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e MANOEL ALADIR SIQUEIRA.
C.I.C. nº 039.294.852-49
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Ginecologia / Obstetrícia, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 095/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e JOSÉ AROLDI ALVES ARRAES.
C.I.C. nº 121.789.852-20
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Hansenologia, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 097/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e CLÁUDIO DO NASCIMENTO E SILVA.
C.I.C. nº 004.463.352-15
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Cirurgia Geral Geral/Ultrassom, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 098/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e EUNIR DUARTE DE OLIVEIRA.
C.I.C. nº 066.089.732-68
OBJETO: Prestação de Serviços médico em Cardiologia/Pediatria, aos beneficiários do PAS.
VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 13/02/2003 à 12/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CONTRATO Nº 091/2003
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000
PARTES: IPASEP e o CLÍNICA DE CRIANÇAS PIO XII LTDA.
C.G.C. nº 04.821.104/0001-18
OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar, aos beneficiários do IPASEP.
VALOR : R\$ 50.000,00 (estimado)
VIGÊNCIA: 19.02.2003 à 18.02.2004.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2970.33.90.39
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 19.02.2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - Fº (91) 213-3695

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2003

O Núcleo Administrativo Financeiro - NAF das Secretarias Especiais do Governo do Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 03.326.812/0001-10, neste ato representado por sua Gerente Maria do Céu Guimarães de Alencar, nos termos do Processo nº 2003/37121, resolve declarar a inexigibilidade de licitação para contratar a Empresa Aspecto Móveis para Estenótipo, CNPJ/MF nº 63.841.886/0001-16, com fundamento no art. 25 "caput" combinado no art. 15, inciso I da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
Belém, 19 de fevereiro de 2003.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores a inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 2003/37121.
Belém, 19 de fevereiro de 2003.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

**EXTRATO DE PORTARIA
DESIGNAÇÃO**

PORTARIA Nº 047/2003 DE 19/02/03
DESIGNAR o servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula funcional nº 3154173/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico D, para atuar como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, a contar de 04/02/03, no âmbito deste Núcleo Administrativo Financeiro - NAF.

**DIÁRIAS
PORTARIA Nº 048/2003 DE 19/02/03**

Conceder 1/2 (meia) diária para custear despesas com viagem ao município de Castanhal/PA, no dia 21/02/03, para participar da "VI Conferência Municipal de Saúde", abordando o sub-tema "Financiamento do SUS" do referido município.
NOME MATRÍCULA CARGO
Vitor Manuel Mateus 5723647/2 Ass. Esp. da Casa Civil
Francisco Messias 3277100/1 Motorista do NAF
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
R. DO AUGUSTO MONTENEGRO, 33110 - Fº 190 213-5203

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 074/2001**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 027/2001 - Lei Federal Nº 8.666/93
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e POSTO MAGUARI LTDA.
OBJETO: Fornecimento de Óleo Diesel.
VIGÊNCIA: 19/11/2002 à 18.11.2003.
JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio Financeiro e Alteração da Dotação Orçamentária.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.838,30.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2901 - 339030.
FORO: Belém
DATA DO CONTRATO: 19/11/2002.
DATA DO TERMO ADITIVO:
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - Fº (91) 213-2062

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2003

O Diretor do Departamento de Administração designado através da Portaria nº 214 de 13.02.2003, no âmbito de suas atribuições legais, resolve Dispensar de Licitação o Contrato de Locação do Imóvel situado à Av. Gentil Bittencourt, nº 43 - Batista Campos, com base no disposto no inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94.
Belém, 17 de fevereiro de 2003
Maria Iranilce Farias Barreto
Diretora do Departamento de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa nº 001/2003 - SEAD, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8666/93 fundamentadas nas disposições do art. 24 inciso X, do mencionado diploma legal.
Belém, 20 de fevereiro de 2003
Alicé Viana Soares
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0280 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc. nº 2003/23243.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO, Mat. nº 0105414/017, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 02/01/2003.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 2003.
ALICE VIANA SOARES
Resp. P/ Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 0281 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc. nº 2003/13577.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, Mat. nº 0005320/029, do cargo de Engenheiro, código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas, a contar de 30/08/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 2003.

ALICE VIANA SOARES

Resp. P/ Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 0282 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.

Considerando os termos do Proc.º nº 2002/316271.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, CARMEN ISABEL RIBEIRO CUNHA, Mat.º 8303542/014, do cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 02/02/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 2003.

ALICE VIANA SOARES

Resp. P/ Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 0283 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.

Considerando os termos do Proc.º nº 2003/7384.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA, Mat. nº 5099552/012, do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 02/01/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 2003.

ALICE VIANA SOARES

Resp. P/ Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 0021 DE 06 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, arts.13, inciso II e 14, inciso I do Decreto nº 2595/94, arts.131, § 1º, inciso IX e 130, § 1º, 114, "caput", todos da Lei nº 5810/94, LAURA RIBEIRO RAMOS, Mat.º 0079537-012, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda – SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de janeiro de 2003.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.453 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 2531 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, ANA BARARUA PALHETA, Mat.º 0568481-018, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Afuá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de dezembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1584 DE 21 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, inciso I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, incisos I, III e IV do Decreto nº 4000/2000, Decreto nº 4875/2001, art.70, inciso IX, alínea "i" da Lei Complementar nº 022/74, ARMANDO PEREIRA AMORIM, Mat.º 0065340-015, no cargo de Motorista Policial, código GEP-PC-710.3, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.451 de 28.01.03.

PORTARIA Nº 1957 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES, Mat.º 0244279-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Almeirim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1628 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001 da União, art.131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, CLAUDIO NASCIMENTO AVIZ, Mat.º 5435650-016, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun.

de Benevides.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1975 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, combinado com o V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001 da União, art.131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, FRANCISCO LIMA SANTOS, Mat. nº 5230659-012, na função de Agente de Portaria, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.473 de 30.01.03.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1996/116670, referente ao servidor FRANCISCO LIMA SANTOS, deixando de incluir aos proventos do servidor a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.

Belém, 20 de fevereiro de 2003.

ALICE VIANA SOARES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1931 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, JOÃO LOPES CORREA FILHO, Mat.º 0017000-014, no cargo de Agente de Atividade Agropecuária, código GEP-ANM-801, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura – SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1971 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, HELOISA HELENA CORREA VALENTE, Mat.º 0076104-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1971 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, HELOISA HELENA CORREA VALENTE, Mat.º 0076104-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2001/334812, referente a servidora HELOISA HELENA CORREA VALENTE, deixando de incluir aos proventos da

servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.

Belém, 20 de fevereiro de 2003.

ALICE VIANA SOARES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1973 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES, Mat.º 0244279-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Almeirim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1628 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.131, § 1º, inciso IX e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, Decreto nº 5379/88, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS CORREA TEIXEIRA, Mat.º 6309720-019, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Salinópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de agosto de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 1968 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA NEVES SIQUEIRA, Mat.º 0641928-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 2537 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA VERAS FURTADO, Mat.º 0683434-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de dezembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 2420 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, VILMA LUCIA CORREA PAMPLONA, Mat.º 5139406-010, na função de Economista, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.470 de 30.01.03.

PORTARIA Nº 2420 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, VILMA LUCIA CORREA PAMPLONA, Mat.º 5139406-010, na função de Economista, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

PORTARIA Nº 0128 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do ofício s/nº do Ministério Público, subscrito pelos Promotores das Comarcas de Garrafão do Norte e Capitão-Poço, do Ofício nº 296/2001-MP/1P/CCOT, emitido pelo Titular da Promotoria de Crimes Contra a Ordem Tributária, e do Despacho exarado pela COFAZ em 03/02/2003;

Considerando, ainda, o disposto no art.199, c.c. art. 204, todos da Lei Estadual nº 5.810/94.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos relativos a cobrança irregular de valores de comerciantes não cadastrados, desviados em proveito próprio, ilícitos administrativos esses que deram ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos incisos V, XVII, XVIII, do art. 178, c.c. incisos IV, X, XIII, XVI do art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 e incisos I, V, VIII do art. 2º, c.c. incisos II, XVII, XXI, do art. 3º, todos do anexo ao Decreto nº 4.104/2000, atribuídas, em tese, aos servidores JOÃO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO, administrador, identificação funcional nº 0055956-014 e JOSÉ ALVES MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional nº 0048755-016, lotados na 8ª região fiscal e ainda pelo cometimento de encargo legítimo de servidor público a pessoas estranhas à repartição, ilícito esse que enseja à falta disciplinar capitulada, em princípio, no inciso VI, do art. 178, da Lei Estadual acima citada, atribuída, em tese, ao servidor JOSÉ ALVES MONTEIRO, acima identificado.

II CONSTITUIR Comissão de Disciplina integrada pelos servidores ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 5279887/1, JOSÉ SALVADOR PENA MARCIANO, Contador, identificação funcional nº 49867/1 e IRENE RAIOL DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 5570280/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos e responsabilidades dos servidores acima identificados, utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidos, assegurando-se aos acusados o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório, cientificando-os de que poderão acompanhar o processo pessoalmente ou através de advogados por eles constituídos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 19/02/2003.

PAULO FERNANDO MACHADO.

Secretário Executivo da Fazenda.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB/SEC.**PORTARIA Nº 0028 DE 20.01.2003**

Considerando os termos do Ofício Nº. 004/2003-IFMT, de 08.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 0037300326-9.

REVOGAR os efeitos da Portaria nº. 0223 de 14.04.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.04.2000, que designou o servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, matrícula nº. 5460026/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA Nº 0050 DE 06.02.2003

Considerando os termos do Processo nº. 2002 / 00273013885-9.

REVOGAR os efeitos da Portaria nº. 0328 de 06.03.98, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 28.670 de 10.03.98, que designou a servidora ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA, identificação funcional nº. 5188210/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete do Secretário, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos.

PORTARIA Nº 0054 DE 06.02.2003

Considerando os termos do Processo nº. 2002 / 00273013885-9.

REMOVER a servidora ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA, identificação funcional nº. 5188210/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, do Gabinete do Secretário para a Diretoria de Fiscalização.

PORTARIA Nº 0055 DE 06.02.2003

Considerando os termos do Processo nº. 2002 / 00273013885-9.

DESIGNAR a servidora ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA, identificação funcional nº. 5188210/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, para integrar o Núcleo de Monitoramento Fiscal - NMF, criado pelo Decreto nº. 3592 de 06.08.99, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.08.99.

PORTARIA Nº 0056 DE 06.02.2003

Considerando os termos do Processo nº. 2002 / 00273013885-9.

REMOVER a servidora ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS, identificação funcional nº. 5570336/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Diretoria de Fiscalização para o Gabinete do Secretário.

PORTARIA Nº 0057 DE 06.02.2003

Considerando os termos do Processo nº. 2002 / 00273013885-9.

DESIGNAR a servidora ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS, identificação funcional nº. 5570336/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete do Secretário, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE

PORTARIA Nº 0058 DE 07.02.2003

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº. 029/2003-CJUR, datado de 30/01/2003, contido no processo nº. 2002 / 00273011747-9.

RECONHECER ao Ajudante de Despachante Estadual MILTON GOMES BARREIROS, o direito à Pensão Especial, prevista no artigo 2º, da Lei nº. 4.809/78 de 11/12/78, publicada no Diário Oficial do Estado 14/12/78, a partir de 28 de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 0059 DE 07.02.2003

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº. 026/2003-CJUR, datado de 29/01/2003, contido no processo nº. 2002 / 00273011746-0.

RECONHECER ao Ajudante de Despachante Estadual GUARACI FERREIRA ARAÚJO, o direito à Pensão Especial, prevista no artigo 2º, da Lei nº. 4.809/78 de 11/12/78, publicada no Diário Oficial do Estado 14/12/78, a partir de 28 de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 0063 DE 11.02.2003

Considerando os termos do Ofício Nº. 130/2003, do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados, datado de 04.02.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373001738-3.

REVOGAR, a contar de 01.02.2003, os efeitos da Portaria nº. 0734 de 04.09.2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.775 de 06.09.2002, que prorrogou a cessão do servidor DARCIZO ELOI CORRÊA PANTOJA, Agente Tributário, identificação funcional nº 3246299/2, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-9ª Região Fiscal, para a Câmara dos Deputados.

PORTARIA Nº 0066 DE 13/02/2003

Considerando os termos do Processo nº 2003/00373001824-0

LOTAR, o servidor CHARLES WILLIAMS MAGALHÃES FERREIRA DESOUSA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 5887143/1, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 0113 DE 14.02.2003

Considerando os termos do Requerimento datado de 24.01.2003.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº. 0791 de 02.10.2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 29.795 de 04.10.2002, que designou servidores para integrarem o Núcleo de Monitoramento Fiscal - NMF, o nome do servidor GIAN ANTÔNIO CRUZ TOPPINO, Fiscal de Tributos Estaduais, Identificação Funcional nº. 5858046/1, lotado na Diretoria de Fiscalização.

PORTARIA Nº 0123 DE 19/02/2003

AGRADECER E ELOGIAR o servidor PAULO RODRIGUES VERAS, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 5596220/1, pela dedicação e eficiência com que desempenhou o Cargo de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 13ª Região Fiscal, com sede no Município de Tomé- Agu.

PORTARIA Nº 0124 DE 19/02/2003

AGRADECER E ELOGIAR o servidor CARLOS HUMBERTO MACÊDO DE ALBUQUERQUE, Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional nº 701173/2, pela dedicação e eficiência com que desempenhou o Cargo de Inspetor Fazendário da Serra da Cachimbo.

PORTARIA Nº 0125 DE 19/02/2003

AGRADECER E ELOGIAR o servidor JOÃO BATISTA PORTUGAL PANTOJA, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 5596190/1 pela dedicação e eficiência com que desempenhou o Cargo de Inspetor Fazendário do Araguaia.

PORTARIA Nº 0126 DE 19/02/2003

AGRADECER E ELOGIAR o servidor JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 2000750/3, pela dedicação e eficiência com que desempenhou o Cargo de Inspetor Fazendário de Portos e Aeroportos.

RESUMO DA PORTARIA DA DPF**PORTARIA Nº 219 DE 18.02.2003**

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº. 2003 / 01273024697-7.

REMOVER, a pedido, o servidor JOELSON PEREIRA DA SILVA, identificação funcional nº. 5139988/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal.

RESUMO DA PORTARIA DA DAD**PORTARIA Nº 214 DE 17.02.2003**

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº. 2003 / 00373001392-2.

CONCEDER à servidora SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, identificação funcional nº. 49719/1, ocupante do Cargo de Economista, lotada na Diretoria de Fiscalização, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10.03.2003 a 08.04.2003, correspondente ao período de 22.09.1997 a 22.09.2000.

PORTARIA Nº 215 DE 17.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 001/2003-IFPA/DAIF/DAD, protocolado sob nº. 2003 / 00373002179-8

AUTORIZAR os servidores GILVÁ PINHEIRO RIBEIRO e RENATA VIEGAS PAULÃO, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotados respectivamente, na Diretoria de Fiscalização e Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, a se deslocarem no trecho BELÉM / SÃO PAULO / BELÉM, no período de 18 a 21.02.2003, a fim de procederem visita Técnica referente ao ICMS Importação na SEFAZ/SP, sendo concedido aos referidos servidores 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº 216 DE 17.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 005/2003-CAAR/DAIF/DAD, protocolado sob nº. 2003 / 00373001839-8

AUTORIZAR o servidor WILTON DA SILVA FREITAS, ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Coordenadoria de Arrecadação / DAIF/ITCD no período de 17 a 18.02.2003, para proceder Inspeção Técnica, e Avaliação de Imóveis para pagamento de / ITCD, nos municípios de Santa Izabel e Castanhal sendo concedido o referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 217 DE 17.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 006/2003-IFMT, protocolado sob nº. 2003 / 01373004743-3

AUTORIZAR a servidora MARLY TEREZA COUTINHO MOTA, ocupantes do cargo de Agente Tributário, lotado na IFPA, para proceder Programa de Fiscalização Itinerante nas fronteiras/PPIF, conforme Portaria nº 0811 de 18/09/2001-DOB 20/09/2003, no município de Itinga no período de 15 a 25.02.2003, sendo concedido a referida servidora 11 (onze) diárias.

PORTARIA Nº 218 DE 17.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 005/2003-MEM Nº 013/2003-DPI, protocolado sob nº. 2003 / 00373002082-1

AUTORIZAR o servidor LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-13ª Região Fiscal, para proceder Fiscalização Itinerante no município de Breves na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª Região Fiscal, no período de 17 a 27.02.2003, sendo concedido o referido servidor 11 (onze) diárias.

PORTARIA Nº 220 DE 18/02/2003

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares no mês de Março/2003, aos servidores deste Órgão conforme escala abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	
RUTH MARIA DE NEVES E SOUSA	09.04.2001 A 08.04.2002	5128242-018
MARIA DE JESUS S. CARDOSO	01.11.2002 A 31.10.2003	5208629-019
IRACEMA SATOMI YOKOKURA	02.05.2001 A 01.05.2002	5128595-018
SECRETÁRIO ADJUNTO	PERÍODO AQUISITIVO	
RAIMUNDO AUGUSTO C. DE MIRANDA	01.09.2002 A 31.08.2003	5096987/2
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA	PERÍODO AQUISITIVO	
ANA CRISTINA VIANA ABREU	11.08.2002 A 10.08.2003	5097223/1
TART	PERÍODO AQUISITIVO	
MARIA ALICE NEVES DA SILVA	23.03.2002 A 22.03.2003	47503/1
MARIA DO SOCORRO PALHETA CORDEIRO	06.11.2002 A 05.11.2003	5109876/1
DIRETORIA DE JULGAMENTO	PERÍODO AQUISITIVO	
ORENCIO OLIVEIRA DA SILVA	11.08.2002 A 10.08.2003	5096510/1
ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA	18.04.2002 A 18.04.2003	5128307/1
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	
ANA LAFAYETTE PINTO FRANCO	19.04.2002 A 18.04.2003	3342980/3
ROSINETE MONTEIRO DE ARAUJO	26.11.2001 A 25.11.2002	5570204/1
LEILA MARIA VILLAS NORAT	03.08.2002 A 02.08.2003	3251098/2
DELEGACIA ESP. DO IPVA	PERÍODO AQUISITIVO	
MARIA ODEISE DE SOUZA VIANA	15.04.2002 A 14.04.2003	52698/1
DEP	PERÍODO AQUISITIVO	
MONICA NUNES ERICHSEN	01.05.2002 A 30.04.2003	5724856-017
DPF	PERÍODO AQUISITIVO	
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES	19.04.2002 A 18.04.2003	5702291/3
MARGARETE CLEIDE SUSSARANA PENA	24.04.2002 A 23.04.2003	376280/2
DIRETORIA CONT. E CONTR. INTERNO	PERÍODO AQUISITIVO	
WAGNER YUICHI CAPELLI	25.04.2002 A 24.04.2003	5818044/2
MARISE LOPES NUNES	01.01.2002 A 31.12.2002	3244121/1
DIOCELLA DO SOCORRO P.N. DA COSTA	01.06.2002 A 31.05.2003	5052610/2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	
JORGE MOURA DE FARIAS	01.09.2002 A 31.08.2003	1031/1
ODALEA FREITAS NEVES	04.05.2002 A 03.05.2003	5084946/1
VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO	01.08.2002 A 31.07.2003	5144272/1
JOÃO DO NASCIMENTO	01.08.2002 A 31.07.2003	75108/1
MARIA DULCÍDIA SAMPAIO LOPES	01.03.2002 A 28.02.2003	12777/3
MARIA DE NAZARÉ NUNES DOS ANJOS	01.06.2002 A 31.05.2003	3249034/1
RAIMUNDO NONATO B. MONTEIRO	06.11.2002 A 05.11.2003	5109850/1
ALBERTO ANTONIO PEREIRA DIAS	01.01.1999 A 31.12.1999	48640/1
CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO	16.02.2002 A 15.02.2003	5117380/1
ANTONIO FERNANDES BARROS	15.08.2002 A 14.08.2003	3247180/1
CARLOS EURICO RAMOS GUIMARÃES	22.04.2002 A 21.04.2003	5132177/2
MARIA AUXILIADORA BEZERRA LAUZID	01.04.2002 A 31.03.2003	3244563/1
IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO	13.06.2002 A 12.06.2003	722286/1
MARIA DE FÁTIMA PAVACHO ARERO	03.01.2002 A 02.01.2003	3246140/1
WALNISE DOS SANTOS BAIA	28.03.2002 A 27.03.2003	322822/1
DIRET. ARREC. INF. FAZENDÁRIAS	PERÍODO AQUISITIVO	
DERCELENO GONÇALVES DA COSTA	20.10.2001 A 19.10.2002	5704553/1
MARIA CELIA MARIGLIANI	04.09.2002 A 03.04.2003	3247236/1
ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA	12.07.2002 A 11.07.2003	3249476/1
LORENA COSTA NAUAR LISBOA	01.07.2002 A 30.06.2003	3249573/1
COORD. DE INFORMÁTICA	PERÍODO AQUISITIVO	
JANIO DA SILVA LIRA	07.02.2002 A 06.02.2003	3247902/1
LUCILENE BELÉM SOARES CHRISTO	01.08.2002 A 31.07.2003	5146062/1
MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUZA	01.03.2002 A 28.02.2003	5128526/1
INSPEÇÃO DE TRÂNSITO	PERÍODO AQUISITIVO	
INES SOCORRO RODRIGUES M. MIRANDA	01.08.2002 A 31.07.2003	2007525/2
JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES FILHO	02.05.2002 A 01.05.2003	5075734/2
MANOEL AINETTE SANTOS	01.08.2002 A 31.07.2003	5149428/1
OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO	01.02.2002 A 31.01.2003	3250229/2
REGINALDO DE SOUZA LIMA	12.12.2002 A 11.12.2003	5701163/1
THELMA MARINA DO SOCORRO C. BARRA	11.05.2001 A 10.05.2002	5128803/1
CLOVIS TADEU DOS SANTOS BECKMANN	17.04.2001 A 16.04.2002	0048330/1
ANTONIO GENADIO DA CUNHA	14.03.2002 A 13.03.2003	3248453/1
MAURO CELSO BATISTA DA SILVA	19.04.2002 A 18.04.2003	5128358/1
CASSIANO JOSÉ RODRIGUES ALVES	01.09.2002 A 31.08.2003	5096995/1
INSPEÇÃO DE P.E. AEROPORTOS	PERÍODO AQUISITIVO	
CARLOS FERNANDO LEITE	11.08.2002 A 10.08.2003	50199/1
CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA	01.07.2002 A 30.06.2003	6007686/2
LEA MARIA FERNANDES GALENDE	01.10.2001 A 30.09.2002	5552796/1
REINALDO QUEIROZ MIRANDA	05.05.2002 A 04.05.2003	5128790/1
INSP. FAZ. SERRA DO CACHIMBO	PERÍODO AQUISITIVO	
EDIR PINHEIRO CORREA	14.03.2002 A 13.03.2003	3248372/1
1ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
ALZENIRA SILVA DE ANDRADE	06.06.2002 A 15.06.2003	3251632/1
MARIA DO SOCORRO LOPES B. E SILVA	01.02.2001 A 31.01.2002	3246264/1
MARIA ELMA CORREA DA COSTA	22.01.2002 A 21.01.2003	3247716/1
TELIANA DE NAZARÉ RAMOS PENA	01.07.2002 A 30.06.2003	3249360/1
MANOEL DE JESUS E. GONÇALVES	06.08.2000 A 05.08.2001	5519837/1
JOÃO BATISTA DA PAIXÃO	01.08.2002 A 31.07.2003	3247074/1
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM	14.03.2002 A 13.03.2003	3248542/1
WALTER DE SOUZA MENDES FILHO	26.11.2001 A 25.11.2002	5569990/1

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003

MARCOS CORREA DA SILVA	06.06.2002 A 05.06.2003	5681588/1
ROSELIA MOREIRA PONTES	26.11.2001 A 25.11.2002	5570409/1
DIJACI DE CASTRO AMORIM	22.04.2002 A 21.04.2003	5279917/1
2ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
JOSÉ PAULO MENDES DE LIMA	12.04.2000 A 11.04.2001	3248720/1
SEBASTIÃO SANTANA DA PAIXÃO	14.03.2002 A 13.03.2003	3248151/1
JOANE CATARINA DA COSTA PEREIRA	31.01.2002 A 30.01.2003	5596246/1
JOÃO GAMA E GAMA	14.03.2002 A 13.03.2003	3248704/1
3ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO MATRÍCULA	
ANTONIO CARLOS ALVES SENA	21.03.2002 A 20.03.2003	5081483/1
PAULO WILSON DE OLIVEIRA	21.03.2002 A 20.03.2003	4002962/2
EDMILSON ARAUJO PRAZÃO	14.03.2002 A 13.03.2003	3248275/1
ELIAS DOS SANTOS BORGES	14.03.2002 A 13.03.2003	3248330/1
JOSÉ FREIRE FALCÃO	24.03.2002 A 23.03.2003	0048763/1
JOSÉ CARVALHO RODRIGUES	05.02.2002 A 04.02.2003	0045160/1
IVANILDO RAIMUNDO DE N. PIMENTEL	01.03.2001 A 28.02.2002	3247953/1
INSPETORIA DA BASE CANDIRU	PERÍODO AQUISITIVO	
PAULO RAIMUNDO C. DE OLIVEIRA	01.06.2002 A 31.05.2003	5061210/1
ROBERTO LINARDO PAMPLONA LIMA	23.07.2002 A 22.07.2003	5361265/1
4ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO	14.10.2001 A 13.10.2002	5560071/1
EDILZA AGOSTINHA DE O. MEDEIROS	12.10.2002 A 11.10.2003	5106150/1
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	13.03.2002 A 12.03.2003	5187206/1
JOSÉ AFONSO DUARTE PINTO	02.05.2002 A 01.05.2003	3246728/1
ANTONIO SOARES DA SILVA	11.05.2002 A 10.05.2003	0047007/1
5ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS MARTINS	01.03.2002 A 28.02.2003	0053864/1
6ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
JOÃO CORREIA FURTADO	16.07.2002 A 15.07.2003	5141630/1
ODANETE DA COSTA CARDOSO	02.07.2002 A 01.07.2003	3246922/1
ANTONIO DE OLIVEIRA SENA	02.01.2002 A 01.01.2003	3250091/1
7ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
JOSÉ ANTONIO DA CUNHA	17.04.2000 A 16.04.2001	4002580/2
JOSÉ CARVALHO MAGALHÃES	03.12.2002 A 02.12.2003	46507/1
WAGNER DUARTE DOS SANTOS	17.04.2002 A 16.04.2003	53538/1
INSPETORIA DO ARAGUAIA	PERÍODO AQUISITIVO	
ALMIR PITÃO VILLACORTA	01.06.2001 A 31.05.2002	4002245/2
AUREA NEY DE LIMA GURDES NUNES	28.05.2002 A 27.05.2003	6030025/3
CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FROES	02.05.2001 A 01.05.2002	5128960/1
JOÃO GUALBERTO P. DA SILVA	17.04.2002 A 16.04.2003	48607/1
WALDOMIRO SANTOS DE LIMA	14.08.2002 A 13.08.2003	5097320/1
8ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
JOSÉ LUCIANO DA COSTA	02.05.2002 A 01.05.2003	5132401/01
EDILBERTO PEREIRA FREITAS	17.04.2002 A 16.04.2003	48364/1
AROLD DA SILVA BRITO	13.03.2002 A 12.03.2003	5186331/1
JOSÉ ENY SOUZA RODRIGUES	18.03.2002 A 17.03.2003	3250598/1
9ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
CARLOS BUDOXIO DO MONTE FERREIRA	04.06.2002 A 03.06.2003	3251314/1
JOÃO ORLANDO GALENO AMARAL	01.08.2002 A 31.07.2003	5140153/1
MAURO LOURENÇO GONÇALVES	04.11.2002 A 03.11.2003	3247325/1
WALDIR DE MORAES COUTO	02.07.2002 A 01.07.2003	3246973/1
FRANCISCO GERALDO SOBRINHO	27.02.2002 A 26.02.2003	655/1
ADILSON DA SILVA ANDRADE	19.04.2002 A 18.04.2003	5132541/1
DELFINA RODRIGUES LOPES	26.06.2002 A 25.06.2003	50164/1
SALIM BECHARA RESQUE FILHO	10.11.2002 A 09.11.2003	5108691/1
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	01.02.2002 A 31.01.2003	3246337-015
10ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
ALUISIO SAABEDRA DE JESUS	09.11.2002 A 08.11.2003	5034809/1
EMANUEL SOUZA DA SILVA	12.04.2002 A 11.04.2003	3248739/1
ANTONIO CELSO SALES VIEIRA	04.07.2002 A 03.07.2003	954365/2
JOSÉ MARIA RODRIGUES	02.04.2002 A 01.04.2003	5121043/1
INSPETORIA DO ITINGA	PERÍODO AQUISITIVO	
ELIZABETH ALVES DE LIMA	26.06.2002 A 25.06.2003	0049441/1
JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES	15.02.2002 A 14.02.2003	5417244/1
MARIA DO SOCORRO LOBATO NUNES	04.03.2001 A 03.03.2002	3248178/1
MARIA HELENA SALES DE BRITO	01.02.2002 A 31.01.2003	0006114/1
RAIMUNDO PAIXÃO CARVALHO	30.10.2002 A 29.10.2003	6308813/2
12ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
WALDEOLUR FERREIRA PEREIRA	01.02.2001 A 31.01.2002	2008513/2
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RAMOS	07.02.2002 A 06.02.2003	3247899/1
13ª REGIÃO FISCAL	PERÍODO AQUISITIVO	
MARIA DA CONCEIÇÃO CEZAR	06.08.2001 A 05.08.2002	5519810/1
INSPETORIA DO GURUPI	PERÍODO AQUISITIVO	
ANTONIO FERNANDO DE LIMA	10.03.2002 A 09.03.2003	45039/1
SIMONE CRUZ DA SILVA	01.08.2002 A 31.07.2003	5144140/1
VALDIR ESPINHEIRO PISMEL JUNIOR	24.01.2002 A 23.01.2003	2007924/2
DELESP.GRD.CONTRIBUINTES	PERÍODO AQUISITIVO	
ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA	26.06.2002 A 25.06.2003	4480/1
REGINA LUCIA DO ESPIRITO S.MONTEIRO	19.04.2002 A 18.04.2003	513237/1
DEL SUBST. TRIBUTÁRIA	PERÍODO AQUISITIVO	
LUCIA DE FÁTIMA MACEDO DE OLIVEIRA	01.10.2002 A 30.09.2003	5552850/1
MARIA CELMA RIBEIRO FERREIRA	04.11.2002 A 03.11.2003	5097312/2

PORTARIA Nº 221 DE 18.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº.002/2003-IFSC, protocolado sob nº. 2003 / 00373002238-7.

AUTORIZAR o servidor REGINALDO CHAAR, Agente Auxiliar de Fiscalização, Identificação Funcional nº. 5128072/1, lotado na Inspetoria Fazendária da Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 18.02.2003, à serviço, para o

trecho BELÉM / BRASÍLIA / CUIBÁ / SINOP / SERRA DO CACHIMBO.

PORTARIA Nº 222 DE 18.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº.002/2003-IFSC, protocolado sob nº. 2003 / 00373002238-7.

AUTORIZAR o servidor CARIVALDO DE ARAÚJO LOUREIRO JUNIOR, Agente Auxiliar de Fiscalização, Identificação Funcional nº. 5096553/1, lotado na Inspetoria Fazendária da Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 18.02.2003, à serviço, para o trecho BELÉM / BRASÍLIA / CUIBÁ / SINOP / SERRA DO CACHIMBO.

PORTARIA Nº 223 DE 18.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº.015/2003-Mem nº.039/03, protocolado sob nº. 2003 / 00373002118-6.

AUTORIZAR o servidor SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS, Motorista, Identificação Funcional nº. 5110742/1, lotado na Seção de Viatura/DITRA/DEOP/DAD, para conduzir veículo que transportará servidor da CINF, no município de Castanhal no dia 25.02.2003, sendo concedido o referido servidor 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 224 DE 18.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº.015/2003-Mem nº.039/03, protocolado sob nº. 2003 / 00373002118-6.

AUTORIZAR o servidor JOEL MESQUITA CAVALCANTE, Motorista, Identificação Funcional nº. 53619/1, lotado na Seção de Viatura/DITRA/DEOP/DAD, para conduzir veículo que transportará servidor da CINF, no município de Castanhal no dia 28.02.2003, sendo concedido o referido servidor 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 225 DE 18.02.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº.015/2003-Mem nº.011/03, protocolado sob nº. 2003 / 00373002184-4.

AUTORIZAR o servidor OLIVAR DA SILVA MELO, Motorista, Identificação Funcional nº. 5149436/1, lotado na Seção de Viatura/DITRA/DEOP/DAD, para conduzir veículo com Técnico da DAD, nos municípios de Castanhal e Capitão Poço, no dia 18.02.2003, sendo concedido o referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 226 DE 18.02.2003

Considerando os termos do OF Nº. 037/2003-GAB.DEL, de 29.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373001268-3.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor UBIRANDIR DE SOUZA MARTINS, identificação funcional nº. 3330133/3, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-9ª Região Fiscal, de fevereiro/2003 para julho/2003, referente ao exercício de 14.08.2001 a 13.08.2002.

PORTARIA Nº 230 DE 18.02.2003

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº. 2003 / 00373001392-2.

CONCEDER à servidora MILENE LIMA SOUZA GONÇALVES, identificação funcional nº. 5144361/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Controle da Receita Interior/CARR/DAIF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10.03.2003 a 08.04.2003, correspondente ao tritênio de 01.08.1999 a 01.08.2002.

ERRATA

Fica retificado nas Portarias nºs 0044 de 11/02/2003, publicada no DOE de 13 / 02 / 2003 e Portaria nº 203 de 13/02/2003, publicada no DOE de 19/02/2003.

Onde se lê: Pedro Leone da Silva

Leia-se: Pedro Leone da Costa

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de março de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do

Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº. 1823 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MINUSA TRATORPEÇAS LTDA., I. E. nº. 15.134.022-6, advogado EDUARDO SCHMITT JUNIOR, registro nº. OAB/SC - 11.381, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de fevereiro de 2003.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO Nº. 756 - 1ª CPJ*

RECURSO Nº. 1683 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº. 3851/01 - 4ª R. F. - AINFNº 030958)

RECORRENTE: M. A. WILLERS - I. E. Nº. 15.170.294-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17 DE JANEIRO DE 2003.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Toda empresa obrigada à escrituração, deve proceder à apuração do imposto a recolher que será considerada vencida na data em que termina o período de apuração e deverá ser liquidada mediante pagamento em dinheiro ou por compensação, é a inteligência do art. 54, I e 55, da Lei 5.530/89.

3. Deve ser mantida a autuação quando o contribuinte apenas alega sem comprovar sua regularidade perante a Fazenda Pública.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão Unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara

Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, para manter na íntegra a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 10 de fevereiro de 2003.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

* Republicado por ter saído com incorreção no número do AINE.

ACÓRDÃO Nº. 758 - 1ª CPJ*

RECURSO Nº. 1371 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 16455/97 - 1ª R. F. - AINFNº 20140)

RECORRENTE: M. N. QUEIROZ DESOUSA, I. E. nº. 15.169.142-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/03

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. AINFNº 007/98, vigente à época da autuação, só se aplica para apuração do lucro bruto de estabelecimento que não possua escrita contábil, ou deixe de apresentar o demonstrativo de resultado de exercício do estabelecimento fiscalizado.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal se possível. Decisão Unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente

judgado, por unanimidade, pelo conhecimento e providimento do Recurso Voluntário, para reformar a decisão de 1ª Instância, sem prejuízo da renovação da ação fiscal se possível.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de fevereiro de 2003.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinícius de Nely Lobato.

* Republicado por ter saído com incorreções.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/03

Objeto: Empresa especializada na Confecção de Nota Fiscal Avulsa.

Data: 11/03/2003.

Hora: 09:00

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar - sala de reunião.

Os editais encontram-se à disposição, no endereço acima, andar térreo, corredor A, sala 18 - ASLIC, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO da firma para retirada do Edital.

Belém, 20 de fevereiro de 2003.

José Ribamar Monteiro de Carvalho

Assessor de Licitação

RESUMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO GABINETE DO

SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 0005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE USUÁRIOS E DE FORNECEDORES DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 389 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O usuário e o fornecedor de sistema eletrônico de processamento de dados deverão observar as normas contidas no Capítulo VI do Título II do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.676, de 18 de junho de 2001, bem como as previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- usuário de processamento eletrônico de dados ou simplesmente usuário PED, o contribuinte de ICMS autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA a emitir documentos fiscais e/ou a escriturar livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, excluído o contribuinte que emitir documentos fiscais exclusivamente através de equipamento emissor de cupom fiscal;
- sistema fiscal ou simplesmente sistema, o programa ou o conjunto de programas aplicativos destinado à emissão de documentos fiscais, inclusive cupom fiscal, e/ou à escrituração de livros fiscais por processamento de dados;
- proprietário do sistema ou simplesmente proprietário, a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais de um sistema fiscal;
- fornecedor de sistema ou simplesmente fornecedor, o proprietário do sistema, quando fornece seu produto diretamente ao contribuinte ou a pessoa jurídica que distribui sistema de terceiros e se responsabiliza pelo mesmo perante o usuário;

V - prestador de serviços ou simplesmente terceiro, o contador ou o contabilista ou ainda qualquer pessoa jurídica responsável pelo processamento eletrônico de dados para a emissão de documentos e/ou escrituração fiscal de seus clientes contribuintes; VI - "Menu Emissor PED", rotina integrante do "Módulo Documentário Fiscal" do "Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT", cuja finalidade é o controle informatizado de usuários PED, sistemas fiscais, proprietários e fornecedores de sistema.

Art. 3º A emissão de documentos fiscais, bem como a escrituração de livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, somente poderá ser feita pelo contribuinte do ICMS do Estado do Pará, quando devidamente autorizada pela SEFA.

§ 1º A simples utilização de computador e impressora para preenchimento de documento fiscal sujeita o contribuinte à observância do disposto no *caput*, excetuado quando a emissão do mesmo seja realizada, exclusivamente, por meio de equipamento emissor de cupom fiscal.

§ 2º O contribuinte solicitará a autorização de registro por sistema eletrônico de processamento de dados, segundo sua necessidade e conveniência, dentre os livros fiscais abaixo especificados, ainda que o uso seja somente para um:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saldas;
- III - Registro de Controle da Produção e do Estoque;
- IV - Registro de Inventário;
- V - Registro de Apuração do ICMS;
- VI - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO, DA ALTERAÇÃO E DA DESISTÊNCIA DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 4º O pedido de uso, de alteração do uso ou de desistência do uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais, deverá ser encaminhado à repartição fiscal de circunscrição do estabelecimento interessado, através do formulário "Pedido / Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados", conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - duas vias serão retidas pela repartição fiscal;
 - II - uma via será devolvida ao requerente para servir como comprovante da autorização;
 - III - uma via será devolvida ao requerente para ser, por ele, entregue à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado.
- Art. 5º Ao pedido de uso e ao pedido de alteração de uso, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- I - cópia da "Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade", modelo anexo, referente ao fornecedor do sistema a ser utilizado, devidamente aprovada pela autoridade fazendária;
 - II - modelo ou arte gráfica padronizada, do documento fiscal a ser emitido, contendo os dados cadastrais da firma, quando o pedido for para emissão de documentos fiscais;
 - III - modelo dos livros fiscais a serem escriturados, contendo os dados da firma e os respectivos "Termos de Abertura e Encerramento", quando o pedido for para escrituração de livros fiscais;
 - IV - declaração conjunta do contribuinte e do fornecedor de sistemas, lavrada de acordo com o modelo em anexo, garantindo a conformidade dos programas aplicativos à legislação vigente;
 - V - cópia do contrato específico firmado entre o contribuinte e o prestador de serviços, na hipótese da utilização de serviços de terceiros, garantindo o acesso do Fisco às instalações, computadores e bancos de dados do referido prestador de serviços, bem como a entrega, quando solicitada, de todas as informações referentes ao sistema, inclusive senhas;
 - VI - cópia do comprovante de validação, em nome do estabelecimento solicitante, emitido pelo programa validador fornecido pela SEFA, em sua versão mais atual, de forma a indicar que o arquivo gerado pelo sistema a ser autorizado, atende às regras especificadas no Convênio ICMS 57, de 28 de junho de 1995.

§ 1º O uso e a alteração do uso, serão autorizados pela autoridade fazendária pertencente ao Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização - TAF, designada para a análise do processo, condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - observância das normas pertinentes e instrução do expediente em conformidade com as mesmas;
 - II - adequação dos documentos fiscais aos modelos previstos no parágrafo único do art. 168 do RICMS-PA e dos livros fiscais aos modelos padronizados anexos ao Convênio ICMS 57/95;
 - III - comprovação das informações prestadas, através da realização de visita ao estabelecimento onde funciona ou funcionará o sistema objeto do pedido, quando necessário;
 - IV - comprovação da situação "habilitado" para o fornecedor e para o sistema, no Menu Emissor PED do Sistema SIAT;
 - V - emissão de parecer fundamentado e conclusivo sobre a procedência ou não do pedido.
- § 2º A autorização efetiva do pedido de uso feito por empresa com mais de um estabelecimento no Estado do Pará, fica condicionada à autorização dos pedidos de uso de todos os estabelecimentos dessa empresa.
- § 3º Novos estabelecimentos pertencentes a empresas usuárias PED também estão obrigados a ingressar com pedido de uso junto à SEFA.
- § 4º Quando a alteração de uso restringir-se apenas a mudança do estabelecimento onde se localiza a UCP (Quadro V do formulário Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento), fica dispensada a anexação dos documentos enumerados no *caput*.
- § 5º Na hipótese da utilização, pelo mesmo contribuinte, de um sistema para a

emissão de documentos fiscais e de outro para a escrituração de livros fiscais, fica obrigada a apresentação do pedido de uso em formulários distintos para cada sistema.

Art. 6º Ao pedido de desistência do uso de sistema eletrônico de processamento de dados deverá ser anexada a cópia do pedido de uso autorizado pela SEFA.

§ 1º A desistência do uso de sistema eletrônico de processamento de dados será autorizada pela autoridade fazendária designada para a análise do processo, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - observância da normas pertinentes e instrução do expediente em conformidade com as mesmas;
- II - constatação de que a autorização de uso ocorreu em momento anterior à efetiva emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados;
- III - comprovação da remessa nos prazos legais, dos arquivos magnéticos com os registros fiscais das operações e prestações realizadas pelo contribuinte, durante o período da obrigatoriedade;
- IV - comprovação da autenticação dos livros fiscais nos termos estabelecidos para uso de sistema eletrônico de processamento de dados, quando for o caso;
- V - emissão de parecer fundamentado e conclusivo sobre o atendimento das condições acima.

§ 2º Na hipótese da constatação de descumprimento de obrigação acessória no decorrer da análise do processo de pedido de desistência, a lavratura do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF viabilizará a autorização solicitada.

§ 3º Na hipótese de o pedido de desistência de uso ser encaminhado por estabelecimento pertencente a grupo empresarial, a autorização somente poderá ocorrer nos casos de:

- I - baixa cadastral do estabelecimento;
- II - desistência conjunta de todos os estabelecimentos do grupo empresarial sediados no Estado do Pará.

Art. 7º A repartição fiscal de circunscrição do estabelecimento interessado deverá apreciar os pedidos de uso, de alteração do uso ou de desistência do uso de sistema eletrônico de processamento de dados até 30 (trinta) dias do recebimento destes, excluído da contagem aqueles necessários à correta instrução do expediente.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR DE SISTEMA

Art. 8º O pedido de cadastramento do fornecedor de sistema previsto no art. 388 do RICMS-PA deverá ser encaminhado a uma das Delegacias Regionais ou Especiais de Grandes Contribuintes e da Substituição Tributária, mediante o formulário "Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade", devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - uma via será devolvida ao requerente, imediatamente após a aprovação, para servir como comprovante do cadastramento;
 - II - a outra via será retida pelo Fisco.
- Parágrafo único. Na forma do item IV do art. 409 do RICMS-PA, as empresas fornecedoras de sistemas tipo "frente de loja", que são aquelas que possibilitam apenas a emissão de Cupom Fiscal, também terão que observar a exigência de cadastramento prevista no *caput*.

Art. 9º Ao pedido de cadastramento do fornecedor do sistema deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - cópia, autenticada em cartório, do Contrato Social da empresa e posteriores alterações;
- II - cópia, autenticada em cartório, do documento de credenciamento do fornecedor, emitido pelo proprietário do sistema, quando a firma a ser cadastrada for apenas distribuidora;
- III - procuração pública estabelecendo poderes ao assinante da "Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade", caso a assinatura seja de pessoa não autorizada pelo contrato social.

§ 1º Compete às Delegacias Regionais e às Delegacias Especiais de Grandes Contribuintes e da Substituição Tributária a aprovação do cadastro do fornecedor de sistema, quando atendidas as exigências contidas no *caput*, mediante a aposição do carimbo e assinatura da autoridade fazendária no campo "Para Uso da Repartição Fazendária", nas 2 (duas) vias da "Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade".

§ 2º Após o cadastramento do fornecedor, a SEFA poderá, a qualquer momento, vistoriar suas instalações, bem como exigir documentos adicionais, para comprovar a veracidade das informações prestadas.

§ 3º Fica convalidado o cadastramento de pessoas físicas fornecedoras de sistemas aprovados pela SEFA antes da vigência desta Instrução Normativa.

§ 4º O fornecedor que deixar de prestar as informações sobre sistema de sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação fiscal, será considerado "habilitado com restrições" no cadastro de fornecedor de sistema junto a esta Secretaria.

§ 5º Não será permitido o cadastro de sistema, na hipótese do fornecedor encontrar-se na situação de "habilitado com restrições".

§ 6º Será cassado o sistema utilizado por usuário PED, sempre que comprovada fraude no mesmo, devendo estes serem notificados, pela repartição fiscal de sua circunscrição, a substituir o sistema em uso, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

§ 7º A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior implicará nas penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA REMESSA, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Art. 10. A remessa do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA, será efetuada pelo usuário PED, via Internet, através do programa de transmissão eletrônica fornecido pela SEFA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com a totalidade dos registros fiscais das operações e prestações realizadas no mês anterior.

§ 1º O recibo provisório de entrega do arquivo magnético deverá ser impresso pelo usuário PED imediatamente após a remessa do referido arquivo, através do programa de transmissão eletrônica ou através do programa validador.

§ 2º O recibo definitivo da entrega, documento hábil para comprovar o recebimento do arquivo magnético pela SEFA, será gerado após o processamento das informações contidas no referido arquivo e enviado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da recepção, para o endereço eletrônico indicado pelo usuário PED no programa de transmissão eletrônica.

§ 3º Na impossibilidade do processamento das informações recebidas, a SEFA encaminhará para o endereço eletrônico indicado pelo usuário PED no programa de transmissão eletrônica, notificação para nova remessa do arquivo já enviado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio da notificação.

§ 4º O descumprimento da notificação ou do prazo de que trata o parágrafo anterior caracteriza a omissão ou o atraso na entrega de informação em meio magnético, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 5º Serão válidos, para efeito de comprovação de entrega do arquivo magnético à SEFA, os recibos provisórios referentes a períodos anteriores a janeiro de 2003.

Art. 11. Não sendo possível a remessa do arquivo magnético na forma especificada no *caput* do artigo anterior, o arquivo validado poderá ser gravado em disquete e entregue em uma das repartições fazendárias da SEFA, no prazo legal, juntamente com o recibo de validação que, datado, assinado por servidor fazendário e devolvido ao usuário PED, será o comprovante provisório de recebimento.

§ 1º Quando da ocorrência prevista no *caput*, o usuário PED apanhará o recibo definitivo na repartição fiscal, no prazo de 30 dias, a contar da entrega do arquivo magnético.

§ 2º Sendo a entrega feita através de disquete, caberá à repartição fiscal recebedora, a responsabilidade pelo envio do arquivo magnético através do programa de transmissão eletrônica, no prazo de 10 dias, a contar do último dia do prazo legal para a entrega.

§ 3º A repartição fiscal recusará, no ato do recebimento, o arquivo magnético que não estiver devidamente validado pelo programa validador.

Art. 12. A recepção de arquivo magnético gravado em disquete fora do prazo legal de remessa somente poderá ser aceita pela repartição fiscal, se devidamente acompanhada de denúncia espontânea ou de comprovante do pagamento da multa relativa ao descumprimento de obrigação acessória, aplicada de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. A SEFA disponibilizará em sua "página eletrônica" na Internet, as versões mais atualizadas do programa validador e do programa de transmissão eletrônica, cabendo aos usuários PED a responsabilidade pela cópia e atualização das mesmas em seus computadores antes da validação dos arquivos.

Parágrafo único. Não sendo possível copiar da "página eletrônica" da SEFA na Internet, as versões mais atualizadas dos programas referidos no *caput*, caberá ao contribuinte solicitar à qualquer repartição fiscal da SEFA a gravação das mesmas em disquete ou outro meio magnético por ele fornecido.

Art. 14. A partir de janeiro de 2003, fica obrigada a inclusão do Registro Tipo 74 no arquivo magnético remetido à SEFA, de acordo com as novas disposições contidas no subitem "19A - Registro Tipo 74 - REGISTRO DE INVENTÁRIO" do Manual de Orientação, anexo ao Convênio ICMS 57/95, introduzidas por força do Convênio ICMS 69/02.

Parágrafo único. O registro Tipo 74 deverá ser incluído no arquivo referente ao período de apuração do ICMS em que for realizado o inventário.

Art. 15. Ao usuário PED que utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documento fiscal, é obrigatória a inclusão do registro Tipo 54 no arquivo magnético remetido mensalmente à SEFA, de acordo com as especificações contidas no Manual de Orientação anexo ao Convênio ICMS 57/95.

Art. 16. Com base no disposto no art. 97, do Anexo I, do RICMS-PA, fica desobrigado da remessa do arquivo magnético prevista nos arts. 364 e 365 do RICMS-PA, o usuário PED enquadrado pela SEFA como microempresa - ME.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os usuários PED deverão, até 30 de abril de 2003, proceder ao recadastramento de seus pedidos nesta Secretaria, sendo válidas, para esse efeito, todas as exigências estabelecidas nos arts. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Estão sujeitos à cassação da autorização para emitir documentos fiscais e/ou escriturar livros fiscais por processamento de dados, os usuários PED que não efetivarem o recadastramento até o prazo definido no *caput*.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade estabelecida neste artigo somente os estabelecimentos cadastrados ou recadastrados a partir de 7 de outubro de 2002.

Art. 18. Sempre que forem detectados indícios de irregularidade na emissão de documentos e/ou escrituração de livros fiscais através de sistema eletrônico de processamento de dados, a autoridade fazendária deverá formalizar pedido de auditoria no sistema utilizado pelo usuário ao titular da repartição fiscal de circunscrição do contribuinte.

Parágrafo único. A repartição fiscal a que se refere o *caput* deverá encaminhar o pedido à Diretoria de Fiscalização, para que seja autorizado a realização da auditoria no sistema.

Art. 19. Fica instituída a Autorização de Uso de Processamento de Dados - AUPD, cujo número, atribuído pelo sistema SIAT ao pedido de uso autorizado pela SEFA, será utilizado para identificar o contribuinte como usuário PED.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias da SEFA a responsabilidade pela digitação, no Menu Emissor PED, dos dados relativos a pedido de uso, alteração e desistência, bem como de cadastramento do fornecedor, imediatamente após a autorização ou a aprovação dos mesmos.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			03 CARIMBO DE INSC. ESTADUAL	
01 PEDIDO/COMUNICAÇÃO		02 PROCESSAMENTO		
☐ USO ☐ ALTERAÇÃO DE USO ☐ RECADASTRAMENTO ☐ CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO ☐ CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO				
QUADRO II IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO				
04 No. INSCRIÇÃO ESTADUAL		05 No. CNPJ		
06 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO)				
QUADRO III LIVROS FISCAIS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS				
07 CÓDIGOS DE DOCUMENTOS FISCAIS			08 LIVROS FISCAIS	
MODELO	MODELO	MODELO		
			1 REGISTRO DE ENTRADAS	
			2 REGISTRO DE SAÍDAS	
			3 REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE	
			4 REGISTRO DE INVENTÁRIO	
			5 REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS	
			6 LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	
QUADRO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
09 UCP FABRICANTE/MODELO		10 SISTEMA OPERACIONAL		
11 MEIOS MAGNÉTICOS DISPONÍVEIS				
1 DISQUETE 1/4	2 DISQUETE 1/2	3 FITA MAGNÉTICA	4	
12 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		13 SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS		
14 NOME DO SISTEMA/SIGLA			15 ÚLTIMA VERSÃO	
QUADRO V IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP				
16 No. INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL		17 No. CNPJ		
18 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO)				
19 LOGRADOURO		20 NÚMERO	21 COMPLEMENTO	
22 MUNICÍPIO	23 UF	24 CEP	25 TELEFONE/FAX	
QUADRO VI RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO				
26 NOME DO SIGNATÁRIO			27 TELEFONE/FAX	
28 CARGO NA EMPRESA		29 CPF/No. IDENTIDADE		
30 DATA		ASSINATURA		
QUADRO VII PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA				
31 RECEBIDO EM:		32 AUTORIZADO O PEDIDO EM:		33 PROCESSADO EM:
PROTOCOLO No.		☐ SIM ☐ NÃO		
		ASSINATURA		ASSINATURA
		34 VISTO/CARIMBO DA RECEITA FEDERAL		
ASSINATURA/MATRICULA				

INTERNET: www.ioepa.com.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA		
QUADRO I - DADOS DO FORNECEDOR/SISTEMA (PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA JUNTO AO CONTRIBUINTE)		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR DO SISTEMA		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER)	
NOME DO SISTEMA		ÚLTIMA VERSÃO
SIGLA DE IDENTIFICAÇÃO	LINGUAGEM (VISUAL BASIC, DELPHI, ETC.)	SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS, UNIX, ETC.)
QUADRO II - DADOS DO USUÁRIO DO SISTEMA (CONTRIBUINTE DO ICMS INSCRITO NO ESTADO DO PARÁ)		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Declaramos através deste instrumento, perante a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda do Estado do Pará, que o sistema acima identificado, constante na Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade, não dispõe de mecanismos paralelos de controle de caixa, estoques e outros que possibilitem a sonegação fiscal. Cumpriremos as exigências previstas nos arts. 359 e 382 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, que implicam, entre outras obrigações, conceder ao fisco, quando solicitado, acesso imediato às instalações, equipamentos e informações em meios magnéticos, bem como a informações e recursos necessários à verificação e extração de quaisquer dados relativos ao sistema, tais como senhas, manuais de aplicativos e sistemas operacionais e formas de desbloqueio de áreas de disco. Declaramos, ainda, estamos cientes de que o não atendimento às exigências acima especificadas, bem como a constatação de qualquer irregularidade relativa ao sistema, implicará no cancelamento da respectiva autorização de uso de sistema de processamento de dados e, ainda, na aplicação das penalidades previstas em Lei. Assumimos perante a Lei, total responsabilidade pela utilização do sistema de processamento de dados.		
OBSERVAÇÕES		
As informações do quadro I, devem ser extraídas da "Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade", a ser apresentada pelo fornecedor do sistema, no momento do seu cadastro junto a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda. As informações do quadro II, devem ser extraídas da "Ficha de Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados", a ser apresentada pelo contribuinte do ICMS usuário do sistema, no momento do seu cadastro junto a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda. Este documento deverá ser assinado apenas pelo sócio ou representante legal da empresa usuária do sistema e pelo fornecedor responsável pelas informações da "Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade", com o devido reconhecimento da firma em cartório. Este documento deverá acompanhar o "Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados".		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
USUÁRIO	FORNECEDOR	
Nome:	Nome:	
Cargo/Função:	Cargo/Função:	
CPF/RG:	CPF/RG:	
Data:	Data:	
Assinatura:	Assinatura:	

GESTÃO**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - F 190 242-3922**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2003**

A Loteria do Estado do Pará-LOTERPA, CNPJ nº 04.935.292/0001-05, com sede à Trav. Campos Sales, nº 107, através de seu Diretor Presidente, no âmbito de suas atribuições legais, e fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, resolve, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de serviços na área de informática, a ser realizado por pessoa física, destinados a atender às necessidades desta Autarquia, no valor anual de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), diretamente com o Sr. ALESSANDRO BOSCO ALMEIDA ALVES, portador do RG nº 2930371 - Segup/PA e do CPF/MF nº 589.944.912-87.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente**PROMOÇÃO SOCIAL****INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**PRESIDENTE: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO
PRAÇA JUSTO CHERMONT 238 - F 190 223-0340**PORTARIA Nº 012/2003-IAP, DE 20-02-2003**

A PRESIDENTE do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, com base na Lei nº 6.235 de 21-07-99 e Decreto de 23-07-99 e em especial, das previstas no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21-06-93 e alterações, e CONSIDERANDO a justificativa subscrita pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças, de 19-02-2003, RESOLVE: Dispensar a licitação para a contratação de serviços de assistência técnica de campo, com fornecimento integral de peças e componentes, compreendendo: manutenção corretiva de hardware, instalação e remanejamento de hardware, instalação de software e apoio técnico, junto à empresa PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no período de 01-03-2003 a 29-02-2004, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21-06-93 e alterações, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO/Presidente do IAP.
EERATA DO EXTRATO DO 2º TA nº 013/2003, publicado no DOE de 11-02-2003. ONDE SE LÊ: Valor do Aditamento: R\$ 2.660,00. LEIA-SE: Valor do Aditamento: R\$ 2.280,00.

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTEHEGRO, KM 10 - F 191 211-5003**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA****PORTARIA: 125-B/03 DE 20/02/03**

NOME: MÔNICA MARIA TEMBRA MOREIRA LOPES

MATRÍCULA: 0184497/014

CARGO/LOT.: ESP. EM EDUC./GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM CEDER, A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A SERVIDORA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21/02/2003.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE TERMO DE DISTRATO
CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO:

NOME: JORGE TADEU FERREIRA ALVES

CARGO/LOT.: PROF./EE.FÉ EM DEUS/BELÉM

A PARTIR: 04/02/2003

PUBLICADO NO DIÁRIO Nº: 29.732 DE 05/07/2002

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**LICENÇA REPOUSO****PORTARIA: 16/03 DE 28/01/03**

NOME: ROSE MARI PEIXOTO VIEIRA

MATRÍCULA: 6022707/026

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.DJOÃO VI/CAPANEMA

PERÍODO: 19/11/02 A 18/03/03

LICENÇA LUTO**PORTARIA: 1975/03 DE 12/02/03**

NOME: IRACELIA DE MOURA MEDEIROS

MATRÍCULA: 5366291/014

CARGO/LOT.: ESC.DAT./E.FRANC. N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 05/12/02 A 12/12/02

LICENÇA ASSISTÊNCIA**PORTARIA: 1972/03 DE 12/02/03**

Nº DE DIAS: 026

NOME: MARIA MARGARETH DOMINATO

MATRÍCULA: 5609364/019

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.D.PEDRO I/BELÉM

PERÍODO: 16/12/02 A 10/01/03

PORTARIA: 1973/03 DE 12/02/03

Nº DE DIAS: 011

NOME: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0311499/016

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.PROF.JORGEL. RAPOSO/ICOARACI

PERÍODO: 17/12/02 A 27/12/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA**PORTARIA: 2002/03 DE 12/02/03**

Nº DE DIAS: 032

NOME: REGINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0351164/019

CARGO/LOT.: PROF./EE.ANTÔNIO GLINS/ANANINDEUA

PERÍODO: 16/10/02 A 16/11/02

PORTARIA: 2003/03 DE 12/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA ALAIDE FEITOSA DE VASCONCELOS

MATRÍCULA: 0280143/017

CARGO/LOT.: PROFAD.2/EE.INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PERÍODO: 11/09/02 A 10/10/02

PORTARIA: 1998/03 DE 12/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSÉIAS ROBERTO DE FREITAS

MATRÍCULA: 0339334/010

CARGO/LOT.: VIGIA REPI/EE.ANTONIA T. DA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 22/10/02 A 20/11/02

PORTARIA: 2000/03 DE 12/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: RAIMUNDA LIMA MONTEIRO PINTO

MATRÍCULA: 0558109/023

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.AUGUSTO OLÍMPIO/BELÉM

PERÍODO: 01/10/02 A 30/10/02

PORTARIA: 2001/03 DE 12/02/03

Nº DE DIAS: 015

NOME: REINALDO FIGUEIREDO FARIA

MATRÍCULA: 0330531/018

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PERÍODO: 03/09/02 A 17/09/02

PORTARIA: 1994/03 DE 12/02/03

Nº DE DIAS: 018

NOME: CECÍLIA SUZANA LOUREIRO DUTRA

MATRÍCULA: 0676225/010

CARGO/LOT.: PROF./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PERÍODO: 13/11/02 A 30/11/02

PORTARIA: 2009/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0304026/018

CARGO/LOT.: AG.ADM./EE.PAULINO DE BRITO/BELÉM

PERÍODO: 22/10/02 A 20/11/02

PORTARIA: 2010/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: ANA ROSA DOS SANTOS LIMA

MATRÍCULA: 0355283/018

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC. FONTE VIVA/BELÉM

PERÍODO: 03/11/02 A 02/12/02

PORTARIA: 2011/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: ANA ROSA DOS SANTOS LIMA

MATRÍCULA: 0355283/018

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.FONTE VIVA/BELÉM

PERÍODO: 03/12/02 A 01/01/03

PORTARIA: 2012/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ RAIA

MATRÍCULA: 0329908/019

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PERÍODO: 31/08/02 A 29/09/02

PORTARIA: 2013/03 DE 13/02/03

NOME: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ RAIA

MATRÍCULA: 0329908/019

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PERÍODO: 30/09/02 A 29/10/02

PORTARIA: 2015/03 DE 13/02/03

NOME: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ RAIA

MATRÍCULA: 0329908/019

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PERÍODO: 30/11/02 A 28/12/02

PORTARIA: 2014/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 031

NOME: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ RAIA

MATRÍCULA: 0329908/019

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PERÍODO: 30/10/02 A 29/11/02

PORTARIA: 2016/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: GELZA PEDROSA NÉ DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5553326/010

CARGO/LOT.: SUP.ESC./EE.PAULO MARANHÃO/BELÉM

PERÍODO: 09/11/02 A 08/12/02

PORTARIA: 2017/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: GELZA PEDROSA NÉ DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5553326/010

CARGO/LOT.: SUP.ESC./EE.PAULO MARANHÃO/BELÉM

PERÍODO: 09/12/02 A 07/01/03

PORTARIA: 2018/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: JOSÉ MARIA BRAGA FERNANDES

MATRÍCULA: 0325910/019

CARGO/LOT.: DAT./ERC.PADRE ORIONE/ANANINDEUA

PERÍODO: 30/10/02 A 28/11/02

PORTARIA: 2019/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: LAISE LEANDRO BURCAOS MEDEIROS

MATRÍCULA: 0566217/017

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.SÃO FRANC. DE ASSIS/BELÉM

PERÍODO: 11/10/02 A 09/11/02

PORTARIA: 2021/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA NISHIZAWA

MATRÍCULA: 5214203/024

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.DR. FREITAS/BELÉM

PERÍODO: 28/11/02 A 27/12/02

PORTARIA: 2022/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA LÚCIA MACHADO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0528021/013

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.PROF.JOSÉ A MAIA/BELÉM

PERÍODO: 12/10/02 A 10/11/02

PORTARIA: 2024/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSVALDINA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 0402699/016

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.BENTO XV/BELÉM

PERÍODO: 30/09/02 A 29/10/02

PORTARIA: 2025/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSVALDINA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 0402699/016

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.BENTO XV/BELÉM

PERÍODO: 30/10/02 A 28/11/02

PORTARIA: 2026/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSVALDINA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 0402699/016

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.BENTO XV/BELÉM

PERÍODO: 29/11/02 A 28/12/02

PORTARIA: 2028/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 030

NOME: SRLEY SOUZA DA SILVA

MATRÍCULA: 5628350/016

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.PROFRA. CRUZ/BELÉM

PERÍODO: 03/10/02 A 01/11/02

PORTARIA: 2029/03 DE 13/02/03

Nº DE DIAS: 017

NOME: VALENA OLIVEIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0455954/012

CARGO/LOT.: PROF./EE.RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA

PERÍODO: 09/10/02 A 25/10/02

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 1893/03 DE 11/02/03

NOME: ELZA DE OLIVEIRA LEAL

MATRÍCULA: 6027083/014

CARGO/LOT.: SERV./ERC.MARIDALVA PANTOJA/BELÉM

PERÍODO: 04/06/02 A 21/06/02

PORTARIA: 1891/03 DE 11/02/03

NOME: TEREZINHA A. B. ROCHA

MATRÍCULA: 0315290/018

CARGO/LOT.: AG.ADM./EE.DR.MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PERÍODO: 01/12/02 A 31/12/02

PORTARIA: 1977/03 DE 12/02/03

NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA

MATRÍCULA: 0447862/014

CARGO/LOT.: ESCR.DAT./DIR.DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELÉM

PERÍODO: 12/12/02 A 31/12/02

PORTARIA: 1978/03 DE 12/02/03

NOME: ARTHUR BEZERRA CASTRO

MATRÍCULA: 0187410/016

CARGO/LOT.: AG.PORT./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PERÍODO: 20/11/02 A 30/01/03

PORTARIA: 1979/03 DE 12/02/03

NOME: GLAUDENER PERES PINHEIRO

MATRÍCULA: 0778630/028

CARGO/LOT.: PROFAD.4/DEPTO.DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PERÍODO: 04/11/02 A 04/12/02

PORTARIA: 1980/03 DE 12/02/03
NOME: WALCY PINHO DA LUZ
MATRÍCULA: 0733474/016
CARGO/LOT.: AG.ADM./DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PERÍODO: 04/11/02 A 04/12/02

PORTARIA: 1981/03 DE 12/02/03
NOME: WALDEA DA COMEÇA CASTRO DE ANDRADE
MATRÍCULA: 5477735/027
CARGO/LOT.: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 21/10/02 A 10/11/02

PORTARIA: 1937/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 6389759/012
CARGO/LOT.: SERV./ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI
PERÍODO: 01/04/02 A 01/07/02

PORTARIA: 1938/03 DE 12/02/03
NOME: FRANCISCA ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 0664758/016
CARGO/LOT.: SERV./EE.ACY B. PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 02/10/02 A 30/11/02

PORTARIA: 1936/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA DE FREITAS AMORAS
MATRÍCULA: 0228230/019
CARGO/LOT.: SERV./EE.ANT.B.B. DE CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 13/11/02 A 03/12/02

PORTARIA: 1935/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA DE NAZARÉ PIANÇO DA COSTA
MATRÍCULA: 0255459/015
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 12/12/02 A 11/02/03

PORTARIA: 1939/03 DE 12/02/03
NOME: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0513008/015
CARGO/LOT.: PROF./EE.JOÃO G.DA SILVA/STA.M° DO PARÁ
PERÍODO: 11/03/02 A 15/04/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 1982/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA ARCANGELA COSTA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0189308/011
CARGO/LOT.: AG.PORT./DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERÍODO: 15/12/02 A 15/02/03

PORTARIA: 1983/03 DE 12/02/03
NOME: JOANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0394521/011
CARGO/LOT.: AG.ART.PRAT./DIV.DIN.PROGR.ASSIST./BELÉM
PERÍODO: 31/12/02 A 30/01/03

PORTARIA: 1984/03 DE 12/02/03
NOME: IVONE RODRIGUES LOPES
MATRÍCULA: 0745065/018
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE.MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 22/12/02 A 31/01/03

PORTARIA: 1985/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA EMÍLIA AFLALO PEREIRA
MATRÍCULA: 0745227/018
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE.MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 11/12/02 A 24/01/03

PORTARIA: 1986/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA MADALENA SENA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0337820/012
CARGO/LOT.: PROFAD4/DIVI.TÉCNICO PEDAGÓGICA/BELÉM
PERÍODO: 21/12/02 A 09/01/03

PORTARIA: 1987/03 DE 12/02/03
NOME: WALCY PINHO DA LUZ
MATRÍCULA: 0733474/016
CARGO/LOT.: AG.ADM./DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PERÍODO: 05/12/02 A 05/02/03

PORTARIA: 1988/03 DE 12/02/03
NOME: DOMINGAS DAS GRAÇAS CORREA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0392073/011
CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.ROSA GATTORNO/BELÉM
PERÍODO: 01/01/03 A 28/02/03

PORTARIA: 1989/03 DE 12/02/03
NOME: JANICES SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 5508215/024
CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.MÁRIO BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 22/12/02 A 12/01/03

PORTARIA: 1990/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA PAULA MOURA LOPES
MATRÍCULA: 0470300/019
CARGO/LOT.: PROF./ERC.CLUBE DE MÃES N.SRA.PROVIDÊNCIA
PERÍODO: 12/12/02 A 11/02/03

PORTARIA: 1991/03 DE 12/02/03
NOME: ANGELA MARIA DE SOUZA BRITO
MATRÍCULA: 5617111/019
CARGO/LOT.: PROF./EE.NEUD.V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 05/11/02 A 04/12/02

PORTARIA: 1993/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA VALDEREIS ARAÚJO
MATRÍCULA: 5624231/017
CARGO/LOT.: PROFAD.4/UNID.TEC.ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 22/11/02 A 21/12/02

PORTARIA: 1992/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA LÚCIA DA COSTA MIRANDA
MATRÍCULA: 0545104/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT./DIVIDE PROG.E ATEDAO EST./BELÉM
PERÍODO: 20/11/02 A 26/11/02

PORTARIA: 1967/03 DE 12/02/03
NOME: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0513008/015
CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.JOÃO G. DA SILVA/STA. M° DO PARÁ
PERÍODO: 01/06/02 A 15/08/02

PORTARIA: 1969/03 DE 12/02/03
NOME: ELIAS GOMES GOULART
MATRÍCULA: 0647411/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 29/08/02 A 26/11/02

PORTARIA: 1968/03 DE 12/02/03
NOME: RAIMUNDA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 0570494/013
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE.D.PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 09/12/02 A 31/12/02

PORTARIA: 1965/03 DE 12/02/03
NOME: VALDA MARIA DIAS ESPINDOLA
MATRÍCULA: 0370711/010
CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.PE.STRACIOLI/CASTANHAI
PERÍODO: 16/01/03 A 16/04/03

PORTARIA: 1964/03 DE 12/02/03
NOME: UMBIRACY TEIXEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0214566/016
CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.GENERAL GURJÃO/CURUÇA
PERÍODO: 01/01/03 A 28/02/03

PORTARIA: 1963/03 DE 12/02/03
NOME: TEREZINHA CALDEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0764698/014
CARGO/LOT.: SERV./EE.EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 01/12/02 A 01/01/03

PORTARIA: 1962/03 DE 12/02/03
NOME: TÂNIA MARIA BORBA DUARTE
MATRÍCULA: 0457841/018
CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC.ANGELO DEBIASE/URUARÁ
PERÍODO: 01/01/03 A 03/03/03

PORTARIA: 1961/03 DE 12/02/03
NOME: SEBASTIANA GOMES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0238147/014
CARGO/LOT.: SERV./EE.N.SRA.DE NAZARÉ/S.MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 30/12/02 A 28/02/03

PORTARIA: 1960/03 DE 12/02/03
NOME: RAIMUNDA ALVES NATIVIDADE
MATRÍCULA: 0215759/017
CARGO/LOT.: PROF./EE.PROF.CARNEIRO/CURUÇA
PERÍODO: 07/12/02 A 07/02/03

PORTARIA: 1959/03 DE 12/02/03
NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA REIS
MATRÍCULA: 0458198/017
CARGO/LOT.: SERV./ERC.ANGELO DEBIASE/URUARÁ
PERÍODO: 13/03/03 A 14/05/02

PORTARIA: 1958/03 DE 12/02/03
NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA REIS
MATRÍCULA: 0458198/017
CARGO/LOT.: SERV./ERC.ANGELO DEBIASE/URUARÁ
PERÍODO: 06/11/01 A 05/01/02

PORTARIA: 1957/03 DE 12/02/03
NOME: FRANCISCA DE NAZARÉ BARROS SILVA
MATRÍCULA: 0368385/015
CARGO/LOT.: PROFAD2/EE.PE.STRACIOLI/CASTANHAI
PERÍODO: 02/12/02 A 15/02/03

PORTARIA: 1956/03 DE 12/02/03
NOME: DARLENE CÉLIA DA SILVA FLEXA
MATRÍCULA: 0269050/010
CARGO/LOT.: PROFAD2/EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
PERÍODO: 03/01/03 A 11/02/03

PORTARIA: 1955/03 DE 12/02/03
NOME: ODILAE EXPEDITO CAMPOS FREITAS
MATRÍCULA: 0253073/013
CARGO/LOT.: PROF./EE.MACALHÃES BARATA/S. SEB.BOA VISTA
PERÍODO: 16/12/02 A 16/02/03

PORTARIA: 1954/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 6389759/012
CARGO/LOT.: SERV./ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI
PERÍODO: 01/01/03 A 28/02/03

PORTARIA: 1953/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 6389759/012
CARGO/LOT.: SERV./ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI
PERÍODO: 02/07/02 A 15/09/02

PORTARIA: 1952/03 DE 12/02/03
NOME: MARIA DE FREITAS AMORAS
MATRÍCULA: 0228230/019
CARGO/LOT.: SERV./EE.ANTONIO B.B. CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 04/12/02 A 20/12/02

PORTARIA: 1966/03 DE 12/02/03
NOME: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 513008/015
CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.JOÃO G. DA SILVA/STA.M° DO PARÁ
PERÍODO: 16/04/02 A 31/05/02

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA: 1995/03 DE 12/02/03
NOME: JANE SUELY DA COSTA SENA
MATRÍCULA: 5380561/011
CARGO/LOT.: SERV./EE.PROFA NORMA MORHY/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORTIN° 1256/03 DE 27/01/03, QUE CONC. (030)
DIAS DE L.SAÚDE, NO PERÍODO DE 02/12/02 A 31/12/02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
9º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 005/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Lauro Sodré, nos turnos manhã, tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-28.000,00.
Dispensa de Licitação: 010/2000CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Madre Celeste. CNPJ/MF.04.255.402/0001-98.
Objeto e Justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Nova Marambaia, Rua C, Gleba III, nº 10, Rod. Augusto Montenegro, nesta cidade, com 62 (sessenta e duas) salas, sendo: 08 (oito) salas de aula (pela manhã), 25 (vinte e cinco) salas (nos turnos da tarde e da noite), 04 (quatro) salas para administração, 01 (uma) copa, 01 (uma) área de recreação, para funcionamento da EE. de Ensino Fundamental e Médio Lauro Sodré, nos turnos manhã, tarde e noite, visando prorrogar sua vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T. 04.02 até 03.03.2003.
Valor R\$-31.822,60.
Dotação Orçamentária: O.E/2003.(001). Produto: 0715. Ação: 7196. Cod. 16.101.12361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 03.02.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T. A. Data: 30.01.2001. Valor R\$-28.000,00. 2º T. A. Data: 03.02.2001. Valor: R\$-30.200,80. 3º T. A. Data: 29.10.2001. 4º T. A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-30.200,80. 5º T. A. Data: 01.02.2002. Valor: R\$-31.822,60. 6º T. A. Data: 24.07.2002. 7º T. A. Data: 17.12.2002. 8º T. A. Data: 31.01.2003. Valor R\$-31.822,60.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 013/2002-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Celso Malcher.
Valor mensal do Contrato original: R\$-7.000,00.
Dispensa de Licitação: 010/2000CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Centro de Esportes Brito-CEB. CNPJ/MF.22.926.307/0001-50.
Objeto e Justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Av. Celso Malcher, 920, Terra Firme, Belém-Pará, para funcionamento de E.E.E.F.M. Celso Malcher, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo no IPC-A, 14,47%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T. A. 15.02.2003 até 14.02.2004.
Valor R\$-8.012,90.
Dotação Orçamentária: O.E/2003.(001). Produto: 0715.
Ação: 7196. Cod. 16.101.12361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 14.03.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T. A. Data: 31.01.2003. Valor R\$-7.000,00.

ERRATA
Do 2º Termo Aditivo ao Contrato original de Locação nº 001/2002-SEDUC/Associação Educacional de Ananindeua-ASSEA. CNPJ/MF.01.571.234/0001-51. Publicado no D.O.E nº 29.884 do dia 13.02.2003.
Onde se lê: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada da Providência, nº 59, Bairro: Coqueiro-Ananindeua/PA., para funcionamento da EE. Cândido Horácio Evelin, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Valor R\$-11.231,00.
Leia-se: - Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada da Providência, nº 59, Bairro: Coqueiro-Ananindeua/PA., para funcionamento da EE. Cândido Horácio Evelin, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 14,47%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Valor R\$-12.591,70.

ERRATA

Do 2º Termo Aditivo ao Contrato original de Locação nº 011/2002-SEDUC/ SP. Margarida de Nazaré Ferreira.CIC/ME 0936163-42-91. Publicado no D.O.E nº 29.884 do dia 13.02.2003.

Onde se lê: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada do 40 horas, Rua Santa Luzia, nº 215, Coqueiro, no município de Ananindeua/Pa, para funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Valor mensal: R\$-2.042,00.

Leia-se: - Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada do 40 horas, Rua Santa Luzia, nº 215, Coqueiro, no município de Ananindeua/Pa, para funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 14,47%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Valor R\$-2.289,40.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
12º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 002/99-SEDUC.

Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Disnéia Sérgio Xavier. Valor mensal do Contrato original: R\$-8.000,00.

Dispensa de Licitação: 002/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/M.M.R. Educação S/C. CNPJ/ME 02380916/0001-40.

Objeto e Justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. D. Romualdo de Seixas, nº 417, nesta cidade, nos turnos manhã, tarde e noite, para funcionamento da E.E.E.F.M. Disnéia Sérgio Xavier, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 14,47%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T. A. 19.02.2003 até 18.02.2004.

Valor R\$-16.392,29.

Dotação Orçamentária: O.E/2003.(001). Produto: 0701.

Ação: 7197.Cod.16.101.12362.0105.2467.3390.39.

Data da assinatura: 18.02.2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T. A. Data 30.01.2001.

Valor R\$-28.000,00. 2º T. A. Data 03.02.2001. Valor R\$-30.200,80. 3º T. A. Data 29.10.2001.

4º T. A. Data 31.01.2002. Valor R\$-30.200,80. 5º T. A. Data 01.02.2002. Valor R\$-31.822,60.

6º T. A. Data 24.07.2002. 7º T. A. Data 17.12.2002. 8º T. A. Data 31.01.2003. Valor R\$-31.822,60.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2002-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Constitui objeto deste Contrato a construção de escolas nos seguintes lotes: Lote 01-01 (uma) escola com 04 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Tueré/Vila Capim, no município de Novo Repartimento/Pa; 01 (uma) escola com 04 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Tueré/Pista da SIAEC, no município de Novo Repartimento/Pa e 01 (uma) escola com 04 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Rio Gelado/Vila Meteorolândia, no município de Novo Repartimento/Pa. Valor: R\$-1.317.234,09. Lote 02-01 (uma) Escola com 06 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Buritana, no município de Itupiranga/Pa; 01 (uma) Escola com 04 salas de aula e alojamento de professores, no Assentamento Rural Cinturão Verde, no município de Itupiranga/Pa. Valor: R\$-903.519,48. Lote 04-01 (uma) Escola com 06 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural 1º de Março, município de São João do Araguaia/Pa; 01 (uma) Escola com 04 salas de aula e alojamento de professores, no Assentamento Rural de Primavera, no Município de São João do Araguaia/Pa. Valor: R\$-883.245,96. Lote 08-01 (uma) Escola com 04 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Patuá, no município de Marabá/Pa. Valor: R\$-234.385,29. Lote 09-01 (uma) Escola com 04 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Palmeiras/Setor 06, no município de Itupiranga/Pa. Valor: R\$-234.385,29.

Valor global do Contrato original: R\$-3.572.770,11.

Concorrência nº 001/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Vega Construções Ltda. CNPJ/ME nº 15752322/0001-64.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 052/2003-FUNDESCOLA, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a construção de escolas, visando prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Prazo de Execução do T.A.: 11.02 até 11.04.2003.

Data da assinatura: 10.02.2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termo Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 12.12.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato de Prestação de Serviços nº 243/2002-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Constitui objeto deste Contrato a construção de escolas nos seguintes lotes: Lote 03-01 (uma) escola com 02 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Brasil/Espanha, no município de São Domingos do Araguaia/Pa; 01 (uma) escola com 02 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Oito Barracas, no município de São Domingos do Araguaia/Pa. Valor: R\$-351.861,30. Lote 05-01 (uma) escola com 02 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Agro-Extrativismo/Vila Belém, no município de Nova Ipixuna/Pa; 01 (uma) Escola com 04 salas de aula e alojamento de professores, no Assentamento Jacaré, no município de Nova Ipixuna/Pa. Valor: R\$-596.413,27.

Valor global do Contrato original: R\$-948.274,57.

Concorrência nº 001/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Vega Construções Ltda. CNPJ/ME nº 15752322/0001-64.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 052/2003-FUNDESCOLA, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a construção de escolas, visando prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Prazo de Execução do T.A.: 11.02 até 11.04.2003.

Data da assinatura: 10.02.2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 12.12.2002.

EXTRATO DE CONVENIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 016/2003-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Eugênia Cavaleiro de Macedo". CNPJ/ME 01.971.147/0001-91.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros por parte da Seduc ao Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Eugênia Cavaleiro de Macedo", para ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Convênio de Nº 846278/2002-PDE Expansão, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 18-02 até 30-06-2003.

Valor Global: R\$-1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2003. (001). Contrapartida. Produto: 0702. Códigos: 16.101.12.361.0106.2.393. Natureza de Despesa: -3350.41 - Valor R\$-1.116,00; 4450.41 - Valor R\$-744,00.

Data da Assinatura: 18-02-2003.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVENIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 069/2003-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio "São Paulo das Pedrinhas". CNPJ/ME 01.871.767/0001-59.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros por parte da Seduc ao Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio "São Paulo das Pedrinhas", para ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Convênio de Nº 846278/2002-PDE Expansão, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 18-02 até 30-06-2003.

Valor Global: R\$-1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2003. (001). Contrapartida. Produto: 0702. Códigos: 16.101.12.361.0106.2.393. Natureza de Despesa: -3350.41 - Valor R\$-1.116,00; 4450.41 - Valor R\$-744,00.

Data da Assinatura: 18-02-2003.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVENIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 070/2003-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "José Bonifácio". CNPJ/ME 02.047.121/0001-14.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros por parte da Seduc ao Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "José Bonifácio", para ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Convênio de Nº 846278/2002-PDE Expansão, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 18-02 até 30-06-2003.

Valor Global: R\$-1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2003. (001). Contrapartida. Produto: 0702. Códigos: 16.101.12.361.0106.2.393. Natureza de Despesa: -3350.41 - Valor R\$-1.116,00; 4450.41 - Valor R\$-744,00.

Data da Assinatura: 18-02-2003.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA
R.D. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 05 - 911 243-3808

PORTARIA N.º 051/2003-SEEL, DE 19.02.2003.

CONCEDER: DIARIA ½ (meia) a servidora MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO, Mat.: 0350095/4; CIC.: 142.234.652-87; Cargo: Assessora; Destino: Santa Izabel, Inhangapi e Espírito Santo do Tauá; Período: 20.02.2003; Objetivo: Fazer supervisão, monitoramento e reunião com os pais dos alunos matriculados no Projeto Esporte Solidário/ Papo Cabeça.

PORTARIA N.º 052/2003-SEEL, DE 19.02.2003.

CONCEDER: DIARIA ½ (meia) ao servidor ALBERTO SANTA BRIGIDA PINHEIRO, Mat.: 5851653/1; CIC.: 615.009.092-20; Cargo: Motorista; Destino: Santa Izabel, Inhangapi e Espírito Santo do Tauá; Período: 20.02.2003; Objetivo: Conduzir a Coordenadora do Projeto Esporte Solidário até o referido Município.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 013/2003-SEEL, DE 19.02.2003. PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Edison de Castro Maciel, CPF nº 468.749.418-87.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo serviços de coordenação geral, orientação, providências prévias e acompanhamento náutico durante a realização, em águas paraenses, dos eventos III RALLYE TRANSAMAZONE (segmento em águas paraenses do V RALLYE LES ILES DU SOLEIL).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 24.02 até 25.04.2003, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 045 -

ELEMENTO DE DESPESA: 339036.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

EDISON DE CASTRO MACIEL

Contratado

TERMO ADITIVO N.º 003/2002-SEEL, DE 27.01.2003.

Termo Aditivo ao Convênio n.º 043/2000, publicado no DOE n.º 29.370, de 08.01.2001.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo n.º 003/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário que passa a vigorar até 31 de julho de 2003 a partir do término da vigência, prorrogada pelo Termo Aditivo n.º 002/2002.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a Clausula Primeira do Termo Aditivo n.º 002/02 e a Clausula Terceira do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 30 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

OLIMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Executivo de Obras Públicas

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA NELO, 295 - 911 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 002/2003, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTE FIRMAS:

1- FIRMAS ITENS
PANIFICADORA MOURA LTDA. 01, 02, 03, 04

PANIFICADORA UMARIZAL LTDA. 05

BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

A COMISSÃO

AVISO DE REPETIÇÃO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À REPETIÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO, POR AUSÊNCIA DE QUORUM LEGAL NA ABERTURA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

DATA DE ABERTURA: 28-02-2003

INFORMAÇÕES: SALA DA CPL NO HORÁRIO DE 08 ÀS 12H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2003

A COMISSÃO

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 972 - FONE (91) 242-0222

PORTARIA Nº 096/03-GAB/DG/EPOL, DE 18.02.03.

Designar o servidor LUIZ FLÁVIO ARÊAS, Fann. Bioquímico, para responder pela Chefia da Divisão de Laboratório durante a ausência da servidora MARIA LIDUINA MARTINS GONÇALVES SILVA, Biomédica, no período de 11.02 a 12.03.03.

PORTARIA Nº 097/03-GAB/DG/EPOL, DE 18.02.03.

Tornar sem efeito, a concessão de 30 (Trinta) dias de licença prêmio programada para o período de 03.02 a 04.03.03, referente ao 2º triênio 96/99, através da Port. nº 031/2003-GAB/DG/EPOL de 23.01.03, da servidora MARCIA DORIANE MONTEIRO NABOR, Téc. de Eletroencefalograma, Belém, 20 de fevereiro de 2003.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral da EPOL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 005/2003-EPOL
Objeto: Material de Consumo para Radioterapia
Tipo: Menor Preço
Empresas Vencedoras:
- Medintec Innovative Technology, itens: 01, 07, 08.
- Oxford Assoc. Rep. Com. Equip. Méd. Ltda, itens: 02, 03, 04, 05, 09, 10.
Item Cancelado: 06.
Belém, 20 de fevereiro de 2003
A COMISSÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: Segundo.
Contrato Originário Nº: 011/2002-EPOL.
Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Panificação
Valor do Contrato Originário: R\$ 30.984,00
Origem: Convite nº 005/2002
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Panificadoria Avenida, CNPJ/MF nº 05.086.723/0001-79
Justificativa do aditamento: Aumento de Quantitativo.
Vigência do Aditamento: 13/02/2003 a 05/03/2003
Dotação Orçamentária: 069.101.2201.252731.33.90.30
Valor Global do Aditivo: R\$ 7.744,80
Foro: Belém.
Data da Assinatura do Aditivo: 13/02/2003.
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Nilo Alves de Almeida
Diretor Geral/EPOL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - FONE (91) 242-9109

EXTRATO DE CONTRATO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99.

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

NÚMERO DO CONTRATO: 012/02

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: PANIFICADORA UMARIZAL LTDA, COM SEDE NA TRAV. 14 DE MARÇO Nº 1065, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.910.063/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, QUEIJOS, BOLACHAS E BISCOITOS), DE ACORDO COM O QUANTITATIVO E DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

- a) 94.800 - PÃES FRANCESES 50 GRAMAS;
- b) 1.440 QUILOS DE QUEIJO "TIPO PRATO" FATIADO;
- c) 360 PACOTES DE BISCOITOS RECHEADOS DE CHOCOLATE 200 GRAMAS;

720 PACOTES DE BOLACHA TIPO "CREAM CRACK" 200 GRAMAS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/02

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 21/05/02 - 21/05/03

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ - R\$ 25.068,00

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

- 16.10.02 - ALTERAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO PÃO FRANCÊS DE R\$ 0,13 P/ R\$ 0,18.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO PÃO FRANCÊS DE R\$ 0,18 P/ R\$ 0,23 E DO KG DO QUEIJO PRATO DE R\$ 8,00 P/ R\$ 11,00. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO PASSARÁ A SER DE R\$ 32.524,25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06100000.62201.10302008126950000.339030.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/03.

ORDENADOR DE DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM - PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - FONE (91) 225-2333

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 086/17.02.03

NOME: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
CIC: 126.860.422-49

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

FINALIDADE: PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONASS.

TRECHO: BELÉM/BRASILIA/BELÉM

PERÍODO: 19 a 20/02/2003

PORTARIA COLETIVA Nº 087/14.02.03

NOME: DULCINEA DA SILVA SOARES

CIC: 082.557.332-72

NOME: AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO

CIC: 072.616.752-53

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)

FINALIDADE: PARA REALIZAR CAMPANHA DA VACINAÇÃO DE FEBRE

AMARELA, DE RESIDENTE NA ÁREA DESSA REGIONAL

TRECHO: BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM

PERÍODO: 03 a 08/02/03

PORTARIA Nº 081/13.02.03

NOME: LUIZ CARLOS SOARES PEREIRA

CIC: 247.808.472-49

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: PARA SUPERVISIONAR O PROGRAMA DE LEISHMANIOSE

VISCERAL NA ÁREA ABRANGÊNCIA DA 7ª REGIONAL

TRECHO: BELÉM/SALVATERRA/BELÉM

PERÍODO: 10 a 14/02/03

PORTARIA COLETIVA Nº 082/17.02.03

NOME: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

CIC: 304.040.612-49

NOME: OTAVIANO AMÉRICO FERREIRA BANDEIRA

CIC: 116.960.362-91

NOME: MARCO CÉSAR DA SILVA FARIA

CIC: 145.288.432-34

NOME: ANTONIO CIRILO DA SILVA

CIC: 045.977.022-53

NOME: DURVAL BERTRAN RODRIGUES VIEIRA

CIC: 223.460.902-04

NOME: JOÃO MAURICIO DOS SANTOS GARCIA

CIC: 455.659.372-72

Nº DE DIÁRIAS: 12 (DOZE)

FINALIDADE: REALIZAR PARECER ENTOMOLÓGICO PARA O PROJETO

DE DRENAGEM DA ÁREA URBANA COM VISTA AO CONTROLE DA

MALÁRIA

TRECHO: BELÉM/MARABÁ/BELÉM

PERÍODO: 24 a 07/03/03

PORTARIA COLETIVA Nº 083/17/02/03

NOME: GILFREI LOUREIRO MÁCOLA

CIC: 024.644.622-68

NOME: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS

CIC: 247.893.992-49

NOME: BENEDITO RUI FIGUEIRA PALHA

CIC: 288.802.772-00

FINALIDADE: VISITA IN LOCO A SERVIÇO DA SESPA

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

TRECHO: BELÉM/VISEU/BELÉM

PERÍODO: 03 a 04/02/2003

PORTARIA COLETIVA Nº 084/17.02.03

NOME: BERNARDO DA SILVA CARDOSO

CIC: 081.061.092-49

NOME: ORLIUDA DA COSTA BEZERRA

CIC: 116.340.812-34

FINALIDADE: SUPERVISIONAR E ORIENTAR AS ATIVIDADES INERENTE

AO CONTROLE DA DENGUE PROPOSTO PELO PLANO NACIONAL DE

CONTROLE DA DENGUE - PNCD

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

TRECHO: BELÉM/MARABÁ/BELÉM

PERÍODO: 06 a 07/02/03

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 006/14/02/03

SUPRIDO: DULCINEA DA SILVA SOARES

CIC: 082.557.332-72

Elemento Descrição Valor

3390-36 SERV. TERC. P. FÍSICA 500,00

FONTE: Prazo de Aplicação 30 Dias AP/ DATA REC.

Objetivo: ATENDER DESPESA C/SERVIÇO DE TERC. PESSOA FÍSICA

PORTARIA Nº 005/14/02/03

SUPRIDO: AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO

CIC: 072.616.752-53

Elemento Descrição Valor

3390-36 SERV. TERC. P. FÍSICA 500,00

FONTE: Prazo de Aplicação 30 Dias AP/ DATA REC.

Objetivo: ATENDER DESPESA C/SERVIÇO DE TERC. PESSOA FÍSICA

ORDENADORA DE DESPESA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES

13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 008 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

Diretora do 13º Centro Regional de Saúde/SESPA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 054/20.11.2000, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 29.3420/24.11.00.

Considerando a necessidade de atender os termos legais da Portaria nº 053/2003.

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria de nº 001/2002, a qual nomeia a Comissão Permanente de Licitação deste Centro Regional de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Revogasse as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILDA DIAS SOUZA

Diretora do 13º Centro Regional de Saúde

ERRATA / 7º R.P.S.

ONDE SE LÊ: PORTARIA 008 DE 13/01/03 CONCEDER

LEIA-SE: PORTARIA 009 DE 13/01/03 CONCEDER

NOME: ALMEZINDA VITÓRIO DE ASSUNÇÃO

MATRÍCULA: 5180783-013

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: U.M. SALVATERRA

TRÊNIIO: 15/04/91 A 15/04/94

PERÍODO: 01/02/03 A 01/04/03 (60) DIAS

No Resumo de Portarias de Licença Prêmio da 7ª R. P.S.

Publicada no D. O. E. 29.876 de 03/02/03.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÖES
TRAV. ALFARÊS COSTA, S/N - FONE (91) 216-5552

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar e Material para Hemodiálise, por um período de 06 (seis) meses.

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2002

Firmas Vencedoras:

A firma Cirúrgica Belém Com. Rep. Ltda foi vencedora dos itens 9, 15, 20, 21, 23, 32, 33, 35, 44, 49, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 72 e 74 pelo critério menor preço, perfazendo um valor total de R\$ 55.416,82 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

A firma Comércio e Representação Prado Ltda foi vencedora dos itens 4, 24, 36, 41, 46, 76, 77 e 78 pelo critério menor preço perfazendo um valor total de R\$ 38.549,16 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

A firma COMPMED Comércio e Representação Ltda foi vencedora dos itens 69, 70, 71 e 73 pelo critério menor preço perfazendo um valor total de R\$ 111.074,00 (cento e onze mil setenta e quatro reais).

A firma B. Cardoso & Cia Ltda foi vencedora dos itens 3, 6, 13, 14, 25, 28, 31, 37, 38, 42, 45 e 47 pelo critério menor preço perfazendo um valor total de R\$ 73.327,10 (setenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos).

A firma Laboratórios B. Braun S/A. foi vencedora dos itens 1, 2, 12, 17, 29, 30, 62, 65, 66 e 67 pelo critério menor preço perfazendo um valor total de R\$ 46.742,50 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

A firma OMNI Medical Ltda foi vencedora dos itens 5, 7, 8, 10, 11, 16, 18, 19, 22, 26, 27, 34, 39, 40, 43, 48, 50, 51, 52, 55, 56 e 58 pelo critério menor preço perfazendo um valor total de R\$ 158.077,90 (cento e cinquenta e oito mil setenta e sete reais e noventa centavos).

Belém, 21 de fevereiro de 2003

Maria Augusta F. Kalil

Presidente/CPL/FHCGV

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 552 - FONE (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 010/03

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Inter-Estadual, Inter-Municipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará-SINTRITUR.

Objetivo: Prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, referentes ao exercício financeiro de 2002 Constante do Planfor/ PA.

Valor: R\$ 43.787,00

Dotação Orçamentária: 23101113340067218233903900-Fonte: 006

Vigência: 18.02.03 a 30.04.03

Data de Assinatura: 18.02.03

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

CONTRATO Nº 011/03

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Centro de Educação Técnica do Estado do Pará-CESEP

Objetivo: Prestação de serviços relacionados à execução das ações da qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, referentes ao exercício financeiro de 2002 constante do Planfor/PA.

Valor: R\$ 43.369,00

Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067.2182-3390.3900-Fonte: 006

Vigência: 18.02.03 a 30.04.03

Data de Assinatura: 18.02.03

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

DIÁRIAS:

PORTARIA Nº0075/03 - SETEPS, DE 28/01/03

Nome da Servidora: EDILENA M. RIBEIRO DA SILVA

Função: Técnico em Assuntos Educacionais A

Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: ITAITUBA

Período: 28 a 31/01/03

Objetivo: com objetivo de proceder supervisão das ações do PLANFOR/PA, naquele Município.

PORTARIA Nº0077/03 - SETEPS, DE 25/01/03

Nome do Servidor: RAIMUNDO NONATO TOCANTINS

Função: Motorista

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: CASTANHAL

Período: 25/01/03

Objetivo: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS naquele município.

PORTARIA Nº0080/03 - SETEPS, DE 29/01/03

Nome do Servidora: INÊS BRAGA MARQUES

Função: Assistente Social

Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Local: MARABÁ e REDENÇÃO

Período: 29/01 a 02/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder supervisão nas ações do PLANFOR/PA naqueles municípios.

PORTARIA Nº0111/03 - SETEPS, DE 10/01/03

Nome do Servidor: ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

Função: Motorista

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: Ananindeua

Período: 10/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS naquele município.

PORTARIA Nº0122/03 - SETEPS, DE 10/02/03

Nome da Servidora: ANA MIRLA BRAUN GUERRA

Função: Ch. do CEAF/Tucunduba

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: ANANINDEUA

Período: 10/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder visita técnica naquele município.

PORTARIA Nº0124/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: MEIVE AISÔNIA PIACESI

Função: Assessora

Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: MARABÁ

Período: 13 a 14/02/03

Objetivo de Viagem: a serviço da assessoria da 1ª Dama do Estado do Pará, naquele município.

PORTARIA Nº0125/03 - SETEPS, DE 25/01/03

Nome do Servidor: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Função: Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: CASTANHAL

Período: 25/01/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de REPRESENTAR O Exmº Sr. Governador do Estado do Pará no evento Liberal Cidadania, naquele município.

PORTARIA Nº0126/03 - SETEPS, DE 28/01/03

Nome do Servidor: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Função: Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: CASTANHAL

Período: 28/01/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de representar o Exmº Sr. Governador do Estado do Pará na inauguração do SESC/CASTANHAL.

PORTARIA Nº0127/03 - SETEPS, DE 28/01/03

Nome do Servidor: RAIMUNDO NONATO TOCANTINS

Função: Motorista

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: CASTANHAL

Período: 28/01/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS no referido município.

PORTARIA Nº0128/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: MARIA DAS DORES P. DAMASCENO

Função: Agente de Portaria

Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: CAMETÁ

Período: 15 a 20/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar a recepção do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal naquele Município.

PORTARIA Nº0129/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: Mª DO ROSÁRIO DE FÁTIMA O. BARROS

Função: Aux. Técnico

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: MARABÁ e JACUNDA

Período: 15 a 25/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar a recepção do Seguro Desemprego do

Pescador Artesanal naqueles municípios.

PORTARIA Nº0130/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: PATRÍCIA DO S. NOVAES DO NASCIMENTO

Função: Agente de Portaria

Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)

Local: SANTARÉM e PRAINHA

Período: 17 a 26/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar a recepção do Seguro desemprego do Pescador Artesanal naqueles municípios.

PORTARIA Nº0131/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: VITÓRIA REGIA F. DAMASCENO

Função: Ch. da Div. Atend. Seguro Desemprego

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: MARABÁ e JACUNDA

Período: 15 a 25/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar a recepção do seguro Desemprego do Pescador Artesanal naqueles municípios.

PORTARIA Nº0132/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome das Servidoras: VITÓRIA REGIA F. DAMASCENO, Ch. da Div. Atend. Seguro Desemprego e Mª DO ROSÁRIO DA FÁTIMA O. BARROS, Aux. Técnico

Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)

Local: SOURE e SALVATERRA

Período: 06 a 16/03/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de REALIZAR A RECEPÇÃO do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal naqueles municípios.

PORTARIA Nº0139/03 - SETEPS, DE 14/02/03

Nome da Servidora: FRANCILEI PESSOA DE OLIVEIRA

Função: Aux. Técnico

Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Local: ALMERIM

Período: 18 a 22/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar reuniões técnicas no referido município.

PORTARIA Nº0141/03 - SETEPS, DE 14/02/03

Nome da Servidora: MARILIA DE F. T. C. DE ALBUQUERQUE

Função: Assessor

Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: IRITUIA

Período: 19 a 21/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de REALIZAR APOIO TÉCNICO Jurídico à Gestão de Unidades Produtivas e Associativas naquele município.

PORTARIA Nº0142/03 - SETEPS, DE 14/02/03

Nome da Servidora: ZORAIDE LEITÃO DE OLIVEIRA

Função: Assistente Social

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: BENEVIDES

Período: 14/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de ASSESSORAR O Conselho de Direitos, no processo eleitoral para eleições de membros do Conselho Tutelar naquele município.

PORTARIA Nº0143/03 - SETEPS, DE 14/02/03

Nome da Servidora: ELIZATE DE SOUZA PAZ

Função: Assistente Social

Nº de Diária: 1/2 (meia)

Local: COLARES

Período: 14/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de assessorar a Secretaria Municipal de Assistência Social no processo de escolha das entidades não governamentais naquele município.

PORTARIA Nº0144/03 - SETEPS, DE 14/02/03

Nome do Servidor: RAIMUNDO MARINHO COSTA

Função: Aux. Técnico

Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)

Local: BRAGANÇA, TRACUATEUA e AUGUSTO CORRÊA

Período: 14 a 21/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de realizar reuniões técnicas naqueles municípios.

PORTARIA Nº0146/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: IVANA AUGUSTA B. DE SOUZA

Função: Diretora de Assistência Básica

Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: MARABÁ

Período: 13 a 15/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder assessoramento à Delegacia da Mulher naquele município.

PORTARIA Nº0150/03 - SETEPS, DE 17/02/03

Nome da Servidora: REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA

Função: Técnico em Assuntos Educacionais A

Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: ABAETETUBA

Período: 22 a 23/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do evento festivo do PETI no referido município.

PORTARIA Nº0151/03 - SETEPS, DE 14/02/03

Nome da Servidora: REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA

Função: Técnico em Assuntos Educacionais A

Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: ABAETETUBA

Período: 14 a 16/02/03

Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do 1º Encontro das Famílias do PETI no referido município.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº0059/03 - SETEPS, DE 22/01/03

Nome da Servidora: MICHELINE CAVALCANTE RAMOS

Função: Assistente Social

Local: DELEG. DA MULHER/ PARAGOMINAS - mês de janeiro/03.

Valor do Suprimento: R\$1.210,00

Elemento de Despesas:

Material de Consumo: R\$550,00

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$330,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$330,00

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº0060/03 - SETEPS, DE 22/01/03

Nome da Servidora: REGINA DO SOCORRO P. C. MACEDO

Função: Secretária da Diretoria do Gabinete

Local: DAB/HIV-AIDS - mês de janeiro/03.

Valor do Suprimento: R\$2.590,00

Elemento de Despesas:

Material de Consumo: R\$1.100,00

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 330,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 830,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 330,00

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº0061/03 - SETEPS, DE 22/01/03

Nome da Servidora: AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO

Função: Ch. da Unid. O. Emerg. PLANTÃO SOCIAL

Local: UN. OP. EMERG. PLANTÃO SOCIAL - mês de janeiro/03.

Valor do Suprimento: R\$1.200,00

Elemento de Despesas:

Material de Consumo: R\$300,00

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$450,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$450,00

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº0147/03 - SETEPS, DE 13/02/03

Nome da Servidora: IVANA AUGUSTA BRITO DE SOUZA

Função: Diretora de Assistência Básica

Local: MARABÁ

Valor do Suprimento: R\$100,00

Elemento de Despesas:

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$100,00

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº0068/03 - SETEPS, DE 24/01/03

Nome da Servidora: JULIANA DA SILVA SANTOS

Função: Servente

Matrícula: 3218791-010

Lotação: D A F

Período: 03/02/03 a 04/03/03

PORTARIA Nº0069/03 - SETEPS, DE 24/01/03

Nome da Servidora: LUCIDALVA OLIVEIRA DA COSTA

Função: Servente

Matrícula: 0630020-011

Lotação: CEAF/MARAMBAIA

Período: 15/01/03 a 13/02/03

PORTARIA Nº0070/03 - SETEPS, DE 24/01/03

Nome da Servidora: RAIMUNDA OLIVEIRA E SILVA

Função: Professora

Matrícula: 3207552-012

Lotação: CEAF/ELCIONE Z. BARBALHO

Período: 03/02/03 a 04/03/03

PORTARIA Nº0082/03 - SETEPS, DE 30/01/03

Nome da Servidora: RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA

Função: Servente

Matrícula: 3193918-019

Lotação: UAPI-SOCORRO GABRIEL

Período: 03/02/03 a 04/03/03

LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº0062/03 - SETEPS, DE 23/01/03

Nome da Servidora: Mª DE FÁTIMA DIAS DE MELO



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.890

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
21 de fevereiro de 2003
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

LICENÇA ASSISTÊNCIA:

PORTARIA Nº 0118/03 - SETEPS, DE 11/02/03

Nome da Servidora: ELINETE BARBOSA PENALBER
Função: Assistente Social
Matrícula: 3203913-018
Lotação: DAF/D R H
Período: 17/07/00 a 31/07/00
Laudos: 016/02 - IPASEP

LICENÇA NOJO:

PORTARIA Nº 0119/03 - SETEPS, DE 11/02/03

Nome da Servidora: MARIA DE NAZARÉ SANTOS FEIO
Função: Ag. de Serv. Complementares
Matrícula: 5178525-020
Lotação: SINE/PA
Período: 17/01/03 a 26/01/03
Laudos: Certidão de Óbito do Cartório do 4º Ofício.

PORTARIA Nº 0120/03 - SETEPS, DE 11/02/03

Nome da Servidora: ELINETE BARBOSA PENALBER
Função: Assistente Social
Matrícula: 3203913-018
Lotação: DAF/D R H
Período: 26/01/03 a 04/02/03
Laudos: Certidão de Óbito do 1º OFÍCIO DE Notas e Registro Macapá/AP.

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA Nº 0032/02 - SETEPS, 10 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 300713/02 de 28/11/02-SETEPS
RESOLVE:

Tornar sem Efeito a portaria n.º 2387/02 - SETEPS, de 03 de dezembro de 2002, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a servidora, MARIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, Aux. Técnico, publicada no D.O.E. n.º 29.841 do dia 11/12/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 10 de janeiro de 2003.
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0078/02 - SETEPS, 29 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 320364/02 de 23/12/02-SETEPS

RESOLVE:
Tornar sem Efeito a portaria n.º 2583/02 - SETEPS, de 24 de dezembro de 2002, que concedeu DIÁRIAS, a servidora, DIONE MARIA DA COSTA LOVOUR, Assistente Social, publicada no D.O.E. n.º 29.862 do dia 14/01/03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 29 de janeiro de 2003.
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0079/02 - SETEPS, 29 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 12744/03 de 20/01/03-SETEPS

RESOLVE:
Tornar sem Efeito a portaria n.º 0055/03 - SETEPS, de 12 de janeiro de 2003, que concedeu DIÁRIAS, a servidora, SHIRLEY MARIA ALMEIDA DE SA, Ch. da Div. de Biblioteca, publicada no D.O.E. n.º 29.872 do dia 28/01/03.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 29 de janeiro de 2003.
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0081/02 - SETEPS, 30 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 14993/03 de 22/01/03-SETEPS

RESOLVE:
Tornar sem Efeito a portaria n.º 0067/03 - SETEPS, de 23 de janeiro de 2003, que concedeu 05 e 1/2 (cinco e meia) DIÁRIAS, ao servidor, FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Motorista, publicada no D.O.E. n.º 29.872 do dia 28/01/03.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 30 de janeiro de 2003.
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

FÉRIAS/JAN.03

PORTARIA Nº 2508/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Hélio Rebelo de Souza	02/03	13/01/03 a 11/02/02

Lotação: DAF/DRH

PORTARIA Nº 2509/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Beatriz Helena O. Amorim	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Maria de Nazaré L. dos Santos	00/02	06/01/03 a 04/02/03
Maria Luiza Contente Farias	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Rosângela Nazareth B. L. Pereira	00/02	13/01/03 a 11/02/03

Lotação: DAF/DEFIN

PORTARIA Nº 2510/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Damasceno C. Oliveira	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Paulo Roberto da Silva Socio	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Nelson Jonas Marques Lobato	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Luiz Otávio Santana de Lima	00/01	02/12/03 a 31/12/03

Lotação: DAF/DSG

PORTARIA Nº 2511/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Célia Raimunda de M. Ribeiro	01/02	13/01/03 a 01/02/03
Lizia Betty Nascimento da Silva	00/01	06/01/03 a 04/02/03
Thomaz Edison Campos de Souza	00/01	04/01/03 a 02/02/03
Mª do P. S. Ferreira da Silva	01/02	06/01/03 a 04/02/03

Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 2512/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carlyle de Barros Peixoto	00/01	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 2513/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Esmeralda Mendes Haber	02/03	06/01/03 a 04/02/03
Márcia José da Silva Alves	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Newton Cabral do Nascimento	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Natércia Parente Freire	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Raimunda Iracy B. Lobão	01/02	02/01/03
Simone Moraes Platino Saliba	01/02	02/12/02 a 31/12/02
Mª da Conceição dos R. Martins	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Diretoria de Assistência Básica - DAB

PORTARIA Nº 2514/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Leila Nazaré G. Machado	02/03	20/01/03 a 18/02/03
Mª das Graças V. Titan	02/03	02/01/03 a 31/01/03
Marília de Fátima R. T. Cardoso	02/03	20/01/03 a 18/02/03

Lotação: Gabinete

PORTARIA Nº 2515/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ruy Guilherme C. Pereira	01/02	13/01/03 a 11/02/03

Lotação: Diretoria do Trabalho - DITRA

PORTARIA Nº 2516/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Hamilton Pantoja de Oliveira	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª Eunice Moraes de Souza	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Severa Romana G. Diniz	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Pavilhão São José

PORTARIA Nº 2517/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Dêmora Inah Neves Cardoso	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Altair Pantoja N. Corrêa	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Arly Nazaré da C. Silva	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Celeste Ferreira Lourenço	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Márcia Helena Jucá Nogueira	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª da Conceição Vale de Souza	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª Luiza de Freitas Corrêa	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Regina Magna Reis de Souza	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: SINE- Sistema Nacional de Emprego/PA

PORTARIA Nº 2518/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Helena Claudia da Costa Goes	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Madalena Barbosa Leal	01/03	02/01/03 a 31/01/03
Maria Edina Cunha da Silva	00/01	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: UAPI - Socorro Gabriel

PORTARIA Nº 2519/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio C. Rocha Aranha	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Raimundo Silva de Oliveira	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Lar da Providência

PORTARIA Nº 2520/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elizabeth de Souza Paes	01/02	02/12/02 a 31/12/02

Lotação: DAB/CEDCA

PORTARIA Nº 2521/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Ferreira Mendes	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Andradina Mª e Silva de Souza	02/03	20/01/03 a 18/02/03
Terezinha da Silva Xavier	01/02	06/01/03 a 04/02/03

Lotação: CEAF/Marambaia

PORTARIA Nº 2522/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Amélia Farias de Souza	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Mônica T. de J. D. Coutinho	00/01	06/01/03 a 04/02/03
Mª Rita Maia Machado	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Sofange Soares de M. França	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Walquiria da R. C. Barbosa	01/02	05/01/03 a 03/02/03

Lotação: DITRA

PORTARIA Nº 2523/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Geremaldo da Silva	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Guilherme Dias Marques	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Carla Mariane dos Santos	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Suely Pascoal Lima	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: CEAF/Elcione Barbalho

PORTARIA Nº 2524/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Gonzaga de S. Machado	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: DAB/HIV-AIDS

PORTARIA Nº 2525/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Leonardo Barbosa Leal	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Ivoite da Silva Fernandes	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Albergue Domingos Zaluth

PORTARIA Nº 2526/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Isanete Costa Pinto	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Márcia Nazarena L. Monteiro	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª Adélia Corrêa de Lima	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Delegacia da Mulher/Belém

PORTARIA Nº 2527/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Clélia Santos da Costa	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: DAB/Plantão Social

PORTARIA Nº 2528/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Panfília Batista Gomes	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Zilda de Almeida Fonseca	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá

PORTARIA Nº 2529/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Benedito Ozório Borges 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 José Augusto R. da Silva 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã

PORTARIA Nº 2530/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Francisco Machado Ferreira 01/02 02/12/02 a 31/12/02
 Lotação: Prefeitura Municipal de Salinópolis

PORTARIA Nº 2531/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Genúlio Teixeira da Silva 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Vagner Ramos da Silva 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: ASIPAG

PORTARIA Nº 2532/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Raimunda Santos Costa 01/02 20/01/03 a 18/02/03
 Lotação: Prefeitura Municipal de Capangama

PORTARIA Nº 2533/02 - SETEPS, 27/12/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Dilciléia Leal de Carvalho 01/02 02/12/02 a 31/12/02
 Kalina de Jesus B. Trindade 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: DAB/CIASPA

PORTARIA Nº 2534/02 - SETEPS, 27/12/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Eloi Fernandes Nunes 00/01 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: Diretoria do Trabalho - DITRA

PORTARIA Nº 2535/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Roberto Carvalho de Miranda 01/02 06/01/03 a 04/02/03
 Lotação: DAF/DEPAD

FÉRIAS/FEV.03
PORTARIA Nº 0089/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Paulo Orlando A. Queiróz 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA Nº 0090/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Fátima M. Picanço Rodrigues 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAF/Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0091/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Ana M. de Miranda Tavares 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Antonio Cezar R. R. da Costa 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Célia Cavalcante Rodrigues 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 José M. Barata Teixeira 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Raimunda S. das N. Mendonça 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA Nº 0092/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Heliana M. Titan Guimarães 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. do Carmo Araújo de Souza 02/03 17/02/03 a 18/03/03
 Meive Ausônia Piacessi 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Valdemir Soares da Silva 01/02 10/02/03 a 11/03/03
 Lotação: Gabinete

PORTARIA Nº 0093/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Olga M. Cavalcante Lobato 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Vitalina Gonçalves Fonseca 02/03 15/01/03 a 13/02/03
 Lotação: Diretoria do Trabalho

PORTARIA Nº 0094/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Luzia Helena N. da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Maria Alayde G. da Silva 01/02 10/02/03 a 11/03/03
 Lotação: DAF/DEFIN

PORTARIA Nº 0095/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Ana Jovelina Parente Cruz 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Inês Braga Marques 01/02 05/02/03 a 06/03/03
 Edilene M. Ribeiro da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Maricéide Dias Moraes 01/02 06/02/03 a 07/03/03
 Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 0096/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Iremar Pereira M. Carvalho 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 José Emerson L. Pantoja 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Raquel Régio da Igreja 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Tammy Atina B. Ribeiro 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: UAPI - Elcione Z. Barbalho

PORTARIA Nº 0097/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 M. Célia Dercei dos S. Farias 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: CIEAF/Marambain

PORTARIA Nº 0098/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Francinete M. G. Cavalcante 01/02 03/02/03 a 04/03/03

Elisdes Corrêa da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Dejalma Guimarães R. Campos 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Fabrícia Souza Manala 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Gicele Maria M. Dias 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Gleiciane da Silva Farias 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Kallandra Guimarães Almeida 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. Elizabeth S. Bezerra 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Manoel Ferreira Lima 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Efraim Jacob A. Pena 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel

PORTARIA Nº 0099/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Carla M. do N. Esteves 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Fábio Marques de Assis 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Eliana das Chagas Gomes 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Karla M. da S. Picanço 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 João Isaias C. dos Santos 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel

PORTARIA Nº 0100/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Lúcia de Fátima B. de Freitas 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 M. Isabel Ribeiro Barata 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Oziel Paulo da Silva 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Lar da Providência

PORTARIA Nº 0101/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Dinair nham Marques 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Albergue Domingos Zahluth

PORTARIA Nº 0102/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Emídio Soares da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. de Fátima Dias de Melo 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 M. do Carmo Saraiva Pimentel 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. do Socorro S. Souza 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Wilson Guerreiro de Holanda 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Pavilhão São José

PORTARIA Nº 0103/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Marcelo Ferreira dos Reis 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAB/HIV-AIDS

PORTARIA Nº 0104/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Helen Batista Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAB/CIASPA

PORTARIA Nº 0105/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Raimundo Benedito Gomes 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Jorge Teles dos Santos 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. Elizabeth Ferreira de Souza 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: SINE/PA

PORTARIA Nº 0106/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Andir Marques Macêdo 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Ivone Rocha Santana Pereira 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DCCIM/Belém

PORTARIA Nº 0107/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Ana Lúcia de Melo Reis 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Edna M. de Souza Cunha 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: SEMAS/ Castanhal

PORTARIA Nº 0108/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Almir Damasceno Ferreira 01/02 04/02/03 a 05/03/03
 Lotação: SEMAS/Maracanã

PORTARIA Nº 0112/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Hamilton dos Santos Carneiro 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Raimundo Cavalcante Araújo 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAF/Div. Serv. Gerais

DESIGNAR:

PORTARIA Nº 0123/03 - DRH/SETEPS, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o item nº 079/03 - Dir. Assistência Básica

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA ZENEIDE MORAES DOS SANTOS, Professor, matrícula n.º 3228975-010, para responder como secretária, função gratificada FG-3, a partir de 14 de janeiro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria executiva do trabalho e Promoção Social, em 13 de 02 de 2003.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

ERRATA:

PORTARIA Nº 0054/03 - SETEPS DE 21 DE JANEIRO DE 2003

Publicada no D.O.E. n.º 29872/03 de 28/01/03

ONDE SE LÊ: Período de 29/01/03 a 01/02/03

LÊ-SE: Período de 03/02/03 a 08/02/03

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 001/03

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 116 - LBI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: POSSIBILITAR AO CLIENTE ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CEF, COM VISTAS A TRANSMITIR, VIA INTERNET,

ARQUIVOS OU OUTROS SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 17.02.03 À 16.02.06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM-PA

DATA DE ASSINATURA: 17.02.03

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Paulo Fernando Santos Mendes

End: Av. Almirante Barroso, Cj. Amapá, 464

CPF: 661.805.702-72

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Sueli Reis Raíol

End: Cj. Val Paraíso, Q-3, 08

CPF: 207.600.942-68

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Marly Goretti Sá da Silva

End: Av. 14 de Março, 76

CPF: 460.467.982-72

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Fernando Sérgio Rodrigues Marquese

End: Rodovia dos 40 horas, casa 6, Q-6
CPF: 575.894.612-53

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barrero da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

ERRATA:

Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial nº 29.889 de 20/02/2003

ONDE SE LÊ: Extrato de Contrato nº 006/2003

LEIA-SE: Extrato de Termo Aditivo de Contrato nº 001/2003.

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 249-1389

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para proceder a Contratação de atividades relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para o servidor Alex Watrin Coelho, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no sentido de capacitar o servidor em assuntos pertinentes à área de Tecnologia de Informação e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a Contratação de atividades relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para o servidor Alex Watrin Coelho, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no sentido de capacitar o servidor em assuntos pertinentes à área de Tecnologia de Informação e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para proceder a Contratação de atividades relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para a servidora Lúcia de Nazaré de Melo Cardoso, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE PESSOAS EM AMBIENTE DE MUDANÇAS, no sentido de capacitar a servidora em assuntos pertinentes à área de Pessoas em Ambiente e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e

SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a Contratação de atividades relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para a servidora Lúcia de Nazaré de Melo Cardoso, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE PESSOAS EM AMBIENTE DE MUDANÇAS, no sentido de capacitar a servidora em assuntos pertinentes à área de Pessoas em Ambiente e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 041/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059/1

- CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA L. FILHO - 0729566/2

- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449/1

LOCAL: MOJU, BARCARENA E ABAETETUBA

PERÍODO: 10 A 13/03/2003

OBJETIVO: DE REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NOS EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM A LEI AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 042/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 100,00

33.90.36 R\$ 50,00

33.90.39 R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2003.

PORTARIA Nº 043/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955/3

LOCAL: MARABÁ

PERÍODO: 18 A 19/02/2003.

OBJETIVO: DE PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DAS CARTILHAS INFORMATIVAS SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE UMA REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA TRATAR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CERÂMICAS COMUNITÁRIAS.

PORTARIA Nº 044/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818/1

- NAZARÉ AJURICABA AMARAL MUNIZ - 5167299/1.

LOCAL: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 24 A 26/02/2003.

OBJETIVO: DE PROCEDER FISCALIZAÇÃO NO LIXÃO MUNICIPAL, NA FÁBRICA DE LATICÍNIOS LEITBOM E NO CORTUME ARAGUAIA INDUSTRIAL.

PORTARIA Nº 045/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562880/1

- JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193/1

LOCAL: MARABÁ, JACUNDÁ, ITUPIRANGA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

PERÍODO: 24 A 29/03/2003.

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS E CENTRAIS DE CARBONIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR PARECER CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº 046/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562880/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.856,34 (UM MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 1.656,34

33.90.36 R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 256/2002-GAB/SECTAM, DE 16/04/2002

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2003

OBJETO: Contratação de Serviços de manutenção de central de ar

VALOR: R\$ 14.856,00 (catórze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.19.122.0125.2902 - 30.90.30

FIRMA (VENCEDORA): REFRITEC - Régis Refrigeração Técnica Distribuidora e Serviços Ltda.

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Secretário

Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20 de fevereiro de 2003

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2003

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas

VALOR ESTIMADO: R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.542.0145.1129 - 33.90.30,

27.101.18.542.0145.2103 - 33.90.30, 27.101.19.573.0052.2686 - 33.90.30, Fontes 006,

001, 016.

FIRMA (VENCEDORA): Universal Turismo

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Secretário

Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20 de fevereiro de 2003

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2003

OBJETO: Fornecimento de combustível

VALOR: R\$ 182.640,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.542.0145.1129 - 33.90.30,

27.101.19.122.0125.2901 - 33.90.30, 27.101.18.542.0145.2103 - 33.90.30

FIRMA (VENCEDORA): Posto Azulino Ltda.

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Secretário

Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20 de fevereiro de 2003

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 2146/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,....

CONSIDERANDO que o condutor, REGINALDO VENERANDA DE CARVALHO apresenta em seu prontuário 148 (cento e quarenta e oito) pontos, provenientes da violação aos artigos 167 (infração grave) por uma vez, 180 (infração média) por uma vez, 181, XVIII, (infração média), por quatro vezes, 186, I, (infração gravíssima), por duas vezes, 195, (infração grave), por duas vezes, 206, I, (infração gravíssima) por uma vez, 218, I "a", (infração grave), por duas vezes, 230, II, por duas vezes, (infração gravíssima), 230, IX, por oito vezes, (infração grave), 230, XVIII, (infração grave), por uma vez, 230, XXII, (infração média), por duas vezes, 232, (infração leve), por uma vez e 252, VI (infração média), por três vezes, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que foi concedido ao condutor o direito de defesa, que, entretanto, foi dispensado pelo mesmo, conforme observações feita na própria notificação.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor REGINALDO VENERANDA DE CARVALHO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00386028665 categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da data do efetivo recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III, e 216, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551PORTARIA N.º 063/2003-DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 181/99-DGPC/DIVERSOS, datada de 31 de Agosto de 1999, que criou, no nível de Atuação Programática do Organograma da Polícia Civil do Estado do Pará, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE, foi objeto de apreciação e parecer favorável por parte do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUP, em reunião realizada no dia 30/06/99;

CONSIDERANDO que a portaria acima citada foi revogada no dia 23/01/2001, através da Portaria n.º 045/2001-DGPC/DIVERSOS, ato este realizado sem apreciação e parecer do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUP;

RESOLVE:

I - REVOGAR, especificamente, no teor da Portaria n.º 045/2001-DGPC-DIVERSOS, de 23/01/2001, os termos de revogação da Portaria n.º 181/99-DGPC-DIVERSOS, de 31/08/99;

II - Determinar o retorno das atividades do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE, a quem compete dentro de suas atribuições, a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa, técnica e operacional de todas as Divisões Especializadas;

III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as devidas providências para o fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 073/2003-DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o crescimento do número de crimes em que autoria é atribuída a grupos de pessoas que, por sua estrutura ou modo de agir, apresentam as características das organizações que exploram o crime de forma articulada no território estadual;

CONSIDERANDO que as ações desses grupos estão invariavelmente relacionadas no furto/roubo de veículos e cargas, extorsão mediante sequestro, roubo a banco, tráfico de drogas, além do roubo a embarcações que navegam em águas internas, delitos cujo bem jurídico violado atingem não apenas individualmente as vítimas, mas, de forma difusa, a toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o combate sistemático às ações praticadas por esses grupos organizados requer a criação, na estrutura da Polícia Civil, de unidade especializada para esse fim, cujo funcionamento seja acompanhado, paralelamente, por um permanente programa de capacitação e aperfeiçoamento de seus integrantes;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas nesse campo necessitam ser aprimoradas, bem como cumprir o que estabelece o art. 4º da Lei n.º 9.034, de 03.05.95, que torna obrigatória a todos os órgãos policiais a estruturação de setores e equipes de polícias especializadas no combate à ação praticada por organizações criminosas.

RESOLVE:

I - Instituir na estrutura orgânica da Polícia Civil a DIVISÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - D.R.C.O., com circunscrição que compreenderá todo o território estadual, à qual incumbirá executar os trabalhos de polícia judiciária previstos no art. 4º da Lei n.º 9.034, de 03.05.95;

II - A Divisão de Repressão ao Crime Organizado tem como finalidades: dirigir, coordenar, controlar e supervisionar, nos aspectos técnico e operacional, todas as ações voltadas ao combate às ações praticadas por organizações criminosas no território paraense.

elaborar projetos estratégicos, no campo da segurança pública, visando o eficaz cumprimento das tarefas que por este ato lhes são cominadas.

conhecer, investigar e instaurar procedimentos apuratórios que tenham por objeto os crimes resultantes de ações praticadas por grupos organizados com atuação no Estado do Pará.

integrar-se na troca de dados e informações com órgãos congêneres de outras unidades federativas, de acordo com a legislação vigente.

exercer a polícia judiciária relativamente às infrações penais de competência das unidades especializadas de sua estrutura orgânica e, em especial, cumprir mandados de prisão de pessoas envolvidas com o crime organizado.

supervisionar a administração de todas as Delegacias especializadas integrantes de sua estrutura orgânica.

criar e manter atualizado banco de dados que contenha, entre outras informações, qualificação, referências, documentos, informações fiscais, bancárias e eleitorais de integrantes de organizações criminosas com atuação no território nacional.

propor periodicamente ao Delegado Geral a programação de cursos ou treinamentos, com vistas ao aprimoramento técnico e operacional dos policiais

integrantes do quadro da Divisão.

III - A Divisão de Repressão ao Crime Organizado, para o cumprimento de sua finalidade, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de atuação operacional

- Delegacia de Repressão a Roubo a Banco

- Delegacia de Furto e Roubo de Cargas

- Delegacia de Furto e Roubo de Veículos

- Delegacia de Repressão a Entorpecentes

- Delegacia de Polícia Fluvial

II - Nível de apoio operacional

- Cartório Central

- Núcleo de Inteligência

- Núcleo Setorial de Administração

- Setor de Operações

IV - À Delegacia de Repressão a Roubo a Banco compete a apuração das infrações penais previstas no artigo 157 do Código Penal Brasileiro, quando o crime for praticado contra o patrimônio de agência bancária ou qualquer outro estabelecimento integrante do sistema financeiro nacional, bem como contra pessoa que esteja a serviço de transporte de valores, excetuada a competência federal;

V - À Delegacia a Furto e Roubo de Veículos compete a apuração das infrações penais previstas nos artigos 155, 157 e 311 do Código Penal Brasileiro, bem como as receptações deles decorrentes, cujo objeto sejam veículos automotores, ainda que não praticados por organizações criminosas;

VI - À Delegacia de Repressão a Entorpecentes compete a apuração das infrações penais previstas na Lei n.º 6.368, de 21.10.76 e Lei n.º 10.409, de 11.01.2002;

VII - À Delegacia de Furto e Roubo de Cargas compete a apuração das infrações penais previstas nos artigos 155 e 157 do Código Penal Brasileiro, quando o objeto do crime tratar-se de carga em circulação ou armazenada em estabelecimento situado no território paraense;

VIII - À Delegacia de Polícia Fluvial compete a apuração das infrações penais tipificadas nos artigos 155 e 157 do Código Penal Brasileiro quando praticadas contra ocupantes de embarcações que navegam em águas internas, assim entendidas, rios, furos, lagos e quaisquer outras vias navegáveis da região;

IX - Compete, ainda, à Divisão de Repressão ao Crime Organizado conhecer, investigar e instaurar inquérito policial destinado a apuração do crime tipificado no art. 159 do Código Penal Brasileiro;

X - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a PORTARIA N.º 182/99 - DGPC/Diversos, de 31.08.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000
2003NE00529Ref. Dispensa: 8666/93 Licitação: 5 Modalidade: 3
OBJETO: gêneros alimentícios para atender a Casa Penal de Itaituba
CREDOR: Infosuper Ltda - EPP

VALOR: R\$ 9.000,16 (nove mil reais e dezesseis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

2003NE00530

Ref. Dispensa: 8666/93 Licitação: 5 Modalidade: 3
OBJETO: gêneros alimentícios para atender a Casa Penal de Itaituba
CREDOR: Cirilo Silva

VALOR: R\$ 7.462,52 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

2003NE00529
Ref. Dispensa: 8666/93 Licitação: 5 Modalidade: 3
OBJETO: gêneros alimentícios para atender a Casa Penal de Tucuruí

CREDOR: Supermercado Cearense Ltda

VALOR: R\$ 23.111,66 (vinte e três mil cento e onze reais e sessenta e seis centavos)

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. QOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO AO DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Ensino e Instrução em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA,

publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e em virtude da solicitação de Licenciamento do AL CFO BM Marcelo Carneiro Garcez (DOE n.º 29.878 de 05FEV03), CONVOCAR o Candidato Classificado THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA CPF 758.291.162-34, residente a Passagem São Jorge n.º 21 - Guamã, a fim de submeter-se a aplicação da Avaliação Psicológica do referido concurso a ocorrer no dia 03 de fevereiro de 2003, na Policlínica do Bombeiro - POLIBOM. Belém - Pa, 25 de janeiro de 2003

ORLANDO FRADE - CEL BM QOBM

Comandante Geral do CBMPA Goncisley Gomes Gonçalves - TCel QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPADIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002 - RESULTADO DO
PSICOTÉCNICO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO PSICOTÉCNICO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Ensino e Instrução em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e considerando o resultado do exame intelectual publicado em DOE n.º 29.723 de 21JUN02, e a aplicação da Avaliação Psicológica ao Classificado THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA do referido concurso ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2003, divulga o seguinte resultado:

De acordo com a comissão aplicadora, designada em Portaria 091, de 07 de março de 2002, menciona o seguinte:

PARECER: O candidato THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA apresenta perfil psicológico adequado para a atividade Bombeiro Militar.

Belém - Pa, 04 de fevereiro de 2003

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - 2º TEN. QOBM

Psicóloga responsável - CRP n.º 10/1563

ORLANDO FRADE - CEL BM QOBM

Comandante Geral do CBMPA

Goncisley Gomes Gonçalves - TCel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE DE CONVOCAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE DE CONVOCAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Saúde, em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e dando prosseguimento as etapas do referido concurso, divulga o resultado do Exame de saúde realizado nos dias ocorrido nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2003, pela Junta de Inspeção de saúde temporária, nas seções dos dias mencionados, de n.º 003/2003/POLIBOM:

NOME PARECER DIAGNÓSTICO

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA APTO NENHUM

Belém-Pa, 07 de fevereiro de 2003

HELTON JOSÉ DIAS DE NOVOA - CAP QOSBM

PRESIDENTE DA JISBM

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

Goncisley Gomes Gonçalves - TCel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002 - RESULTADO DO

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE CONVOCAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Ensino e Instrução, em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e dando prosseguimento as etapas do referido concurso, divulga o resultado do Exame do Teste de Aptidão Física - TAF realizado nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2003, na escola Superior de Educação física, pela Comissão nomeada por intermédio da

PORTARIA N.º 091, de 07 março de 2002:

NOME Corrida 13 min(metros) Barra Abdominal remador Apoio meio sugado

Apolo de braço Natação RESULTADO

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA 2.400 05 36 37 46 57" APTO

Belém-Pa, 13 de fevereiro de 2003

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

Goncisley Gomes Gonçalves - TCel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

**DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002 - RESULTADO DA
HABILITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
De acordo com o edital nº 01/2002 do concurso para admissão ao CFO BM, publicado em DOE 29/658, de 19 de março de 2002, em sua cláusula décima primeira, o candidato THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA aprovado e selecionado nas etapas anteriores do referido concurso foi HABILITADO, após ter sido suas documentações analisadas pelas Diretorias de Ensino e Instrução e, de Pessoal, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2003

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

Gonçisley Gomes Gonçalves - TCEl QOBM

**DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL**

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a realização do Concurso ao Curso de Formação de Oficiais BM / 2002, a funcionar na Escola de Formação de Oficiais - Instituto de Ensino de Segurança do Pará.

Considerando o preenchimento das vagas disponíveis ao Curso de Formação de Oficiais;

Considerando a conclusão de todas as etapas do referido concurso, resolve:

Art. 1º - Matricular o Aluno Oficial THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA, a contar do dia 17 de fevereiro de 2003 no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2003;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Gonçisley Gomes Gonçalves - TCEl QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 024/2002 - CEL - CBMPA

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, Modalidade Convite nº 024/002, diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação para os Quartéis do 3º SGBM/1 - Abaetetuba-PA e 9º SGBM/1 - Cametá-PA; foram adjudicadas as empresas: SUPERMERCADO DOHARA LTDA e CENTRAL COBEA LTDA respectivamente, que tiveram como objeto, Gêneros Alimentícios, onde apresentaram os menores preços nos itens, conforme mapa comparativo de preços do Processo Licitatório, homologo o presente certame de acordo com o resultado do relatório de adjudicação do referido convite.

Belém /PA, 18 de Fevereiro de 2003.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM RG 5579

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO**

COMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - F (91) 246-6313

**COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO
PORTARIA Nº 002/03 - CPL/PMMPA**

Referência: Processo de licitação nº 020/02-CPL/PMMPA (Concorrência nº 002/03-CPL/PMMPA).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) à PMPA.

Fundamento legal: Art. 49 da Lei federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.02

Motivação: Conveniência em realizar a referida licitação a partir de dois processos, sendo um na modalidade Concorrência para abastecimento da frota do interior do Estado e outro na modalidade Pregão visando o abastecimento das viaturas da Região Metropolitana de Belém.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 001/03 - CPL/PMMPA**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc, e

Considerando o que estabelece a Lei estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, por intermédio de seus arts. 1º, 5º, inc. II, 7º, §§ 2º e 3º, e art. 8º;

Considerando que o CAP PM RG 16249 RUY CELO LOBATO DOS SANTOS foi nomeado Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição através da PORTARIA Nº 003/03 - Gab Cmdo/PMMPA, publicada no DOE nº 29.873, de 29/01/2003;

Considerando que o referido Oficial PM realizou com aproveitamento, junto ao Instituto de Educação e Cultura da Amazônia, o curso de capacitação específica para exercer a atribuição de Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da função de Pregoeiro da Polícia Militar do Pará o MAJ QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, nomeado pela PORTARIA Nº 006/02, de 04 de outubro de 2002;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 16249 RUY CELO LOBATO DOS SANTOS, como Pregoeiro da Polícia Militar do Pará, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Designar como membros de sua Equipe de Apoio, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, os seguintes Oficiais CAP QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, CAP QOAPM 8131 ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA e 1º TEN QOPM MARIELZA ANDRADE DA SILVA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belém-PA, 12 de fevereiro de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

Comandante Geral da PMPA

DEFESA

**CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES HALCHER
RUA BARÃO DE HAMORE, S/Nº

DIÁRIAS

EXTRATO DA PORTARIA COF001/2003 DE 11/02/2003

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO: Perito Criminal

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Augusto Corrêa, Bonito, Capanema, Traquacua, Vizcu-PA

DIÁRIA: 4.1/2 (Quatro e meia), Período: 17/21/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF002/2003 DE 11/02/2003

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO: Perito Criminal

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO: Perito Criminal

DOUGLAS PPANTOJA ROJÃO - CIC.687.649.362-87-MAT.5.850.932-011

CARGO: Auxiliar técnico de perícia

ORIMAR ROCHA DAS NEVES - CIC.043.906.282-91-MAT.0.043.427-020

CARGO: Motorista

MUNICÍPIO: Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu-PA

DIÁRIA: 1.1/2 (Uma e meia), Período: 24/25/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF003/2003 DE 11/02/2003

MARCO A. DO E. SANTO MAUÉS - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Capanema-PA

DIÁRIA: 1.0 (Uma), Período: 13/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 004/2003 DE 11/02/2003

EUALT OLIVEIRA - CIC.000.066.022-15-MAT.0.080.969-029

CARGO: Médico Legista

MUNICÍPIO: Dom Elizeu-PA

DIÁRIA: 3.0 (Três), Período: 13/15/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 005/2003 DE 12/02/2003

JOSÉ ALBERTO DA SILVA SÁ - CIC.218.887.792-68-MAT.5.832.179-016

CARGO: Perito Criminal

MANOEL DOS SANTOS CORREA - CIC.099.227.252-15-MAT.3.154.297-022

CARGO: Perito Criminal

EDILACIO FERNANDES NUNES - CIC.049.450.002-63-MAT.5.232.597-017

CARGO: Motorista

MUNICÍPIO: Abaetetuba-PA

DIÁRIA: 1/5 (Meia), Período: 13/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF. 006/2003 DE 12/02/2003

ROSIVAL N.C.DA S.FERREIRA - CIC.489.707.862-87-MAT.5.847.214-013

CARGO: Perito Criminal

FERNANDO A. RODRIGUES DIAS - CIC.175.373.552-15-MAT.5.833.450-019

CARGO: Perito Criminal

EDILACIO FERNANDES NUNES - CIC.049.450.002-63-MAT.5.232.597-017

CARGO: Motorista

MUNICÍPIO: Barcarena-PA

DIÁRIA: 1/5 (Meia), Período: 14/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 007/2003 DE 12/02/2003

LUIZ CARLOS DE A. LOUREIRO - CIC.029.745.842-68-MAT.0.055.255-019

CARGO: Médico Legista

EUALT OLIVEIRA - CIC.000.066.022-15-MAT.0.080.969-029

CARGO: Médico Legista

JONES MOTA SANTOS - CIC.063.565.242-00-MAT.5.342.414-029

CARGO: Odontologista

MACKZANOR FONSECA COSTA - CIC.157.429.032-00-MAT.5.158.184-013

CARGO: Auxiliar de necropsia

MUNICÍPIO: Soure-PA

DIÁRIA: 02 (Dois), Período: 19/20/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 008/2003 DE 12/02/2003

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu-PA

DIÁRIA: 1.1/2 (Uma e meia), Período: 13/14/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 009/2003 DE 12/02/2003

EDEMARINO A.HILDEBRANDO - CIC.244.907.502-00-MAT.5.848.130-016

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Capanema-PA

DIÁRIA: 1/2 (meia), Período: 14/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 010/2003 DE 12/02/2003

ROGÉRIO PINHEIRO DE SOUZA - CIC.409.947.912-91-MAT.5.832.489-019

CARGO: Perito Criminal

REINALDO DA SILVA FAYAL - CIC.159.399.602-00-MAT.5.232.988-010

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Santarém-PA

DIÁRIA: 03 (Três), Período: 12/14/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 011/2003 DE 12/02/2003

MANOEL DOS SANTOS CORREA - CIC.099.227.252-15-MAT.3.154.297-022

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Baião e Oeiras do Pará-PA

DIÁRIA: 25 (Vinte e Meia), Período: 20/28/02/05/20/03/2003

OBJETIVO: Realizar Perícias atendendo a pedido da Delegacia do Meio Ambiente

(DEMA)

EXTRATO DA PORTARIA COF 012/2003 DE 12/02/2003

JONH DA SILVA ARAUJO - CIC.454.111.822-04-MAT.5.843.464-018

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Tucuruí-PA

DIÁRIA: 08 (Oito), Período: 17/24/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícias inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 013/2003 DE 12/02/2003

FERNANDO A. RODRIGUES DIAS - CIC.175.373.552-15-MAT.5.833.450-019

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Porto de mox-PA

DIÁRIA: 20 (Vinte), Período: 17/28/02/05/12/03/2003

OBJETIVO: Realizar Perícias atendendo pedido da Delegacia do Meio Ambiente

(DEMA).

EXTRATO DA PORTARIA COF 014/2003 DE 12/02/2003

JOSÉ R.FARIAS DE OLIVEIRA - CIC.256.534.902-53-MAT.0.072.889-016

CARGO: Agente de Artes Práticas

MUNICÍPIO: Castanhal-PA

DIÁRIA: 01 (Uma), Período: 14/03/2003

OBJETIVO: Realizar exame pericial de levantamento balístico

EXTRATO DA PORTARIA COF 015/2003 DE 12/02/2003

JAMILTON JOSÉ A. DE ALMEIDA - CIC.634.345.982-00-MAT.5.832.497-010

CARGO: Perito Criminal

ROSYVALDO N. GDA S.FERREIRA - CIC.489.707.862-87-MAT.5.832.497-010

CARGO: Perito Criminal

RAIMUNDO DA C.COSTA BRASIL - CIC.121.272.562-04-MAT.0.069.841-018

CARGO: Motorista

MARCOS A. PEREIRA CORRÊA - CIC.289.226.032-91-MAT.5.138.850-024

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Barcarena e Santo Antônio do Tauá-PA

DIÁRIA: 01 (Uma), Período: 13/14/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 016/2003 DE 12/02/2003

CLAUDIO JORGE COSTA LIMA - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO: Perito Criminal

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO: Perito Criminal

DJALMA DA SILVA FERREIRA - CIC.264.697.402-78-MAT.5.832.225-010

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Barcarena, Capanema, e Paragominas-PA

DIÁRIA: 04 (Quatro), Período: 18/19/27/28/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícias inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 017/2003 DE 12/02/2003

JOAQUIM B.FREITAS ARAUJO - CIC.049.126.592-15-MAT.5.156.823-017

CARGO: Diretor do Instituto de Criminalística

WALDINEY B.L. DE OLIVEIRA - CIC.466.967.502-82-MAT.5.832.187-018

CARGO: Perito Criminal

MUNICÍPIO: Mãe do Rio-Ulianópolis-PA

DIÁRIA: 10 (Dez), Período: 17/26/02/2003

OBJETIVO: Realizar Perícia inerente ao órgão

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

RESOLUÇÃO Nº 069/03 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada pela Lei nº 6.476/02 e Lei nº 6.532/03, e/c Art. 2º do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 1.555/96, e Considerando os termos do relatório apresentado no CONSEP pelo Corregedor Geral da Polícia Civil - Dr. Brivaldo Pinto Soares Filho, demonstrando através de um quadro estatístico de apurações administrativas internas de 1999 a 2002, os procedimentos instaurados em função de denúncias de irregularidades praticadas por autoridades policiais integrantes da Seccional Urbana de Icoaracy, inclusive, por seu diretor DPC Roberto Carlos Macedo Lima;

Considerando que por dever legal e moral cabe à Corregedoria Geral da Polícia Civil o exercício do controle interno da instituição, competindo-lhe apurar toda e qualquer denúncia cuja autoria seja atribuída a policial civil;

Considerando que referenciadas acusações comprometem a imagem da Polícia Civil, do Sistema de Segurança Pública e do próprio Governo do Estado que proclamou como diretrizes, a moralidade pública e a austeridade administrativa;

Considerando finalmente, que os motivos elencados na proposição do Corregedor Geral da Polícia Civil requerendo o afastamento do Diretor da Seccional Urbana de Icoaracy, mereceu acolhida e aprovação unânime dos membros do Colegiado presentes na 117ª Reunião Ordinária em 13 FEV 03;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Delegado Geral da Polícia Civil - Dr. Luiz Fernandes Rocha, que proceda o afastamento do DPC Roberto Carlos Macedo Lima, das funções de Diretor da Seccional Urbana de Icoaracy.

Art. 2º - Determinar à Corregedoria Geral da Polícia Civil, que mantenha o CONSEP informado sobre o andamento e conclusão das apurações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 13 de fevereiro de 2003.

MANOEL SANTINO
Presidente do CONSEP

PORTARIA Nº 002/03-COMEN

O Presidente Interino do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 040/03 de 13 de fevereiro de 2003, do Comandante Geral da Polícia Militar - Cel. PM João Paulo Vieira da Silva;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º da Resolução nº 001/00-COMEN de 05.06.00;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Cap. PM Marcelino Frota Vieira, para integrar o Núcleo Regional do COMEN/Pará, como representante da Polícia Militar do Estado do Pará, em substituição ao Maj. PM João Francisco Garcia Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Belém do Pará, 14 de fevereiro de 2003.

DR. MANOEL SANTINO

Presidente Interino do COMEN

PORTARIA Nº 003/03-COMEN

O Presidente Interino do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 156/03 de 10 de fevereiro de 2003, do Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins - Janilson Veras Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Delegado de Polícia Civil - Dr. Djalma Leandro, para exercer a função de Coordenador Estadual do COMEN, no Estado do Tocantins, conforme preceitua o Art. 11 do Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela Resolução nº 001/COMEN de 23 de janeiro de 1997, em substituição ao Delegado de Polícia Civil Juscelino Cardoso da Mota.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Belém do Pará, 19 de fevereiro de 2003.

DR. MANOEL SANTINO

Presidente Interino do COMEN

PORTARIA Nº 043/03-DG/SEGUP DE 14.02.2002

Cancelar por necessidade de serviço, as férias da servidora BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, concedida através da PORTARIA Nº 160/2002-DG de 26.12.2002, referente ao exercício de 2003.

PORTARIA Nº 044/03-DG DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FEIO

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 125,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mojú, Tailândia, Goianésia, Jacundá, Rondon do Pará, Dom Elizeu,

Paragominas, Mãe do Rio, São Miguel do Guamã e Santa Maria do Pará - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19 a 21.02.2003.

PORTARIA Nº 045/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: IVANILDO FERREIRA ALVES

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 37,50

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

PORTARIA Nº 046/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA

Cargo: MAJ/PM

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

PORTARIA Nº 047/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR

Cargo: CAP/PM

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

PORTARIA Nº 048/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA

Cargo: CB/PM

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

ERRATA

Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 122 0125 - Elemento de Despesa 339037, Fonte 001.

Leia-se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 122 0125 - 2900 - Elemento de Despesa 339037, Fonte 001.

No Extrato de Termo Aditivo ref. a Empresa: Fiel Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Publicado no Diário Oficial nº 29.848 do dia 20.12.02

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETORA-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAHOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2003-GAB.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 24/02/2003, e a terminar em 23/02/2004, a exploração da linha CAPANEMA - SÃO MIGUEL DO GUAMÃ, tipo interurbana, código 4409, pertencente ao Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará, pela empresa: EXPRESSO TRANSMAGIET S/C LTDA, e em conformidade com o Termo de Compromisso nº 03/2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

RONALDO BARATA

Diretor Geral

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, para participarem da Assembleia Geral Ordinária no dia 31.03.2003 às 10:00 (dez) horas na Sede Social da Empresa, na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

- 1- Aprovar o Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.2002.
 - 2- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
 - 3- O que ocorrer.
- Avisamos aos acionistas que encontram-se a disposição no endereço supracitado, os documentos do que trata o Art. 133, Lei nº 6.404/76.
- Belém, 11 de fevereiro de 2003

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes disidentes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA CNPJ 04.887.055/0001-16 x Lúcio dos Santos Barros CPF: 584.027.722-34.

Cargo: Agente de Atendimento

Salário: R\$ 723,30 (setecentos e vinte e três reais e trinta centavos);

Data de Admissão: 20.09.1999;

Data da homologação: 19.02.2003;

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE 29.803, de 16.10.2002; Extrato de Contrato; Contrato nº 15/2002; valor do contrato;

Onde lê-se: R\$ 3.552.776,26 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos);

Leia-se: R\$ 3.507.187,41 (três milhões, quinhentos e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos);

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 01

Nº do Contrato Originário: 09/2002 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: ENOPS Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 69.183.143/0001-82.

Objeto do Contrato Originário: Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, do Fornecimento e Serviços para Implantação de Macromedidores no Sistema de Abastecimento de Água da COSANPA em Belém - Pará, necessários ao Programa de Ações de Fortalecimento da COSANPA.

Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional nº 04/2002 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 1.186.133,87

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 21/02/2003 a 21/06/2003

Dotação Orçamentária: Contrato de Empréstimo com o BID nº 649/OC-BR, e com recursos do Orçamento do Estado do Pará, referentes à contrapartida local.

Ordenador Responsável: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Belém, 20 de fevereiro de 2003.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

PORTARIA

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 53 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

REVOGAR a PORTARIA Nº 470 de 27 de outubro de 1999, que colocou à disposição da Auditoria Geral do Estado, a servidora desta Secretaria ALETH ALVARES E SILVA, matrícula nº 7013/1, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, a partir de 01/02/2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ara: JOAQUIM PASSARINHO

Secretário Executivo de Obras Públicas

ERRATA

PORTARIA Nº 46 de 12 de fevereiro de 2003, pública no Diário Oficial do Estado nº 29.885 de 14/02/03, ONDE SE LÊ VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES, Chefe da Divisão de Obras, LEIA-SE VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES, Chefe da Divisão de Projetos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA DIVERSAS DE 18.02.2003

1 - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 18.204, de 14.03.2002, que designou o servidor Cláuber Gilberto do Nascimento, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100288, para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades no Departamento de Administração, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.920; Designar o servidor Hildeberto Holder de Aguiar Franco, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100247, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.921; Designar o servidor Rozivaldo Teles Ribeiro, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 2, matrícula n.º 0200052, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro Lauro de Belém Sabá, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.922; 1 - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.819, de 11.05.2000, que designou o servidor Luiz Eduardo Souza Correa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100091, para exercer suas atividades no Gabinete do Secretário. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.923; Designar o servidor José Ribamar Barbosa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100394, para exercer suas atividades na Consultoria Jurídica, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.924; Nomear, José Edson Salame, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.928; 1 - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.084, de 15.04.99, que designou o servidor Antonio Carlos Aguiar Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100354, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro Sebastião Santos de Santana. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete do Secretário, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.925; 1 - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.617, de 04.01.2000, que designou o servidor Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 3, matrícula n.º 0995604, para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência. II - Designar a partir de 01.01.2000, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete do Diretor do Departamento de Controle Externo, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.926; 1 - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.618, de 04.01.2000, que designou o servidor Wanderley Lóris Gonzaga Borges, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100289, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro Sebastião Santos de Santana, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.927.

PORTARIA N.º 18.918 DE 14.02.03

Conceder à servidora Eliana Ferreira da Silva Santana, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, matrícula n.º 0663891, 02 (dois) anos de licença sem remuneração, nos termos do art. 93, da Lei n.º 5.810/94, a contar de 01.02.2003, considerando solicitação formulada pela interessada, através de documento protocolado sob n.º 2003/00777-1, de 30.01.2003; considerando os termos da Resolução n.º 16.689, de 04.02.2003.

PORTARIA N.º 18.909 DE 18.02.03

1 - Designar os servidores Arão de Jesus Rocha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100387, Carlos Alberto Machado Rufino Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100107, concedendo-lhes 06 (seis) diárias e Nelson Mesquita de Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100317, concedendo-lhe 08 (oito) diárias, para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Santarém, Alenquer e Curuá-Una, referente aos Processos n.º 2002/50450-0, 2001/52831-1, 2002/50288-8, 2002/50604-4, 2002/50595-0 e 2002/51812-0. II - Conceder ao servidor Nelson Mesquita de Araújo, suprimento de fundos, conforme abaixo:

Exercício financeiro; 2003; Valor do suprimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Período de aplicação: 20 (vinte) dias; Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação; Órgão: 02.101; Programa de Trabalho: 0103200052008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos; Fonte: 001; Elementos da despesa: 339030, 339036, 339039.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO N.º 200004061-00

Responsável: Lucidônio Rezende da Silva Junior
Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO N.º 983433-00

Responsável: Cândido Araújo Filho

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

* Retirado da Pauta do dia 13.02.2003

03) PROCESSO N.º 200000283-00

Responsável: Tullia Souza dos Santos

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Cremação

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 075/99, celebrado com a Fundação Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO N.º 19999581-00

Responsável: Raimundo Aragão Paes

Origem: Centro Espírita Osvaldo Santos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 059/99, celebrado com a Fundação Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO N.º 200004527-00

Responsável: Francisco Pimentel Carvalho

Origem: Escola de Samba da Madrinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 02/2000, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

06) PROCESSO N.º 200106719-00

Interessada: Odete Paes da Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria - Portaria n.º 2.059/2002-GABS, de 25.10.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO N.º 200004997-00

Responsáveis: Antonia Marta Feitosa da Costa (01.01 a 24.04.96 e 10.05 a 31.12.96) e Leonil dos Anjos Mercês (25.04 a 09.05.96)

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 1996

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO N.º 983602-00

Responsável: Raimundo Nonato Saldanha Palheta

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheira Paulo Dourado

03) PROCESSO N.º 19999275-00

Responsável: Heraldo Maria da Silva Coelho

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 024/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO N.º 19999562-00

Responsável: João Nascimento Souza

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 023/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO N.º 200202659-00

Interessada: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto: Lei n.º 002/2002, de 14.01.2002, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de março de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO N.º 200010804-00

Interessado: Egidio Nascimento Paes

Origem: Câmara Municipal de Curuçá

Assunto: Resolução n.º 001/2000, de 22.09.2000, que fixa os subsídios dos Vereadores, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2001 (legislatura 2001/2004)

Relator: Conselheira Rosa Hage

02) PROCESSO N.º 200102307-00

Interessado: João Cunha de Oliveira

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Resolução n.º 202/2000, de 29.08.2000, que fixa os subsídios dos Vereadores, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2001 (legislatura 2001/2004)

Relator: Conselheira Rosa Hage

03) PROCESSO N.º 200010543-00

Interessado: João Alfredo Ribeiro de Carvalho

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Lei Municipal n.º 94-A/2000, que dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se inicia em 2001

Relator: Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

RESUMO DA ATA 52ª DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data, hora e local: 07 de janeiro de 2003, às 9h, na sede da Empresa, na Av. Nazaré no 708. **QUORUM/PRESENÇA:** a) Elias Henrique Granhen Tavares, Presidente da Assembleia, representante do Acionista Majoritário, Prefeitura Municipal de Belém; Sra. Sandra Helena Ribeiro Cruz, representante do acionista Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, que secretariou a reunião. **PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2002. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, foi aprovada a proposta do acionista majoritário, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2003/2004; b) O que ocorreu: **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida foi a Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Everaldo Carmo da Silva, Diretor-Presidente, CIC nº 012.248.912-87, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o Registro em 10/02/2003, sob o nº 20000054101, Protocolo: 03/002307-6. Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

Avenida Nazaré, 708 - CEP: 66035-170 - Belém-PA ID CNPJ: 04977583/0001-66 ID Inscricão Estadual: 15051413-01

Fones: ID 3084-0724 FAX: 3084-0726 ID Presidência: 3087-0725 ID E-mail: codempr@cimbasa.com.br.

Associada à SBC - Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 777ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: sede social da empresa - na Av. Nazaré, nº 708

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2003 - **HORA:** 10:00

R E G I S T R O

1. PRESENTES

PRESIDENTE: Domingos Amaral Acatauassú Nunes

MEMBROS: Everaldo Carmo da Silva, Moisés Moreira dos Santos,

Aderlindo Alves da Fonseca,

Manfredo Ximenes Ponte e Antônio José Lamarão Corrêa.

SECRETÁRIA: Terezinha da Silva Nascimento

2. ASSUNTOS: Eleição e posse da Diretoria Executiva, para o biênio 2003/2004.

3. DECISÃO:

4013 - Empossados os Senhores membros do Conselho de Administração da Empresa, eleitos para as referidas funções na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2003, conforme assinaturas apostas no termo respectivo, lavrado no livro de ata, o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES, que passou a tratar da composição da Diretoria Executiva para o biênio de 2003/2004, e de acordo com as disposições legais e estatutárias, propôs a eleição do Conselheiro EVERALDO CARMO DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CI nº 2067-D CREA 1ª Região, CIC nº 012.248.912-87, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos nº 4330, Sacramento - Belém/PA - CEP: 66.120-000, para exercer a Presidência da Empresa, cumulativamente com a Presidência do Conselho de Administração. Votada e aprovada a proposta, depois de dar posse ao Engenheiro Agrônomo EVERALDO CARMO DA SILVA no cargo de Diretor-Presidente da Empresa, transmitiu-lhe a direção dos trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente propôs, ainda com relação à composição da Diretoria Executiva, a eleição dos Senhores CARLOS ALFHEU MELLO RODRIGUES, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CIC nº 007.918.222-49, CI nº 64.036- SSP/AP, residente e domiciliado na Trav. Benjamin Constant nº 1500, apto. 1004, Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-060; NESTOR PINTO BASTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da carteira de Identidade nº 2617-D CREA 1ª Região, CIC nº 028.895.952-34, residente e domiciliado na Rua Pariquis nº 1880, apto. 1302, Batista Campos - Belém/PA - CEP: 66.033-590, e JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 8942-A e CIC nº 167.638.742-00, residente e domiciliado na Av. Tavares Bastos nº 1485, Residencial Tavares Bastos, Bloco 12, apto. 104, Marabá - Belém/PA - CEP: 66.615-005, para as Diretorias Administrativa e Financeira, de Desenvolvimento e de Patrimônio, respectivamente, para o biênio 2003/2004. Colocada em votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Na ocasião, os referidos diretores foram empossados nos respectivos cargos. Prosseguindo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Terezinha da Silva Nascimento, Secretária, que a lavrei. Encerramento: 10:30 horas.

Confere a presente com ata original, lavrada no Livro de Atas nº 5 do Conselho de Administração.

EVERALDO CARMO DA SILVA

Diretor-Presidente

CIC nº 012.248.912-87

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, sob a administração da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.
2. De conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.058, de 23.08.2000 (hoje MP 2.199-14 de 24.08.2001) a aplicação dos recursos com base no art. 5º da Lei nº 8.167/91 são efetuadas, unicamente, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis em ação.
3. A Medida Provisória nº 2.145, de 02.05.2001 (hoje 2.157-5, de 24.08.2001) introduziu significativas mudanças na sistemática dos Fundos Fiscais, principalmente extinguindo a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no art. 9º da Lei nº 8.167/91, até a implantação do projeto. Também extinguiu a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, concomitantemente, criou a Agência do Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, tendo como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras federais.
4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:
- 4.1- As bonificações recebidas em ações são computadas para efeito de apuração do custo médio unitário dos títulos da Carteira;
- 4.2- As debêntures da carteira estão registradas pelo preço de aquisição, acrescido dos custos básicos e encargos adicionais;
- 4.3- A taxa de administração devida pelo FINAM ao Banco da Amazônia encontra-se regulamentada pela Portaria Interministerial nº 31, de 07.02.2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e Integração Nacional, que determinou o percentual de 3% (três por cento) ao ano, devida mensalmente e calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Para o ano de 2002, estabeleceu, como base de cálculo, o valor de 70% do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 4.4- O saldo da conta "Provisão para Ajustes e Retificações" referiu-se à provisão para prováveis perdas da Carteira de Títulos do Fundo - debêntures e ações. A partir do exercício de 2002, foi adotado o método contábil da reversão do saldo, da referida conta, com a posterior contabilização do mesmo a débito da conta "Aprovisionamento para Ajustes e Retificações" e a crédito da conta "Provisão para Ajustes e Retificações", proporcionando, com isso, melhor visualização dos saldos da conta retificadora do Ativo e da conta de resultado, as quais deverão apresentar sempre os saldos iguais.

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO

	2002	2001
DISCRIMINAÇÃO		
Saldo no início do Exercício	525.198.291,86	234.947.348,30
(-) Reversão do saldo da Provisão (02/01/2002)	(525.198.291,86)	0,00
(+) Constituição da Provisão (02/01/2002)	525.198.291,86	0,00
(+) Provisões contabilizadas no exercício	327.964.766,19	290.250.943,56
Saldo no final do exercício	853.163.058,05	525.198.291,86

A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
- b) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento;
- c) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão abandonados;
- d) 100% do saldo de ações das empresas que pediram concordata;
- e) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução;
- f) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;
- g) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público como irregulares perante o FINAM;
- h) 100% do valor contábil das ações das empresas que não remeteram ao banco as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior;
- i) 100% do saldo das ações das empresas com déficit patrimonial.

Belém (PA), 31 de dezembro de 2002.

DIRETORIA EXECUTIVA:

FLORA VALADARES COELHO - Presidente; EDUARDO SÉRGIO HOLANDA ARAÚJO - Diretor; LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO - Diretor; JOSÉ DAS NEVES CAPELA - Diretor; JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO - Diretor; JORGE NEMETALA JOSÉ FILHO - Diretor; ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO - Gerente da GEMF; NATALINA PALHA DE ATAÍDE - Contadora CRC-PA REG 004127/0-7

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI 1.376, DE 12.12.74.

ADMINISTRADO PELO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E OPERADO
PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ: 04.902.979/0001-44. SEDE: BELÉM - PARÁ
BALANÇO GERAL - POSIÇÃO EM 31.12.2002

ATIVO	31/12/2002	31/12/2001
DISPONÍVEL	194.187.528	277.037.102
Disponibilidades no Banco da Amazônia	194.187.528	277.037.102
REALIZÁVEL	2.542.419.195	2.445.774.389

Edição eletrônica

Títulos da Carteira	2.960.204.401	2.589.681.965
Aquisição	2.866.567.916	2.498.468.131
Ações	396.677.173	401.545.848
Debêntures não Conversíveis	759.442.492	664.442.794
Debêntures Conversíveis	1.710.448.251	1.432.479.489
Variação	93.636.485	82.213.834
Provisão para Ajustes e Retificações	(853.163.058)	(525.198.292)
Títulos por Aplicações Especiais (Art. 9º da Lei 8167/91)	424.782.779	348.072.983
Ordens de Liberação de Recursos	10.595.073	42.217.733
Dividendos a Receber		
ATIVOS TOTAL	2.736.606.723	2.722.811.491
PASSIVO	31/12/2002	31/12/2001
EXIGÍVEL	425.911.392	348.382.045
Obrigações Especiais (Art. 9º da Lei 8167/91)	424.782.780	348.072.983
Dividendos Pertencentes a Terceiros	1.128.612	309.062
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.310.695.331	2.374.429.446
Recursos de Incentivos a Reajustar	942.505.237	1.219.892.462
Quotas	620.230.277	387.791.827
Reajustes e Variações Patrimoniais	747.959.817	766.745.157
Variação do Valor da Carteira	93.636.485	82.213.834
Outros Reajustes Exercícios Anteriores	684.531.323	679.670.548
Outros Reajustes-Deste Exercício	(30.207.991)	4.860.775
Variação na Conversão de quotas		(15.494.715)
Leilões a Liquidar		
Resultado de aplicações	(30.207.991)	20.354.615
Cl. Reversidos		875
PASSIVO TOTAL	2.736.606.723	2.722.811.491

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	31/12/2002	31/12/2001
RECEITAS	877.090.408	410.485.396
ÁGIO NA PERMUTA DE TÍTULOS		26.153.416
ÁGIO NA VENDA DE TÍTULOS	485.301	107.595
DIVIDENDOS	159.574	1.233.408
REVERSÃO DE PROVISÃO	525.198.292	1.279.586
RENTA DE DEBÊNTURES	310.261.463	259.643.235
RENTAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	40.985.778	41.568.582
OUTRAS RENDAS		80.499.574
RECUPERAÇÃO TAXA ADMINISTRAÇÃO BASA		(390.130.781)
DESPESAS	(907.298.399)	(69.770.612)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO BASA	(48.982.555)	(676.101)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUDAM		(38.754)
DESÁGIO NA VENDA DE TÍTULOS	(414.120)	(297.809.247)
APROVISIONAMENTO P/ AJUSTES E RETIFICAÇÕES	(4.738.666)	(21.836.067)
PREJUÍZOS		20.354.615
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(30.207.991)	20.354.615

CIMENTOS DO BRASIL SA
CIBRASA

A Cimentos do Brasil SA - CIBRASA, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença de Operação nº 155/2003, com validade de 365 dias, para a atividade de de Indústria de cimento. Portland, de 40.000 t/mês, no município de Capaneima-PA

CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30/09/57, vem nos termos do art. 67, item III do Código de Processo Ético-Profissional, intimar as Senhoras ELZILENE RODRIGUES CAMPOS e NILDA SILVA LOPES, interessadas nos autos do Processo Ético-Profissional nº 27/2002, para que apresentem "Vistas" ao referido PEP, podendo arrolar, cada uma, até 05 (cinco) testemunhas.

Ressalte-se que o prazo para tanto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do referido edital.

Belém, 14 de fevereiro de 2003.

DR. JOSÉ ANTONIO CORDERO DA SILVA
Presidente

ALUBAR METAIS S.A

ALUBAR METAIS S.A CNPJ 83.673.756 /0001-29 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Às 10,00 horas do dia 10.02.2003, reuniram-se na Área 4 s/n entre as ruas Zero e rua Um na Zona Portuária da Cidade de Barcarena, Estado do Pará, os senhores acionistas da ALUBAR METAIS S.A, empresa de capital fechado, Reunião/Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Carta Convite data de 27.01.2003 de acordo com a legislação em vigor. Representada maioria do capital, conforme assinaturas constantes do livro Presença de Acionistas conforme Estatuto Social Presidente. Sr José Maria Barale Secretário, Waldomiro Souza Fernandes, registro nº 1502 CORECOM 9ª Região, desta forma foi constituída a mesa. Leitura da carta convite de convocação O Conselho de Administração convoca os senhores acionistas para em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10.02.2003 às 10,00 horas, na Área 4 s/n entre as ruas zero e Um Zona Portuária de Barcarena, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) venda das ações ordinárias e Preferenciais da ALUBAR METAIS S.A. de que era detentora a acionista ALUMINIUM INVESTMENT HOLDING LIMITED. b) o que ocorrer. Belém, 27.01.2003. a) José Maria Barale, Pres Cons Adm. Finda a leitura o Sr Presidente esclareceu que a acionista ALUMINIUM INVESTMENT SA, pessoa jurídica vendeu no dia 30.12.2002 a ALUMINIUM INVESTMENT SA, pessoa jurídica estabelecida na Rua Buenos Aires nº 484, 2º andar, escritório nº 10 na República Oriental de Uruguai inscrita no Registro Nacional do Comércio nº 10.489 e na R.U.C. da D.G.I com o nº 214742670018, seus direitos sobre as ações nominativas da ALUBAR METAIS S.A, que era portadora, num total de 44.556.620 (Quarenta quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e três mil quatrocentos e quinze) ações ordinárias nominativas registradas no Banco Central do Brasil e 4.846.581 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sum registro no Banco Central do Brasil, totalizando em 22.419.996 (Vinte e dois milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e 22.136.624 (Vinte e dois milhões cento e trinta e seis mil seiscientos e vinte e quatro) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma sendo que 17.369.583 (Dezessete milhões trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e três) ações preferenciais classe "A" com certificados de nº 038 a 050 emitidos em 19 de julho de 2.002 e 4.767.041 quatro milhões setecentos e sessenta e sete mil e quarenta e uma) ações preferenciais classe "A" já integradas, porém pendentes de emissão de certificado. O Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que se fizesse a lavratura do termo no Livro Transferência de Ações e o registro da nova acionista no Livro Registro de Ações. Reiniciada a reunião o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes como não havendo manifestação deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ATA em livro próprio a qual foi lida e por mim assinada. Barcarena, 10.02.2003. a) Waldomiro Souza Fernandes Arquivada na JUCEPA sob nº 20000054400 a) Dilermando Guedes Cabral Sec. Geral. a) José Maria Barale Pres Cons Administração.

COMPANHIA BRASILEIRA
DE EQUIPAMENTO-CBE

A Companhia Brasileira de Equipamento-CBE, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação nº 1281/2002, com validade de 365 dias, para a atividade de lavra de 50.000 t/ano de caulim no município de Aurora do Pará-PA.

Companhia Brasileira de Equipamento-CBE, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença de Operação nº 1282/2002, com validade de 365 dias, para a atividade de extração de 385.000 t/ano de calcário no município de Capaneima-PA

KCR COM. DE ALIMENTOS LTDA.

EXTRAVIO DE RUDFTO - KCR COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ(MF) nº 02.637.777/0002-78, vem comunicar o extravio de seus livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência (RUDFTO) conforme BO policial nº 2003.001551-0 Belém/PA, 06.02.2003.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Docas do Pará - CDP torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 037/2003, válida de 31/12/2002 até 30/12/2003, para o Porto de Vila do Conde, no Município de Barcarena, para atividades relacionadas com o Porto para movimentação de cargas em geral. Belém, 19 de fevereiro de 2003.

GUILHERME OLIVEIRA BRAGA - Diretor Presidente em exercício



Ano CXI da IOB
113ª da República
Nº 29.890

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
21 de fevereiro de 2003

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ HALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

LICENÇA ASSISTÊNCIA:

PORTARIA Nº 0118/03 - SETEPS, DE 11/02/03

Nome da Servidora: ELINETE BARBOSA PENALBER
Função: Assistente Social
Matrícula: 3203913-018
Lotação: DAF/DRH
Período: 17/07/00 a 31/07/00
Laudor: 016/02 - IPASEP

LICENÇA NOJO:

PORTARIA Nº 0119/03 - SETEPS, DE 11/02/03

Nome da Servidora: MARIA DE NAZARÉ SANTOS FEIO
Função: Ag. de Serv. Complementares
Matrícula: 5178525-020
Lotação: SINE/PA
Período: 17/01/03 a 26/01/03
Laudor: Certidão de Óbito do Cartório do 4º Ofício.

PORTARIA Nº 0120/03 - SETEPS, DE 11/02/03

Nome da Servidora: ELINETE BARBOSA PENALBER
Função: Assistente Social
Matrícula: 3203913-018
Lotação: DAF/DRH
Período: 26/01/03 a 04/02/03
Laudor: Certidão de Óbito do 1º Ofício de Notas e Registro Macapá/AR.

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA Nº 0032/02 - SETEPS, 10 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 300713/02 de 28/11/02-SETEPS

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a portaria n.º 2387/02 - SETEPS, de 03 de dezembro de 2002, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a servidora, MARIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, Aux. Técnico, publicada no D.O.E. n.º 29.841 do dia 11/12/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 10 de janeiro de 2003.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0078/02 - SETEPS, 29 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 320364/02 de 23/12/02-SETEPS

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a portaria n.º 2583/02 - SETEPS, de 24 de dezembro de 2002, que concedeu DIÁRIAS, a servidora, DIONE MARIA DA COSTA LOVOUR, Assistente Social, publicada no D.O.E. n.º 29.862 do dia 14/01/03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 29 de janeiro de 2003.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0079/02 - SETEPS, 29 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 12744/03 de 20/01/03-SETEPS

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a portaria n.º 0055/03 - SETEPS, de 12 de janeiro de 2003, que concedeu DIÁRIAS, a servidora, SHIRLEY MARIA ALMEIDA DE SA, Ch. da Div. de Biblioteca, publicada no D.O.E. n.º 29.872 do dia 28/01/03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 29 de janeiro de 2003.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0081/02 - SETEPS, 30 DE 01 DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo n.º 14993/03 de 22/01/03-SETEPS

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a portaria n.º 0067/03 - SETEPS, de 23 de janeiro de 2003, que concedeu 05 e ½ (cinco e meia) DIÁRIAS, ao servidor, FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Motorista, publicada no D.O.E. n.º 29.872 do dia 28/01/03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 30 de janeiro de 2003.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

FÉRIAS/JAN.03

PORTARIA Nº 2508/02 - SETEPS, 27/12/03

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Hélio Rebelo de Souza	02/03	13/01/03 a 11/02/02

Lotação: DAF/DRH

PORTARIA Nº 2509/02 - SETEPS, 27/12/03

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Beatriz Helena O. Amorim	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Maria de Nazaré L. dos Santos	00/02	06/01/03 a 04/02/03
Maria Luiza Contente Farias	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Rosângela Nazareth B. L. Pereira	00/02	13/01/03 a 11/02/03

Lotação: DAF/DEFIN

PORTARIA Nº 2510/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Damasceno C. Oliveira	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Paulo Roberto da Silva Souiro	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Nelson Jonas Marques Lobato	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Luiz Otávio Santana de Lima	00/01	02/12/03 a 31/12/03

Lotação: DAF/DSG

PORTARIA Nº 2511/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Célia Raimunda de M. Ribeiro	01/02	13/01/03 a 01/02/03
Lizia Betry Nascimento da Silva	00/01	06/01/03 a 04/02/03
Thomaz Edson Campos de Souza	00/01	04/01/03 a 02/02/03
Mª do P. S. Ferreira da Silva	01/02	06/01/03 a 04/02/03

Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 2512/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carlyle de Barros Peixoto	00/01	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 2513/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Esmeralda Mendes Haber	02/03	06/01/03 a 04/02/03
Mária José da Silva Alves	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Newton Cabral do Nascimento	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Natércia Parente Freire	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Raimunda Tracy B. Lobão	01/02	02/01/03
Simone Moraes Platino Saliba	01/02	02/12/02 a 31/12/02
Mª da Conceição dos R. Martins	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Diretoria de Assistência Básica - DAB

PORTARIA Nº 2514/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Leila Nazaré G. Machado	02/03	20/01/03 a 18/02/03
Mª das Graças V. Titan	02/03	02/01/03 a 31/01/03
Marília de Fátima R. T. Cardoso	02/0320/01/03 a 18/02/03	

Lotação: Gabinete

PORTARIA Nº 2515/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ruy Guilherme C. Pereira	01/02	13/01/03 a 11/02/03

Lotação: Diretoria do Trabalho - DITRA

PORTARIA Nº 2516/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Hamilton Pantoja de Oliveira	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª Eunice Moraes de Souza	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Seyera Romana G. Diniz	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Pavilhão São José

PORTARIA Nº 2517/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Dêmora Inah Neves Cardoso	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Altair Pantoja N. Corrêa	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Arly Nazaré da C. Silva	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Celeste Ferreira Lourenço	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Márcia Helena Jucá Nogueira	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª da Conceição Vale de Souza	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª Luiza de Freitas Corrêa	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Regina Magna Reis de Souza	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: SINE- Sistema Nacional de Emprego/PA

PORTARIA Nº 2518/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Helena Claudia da Costa Goes	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Madalena Barbosa Leal	01/03	02/01/03 a 31/01/03
Maria Edina Cunha da Silva	00/01	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: UAPI - Socorro Gabriel

PORTARIA Nº 2519/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio C. Rocha Aranha	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Raimundo Silva de Oliveira	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Lar da Providência

PORTARIA Nº 2520/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elizabeth de Souza Paes	01/02	02/12/02 a 31/12/02

Lotação: DAB/CEDECA

PORTARIA Nº 2521/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Ferreira Mendes	01/02	06/01/03 a 04/02/03
Andradina Mª e Silva de Souza	02/03	20/01/03 a 18/02/03
Terezinha da Silva Xavier	01/02	06/01/03 a 04/02/03

Lotação: CEAF/Marambaia

PORTARIA Nº 2522/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Amélia Farias de Souza	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Mônica T. de J. D. Coutinho	00/01	06/01/03 a 04/02/03
Mª Rita Maia Machado	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Solange Soares de M. França	00/01	02/01/03 a 31/01/03
Walquiria da R. C. Barbosa	01/02	05/01/03 a 03/02/03

Lotação: DITRA

PORTARIA Nº 2523/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Geremaldo da Silva	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Guilherme Dias Marques	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Carla Mariane dos Santos	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Suelly Pascoal Lima	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: CEAF/Elcione Barbalho

PORTARIA Nº 2524/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Gonzaga de S. Machado	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: DAB/HIV-AIDS

PORTARIA Nº 2525/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Leonardo Barbosa Leal	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Ivone da Silva Fernandes	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Albergue Domingos Zaluth

PORTARIA Nº 2526/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Isanete Costa Pinto	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Márcia Nazarena L. Monteiro	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Mª Adélia Corrêa de Lima	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Delegacia da Mulher/Belém

PORTARIA Nº 2527/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Clélia Santos da Costa	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: DAB/Plantão Social

PORTARIA Nº 2528/02 - SETEPS, 27/12/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Panfília Batista Gomes	01/02	02/01/03 a 31/01/03
Zilda de Almeida Fonseca	01/02	02/01/03 a 31/01/03

Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá

PORTARIA Nº 2529/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Benedito Ozório Borges 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 José Augusto R. da Silva 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: Prefeitura Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 2530/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Francisco Machado Ferreira 01/02 02/12/02 a 31/12/02
 Lotação: Prefeitura Municipal de Salinópolis

PORTARIA Nº 2531/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Gerúlio Teixeira da Silva 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Vagno Ramos da Silva 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: ASIPAG

PORTARIA Nº 2532/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Raimunda Santos Costa 01/02 20/01/03 a 18/02/03
 Lotação: Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA Nº 2533/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Dilciléia Leal de Carvalho 01/02 02/12/02 a 31/12/02
 Kalina de Jesus B. Trindade 01/02 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: DAB/CIASPA

PORTARIA Nº 2534/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Elioi Fernandes Nunes 00/01 02/01/03 a 31/01/03
 Lotação: Diretoria do Trabalho - DITRA

PORTARIA Nº 2535/02 - SETEPS, 27/12/02
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Roberto Carvalho de Miranda 01/02 06/01/03 a 04/02/03
 Lotação: DAF/DEPAD

FÉRIAS/FEV.03
PORTARIA Nº 0089/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Paulo Orlando A. Queiróz 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA Nº 0090/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Fátima M. Picanço Rodrigues 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAF/Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0091/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Ana M. de Miranda Tavares 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Antonio Cezar R. R. da Costa 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Célia Cavalcante Rodrigues 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 José M. Barata Teixeira 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Raimunda S. das N. Mendonça 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA Nº 0092/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Heliana M. Titan Guimarães 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. do Carmo Araújo de Souza 02/03 17/02/03 a 18/03/03
 Meive Ausônia Piacesi 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Valdemir Soares da Silva 01/02 10/02/03 a 11/03/03
 Lotação: Gabinete

PORTARIA Nº 0093/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Olga M. Cavalcante Lobato 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Vitalina Gonçalves Fonseca 02/03 15/01/03 a 13/02/03
 Lotação: Diretoria do Trabalho

PORTARIA Nº 0094/03 - SETEPS, 03/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Luzia Helena N. da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Maria Alayde G. da Silva 01/02 10/02/03 a 11/03/03
 Lotação: DAF/DEFIN

PORTARIA Nº 0095/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Ana Jovelina Parente Cruz 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Ines Braga Marques 01/02 05/02/03 a 06/03/03
 Edilene M. Ribeiro da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Marcinde Dias Moraes 01/02 06/02/03 a 07/03/03
 Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 0096/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Iremar Pereira M. Carvalho 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 José Emerson L. Pantoja 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Raquel Rêgo da Igreja 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Tammy Atina B. Ribeiro 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: UAPI - Elcione Z. Barbalho

PORTARIA Nº 0097/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 M. Célia Dereci dos S. Farias 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: CEAF/Marambaia

PORTARIA Nº 0098/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Francinete M. G. Cavalcante 01/02 03/02/03 a 04/03/03

Eliudes Corrêa da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Dejalma Guimarães F. Campos 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Fábriça Souza Manna 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Gicle Maria M. Dias 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Gleiciane da Silva Farias 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Kallandra Guimarães Almeida 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. Elizabeth S. Bezerra 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Manoel Ferreira Lima 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Bfrain Jacob A. Pena 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel

PORTARIA Nº 0099/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Carla M. do N. Esteves 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Fábio Marques de Assis 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Eliana das Chagas Gomes 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Karla M. da S. Picanço 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 João Isaias C. dos Santos 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: UAPI - Socorro Gabriel

PORTARIA Nº 0100/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Lúcia de Fátima B. de Freitas 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 M. Isabel Ribeiro Barata 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Oziel Paulo da Silva 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Lar da Providência

PORTARIA Nº 0101/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Dinair nahum Marques 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Albergue Domingos Zahlluth

PORTARIA Nº 0102/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Emídio Soares da Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. de Fátima Dias de Melo 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 M. do Carmo Saraiva Pimentel 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. do Socorro S. Souza 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Wilson Guerreiro de Holanda 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: Pavilhão São José

PORTARIA Nº 0103/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Marcelo Ferreira dos Reis 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAB/HIV-AIDS

PORTARIA Nº 0104/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Helen Batista Silva 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAB/CIASPA

PORTARIA Nº 0105/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Raimundo Benedito Gomes 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Jorge Teles dos Santos 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 M. Elizabeth Ferreira de Souza 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: SINEL/PA

PORTARIA Nº 0106/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Andir Marques Macêdo 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Ivone Rocha Santana Pereira 01/02 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: D C C I M/Belém

PORTARIA Nº 0107/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Ana Lúcia de Melo Reis 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Edna M. de Souza Cunha 02/03 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: SEMAS/ Castanhal

PORTARIA Nº 0108/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Almir Damasceno Ferreira 01/02 04/02/03 a 05/03/03
 Lotação: SEMAS/Maracanã

PORTARIA Nº 0112/03 - SETEPS, 04/02/03
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Hamilton dos Santos Carneiro 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Raimundo Cavalcante Araújo 00/01 03/02/03 a 04/03/03
 Lotação: DAF/Dir. Serv. Gerais

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0123/03 - DRH/SETEPS, 13 DE FEVEREIRO DE 2003
 A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o memº n.º 079/03 - Dir. Assistência Básica
RESOLVE:
 DESIGNAR, a servidora MARIA ZENEIDE MORAES DOS SANTOS, Professor, matrícula n.º 3228975-010, para responder como secretária, função gratificada FG-3, a partir de 14 de janeiro de 2003.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Secretária executiva do trabalho e Promoção Social, em 13 de 02 de 2003.
 LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
 Secretária Adjunta

ERRATA:

PORTARIA Nº 0054/03 - SETEPS DE 21 DE JANEIRO DE 2003
 Publicada no D.O.E. n.º 29872/03 de 28/01/03
 ONDE SE LÊ: Período de 29/01/03 a 01/02/03
 LÊ-SE: Período de 03/02/03 a 08/02/03

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3688

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 001/03

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 116 - LEI 8.666/93
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 OBJETO: POSSIBILITAR AO CLIENTE ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CEF, COM VISTAS A TRANSMITIR, VIA INTERNET, ARQUIVOS OU OUTROS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 17.02.03 A 16.02.06
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM-PA
 DATA DE ASSINATURA: 17.02.03
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Paulo Fernando Santos Mendes

End: Av. Almirante, Barroso, Cj. Amapá, 464

CPF: 661.805.702-72

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Sueli Reis Raiol

End: Cj. Val Paraíso, Q-3, 08

CPF: 207.600.942-68

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Marly Gorette Sá da Silva

End: Av. 14 de Março, 76

CPF: 460.467.982-72

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Fernando Sérgio Rodrigues Marquese

End: Rodovia dos 40 horas, casa 6, Q-6

CPF: 575.894.612-53

Objeto: contrato de estágio com Bolsa - Estudo

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 582902 - 061 339036

Termo inicial: 12 de fevereiro de 2003

Termo final: 11 de agosto de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Foro: Belém

ERRATA:

Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial nº 29.889 de 20/02/2003.

ONDE SE LÊ: Extrato de Contrato nº 006/2003

LEIA-SE: Extrato de Termo Aditivo de Contrato nº 001/2003

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 249-1389

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para proceder a Contratação de atividade relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para o servidor Alex Watrin Coelho, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no sentido de capacitar o servidor em assuntos pertinentes à área de Tecnologia de Informação e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a Contratação de atividades relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para o servidor Alex Watrin Coelho, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no sentido de capacitar o servidor em assuntos pertinentes à área de Tecnologia de Informação e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para proceder a Contratação de atividade relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para a servidora Lúcia de Nazaré de Melo Cardoso, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE PESSOAS EM AMBIENTE DE MUDANÇAS, no sentido de capacitar a servidora em assuntos pertinentes à área de Pessoas em Ambiente e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e

SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a Contratação de atividades relacionadas ao ensino de pós graduação pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL, CNPJ 02.696.435/0001-48, localizada à Rua: Mundurucus, n.º 1412 - Belém (Pa) para a servidora Lúcia de Nazaré de Melo Cardoso, no curso de pós graduação MBA EM GESTÃO DE PESSOAS EM AMBIENTE DE MUDANÇAS, no sentido de capacitar a servidora em assuntos pertinentes à área de Pessoas em Ambiente e que atenderá a política de qualidade da Organização, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Belém, 21 de fevereiro de 2003

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 041/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059/1

- CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA L. FILHO - 0729566/2

- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449/1

LOCAL: MOJU, BARCARENA E ABAETETUBA

PERÍODO: 10 A 13/03/2003

OBJETIVO: DE REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NOS EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM A LEI AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 042/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 - 33.90.30 - R\$ 100,00

33.90.36 - R\$ 50,00

33.90.39 - R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2003

PORTARIA Nº 043/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955/3

LOCAL: MARABÁ

PERÍODO: 18 A 19/02/2003.

OBJETIVO: DE PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DAS CARTILHAS INFORMATIVAS SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE UMA REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA TRATAR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CERÂMICAS COMUNITÁRIAS.

PORTARIA Nº 044/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818/1

- NAZARÉ AJURICABA AMARAL MUNIZ - 5167299/1

LOCAL: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 24 A 26/02/2003.

OBJETIVO: DE PROCEDER FISCALIZAÇÃO NO LIXÃO MUNICIPAL, NA FÁBRICA DE LATICÍNIOS LEITBOM E NO CORTUME ARAGUAIA INDUSTRIAL.

PORTARIA Nº 045/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562880/1

- JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193/1

LOCAL: MARABÁ, JACUNDÁ, ITUPIRANGA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

PERÍODO: 24 A 29/03/2003.

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS E CENTRAIS DE CARBONIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR PARECER CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº 046/2003 - GAB/SECTAM DE 19/02/2003.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562880/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.856,34 (UM MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 - 33.90.30 - R\$ 1.656,34

33.90.36 - R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 256/2002-GAB/SECTAM, DE 16/04/2002

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2003

OBJETO: Contratação de Serviços de manutenção de central de ar

VALOR: R\$14.856,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.19.122.0125.2902 - 30.90.39

FIRMA (VENCEDORA): REFRITEC - Régis Refrigeração Técnica Distribuidora e Serviços Ltda.

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20 de fevereiro de 2003

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2003.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas

VALOR ESTIMADO: R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.542.0145.1129 - 33.90.30, 27.101.18.542.0145.2103 - 33.90.30, 27.101.19.573.0052.2686 - 33.90.30, Fontes 006, 001, 016.

FIRMA (VENCEDORA): Universal Turismo

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20 de fevereiro de 2003

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2003

OBJETO: Fornecimento de combustível

VALOR: R\$182.640,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.542.0145.1129 - 33.90.30, 27.101.19.122.0125.2901 - 33.90.30, 27.101.18.542.0145.2103 - 33.90.30

FIRMA (VENCEDORA): Posto Azulino Ltda.

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20 de fevereiro de 2003

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 2146/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor, REGINALDO VENERANDA DE CARVALHO apresenta em seu prontuário 148 (cento e quarenta e oito) pontos, provenientes da violação aos artigos 167 (infração grave) por uma vez, 180 (infração média) por uma vez, 181, XVIII, (infração média), por quatro vezes, 186, II, (infração gravíssima), por duas vezes, 195, (infração grave), por duas vezes, 206, I, (infração gravíssima) por uma vez, 218, I, "a", (infração grave), por duas vezes, 230, II, por duas vezes, (infração gravíssima), 230, IX, por oito vezes, (infração grave), 230, XVIII, (infração grave), por uma vez, 230, XXII, (infração média), por duas vezes, 232, (infração leve), por uma vez e 252, VI (infração média), por três vezes, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que foi concedido ao condutor o direito de defesa, que, entretanto, foi dispensado pelo mesmo, conforme observações feita na própria notificação.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor REGINALDO VENERANDA DE CARVALHO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00386028665 categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da data do efetivo recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III, e 216, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARE, 489 - ☎ (91) 242-5551PORTARIA N.º 063/2003-DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 181/99-DGPC/DIVERSOS, datada de 31 de Agosto de 1999, que criou, no nível de Atuação Programática do Organograma da Polícia Civil do Estado do Pará, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE, foi objeto de apreciação e parecer favorável por parte do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUP, em reunião realizada no dia 30/06/99;

CONSIDERANDO que a portaria acima citada foi revogada no dia 23/01/2001, através da Portaria n.º 045/2001-DGPC/DIVERSOS, ato este realizado sem apreciação e parecer do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUP;

RESOLVE:

I - REVOGAR, especificamente, no teor da Portaria n.º 045/2001-DGPC-DIVERSOS, de 23/01/2001, os termos de revogação da Portaria n.º 181/99-DGPC-DIVERSOS, de 31/08/99;

II - Determinar o retorno das atividades do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE, a quem compete dentro de suas atribuições, a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa, técnica e operacional de todas as Divisões Especializadas;

III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as devidas providências para o fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 073/2003-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o crescimento do número de crimes em que autoria é atribuída a grupos de pessoas que, por sua estrutura ou modo de agir, apresentam as características das organizações que exploram o crime de forma articulada no território estadual;

CONSIDERANDO que as ações desses grupos estão invariavelmente relacionadas ao furto/roubo de veículos e cargas, extorsão mediante seqüestro, roubo a banco, tráfico de drogas, além do roubo a embarcações que navegam em águas internas, delitos cujo bem jurídico violado atingem não apenas individualmente as vítimas, mas, de forma difusa, a toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o combate sistemático às ações praticadas por esses grupos organizados requer a criação, na estrutura da Polícia Civil, de unidade especializada para esse fim, cujo funcionamento seja acompanhado, paralelamente, por um permanente programa de capacitação e aperfeiçoamento de seus integrantes;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas nesse campo necessitam ser aprimoradas, bem como cumprir o que estabelece o art. 4º da Lei n.º 9.034, de 03.05.95, que torna obrigatória a todos os órgãos policiais a estruturação de setores e equipes de polícias especializadas no combate à ação praticada por organizações criminosas.

RESOLVE:

I - Instituir na estrutura orgânica da Polícia Civil a DIVISÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - D.R.C.O., com circunscrição que compreenderá todo o território estadual, à qual incumbirá executar os trabalhos de polícia judiciária previstos no art. 4º da Lei n.º 9.034, de 03.05.95;

II - A Divisão de Repressão ao Crime Organizado tem como finalidades: dirigir, coordenar, controlar e supervisionar, nos aspectos técnico e operacional, todas as ações voltadas ao combate às ações praticadas por organizações criminosas no território paraense;

elaborar projetos estratégicos, no campo da segurança pública, visando o eficaz cumprimento das tarefas que por este ato lhes são cominadas, conhecer, investigar e instaurar procedimentos apuratórios que tenham por objeto os crimes resultantes de ações praticadas por grupos organizados com atuação no Estado do Pará.

integrar-se na troca de dados e informações com órgãos congêneres de outras unidades federativas, de acordo com a legislação vigente.

exercer a polícia judiciária relativamente às infrações penais de competência das unidades especializadas de sua estrutura orgânica e, em especial, cumprir mandados de prisão de pessoas envolvidas com o crime organizado.

supervisionar a administração de todas as Delegacias especializadas integrantes de sua estrutura orgânica.

criar e manter atualizado banco de dados que contenha, entre outras informações, qualificação, referências, documentos, informações fiscais, bancárias e eleitorais de integrantes de organizações criminosas com atuação no território nacional.

propor periodicamente ao Delegado Geral a programação de cursos ou treinamentos, com vistas ao aprimoramento técnico e operacional dos policiais

integrantes do quadro da Divisão.

III - A Divisão de Repressão ao Crime Organizado, para o cumprimento de sua finalidade, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de atuação operacional

- Delegacia de Repressão a Roubo a Banco

- Delegacia de Furto e Roubo de Cargas

- Delegacia de Furto e Roubo de Veículos

- Delegacia de Repressão a Entorpecentes

- Delegacia de Polícia Fluvial

II - Nível de apoio operacional

- Cartório Central

- Núcleo de Inteligência

- Núcleo Setorial de Administração

- Setor de Operações

IV - A Delegacia de Repressão a Roubo a Banco compete a apuração das infrações penais previstas no artigo 157 do Código Penal Brasileiro, quando o crime for praticado contra o patrimônio de agência bancária ou qualquer outro estabelecimento integrante do sistema financeiro nacional, bem como contra pessoa que esteja a serviço de transporte de valores, executada a competência federal;

V - A Delegacia a Furto e Roubo de Veículos compete a apuração das infrações penais previstas nos artigos 155, 157 e 311 do Código Penal Brasileiro, bem como as receptações deles decorrentes, cujo objeto sejam veículos automotores, ainda que não praticados por organizações criminosas;

VI - A Delegacia de Repressão a Entorpecentes compete a apuração das infrações penais previstas na Lei n.º 6.368, de 21.10.76 e Lei n.º 10.409, de 11.01.2002;

VII - A Delegacia de Furto e Roubo de Cargas compete a apuração das infrações penais previstas nos artigos 155 e 157 do Código Penal Brasileiro, quando o objeto do crime tratar-se de carga em circulação ou armazenada em estabelecimento situado no território paraense;

VIII - A Delegacia de Polícia Fluvial compete a apuração das infrações penais tipificadas nos artigos 155 e 157 do Código Penal Brasileiro quando praticadas contra ocupantes de embarcações que navegam em águas internas, assim entendidas, rios, furos, lagos e quaisquer outras vias navegáveis da região;

IX - Compete, ainda, à Divisão de Repressão ao Crime Organizado conhecer, investigar e instaurar inquérito policial destinado a apuração do crime tipificado no art. 159 do Código Penal Brasileiro;

X - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a PORTARIA N.º 182/99 - DGPC/Diversos, de 31.08.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000
2003NE00529

Ref. Dispensa: 8666/93 Licitação: 5 Modalidade: 3
OBJETO: gêneros alimentícios para atender a Casa Penal de Itaituba
CREDOR: Infosuper Ltda - EPP

VALOR: R\$ 9.000,16 (nove mil reais e dezesseis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

2003NE00530

Ref. Dispensa: 8666/93 Licitação: 5 Modalidade: 3
OBJETO: gêneros alimentícios para atender a Casa Penal de Itaituba
CREDOR: Cirilo Silva

VALOR: R\$ 7.462,52 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

2003NE00529

Ref. Dispensa: 8666/93 Licitação: 5 Modalidade: 3
OBJETO: gêneros alimentícios para atender a Casa Penal de Tucuruí
CREDOR: Supermercado Cearense Ltda

VALOR: R\$ 23.111,66 (vinte e três mil cento e onze reais e sessenta e seis centavos)

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. QOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Ensino e Instrução em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA,

publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e em virtude da solicitação de Licenciamento do AL CFO BM Marcelo Carneiro Garcez (DOE n.º 29.878 de 05FEV03), CONVOCAR o Candidato Classificado THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA CPF 758.991.162-34, residente a Passagem São Jorge n.º 21 - Guamá, a fim de submeter-se a aplicação da Avaliação Psicológica do referido concurso a ocorrer no dia 03 de fevereiro de 2003, na Policlínica do Bombeiro - POLIBOM, Belém - Pa, 25 de janeiro de 2003

ORLANDO FRADE - CEL BM QOBM

Comandante Geral do CBMPA Gonsisley Gomes Gonçalves - T Cel QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPADIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002 - RESULTADO DO
PSICOTÉCNICO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO PSICOTÉCNICO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Ensino e Instrução em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e considerando o resultado do exame intelectual publicado em DOE n.º 29.723 de 21JUN02, e a aplicação da Avaliação Psicológica ao Classificado THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA do referido concurso ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2003, divulga o seguinte resultado:

De acordo com a comissão aplicadora, designada em Portaria 091, de 07 de março de 2002, menciona o seguinte:

PARECER: O candidato THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA apresenta perfil psicológico adequado para a atividade Bombeiro Militar.

Belém - Pa, 04 de fevereiro de 2003

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - 2º TEN. QOBM

Psicóloga responsável - CRP n.º 10/1563

ORLANDO FRADE - CEL BM QOBM

Comandante Geral do CBMPA

Gonsisley Gomes Gonçalves - T Cel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE DE CONVOCAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE DE CONVOCAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Saúde, em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e dando prosseguimento as etapas do referido concurso, divulga o resultado do Exame de saúde realizado nos dias ocorrido nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2003, pela Junta de Inspeção de saúde temporária, nas seções dos dias mencionados, de n.º 003/2003/POLIBOM:

NOME PARECER DIAGNÓSTICO

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA APTO NENHUM

Belém-Pa, 07 de fevereiro de 2003

HEITON JOSÉ DIAS DE NOVOA - CAP QOSBM

PRESIDENTE DA JISBM

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

Gonsisley Gomes Gonçalves - T Cel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002 - RESULTADO DO

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002

RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE CONVOCAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, por intermédio da Diretoria de Ensino e Instrução, em cumprimento ao exposto no Edital 01/2002 - CBMPA, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.658 de 19MAR02, e dando prosseguimento as etapas do referido concurso, divulga o resultado do Exame do

Teste de Aptidão Física - TAF realizado nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2003, na escola Superior de Educação física, pela Comissão nomeada por intermédio da

PORTARIA N.º 091, de 07 março de 2002:

NOME Corrida 13 min(metros) Barra Abdominal remador Apoio meio sugado
Apoio de braço Natação RESULTADO

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA 2.400 05 36 37 46 57" APTO

Belém-Pa, 13 de fevereiro de 2003

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

Gonsisley Gomes Gonçalves - T Cel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
AO DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002 - RESULTADO DA
HABILITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM/2002
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
 De acordo com o edital nº 01/2002 do concurso para admissão ao CFO BM, publicado em DOE 29658, de 19 de março de 2002, em sua cláusula décima primeira, o candidato THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA aprovado e selecionado nas etapas anteriores do referido concurso foi HABILITADO, após ter sido suas documentações analisadas pelas Diretorias de Ensino e Instrução e, de Pessoal, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2003

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA

Gonçisley Gomes Gonçalves - TCel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a realização do Concurso no Curso de Formação de Oficiais BM / 2002, a funcionar na Escola de Formação de Oficiais - Instituto de Ensino de Segurança do Pará.

Considerando o preenchimento das vagas disponíveis ao Curso de Formação de Oficiais;

Considerando a conclusão de todas as etapas do referido concurso, resolve:

Art. 1º - Matricular o Aluno Oficial THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA, a contar do dia 17 de fevereiro de 2003 no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2003;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Gonçisley Gomes Gonçalves - TCel QOBM

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO / CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 024/2002 - CEL - CBMPA

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, Modalidade Convite nº 024/002, diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação para os Quartéis do 3º SGBM/1 - Abaetetuba-PA e 9º SGBM/1 - Cametá-PA; foram adjudicadas as empresas: SUPERMERCADO DOHARA LTDA e CENTRAL COEBA LTDA respectivamente, que tiveram como objeto, Gêneros Alimentícios, onde apresentaram os menores preços nos itens, conforme mapa comparativo de preços do Processo Licitatório, homologo o presente certame de acordo com o resultado do relatório de adjudicação do referido convite.

Belém / PA, 18 de Fevereiro de 2003.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL BM RG 5579

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
 TRAV. DO CHATO. 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 002/03 - CPL/PMMPA

Referência: Processo de licitação nº 020/02-CPL/PMMPA (Concorrência nº 002/03-CPL/PMMPA).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) à PMPA.

Fundamento legal: Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.02

Motivação: Conveniência em realizar a referida licitação a partir de dois processos, sendo um na modalidade Concorrência para abastecimento da frota do interior do Estado e outro na modalidade Pregão visando o abastecimento das viaturas da Região Metropolitana de Belém.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 001/03 - CPL/PMMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc, e

Considerando o que estabelece a Lei estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, por intermédio de seus arts. 1º, 5º, Inc. II, 7º, §§ 2º e 3º, e art. 8º;

Considerando que o CAPPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOSSANTOS foi nomeado Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição através da PORTARIA Nº 003/03 - Cpl Cmdo/PMMPA, publicada no DOE nº 29.873, de 29/01/2003;

Considerando que o referido Oficial PM realizou com aproveitamento, junto ao Instituto de Educação e Cultura da Amazônia, o curso de capacitação específica para exercer a atribuição de Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da função de Pregoeiro da Polícia Militar do Pará o MAJ QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELLO, nomeado pela PORTARIA Nº 006/02, de 04 de outubro de 2002;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, como Pregoeiro da Polícia Militar do Pará, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Designar como membros de sua Equipe de Apoio, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, os seguintes Oficiais CAP QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, CAP QOAPM 8131 ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA e 1º TEN QOPM MARIELZA ANDRADE DA SILVA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belém-PA, 12 de fevereiro de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
 RUA BARÃO DE HAMORE, S/Nº

DIÁRIAS

EXTRATO DA PORTARIA COF001/2003 DE 11/02/2003

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO:Perito Criminal

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Augusto Corrêa, Bonito, Capanema, Traquateua, Vizeu-PA

DIÁRIA:4.1/2(Quatro e meia), Período:17421/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF002/2003 DE 11/02/2003

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO:Perito Criminal

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO:Perito Criminal

DOUGLAS PPANTOJA ROIDÃO - CIC.687.649.362-87-MAT.5.850.932-011

CARGO:Auxiliar técnico de perícia

ORIMAR ROCHA DAS NEVES - CIC.043.906.282-91-MAT.0.043.427-020

CARGO:Motorista

MUNICÍPIO:Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamã, Tomé-Açu-PA

DIÁRIA:1.1/2(Uma e meia), Período:24e25/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF003/2003 DE 11/02/2003

MARCO ADO SANTO MAUÉS - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Capanema-PA

DIÁRIA:1.0(Uma), Período:13/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 004/2003 DE 11/02/2003

EUAT OLIVEIRA - CIC.000.066.022-15-MAT.0.080.969-029

CARGO:Médico Legista

MUNICÍPIO:Dom Elizeu-PA

DIÁRIA:3.0(Três), Período:13415/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 005/2003 DE 12/02/2003

JOSÉ ALBERTO DA SILVA SÁ - CIC.218.887.792-68-MAT.5.832.179-016

CARGO:Perito Criminal

MANOEL DOS SANTOS CORREA - CIC.099.227.252-15-MAT.3.154.297-022

CARGO:Perito Criminal

EDILACERIO FERNANDES NUNES - CIC.049.450.002-63-MAT.5.232.597-017

CARGO:Motorista

MUNICÍPIO:Abaetetuba-PA

DIÁRIA:1/5(Meia), Período:13/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 006/2003 DE 12/02/2003

ROSIVAL N.C.DA S.FERREIRA - CIC.489.707.862-87-MAT.5.847.214-013

CARGO:Perito Criminal

FERNANDO A. RODRIGUES DIAS - CIC.175.373.552-15-MAT.5.833.450-019

CARGO:Perito Criminal

EDILACERIO FERNANDES NUNES - CIC.049.450.002-63-MAT.5.232.597-017

CARGO:Motorista

MUNICÍPIO:Barcarena-PA

DIÁRIA:1/5(Meia), Período:14/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 007/2003 DE 12/02/2003

LUIZ CARLOS DE A. LOUREIRO - CIC.029.745.842-68-MAT.0.055.255-019

CARGO:Médico Legista

EUAT OLIVEIRA - CIC.000.066.022-15-MAT.0.080.969-029

CARGO:Médico Legista

JONES MOTA SANTOS - CIC.063.565.242-00-MAT.5.342.414-029

CARGO:Odontologista

MACKZANOR FONSECA COSTA - CIC.157.429.032-00-MAT.5.158.184-013

CARGO:Auxiliar de necropsia

MUNICÍPIO:Soure-PA

DIÁRIA:02(Duas), Período:19e20/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 008/2003 DE 12/02/2003

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIOS:Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamã, Tomé-Açu-PA

DIÁRIA:1.1/2(Uma e meia), Período:13414/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 009/2003 DE 12/02/2003

EDEMARINO A.HILDEBRANDO - CIC.244.907.502-00-MAT.5.848.130-016

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Capanema-PA

DIÁRIA:1/2(meia), Período:14/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 010/2003 DE 12/02/2003

ROGÉRIO PINHEIRO DE SOUZA - CIC.409.947.912-91-MAT.5.832.489-019

CARGO:Perito Criminal

REINALDO DA SILVA FAYAL - CIC.159.399.602-00-MAT.5.232.988-010

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Sanarém-PA

DIÁRIA:03(Três), Período:12414/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 011/2003 DE 12/02/2003

MANOEL DOS SANTOS CORREA - CIC.099.227.252-15-MAT.3.154.297-022

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Baixos e Oeiras do Pará-PA

DIÁRIA:25(Vinte e Meia), Período:20428/02e05420/03/2003

OBJETIVO:Realizar Perícias atendendo a pedido da Delegacia do Meio Ambiente (DEMA)

EXTRATO DA PORTARIA COF 012/2003 DE 12/02/2003

JONH DA SILVA ARAUJO - CIC.454.111.822-04-MAT.5.843.464-018

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Tucuruí-PA

DIÁRIA:08(Oito), Período:17424/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícias inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 013/2003 DE 12/02/2003

FERNANDO A. RODRIGUES DIAS - CIC.175.373.552-15-MAT.5.833.450-019

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Porto de mox-PA

DIÁRIA:20(Vinte), Período:17428/02e05412/03/2003

OBJETIVO:Realizar Perícias atendendo pedido da Delegacia do Meio Ambiente (DEMA).

EXTRATO DA PORTARIA COF 014/2003 DE 12/02/2003

JOSÉ R.FARIAS DE OLIVEIRA - CIC.256.534.902-53-MAT.0.072.889-016

CARGO:Agente de Artes Práticas

MUNICÍPIO:Castanhal-PA

DIÁRIA:01(Uma), Período:14/03/2003

OBJETIVO:Realizar exame pericial de levantamento balístico

EXTRATO DA PORTARIA COF 015/2003 DE 12/02/2003

JAMILTON JOSÉ A.DE ALMEIDA - CIC.634.345.982-00-MAT.5.832.497-010

CARGO:Perito Criminal

ROSYVALDO N.CDA S.FERREIRA - CIC.489.707.862-87-MAT.5.832.497-010

CARGO:Perito Criminal

RAIMUNDO DA COSTA BRASIL - CIC.121.272.562-04-MAT.0.069.841-018

CARGO:Motorista

MARCOS A.PEREIRA CORRÊA - CIC.289.226.032-91-MAT.5.138.850-024

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIOS:Barcarena e Santo Antônio do Tauá-PA

DIÁRIA:01(Uma), Período:13e14/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 016/2003 DE 12/02/2003

CLAUDIO JORGE COSTA LIMA - CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.653-019

CARGO:Perito Criminal

ALEXANDRE FERREIRA - CIC.264.860.322-00-MAT.5.843.430-010

CARGO:Perito Criminal

DJALMA DA SILVA FERREIRA - CIC.264.697.402-78-MAT.5.832.225-010

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIOS:Barcarena, Capanema, e Paragominas-PA

DIÁRIA:04(Quatro), Período:18/19e27/28/02/2003

OBJETIVO:Realizar Perícias inerente ao órgão

EXTRATO DA PORTARIA COF 017/2003 DE 12/02/2003

JOAQUIM B.FREITAS ARAUJO - CIC.049.126.592-15-MAT.5.156.823-017

CARGO:Diretor do Instituto de Criminalística

WALDINEY B.L.DE OLIVEIRA - CIC.466.967.502-82-MAT.5.832.187-018

CARGO:Perito Criminal

MUNICÍPIO:Mão do Rio-Ulianópolis-PA

DIÁRIA:10(Dez), Período:17426/02/200

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

RESOLUÇÃO Nº 069/03 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada pela Lei nº 6.476/02 e Lei nº 6.532/03, c/c Art. 2º do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 1.555/96, e considerando os termos do relatório apresentado ao CONSEP pelo Corregedor Geral da Polícia Civil - Dr. Brivaldo Pinto Soares Filho, demonstrando através de um quadro estatístico de apurações administrativas internas de 1999 a 2002, os procedimentos instaurados em função de denúncias de irregularidades praticadas por autoridades policiais integrantes da Seccional Urbana de Icoaracy, inclusive, por seu diretor DPC Roberto Carlos Macedo Lima;

Considerando que por dever legal e moral cabe à Corregedoria Geral da Polícia Civil o exercício do controle interno da instituição, competindo-lhe apurar toda e qualquer denúncia cuja autoria seja atribuída a policial civil;

Considerando que referenciadas acusações comprometem a imagem da Polícia Civil, do Sistema de Segurança Pública e do próprio Governo do Estado que proclamou como diretrizes, a moralidade pública e a austeridade administrativa;

Considerando finalmente, que os motivos elencados na proposição do Corregedor Geral da Polícia Civil requerendo o afastamento do Diretor da Seccional Urbana de Icoaracy, mereceu acolhida e aprovação unânime dos membros do Colegiado presentes na 117ª Reunião Ordinária em 13 FEV 03;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Delegado Geral da Polícia Civil - Dr. Luiz Fernandes Rocha, que proceda o afastamento do DPC Roberto Carlos Macedo Lima, das funções de Diretor da Seccional Urbana de Icoaracy.

Art. 2º - Determinar à Corregedoria Geral da Polícia Civil, que mantenha o CONSEP informado sobre o andamento e conclusão das apurações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 13 de fevereiro de 2003.

MANOEL SANTINO

Presidente do CONSEP

PORTARIA Nº 002/03-COMEN

O Presidente Interino do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 040/03 de 13 de fevereiro de 2003, do Comandante Geral da Polícia Militar - Cel. PM João Paulo Vieira da Silva;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º da Resolução nº 001/00-COMEN de 05.06.00;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Cap. PM Marcelino Prota Vieira, para integrar o Núcleo Regional do COMEN/Pará, como representante da Polícia Militar do Estado do Pará, em substituição ao Maj. PM João Francisco Garcia Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Belém do Pará, 14 de fevereiro de 2003.

DR. MANOEL SANTINO

Presidente Interino do COMEN

PORTARIA Nº 003/03-COMEN

O Presidente Interino do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 156/03 de 10 de fevereiro de 2003, do Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins - Janilson Verna Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Delegado de Polícia Civil - Dr. Djalma Leandro, para exercer a função de Coordenador Estadual do COMEN, no Estado do Tocantins, conforme preceitua o Art. 11 do Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela Resolução nº 001/COMEN de 23 de janeiro de 1997, em substituição ao Delegado de Polícia Civil Juscelino Cardoso da Mota.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Belém do Pará, 19 de fevereiro de 2003.

DR. MANOEL SANTINO

Presidente Interino do COMEN

PORTARIA Nº 043/03-DG/SEGUP DE 14.02.2002

Cancelar por necessidade de serviço, as férias da servidora BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, concedida através da PORTARIA Nº 160/2002-DG de 26.12.2002, referente ao exercício de 2003.

PORTARIA Nº 044/03-DG DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO REIO

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 125,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mojá, Tallandia, Goiânia, Jacundá, Rondon do Pará, Dom Elizeu, Paragominas, Mãe do Rio, São Miguel do Guamã e Santa Maria do Pará - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19 a 21.02.2003.

PORTARIA Nº 045/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: IVANILDO FERREIRA ALVES

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 27,50

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

PORTARIA Nº 046/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA

Cargo: MAJ/PM

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

PORTARIA Nº 047/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR

Cargo: CAP/PM

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

PORTARIA Nº 048/03-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA

Cargo: CB/PM

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Mãe do Rio, Aurora do Pará e Ipixuna - B.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.02.2003.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 359 - ☎ (91) 241-0582

ERRATA

Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 122 0125 - Elemento de Despesa 339037, Fonte 001.

Leia-se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 122 0125 - 2900 - Elemento de Despesa 339037, Fonte 001.

No Extrato de Termo Aditivo ref. a Empresa: Fiel Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Publicado no Diário Oficial nº 29.848 do dia 20.12.02

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETORA-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TÁHOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2003-GAB.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 24/02/2003, e a terminar em 23/02/2004, a exploração da linha CAPANEMA - SÃO MIGUEL DO GUAMÃ, tipo interurbana, código 4409, pertencente ao Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará, pela empresa EXPRESSO TRANSMACIEL S/C LTDA, e em conformidade com o Termo de Compromisso nº 03/2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

RONALDO BARATA

Diretor Geral

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, para participarem da Assembleia Geral Ordinária no dia 31.03.2003 às 10:00 (dez) horas na Sede Social da Empresa, na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1- Aprovar o Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.2002.

2- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

3- O que ocorrer.

Avísamos aos acionistas que encontram-se a disposição no endereço supracitado, os documentos do que trata o Art. 133, Lei nº 6.404/76.

Belém, 11 de fevereiro de 2003

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA

CNPJ 04.887.055/0001-16 x Lúcio dos Santos Barros CPF: 584.027.722-34.

Cargo: Agente de Atendimento

Salário: R\$ 723,30 (setecentos e vinte e três reais e trinta centavos);

Data de Admissão: 20.09.1999;

Data da homologação: 19.02.2003;

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE 29.803, de 16.10.2002; Extrato de Contrato; Contrato nº 15/2002; valor do contrato;

Onde lê-se: R\$ 3.552.776,26 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos);

Leia-se: R\$ 3.507.187,41 (três milhões, quinhentos e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos);

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 01

Nº do Contrato Originário: 09/2002 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: ENQPS Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 69.183.143/0001-82.

Objeto do Contrato Originário: Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, do Fornecimento e Serviços para Implantação de Macromedidores no Sistema de Abastecimento de Água da COSANPA em Belém - Pará, necessários ao Programa de Ações de Fortalecimento da COSANPA.

Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional nº 04/2002 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 1.186.133,87

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 21/02/2003 a 21/06/2003

Dotação Orçamentária: Contrato de Empréstimo com o BID nº 649/OC-BR, e com recursos do Orçamento do Estado do Pará, referentes à contrapartida local.

Ordenador Responsável: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Belém, 20 de fevereiro de 2003.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

PORTARIA

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 53 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

REVOGAR a PORTARIA Nº 470 de 27 de outubro de 1999, que colocou à disposição da Auditoria Geral do Estado, a servidora desta Secretaria ALETH ALVARES B SILVA, matrícula nº 7013/1, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, a partir de 01/02/2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ass: JOAQUIM PASSARINHO

Secretário Executivo de Obras Públicas

ERRATA

PORTARIA Nº 46 de 12 de fevereiro de 2003, publica no Diário Oficial do Estado nº 29.885 de 14/02/03, ONDE SE LÊ VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES, Chefe da Divisão de Obras, LEIA-SE VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES, Chefe da Divisão de Projetos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA DIVERSAS DE 18.02.2003

I - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 18.204, de 14.03.2002, que designou o servidor Cláudio Gilberto do Nascimento, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100288, para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades no Departamento de Administração, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.920; Designar o servidor Hildeberto Helder de Aguiar Franco, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100247, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.921; Designar o servidor Rozivaldo Teles Ribeiro, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 2, matrícula n.º 0200052, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro Lauro de Belém Sábba, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.922; I - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.819, de 11.05.2000, que designou o servidor Luiz Eduardo Souza Correa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100091, para exercer suas atividades no Gabinete do Secretário. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.923; Designar o servidor José Ribamar Barbosa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100394, para exercer suas atividades na Consultoria Jurídica, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.924; Nomear, José Edson Salame, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 31.01.2003, Portaria n.º 18.928; I - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.084, de 15.04.99, que designou o servidor Antonio Carlos Aguiar Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100354, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro Sebastião Santos de Santana. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete do Secretário, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.925; I - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.617, de 04.01.2000, que designou o servidor Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 3, matrícula n.º 0995604, para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência. II - Designar a partir de 01.01.2000, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete do Diretor do Departamento de Controle Externo, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.926; I - Revogar, a partir de 31.01.2003, a Portaria n.º 16.618, de 04.01.2000, que designou o servidor Wanderley Lóris Gonzaga Borges, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100289, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência. II - Designar a partir de 31.01.2003, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro Sebastião Santos de Santana, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, Portaria n.º 18.927.

PORTARIA N.º 18.918 DE 14.02.03

Conceder à servidora Eliana Ferreira da Silva Santana, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, matrícula n.º 0663891, 02 (dois) anos de licença sem remuneração, nos termos do art. 93, da Lei n.º 5.810/94, a contar de 01.02.2003, considerando solicitação formulada pela interessada, através de documento protocolado sob n.º 2003/00777-1, de 30.01.2003, considerando os termos da Resolução n.º 16.689, de 04.02.2003.

PORTARIA N.º 18.909 DE 18.02.03

I - Designar os servidores Arão de Jesus Rocha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100387, Carlos Alberto Machado Rufino Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100107, concedendo-lhes 06 (seis) diárias e Nelson Mesquita de Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100317, concedendo-lhe 08 (oito) diárias, para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Santarém, Alenquer e Curuá-Una, referente aos Processos n.º 2002/50450-0, 2001/52831-1, 2002/50288-8, 2002/50604-4, 2002/50595-0 e 2002/51812-0. II - Conceder ao servidor Nelson Mesquita de Araújo, suprimento de fundos, conforme abaixo:

Exercício financeiro: 2003; Valor do suprimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Período de aplicação: 20 (vinte) dias; Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação; Órgão: 02.101; Programa de Trabalho: 0103200052008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos; Fonte: 001; Elementos da despesa: 339030, 339036, 339039.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO N.º 200004061-00

Responsável: Lucídio Rezende da Silva Junior

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO N.º 983433-00

Responsável: Cândido Araújo Filho

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

* Retirado da Pauta do dia 13.02.2003

03) PROCESSO N.º 200000283-00

Responsável: Tullia Souza dos Santos

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Cremação

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 075/99, celebrado com a Fundação

Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO N.º 19999581-00

Responsável: Raimundo Araújo Paes

Origem: Centro Espírita Osvaldo Santos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 059/99, celebrado com a Fundação

Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO N.º 200004527-00

Responsável: Francisco Pimentel Carvalho

Origem: Escola de Samba da Matinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 02/2000, celebrado com a Fundação

Cultural do Município de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

06) PROCESSO N.º 200106719-00

Interessada: Odete Paes da Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria - Portaria n.º 2.059/2002-GABS, de 25.10.2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO N.º 200004997-00

Responsáveis: Antonia Marta Feitosa da Costa (01.01 a 24.04.96 e 10.05 a 31.12.96) e

Leoni dos Anjos Mercês (25.04 a 09.05.96)

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 1996

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO N.º 983602-00

Responsável: Raimundo Nonato Saldanha Palheta

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO N.º 19999275-00

Responsável: Heraklio Maria da Silva Coelho

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 024/99, firmado com a Fundação

Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO N.º 19999562-00

Responsável: João Nascimento Souza

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 023/99, firmado com a Fundação

Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO N.º 200202659-00

Interessada: Mariene Macedo Paiva de Vasconcelos

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto: Lei n.º 002/2002, de 14.01.2002, que dispõe sobre o Orçamento Anual para

o exercício financeiro de 2002

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20

de fevereiro de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de março de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO N.º 200010804-00

Interessado: Egidio Nascimento Paes

Origem: Câmara Municipal de Curuçá

Assunto: Resolução n.º 001/2000, de 22.09.2000, que fixa os subsídios dos Vereadores,

com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2001 (legislatura 2001/2004)

Relator: Conselheira Rosa Hage

02) PROCESSO N.º 200102307-00

Interessado: João Cunha de Oliveira

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Resolução n.º 202/2000, de 29.08.2000, que fixa os subsídios dos Vereadores,

com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2001 (legislatura 2001/2004)

Relator: Conselheira Rosa Hage

03) PROCESSO N.º 200010543-00

Interessado: João Alfredo Ribeiro de Carvalho

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Lei Municipal n.º 94-A/2000, que dispõe sobre a fixação de subsídios do

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se inicia em

2001

Relator: Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20

de fevereiro de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

RESUMO DA ATA 52ª DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data, hora e local: 07 de janeiro de 2003, às 9h, na sede da Empresa, na Av. Nazaré no 708, QUORUM/PRESENÇA: a) Elias Henrique Granhen Tavares, Presidente da Assembléia, representante do Acionista Majoritário, Prefeitura Municipal de Belém; Sra. Sandra Helena Ribeiro Cruz, representante do acionista Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, que secretariou a reunião. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2002. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foi aprovada a proposta do acionista majoritário, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2003/2004. b) O que ocorreu. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida foi a Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Everaldo Carmo da Silva, Diretor-Presidente, CIC no 012.248.912-87, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o Registro em 10/02/2003, sob o nº 20000054101, Protocolo: 03/002307-6. Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

Avenida Nazaré, 708 - CEP: 66035-170 - Belém-PA 10 CNPJ: 04977583/0001-66 10 Inscrição Estadual: 15051413-01

Fones: 10 3084-0724 FAX: 3084-0726 10 Presidência: 3087-0725 10 E-mail: codempr@cinbesa.com.br.

Associada à SBC - Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: sede social da empresa na Av. Nazaré, nº 708

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2003 - HORA: 10:00

REGISTRO

1. PRESENTES

PRESIDENTE: Domingos Amaral Acatauassú Nunes

MEMBROS: Everaldo Carmo da Silva, Moisés Moreira dos Santos,

Aderlindo Alves da Fonseca,

Manfredo Ximenes Ponte e Antônio José Lamarão Corrêa.

SECRETARIA: Terezinha da Silva Nascimento

2. ASSUNTO: Eleição e posse da Diretoria Executiva, para o biênio 2003/2004.

3. DECISÃO:

4013 - Empossados os Senhores membros do Conselho de Administração da Empresa, eleitos para as referidas funções na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na dia 07 de janeiro de 2003, conforme assinaturas apostas no termo respectivo, lavrado no livro de ata, o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES, que passou a tratar da composição da Diretoria Executiva para o biênio de 2003/2004, e de acordo com as disposições legais e estatutárias, propôs a eleição do Conselheiro EVERALDO CARMO DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CI nº 2067-D CREA 1ª Região, CIC nº 012.248.912-87, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos nº 4330, Sacramento - Belém/PA - CEP: 66.120-000, para exercer a Presidência da Empresa, cumulativamente com a Presidência do Conselho de Administração. Votada e aprovada a proposta, depois de dar posse ao Engenheiro Agrônomo EVERALDO CARMO DA SILVA no cargo de Diretor-Presidente da Empresa, transmitiu-lhe a direção dos trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente propôs, ainda com relação à composição da Diretoria Executiva, a eleição dos Senhores CARLOS ALPHIEU MELLO RODRIGUES, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CIC nº 007.918.222-49, CI nº 64.036- SSP/AP, residente e domiciliado na Trav. Benjamin Constant nº 1500, apto. 1004, Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-060; NESTOR PINTO BASTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da carteira de Identidade nº 2617-D CREA 1ª Região, CIC nº 028.895.952-34, residente e domiciliado na Rua Patiquis nº 1880, apto. 1302, Batista Campos - Belém/PA - CEP: 66.033-590, e JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 8942-A e CIC nº 167.638.742-00, residente e domiciliado na Av. Tavares Bastos nº 1485, Residencial Tavares Bastos, Bloco 12, apt. 104, Marabá - Belém/PA - CEP: 66.615-005, para as Diretorias Administrativa e Financeira, de Desenvolvimento e de Patrimônio, respectivamente, para o biênio 2003/2004. Colocada em votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Na ocasião, os referidos diretores foram empossados nos respectivos cargos. Prosseguindo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Terezinha da Silva Nascimento, Secretária, que a lavrei.

Encerramento: 10:30 horas.

Confere a presente com ata original, lavrada no Livro de Atas nº 5 do Conselho de Administração.

EVERALDO CARMO DA SILVA

Diretor-Presidente

CIC nº 012.248.912-87

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

NOTAS EXPLICATIVAS

1.1. O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, sob a administração da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

2. De conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.058, de 23.08.2000 (hoje MP 2.199-14 de 24.08.2001) a aplicação dos recursos com base no art. 5º da Lei nº 8.167/91 são efetuadas, unicamente, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis em ação.

3. A Medida Provisória nº 2.145, de 02.05.2001 (hoje 2.157-5, de 24.08.2001) introduziu significativas mudanças na sistemática dos Fundos Fiscais, principalmente extinguindo a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no art. 9º da Lei nº 8.167/91, até a implantação do projeto. Também extinguiu a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, concomitantemente, criou a Agência do Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, tendo como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras federais.

4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

4.1 - As bonificações recebidas em ações são computadas para efeito de apuração do custo médio unitário dos títulos da Carteira;

4.2 - As debêntures da carteira estão registradas pelo preço de aquisição, acrescido dos custos básicos e encargos adicionais;

4.3 - A taxa de administração devida pelo FINAM ao Banco da Amazônia encontra-se regulamentada pela Portaria Interministerial nº 31, de 07.02.2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e Integração Nacional, que determinou o percentual de 3% (três por cento) ao ano, devida mensalmente e calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Para o ano de 2002, estabeleceu, como base de cálculo, o valor de 70% do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.4 - O saldo da conta "Provisão para Ajustes e Retificações" refere-se à provisão para prováveis perdas da Carteira de Títulos do Fundo - debêntures e ações.

A partir do exercício de 2002, foi adotado o método contábil da reversão do saldo, da referida conta, com a posterior contabilização do mesmo a débito da conta "Aprovisionamento para Ajustes e Retificações" e a crédito da conta "Provisão para Ajustes e Retificações", proporcionando, com isso, melhor visualização dos saldos da conta retilificadora do Ativo e da conta de resultado, as quais deverão apresentar sempre os saldos iguais.

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO

DISCRIMINAÇÃO	2002	2001
Saldo no início do Exercício	525.198.291,86	234.947.348,30
(-) Reversão do saldo da Provisão (02/01/2002)	(525.198.291,86)	0,00
(+) Constituição da Provisão (02/01/2002)	525.198.291,86	0,00
(+) Provisões contabilizadas no exercício	327.964.766,19	290.250.943,56
Saldo no final do exercício	853.163.058,05	525.198.291,86

A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:

- 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
- 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento;
- 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão abandonados;
- 100% do saldo de ações das empresas que pediram concordata;
- 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução;
- 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;
- 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público como irregulares perante o FINAM;
- 100% do valor contábil das ações das empresas que não remeteram ao banco as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior;
- 100% do saldo das ações das empresas com déficit patrimonial.

Belém (PA), 31 de dezembro de 2002.

DIRETORIA EXECUTIVA:

FLORA VALLADARES COELHO - Presidente; EDUARDO SÉRGIO HOLANDA ARAÚJO - Diretor; LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO - Diretor; JOSÉ DAS NEVES CAPELA - Diretor; JOSÉ BIENVENUTO FERREIRA VIRGOLINO - Diretor; JORGE NEMETALA JOSÉ FILHO - Diretor; ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO - Gerente da GEMIF; NATALINA PALHA DE ATAÍDE - Contadora CRC-PA REG 004127/0-7

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM

INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI 1.376, DE 12.12.74.

ADMINISTRADO PELO MINISTÉRIO DA

INTEGRAÇÃO NACIONAL, E OPERADO

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ: 04.902.979/0001-44. SEDE: BELÉM - PARÁ

BALANÇO GERAL - POSIÇÃO EM 31.12.2002

ATIVO	31/12/2002	31/12/2001
DISPONÍVEL	194.187.528	277.037.102
Disponibilidades no Banco da Amazônia	194.187.528	277.037.102
REALIZÁVEL	2.542.419.195	2.445.774.389

Edição eletrônica

Títulos da Carteira	2.960.204.401	2.580.681.965
Aquisição	2.866.567.916	2.498.468.131
Ações	396.677.173	401.545.848
Debêntures não Conversíveis	759.442.492	664.442.794
Debêntures Conversíveis	1.710.418.251	1.432.479.489
Varição	93.636.485	82.213.834
Ações	93.636.485	82.213.834
Provisão para Ajustes e Retificações	(853.163.058)	(525.198.292)
Títulos por Aplicações Especiais (Art. 9º da Lei 8167/91)	424.782.779	348.072.983
Ordens de Liberação de Recursos	10.595.073	42.217.733
Dividendos a Receber	-	-
ATIVO TOTAL	2.736.606.723	2.722.811.491
PASSIVO	31/12/2002	31/12/2001
EXIGÍVEL	425.911.392	348.382.045
Obrigações Especiais (Art. 9º da Lei 8167/91)	424.782.780	348.072.983
Dividendos Pertencentes a Terceiros	1.128.612	309.062
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.310.695.331	2.374.429.446
Recursos de Incentivos a Reajustar	942.505.237	1.219.892.462
Quotistas	620.230.217	387.791.827
Reajustes e Variações Patrimoniais	747.959.817	766.745.157
Varição do Valor da Carteira	93.636.485	82.213.834
Outros Reajustes-Exercícios Anteriores	684.531.323	679.670.548
Outros Reajustes-Deste Exercício	(30.207.991)	4.860.775
Varição na Conversão de quotas	-	(15.494.715)
Leilões e Liquidar	-	-
Resultado de aplicações	(30.207.991)	20.354.615
Cls Reveridos	-	875
PASSIVO TOTAL	2.736.606.723	2.722.811.491

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	31/12/2002	31/12/2001
RECEITAS	877.090.408	410.485.396
ÁGIO NA PERMUTA DE TÍTULOS	-	26.153.416
ÁGIO NA VENDA DE TÍTULOS	485.301	107.595
DIVIDENDOS	159.574	1.233.408
REVERSÃO DE PROVISÃO	525.198.292	1.279.586
RENTA DE DEBÊNTURES	310.261.463	259.643.235
RENTAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	40.985.778	41.568.582
OUTRAS RENDAS	-	80.499.574
RECUPERAÇÃO TAXA ADMINISTRAÇÃO BASA	-	(390.130.781)
DESPESAS	(907.298.359)	(69.770.612)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO BASA	(48.982.555)	(676.101)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUDAM	-	(38.754)
DESÁGIO NA VENDA DE TÍTULOS	(414.120)	(297.809.247)
APROVISIONAMENTO P/ AJUSTES E RETIFICAÇÕES	(853.163.058)	(21.836.067)
PREJUÍZOS	(4.738.666)	(20.354.615)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(30.207.991)	20.354.615

CIMENTOS DO BRASIL SA
CIBRASA

A Cimentos do Brasil SA - CIBRASA, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença de Operação nº 155/2003, com validade de 365 dias, para a exercer a atividade de de Indústria de cimento Portland, de 40.000 t/mês, no município de Capanema-PA.

CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a Lei n.3.268, de 30/09/57, vem nos termos do art. 67, Item III do Código de Processo Ético-Profissional, intimar as Senhoras ELZILENE RODRIGUES CAMPOS e NILDA SILVA LOPES, interessadas nos autos do Processo Ético-Profissional nº 27/2002, para que apresentem "Vistas" ao referido PEI, podendo arrolar, cada uma, até 05 (cinco) testemunhas.

Ressalte-se que o prazo para tanto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do referido edital.

Belém, 14 de fevereiro de 2003.

DR. JOSÉ ANTONIO CORDERO DA SILVA
Presidente

ALUBAR METAIS S.A

ALUBAR METAIS S.A CNPJ 83.673.756 /0001-29 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Às 10,00 horas do dia 10.02.2003, reuniram-se na Área 4 s/n entre as ruas Zero e rua Um na Zona Portuária da Cidade de Barcarena, Estado do Pará, os senhores acionistas da ALUBAR METAIS S.A, empresa de capital fechado. Reunião/Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Carta Convide data de 27.01.2003 de acordo com a legislação em vigor. Representada maioria do capital, conforme assinaturas constantes do livro Presença de Acionistas conforme Estatuto Social Presidente. Sr José Maria Barale Secretário. Waldomiro Souza Fernandes, registro nº 1502 CORECOM 9ª Região, desta forma foi constituída a mesa. Leitura da carta convite de convocação O Conselho de Administração convoca os senhores acionistas para em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10.02.2003 as 10,00 horas, na Área 4 s/n entre as ruas zero e Rua Um Zona Portuária de Barcarena, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) venda das ações ordinárias e Preferenciais da ALUBAR METAIS S.A de que era detentora a acionista ALUMINIUM INVESTMENT HOLDING LIMITED. b) o que ocorrer. Belém, 27.01.2003. a) José Maria Barale, Pres Cons Adm. Finda a leitura o Sr Presidente esclareceu que a acionista ALUMINIUM INVESTMENT HOLDING LIMITED vendeu no dia 30.12.2002 a ALUMINIUM INVESTMENT SA, pessoa jurídica estabelecida na Rua Buenos Aires nº 484, 2º andar, escritório nº 10 na República Oriental de Uruguai inscrita no Registro Nacional do Comércio nº 10.489 e na R.U.C. da D.G.I com o nº 214742670018, seus direitos sobre as ações nominativas da ALUBAR METAIS S.A, que era portadora, num total de 44.556.620 (Quarenta e quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscientos e vinte) ações nominativas assim discrimina das: 17.573.415 (Dezessete milhões quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e quinze) ações ordinárias nominativas registradas no Banco Central do Brasil e 4.846.581 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem registro no Banco Central do Brasil, totalizando em 22.419.996 (Vinte e dois milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e 22.136.624 (Vinte e dois milhões cento e trinta e seis mil seiscientos e vinte e quatro) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma sendo que 17.369.583 (Dezessete milhões trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e três) ações preferenciais classe "A" com certificados de nº 038 a 050 emitidos em 19 de julho de 2.002 e 4.767.041 quatro milhões setecentos e sessenta e sete mil e quarenta e uma) ações preferenciais classe "A" já integradas, porém pendentes de emissão de certificado. O Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que se fizesse a lavratura do termo no Livro Transferência de Ações e o registro da nova acionista no Livro Registro de Ações. Reiniciada a reunião o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes como não havendo manifestação deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ATA em livro próprio a qual foi lida e por mim assinada. Barcarena, 10.02.2003. a) Waldomiro Souza Fernandes. Arquivada na JUCEPA sob nº 20000054400 a) Dilermando Guedes Cabral Sec. Geral. a) José Maria Barale Pres Cons Administração.

COMPANHIA BRASILEIRA
DE EQUIPAMENTO-CBE

A Companhia Brasileira de Equipamento-CBE, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação nº 1281/2002, com validade de 365 dias, para a atividade de lavra de 50.000 t/ano de caulim no município de Aurora do Pará-PA.

Companhia Brasileira de Equipamento-CBE, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença de Operação nº 1282/2002, com validade de 365 dias, para a atividade de extração de 385.000 t/ano de calcário no município de Capanema-PA.

KCR COM. DE ALIMENTOS LTDA.

EXTRAVIO DE RUFDTO - KCR COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ(MF) nº 02.637.777/0002-78, vem comunicar o extravio de seus livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência (RUFDTO) conforme BO policial nº 2003.001551-0, Belém/PA, 06.02.2003.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Docas do Pará - CDP torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 037/2003, válida de 31/12/2002 até 30/12/2003, para o Porto de Vila do Conde, no Município de Barcarena, para atividades relacionadas com o Porto para movimentação de cargas em geral. Belém, 19 de fevereiro de 2003. GUILHERME OLIVEIRA BRAGA - Diretor Presidente em exercício

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.890

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
21 de fevereiro de 2003

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Titular: NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

BOLETIM Nº 016/2003
EXPEDIENTES DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.00.01648-9 SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : HELIO AZEVEDO LEAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, reconheço a extinção da punibilidade por força da ocorrência da prescrição da pretensão executória (artigos 110, caput, 109, V, 112, I, primeira parte, todos do Código Penal) para o Requerido HELIO AZEVEDO LEAO. Arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I."

2002.39.02.000841-6 HABEAS CORPUS

IMPTE : ANA ELVIRA DE MENDONÇA ALHO TEIXEIRA

ENTIDADE : DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM/PA

IMPDO : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM/PA

OUTROS : NEWTON BUSTAMANTE DE ALMEIDA BRANDÃO NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, acolhendo o parecer Ministerial de fls. 145-149 e com fundamento no art. 647 do Código de Processo Penal, ratificando a liminar de fls. 59-61, decido CONCEDER PARCIALMENTE a ordem requerida para manter a determinação do não indiciamento de NEWTON BUSTAMANTE DE ALMEIDA BRANDÃO NETO nos autos do Inquérito Policial nº 056/2002-DPPB/SNM/PA, conforme fundamentação retro. Sentença que submeto ao duplo grau de jurisdição (art. 574, I, do CPP). P.R.I.O."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 008/2003

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI RESOLVE:

Nomear a senhora ANA CRISTINA COELHO MAIA DE SOUZA E SILVA para atuar como Conciliadora no Juizado Especial Federal Cível, nos termos da Lei nº 10.259/2002, e consoante autorização da Coordenação dos Juizados Especiais Federais.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício do Juizado Especial Federal Cível

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA
e-mail: 01vari@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 015/03

AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1999.39.00.002562-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ADEMIR PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA83896 - SYLVIO RICARDO L.F. GONÇALVES

ATOORD. : "Vista à Caixa sobre o laudo pericial pelo prazo de dez dias".

1999.39.00.003283-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

ADVOG. : PA4559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES DE SOUSA

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

ATOORD. : "Vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, archive-se".

2002.39.00.000513-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ANA ALICE VILHENA DO NASCIMENTO

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGA

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação de f. 59/61 por 10 dias".

2002.39.00.001185-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMITE : MAX NEY JORGE PAES DA COSTA

ADVOG. : PA9545 - ZENY COSTA GUIMARAES DE SOUZA

EMBO : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

ATOORD. : "Vista ao embargante sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.001483-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO TARACIUK

ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : UNIAO FEDERAL

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.003390-5 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : WALMIR MOURA BRELAZ

ADVOG. : PA6053A - FREI HENRI BURIN DES ROZIERES

ADVOG. : PA6971 - WALMIR MOURA BRELAZ

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO

DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGION

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.003585-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA

ADVOG. : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU

REU : UNIAO FEDERAL

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.004433-2 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES

DE CASTRO

ADVOG. : PA3609 - IONE ARRAIS OLIVEIRA

ADVOG. : PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

ADVOG. : PA7760 - FABIO MOURAO

ADVOG. : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO

REQDO : JOSE SARAIVA DE FREITAS FILHO

REQDO : ANA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre os embargos por 10 dias".

2002.39.00.004984-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : AYLTON DE JESUS PINTO FERREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

ATOORD. : "Vista aos autores sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.005051-4 TRIBUTARIA

AUTOR : COSMO PESCA LTDA

ADVOG. : PA5567 - JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.005274-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADERSON LEANDRO RAMOS E OUTROS

ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

ATOORD. : "Vista aos autores sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.005277-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMITE : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

EMBO : ESTHER BENCHAYA YAMANOUTH

ADVOG. : GLORIA MAROJA

ATOORD. : "Vista às partes para que digam se têm provas a produzir, no prazo de 5 dias".

2002.39.00.005884-8 TRIBUTARIA

AUTOR : VIACAO FORTE LIMITADA

ADVOG. : PA8169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA

REU : FAZENDA NACIONAL

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.006106-1 PREVIDENCIARIA

AUTOR : MARIANA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOG. : PA2701 - WALMICK DUARTE DE MELO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.006199-7 TRIBUTARIA

AUTOR : UNIODONTO - COOPERATIVA DE TRABALHOS

ODONTOLÓGICOS DE BELEM

ADVOG. : PA10024 - FABIO COMECANHA DE LIMA

REU : FAZENDA NACIONAL

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

2002.39.00.007236-2 IMOVEIS

AUTOR : HERNAN JOSE SOUZA FILHO

ADVOG. : PA1748 - ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO

ATOORD. : "Vista ao(a) autor(a) sobre a contestação por 10 dias".

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.003735-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

REU : G M DA ROCHA

DESP. : 1. A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (CPC, art. 162, § 1º). Nos termos do art. 296, CPC, indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz reformar sua decisão em 48 horas. Conforme se verifica à f. 28, o presente feito já foi sentenciado, decorrendo o prazo sem que houvesse recurso (apelação) por parte da autora, portanto, incabível é o pedido de reconsideração de f. 29/31. 2. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. I.

1997.39.00.008460-5 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CLAUDIO DE FIGUEIREDO PANTOJA E OUTROS

ADVOG. : PA7877 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO

ADVOG. : PA2318 - ADEMIR SOARES DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Cláudio de Figueiredo Pantoja, para fins de homologação. 2. Indeferido o pedido de f. 195, tendo em vista que o levantamento do FGTS deve ser efetuado sem intervenção judicial, nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29-06-02. 3. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Antonio de Barros, João Lopes de Oliveira e José de Ribamar de Oliveira Santos e a Caixa Econômica Federal (f. 200, 202 e 203). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 4. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 5. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, a disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.005628-5 FGTS

AUTOR : ROSIVALDO DO CARMO E OUTROS

ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP. : Diante do pedido de f. 203, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Natanagildo Gomes Gonçalves, para fins de homologação. I.

1998.39.00.007761-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

ADVOG. : PA7988 - DEBORAH BARBOSA COELHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Revendo posicionamento anterior, entendo incabível a homologação de qualquer termo de transação, tendo em vista que já houve sentença transitada em julgado que indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Intime-se a Caixa para que, no prazo de 5 dias, adote os procedimentos necessários para liberação do FGTS do(s) autor(es) que firmou(aram) o termo de adesão, a não ser que exista outro impedimento para tanto. O indeferimento da inicial corresponde à inexistência de processo e, via de consequência, de qualquer impedimento ao pagamento do FGTS a quem aderiu ao acordo. 2. A presente decisão não tira o efeito da decisão de f. 97.3. Cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 97.1.

1998.39.00.008588-5 FGTS

AUTOR : FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : Incabível a homologação de qualquer termo de transação, tendo em vista que já houve sentença transitada em julgado que indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Intime-se a Caixa para que, no prazo de 5 dias, adote os procedimentos necessários para liberação do FGTS do(s) autor(es) que firmou(aram) o termo de adesão, a não ser que exista outro impedimento para tanto. O indeferimento da inicial corresponde à inexistência de processo e, via de consequência, de qualquer impedimento ao pagamento do FGTS a quem aderiu ao

acordo. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. I. 1998.39.00.008789-0 FGTS
AUTOR : FRANCISCO DOS SANTOS BARATINHA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Indefero o pedido formulado pela advogada Wanda Lucia Correa Rodrigues a f. 201/202, quanto aos honorários contratuais, por se tratar de matéria estranha aos autos e à competência desta justiça, devendo pleitear seu direito de forma autônoma, por meio de ação própria perante a justiça estadual. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre os autores Rosildo José de Sousa Alves e Antônio Sérgio Campelo de Sousa e a Caixa Econômica Federal (f. 180 e 182). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Defiro os itens a e b da petição de f. 201/202. Apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo FGTS que porventura tenham sido firmados com os autores, para fins de homologação. 5. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I. 1998.39.00.008928-0 FGTS
AUTOR : MARIA EURIDICE DAS NEVES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Indefero o pedido formulado pela advogada Wanda Lucia Correa Rodrigues a f. 230/231, quanto aos honorários contratuais, por se tratar de matéria estranha aos autos e à competência desta justiça, devendo pleitear seu direito de forma autônoma, por meio de ação própria perante a justiça estadual. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre os autores Raimundo Oliveira da Silva e Lázaro Ataíde de Almeida e a Caixa Econômica Federal (f. 226 e 228). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Defiro os itens a e b da petição de f. 231/232. Apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo FGTS que porventura tenham sido firmados com os autores, para fins de homologação. 5. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I. 1998.39.00.011222-4 FGTS
AUTOR : FRANCISCO MELO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : 1. Revendo posicionamento anterior, entendo incabível a homologação de qualquer termo de transação, tendo em vista que já houve sentença transitada em julgado que indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Intime-se a Caixa para que, no prazo de 5 dias, adote os procedimentos necessários para liberação do FGTS do(s) autor(es) que firmou(aram) o termo de adesão, a não ser que exista outro impedimento para tanto. O indeferimento da inicial corresponde à inexistência de processo e, via de consequência, de qualquer impedimento ao pagamento do FGTS a quem aderiu ao acordo. 2. A presente decisão não tira o efeito da decisão de f. 89. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. I. 1998.39.00.011311-0 FGTS
AUTOR : MARIA IGLEZIAS VIEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Francisco Miranda Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 159). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I. 1998.39.00.001633-7 FGTS
AUTOR : FELIX ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7665 - CARLOS GUILHERME DA SILVA AZEVEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
DESP. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre o autor Aldo Vicente Souza da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 137). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações

necessárias. 3. Vista à Caixa para comprovar que a subscritora do Termo de Adesão de f. 138 possui poderes para representar o autor Severo Rivas Onieva, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de f. 133, prorrogado conforme despacho de f. 135, em relação aos demais autores. I. 2000.39.00.000122-5 SISTEMA 2141POTECARIO (SH)
AUTOR : PAULO ROBERTO DA COSTA MOTTA E OUTROS
ADVOG. : PA6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
REU : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
REU : GERALDO TUMA HABER
REU : FATIMA HABER
REU : REZALLA TUMA HABER
REU : ESPOLIO DE MARLENE MAGNO HABER
ADVOG. : PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
DESP. : 1. Regularizem os réus Rezalla Tuma Haber e Espólio de Marlene Magno Haber sua representação judicial nos autos, juntando procuração, no prazo de 48 horas, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC. 2. Cite-se a Caixa, intimando-a da decisão de f. 366/369. I. 2000.39.00.002411-3 FGTS
AUTOR : MANOEL PAULINO PINTO NETO E OUTROS
ADVOG. : PA6173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES
DESP. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Paulo Rodrigues Pinto Leite Neto e a Caixa Econômica Federal (f. 204). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Vista à ré para se manifestar sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios com relação à autora Virginia Ferreira Amaral de Castro (f. 170), caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I. 2002.39.00.006846-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1. Revejo o item 4 do despacho de f. 126. Inaplicável o mandamento contido no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96, ao caso de exequentes cuja pretensão tenha sido acolhida na sentença exequenda, ainda que parcialmente, exceto quando o executado decair de parte mínima do pedido (CPC, 21 parágrafo único). Isto porque tal situação, na medida em que compreendida literalmente, configura verdadeira antinomia, cuja solução pende para a negativa de vigência do dispositivo, posto ser irrazoável que, após a parte vencida ser condenada a restituir as custas antecipadas pelo vencedor da demanda, ser este obrigado ao pagamento da diferença entre o valor da inicial e o da execução, para, ao final desta ser ressarcido. Ora, isso constitui autêntica tautologia, que deve ser afastada em nome da lógica do sistema processual da sucumbência. Na verdade, o dispositivo entremostra, em face da utilização de termos técnicos - liquidação e execução - que somente é aplicável quando se tratar de valor da obrigação imposta na condenação, cuja apuração se dá pela via de arbitramento e artigos (CPC, 606 a 609). 2. Cite-se, como determinado no item 5 do referido despacho. I. 2002.39.00.008370-4 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : CE10758 - ALOISIO LINHARES CRUZ
REQDO : DISAMA DISTRIBUIDORA AMAZONIA DE VEICULOS LTDA
DESP. : 1. Diante da mudança de endereço certificada pelo serviço de correios (f. 44/v), intime-se a autora, com urgência, para que forneça o novo endereço da ré para fins de citação, (...). I. **ATA DE AUDIENCIA:** Inviabilizada a realização da audiência; determinou o juiz, ratificando o despacho de f. 45, a intimação da autora para se manifestar sobre a mudança de endereço da ré. Publique-se. 2002.39.00.009435-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD : CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA
EMBD : JOSE FERNANDO CABRAL ARAUJO
ADVOG. : MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA
DESP. : 1. Recebo para discussão os presentes embargos. 2. Vista aos embargados para, querendo, impugnarem no prazo de 10 (dez) dias. I. 2002.39.00.005664-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : PA4035 - JOSE DE JESUS MENDES
EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/SINTUFPA
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESP. : 1. Conforme se observa à f. 146/147 dos autos principais, configurada a litispendência, o feito foi extinto sem julgamento do mérito em relação ao substituído Wilson Cravo Machado e outros, não lhe havendo, portanto, nada a ser executado. Anote-se. Traslade-se cópia deste para os autos da execução. 2. Necessária se faz a apresentação dos termos de transação firmados com os substituídos Vera Lúcia Queiroz Cardoso e Wellington Torres Cuoco, para fins de homologação, aceitando-se os documentos fornecidos pelo SIAPE só em caso de extraviu daqueles. Assim, intime-se a Universidade Federal do Pará para trazer aos autos os termos de acordo firmados com os acima referidos. Prazo: 15 dias. I.

BOLETIM Nº 016/03
AUTOS COM DESPACHOS
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.000324-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO TAVARES PINHO E OUTROS
ADVOG. : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO
ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : JOSE DE JESUS MENDES
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : 1. Pelo princípio da preclusão consumativa, já tendo sido recebida, à f. 123, a primeira apelação interposta pela UFPA (fls. 113/122), determino o desentranhamento do segundo recurso (fls. 126/135) e entrega, mediante recibos autos. 2. Recebo a apelação interposta pela União Federal, apenas no efeito devolutivo. 3. De-se vista ao(s) imperante(s), para oferecer contra-razões, querendo, ao recurso interposto pela União. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I. 1997.39.00.003400-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE QUEMEL MONTELES E OUTROS
ADVOG. : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : 1. Retifique-se a autuação para corrigir o nome do autor Jucélio José Diniz. 2. Apesar do pedido do autor José Wilson Ferreira de Holanda para que fosse excluído da lide (f. 117), a sentença de f. 119/125 julgou a ação procedente em relação a todos os autores, inclusive o acima nominado. Assim, poderá o mesmo executar o título judicial a partir de janeiro/95, conforme documentação juntada com a inicial (f. 17) e fichas financeiras apresentadas a f. 161/167. Ante o exposto, de-se-lhe vista para apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 dias. 3. Diante do pedido de descon sideração da petição e cálculos de f. 212/221, desentranhem-se os para evitar acúmulo de papel desnecessário nos autos, entregando-os, mediante recibo. 4. Através do pedido de execução de f. 123, os autores requereram a apresentação, por parte da ré, de eventuais reajustes a eles concedidos a fim de serem compensados nos termos do julgado, tendo, então, apresentado seus cálculos com a incidência dos 28,86% sem a dedução determinada pela sentença. Desta forma, determino seja intimada a Funasa, via AGU, para trazer aos autos, em 10 dias, a documentação comprobatória de eventuais reajustes concedidos aos autores, para fins de compensação. (...) I. 1998.39.00.003453-5 TRIBUTARIA
AUTOR : AFRICANA TECIDOS S/A E OUTRO
ADVOG. : SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
ADVOG. : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
REU : FAZENDA NACIONAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSE MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR.
LITISPA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADVOG. : PATRICIA BARRETO HILDEBRAND
DESP. : 1. De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista às partes, para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I. 1999.39.00.001159-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NEUSA MARIA RODRIGUES MOREIRA
ADVOG. : PA2075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : 1. De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à autora, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I. 1999.39.00.001866-2 PREVIDENCIARIA
AUTOR : ADMILSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOG. : PA8773B - ARMANDO PARAGUASSU DESA FILHO
REU : PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOG. : ANA TERESA DE F. PARENTE
DESP. : 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 246. 2. Recebo a apelação interposta pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. De-se vista ao(s) réu(s), para resposta. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I. 1999.39.00.005453-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARGUS ANTONIO CRAVEIRO GONCALVES
ADVOG. : PA8668 - VANESSA NAVARRO BARROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : 1. De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao autor, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I. 2000.39.00.001647-7 TRIBUTARIA
AUTOR : GRISOLIA CENTER COMERCIO LTDA
ADVOG. : ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : 1. Recebo as apelações interpostas pela autora (f. 256/272) e pela Fazenda Nacional (f. 283/287), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. De-se vista à autora, para resposta, no prazo de 15 dias. 3. Já tendo sido apresentadas as contra-razões da Fazenda, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I. 2000.39.00.013000-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EDSON RAUL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ISAIAS CABRAL
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação interposta pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. De-se vista ao(s) réu(s), para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I. 2001.39.00.000622-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DE FATIMA DAVIS ANASTACIO

ADVOG.: PA7742-FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS
IMPDO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARA - DPA/PA
IMPDO: DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA DO PARA
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: 1. Recebo a apelação interposta pela União, apenas no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à autora, para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.007121-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE.: ANSELMO RODRIGUES GAMA E OUTRO
ADVOG.: ANDRE BECKMAN DE CASTRO MENEZES
ADVOG.: PA4388-GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
ADVOG.: PA9796-CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
REODO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA977-ROSOMIRO GARRAIS B TORRES DE CASTR
ADVOG.: PA10300-SARA H TAVARES CARVALHO
DESP.: Complemente(m) o(s) autor(es), no prazo de 5 (cinco) dias, o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno (R\$7,50) do recurso de f. 212/222, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do CPC. I.
2002.39.00.003030-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319-MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD.: COSME SOUZA SANTOS
ADVOG.: COSME SOUZA SANTOS
DESP.: Realmente, quando do ajuizamento do processo de execução, os extratos da conta fundiária do credor não tinham sido juntados. Tanto é que ele o fez agora. Com a finalidade de evitar demora injustificada da causa e levando em consideração o princípio da economia processual, informe a Caixa, em 30 dias, qual o valor que entende ser devido ao embargado, tomando por base os extratos e f. 113/114, ora juntados. (...) I.
2002.39.00.009936-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO.: ANACLETO GONCALVES FILHO
EXCDO.: DEOLINDO DO CARMO
EXCDO.: FRANCISCO MARQUES PEREIRA
EXCDO.: OSVALDO SANTOS DA SILVA
EXCDO.: ORIOVALDO LOBATO DA SILVA
ADVOG.: JOAO NASCIMENTO ROCHA
DESP.: Diante da improcedência do pedido declinado na inicial, os 5 autores que figuravam no pólo ativo foram condenados a pagar honorários advocatícios no total de R\$161,16. O cálculo apresentado pelo INSS resultou em R\$40,29 para cada um dos executados. Entretanto, neste cálculo não foi incluído o nome de Francisco Marques Pereira, que também foi condenado pela sentença, de modo que cada executado estaria devendo na realidade R\$32,23 a título de honorários. Um dos princípios informadores da execução consiste no fato de que ela deve ser promovida pelo modo mais econômico, não apenas para o devedor, como também para o Judiciário, levando em consideração o interesse público. Diante de tais circunstâncias, inexistente sentido prático em dar prosseguimento à presente execução, pois somente as diligências administrativas que terão de ser realizadas, tais como cópias reprográficas, expedição de 5 mandados de citação, penhora e avaliação para endereços fornecidos em 1995, já que o INSS não indicou o endereço atual dos executados, emissão de guias, publicações e ofício de conversão em renda, superam o montante a ser executado, o que torna inviável a continuidade do feito. Neste sentido, a AC95.01.29966-0/MG (DJ 15-4-96, p. 23.957) e 96.0103238/MG (DJ 12-8-96, p. 56.194), julgadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e relatadas respectivamente pelos Srs. Desembargadores Federais Jirair Aram Meguerian e Eustáquio Silveira. Em face do exposto, e considerando o fato de que os honorários são devidos a procuradores autárquicos federais, indefiro a execução dos honorários promovida pelo INSS, por falta de interesse processual do credor. Intimem-se os executados, via Diário Oficial, para que depositem as custas finais no prazo de 15 dias. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.
2002.39.00.010365-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: RAQUEL MEMORIA DE MIRANDA E OUTROS
ADVOG.: PA5468-JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DESP.: 1. Recebo a petição de f. 69 como emenda à inicial quanto ao valor da causa e rejeito o despacho que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 3. Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias. I.
2002.39.00.010582-0 FGTS
AUTOR.: ESPOLIO DE AMELIO POMPILO DA CONCEICAO
ADVOG.: PA5717-ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Regularize o autor sua representação processual, devendo o espólio figurar como outorgante da procuração, representado por sua inventariante (CPC, art. 12, V), que deverá comprovar sua nomeação por documento hábil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a nulidade do processo, nos termos do art. 13, I, do CPC. 3. Cumprido o acima determinado, cite-se. Caso contrário, conclusos para sentença. I.
96.0005293-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ADEMIR COUTINHO RAMOS
ADVOG.: ANTONIO PEREIRA
REU.: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Encontrando-se os autores beneficiados pela justiça gratuita, a execução fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. I.
1997.39.00.004660-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ANTONIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOG.: PA4842-JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI
ADVOG.: EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores, para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.007090-7 TRIBUTARIA
AUTOR.: INDUSTRIA MARONISA E OUTRO
ADVOG.: PA2820-SAUDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSE MARIA DOSS S. RODRIGUES FILHO
REU.: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADVOG.: PATRICIA BARRETO HILDEBRAND
REU.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos réus, para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.008770-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MARIA EDWIGES DE SOUZA MENDONCA E OUTROS
ADVOG.: VANESSA NAVARRO BARROS
ADVOG.: PA3134-ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU.: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.009980-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ABDORAL SILVA FEITOSA E OUTROS
ADVOG.: VANESSA NAVARRO BARROS
ADVOG.: PA3134-ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.011512-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: DEUSA NEVES GOMES E OUTROS
ADVOG.: PA7652-REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.012174-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: EUNICE NATALINA FERNANDES CAMPOS
ADVOG.: PA7652-REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à autora para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1998.39.00.000752-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E OUTRO
ADVOG.: PA6566-LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Encontrando-se os autores beneficiados pela justiça gratuita, a execução fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. I.
1998.39.00.004068-7 TRIBUTARIA
AUTOR.: IMPORTADORA OPLIMA LTDA
ADVOG.: PA2820-SAUDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU.: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: LUCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
PROCUR.: PATRICIA BARRETO HILDEBRAND
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. I.
1998.39.00.011006-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MARIA ANTONIA PANTOJA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: VANESSA NAVARRO BARROS
ADVOG.: PA3134-ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC.: JOAO LUIS C. SARMENTO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao réu, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.000128-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MARIA ADRIANA SILVA PINHO
ADVOG.: PA7854-ARMILDO VENDRAMIN
ADVOG.: PA7971-LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU.: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à autora, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.000668-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: PAULO VICENTE FERNANDES GALENDE E OUTROS
ADVOG.: PA2066-MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores, para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.000966-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: JOAQUIM MARTINS RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA8668-VANESSA NAVARRO BARROS
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores, para

que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.001155-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MARIA DAS GRACAS BARROS DOS ANJOS
ADVOG.: PA7199-VERA LUCIA FONSECA BARROS
REU.: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à autora, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
2000.39.00.000670-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575-EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao sindicato-autor, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
96.0001838-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: JOSE LALY DA COSTA SIQUEIRA
ADVOG.: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias. 2. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. I.
1997.39.00.005572-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
ADVOG.: MARIA PAULA FONSECA BRASIL
ADVOG.: EDILEA VALERIO
EXCDO.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP.: A presente execução já foi extinta por meio da sentença de f. 354/v, contra a qual não se insurgiram os exequentes, transitando, portanto, livremente em julgado. Assim, incabível o pedido de f. 358, nada mais havendo a ser cobrado no presente feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.007813-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: AMERICO NEVES E OUTROS
ADVOG.: PA7652-REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.008945-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: VANESSA NAVARRO BARROS
ADVOG.: PA3134-ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores, para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.008702-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: AA SOARES MADEIRAS
ADVOG.: PA8203-NESTOR FERREIRA FILHO
REU.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC.: CREONOR S. ARAGÃO
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à autora para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2000.39.00.001014-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575-EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP.: 1. Ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao sindicato-autor para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. I.
2000.39.00.001212-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA - SINDFAZ-PA E OUTROS
ADVOG.: PA4597-ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU.: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao sindicato-autor para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandato de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. I.
2000.39.00.001553-7 TRIBUTARIA
AUTOR.: HIGSON & CO (PARA) LTDA E OUTRO
ADVOG.: ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG.: PA7100-RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU.: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
DESP.: 1. Recebo a apelação interposta pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Pelo princípio da preclusão consumativa, recebo a primeira apelação interposta pela Fazenda Nacional (fls. 246/253), nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando o desentranhamento do segundo recurso (fls. 271/278) e entrega, mediante recibo nos autos. Proceda-se da mesma maneira, desentranhando dos

autos as contra-razões de fls. 279/295, tendo em vista que já haviam sido apresentadas às fls. 254/270. 3. Dê-se vista ao(s) autor(es), para oferecer contra-razões, querendo. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2000.39.00.002754-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DNER

ADVOG.: ANDREA MARQUES
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG.: PA9208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao sindicato-autor para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Cadastre-se as novas advogadas (f. 207) no sistema processual, fazendo constar das publicações os seus nomes, para fins de intimação. 4. Retifique-se a autuação substituindo o DNER pela União Federal. I.

2001.39.00.005930-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE JEAN DO NASCIMENTO PAZ
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELIAS BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: VERA PANDOLFO RIBEIRO
DESP.: Defiro a prova pericial requerida pelo autor à f. 78 a fim de se verificar quais as sequelas decorrentes da lesão por ele sofrida no acidente, se são de caráter permanente e se resultaram em sua incapacidade para qualquer atividade laborativa, questões estas que devem ser respondidas pelo perito a ser nomeado, como quesitos do juízo. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 dias. Considerando o grau de especialização da perícia a ser realizada, que deverá constatar se a lesão sofrida pelo autor resultou em sua invalidez, de modo a estar ou não impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, fixo os honorários periciais em R\$400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução 281, de 15-10-02, do Conselho da Justiça Federal, a serem pagos na forma por ela estabelecida. Diligencie a secretária a fim de encontrar um médico neurologista a funcionar como perito no presente feito, que aceite o encargo, intimando-o, desde logo, do valor dos honorários já fixados, devendo apresentar seu currículo em uma via, bem como designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias (considerando que o autor reside em outro município, Castanhal). O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias contados do exame clínico. Comuniquem-se à Corregedoria-Geral sobre a majoração dos honorários periciais, encaminhando cópia deste despacho e do currículo do perito. Designada a data e local para o exame pericial, intimem-se as partes, com a devida urgência, para fins de comparecimento, sendo o autor por carta precatória. I.

2001.39.00.008483-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : GERALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOG.: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
ADVOG.: PA4783 - CELIA REGINA DO VALE HABER
DESP.: A requisição de informações a repartições públicas somente é possível depois da comprovação, por parte do credor, que já tentou colher tais dados e não logrou êxito. A exequente demonstrou (f. 149/150) que diligenciou nesse sentido, restando infrutíferos seus esforços. Assim, oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do devedor, bem como, a respeito da existência e localização de bens a serem penhorados, indicando-se, para este fim, o número do CPF do executado. I.

2002.39.00.004386-5 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : UALAME FIALHO MACHADO
ADVOG.: PA9685 - DENNIS VERBICARO SOARES
REQDO : UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. Recebo a apelação interposta pela União, apenas no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista ao(s) autor(es), para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

BOLETIM Nº 017/03 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.0007201-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA14028 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
EXCDO : HERMOGENES MARAJOLINO DE FIGUEIREDO MARTINS
ADVOG.: FRANCISCO CAETANO MELEO

DESP.: 1. A exequente para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 2. Considerando que a atualização de cálculo apresentada pela Caixa à f. 153/174 não deduziu o valor por ela já levantado através do alvará de f. 176, cite-se o executado para pagamento do valor de R\$ 54.480,70, nos termos do CPC 652, já abatida a importância recebida (R\$ 6.201,94). I.

00.0010283-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : PEDRO BENTES PINHEIRO
ADVOG.: PA18064 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA
REU : UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista ao autor para se manifestar sobre eventual interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

96.0003954-2 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA JOSE ARGUELLES MOTTA E OUTROS
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : FAZENDA NACIONAL

PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

REU : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOG.: JOSÉ EVILASIO MESQUITA VALENTE

REU : PETROLEO BRASILEIRO S/A

ADVOG.: ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO

DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores (f. 262/266) e aos réus Petrobrás (f. 264 e 299) e Banco do Brasil S/A. (f. 309) para se manifestarem sobre eventual interesse na execução do julgado, caso em que deverão apresentar as memórias discriminadas e atualizadas dos cálculos, e os autores inclusive os extratos de suas contas individuais, acompanhadas das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.001557-0 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA IANUZZI
ADVOG.: PA4642 - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARTA VINAGRE BEMBOM
DESP.: 1. Ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios (f. 101), caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.004503-0 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA E OUTROS

ADVOG.: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH

ADVOG.: PA1097 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOG.: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA

REQDO : BANCO BEMGE S/A

ADVOG.: MARILIA GABRIELA P. L. BARBOSA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ISAIAS CABRAL

REQDO : UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

DESP.: 1. Vista à Caixa e à União para que manifestem interesse na execução do julgado (sentença de f. 373), caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 5 dias. 2. Requerida a execução, será processada em autos suplementares, na classe 4.100, a serem formalizados pela secretária do juízo, instruídos com cópias das peças necessárias, inclusive deste despacho, tendo em vista o declínio de competência (f. 365/368). 3. Após, ou nada sendo requerido, encaminhem-se os autos à justiça estadual. I.

2000.39.00.012636-1 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS DUARTE E OUTROS

ADVOG.: PA6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: FATIMA DE NAZARE GOBITSCH

DESP.: 1. Nada a prover. 2. Desentranhem-se a petição e o termo de adesão de f. 52/53, devolvendo-os à Caixa, mediante recibo nos autos. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. I.

2000.39.00.012786-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUCIVALDO FERREIRA SOUSA E OUTROS

ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR.: NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO

DESP.: Como foi dado provimento ao agravo interposto pela FUNASA, nos autos da impugnação ao valor da causa, intimem-se os autores para que complementem o valor das custas, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção do recurso de f. 191/196. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de f. 197. I.

2001.39.00.002557-1 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO

REQDO : LUCIVALDO FERREIRA SOUSA

REQDO : DONALDO RAIMUNDO GARCIA BRANCO

REQDO : MARCOS VINICIUS SILVA

REQDO : MARIA DA CONCEICAO BATISTA CORREA

REQDO : MARIO JOSE CANTE GALUCIO

REQDO : NESILDO OLIVEIRA PINTO

REQDO : OSVALDO DA SILVA

REQDO : MARIA NELMA DAMASCENO AZEVEDO

REQDO : FELIPE BELEM PACHECO

REQDO : SANTANA CARDOSO DE SENA

ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

DESP.: 1. Desapensem-se os autos e traslade-se cópia das peças de f. 3/5 e da decisão do agravo para os autos da Ação Ordinária n. 2000.12786-1. 2. Feito isso, arquivem-se a presente impugnação. I.

2001.39.00.006924-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALCIODIR GUIMARAES LEAL E OUTROS

ADVOG.: PA9208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

REU : UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

DESP.: Defiro o pedido do autor (f. 127), concedendo mais 60 dias para que apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.

2002.39.00.004050-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO E OUTROS

ADVOG.: PA10417 - ISIS VIEIRA SOARES

ADVOG.: PA1041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

REU : UNIAO FEDERAL

DESP.: Intimem-se os autores, por meio de seu advogado, para recolhimento das custas finais, no prazo de 15 dias. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.

2002.39.00.006856-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE FATIMA COIMBRA

ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. Retifique-se a autuação para que conste como exequente apenas a patrona dos autores. 2. Tendo em vista o transcurso do prazo sem oposição de embargos à execução, certidão supra, expeça-se RPV, considerando o cálculo de f. 124. 3. Deve a exequente apresentar as cópias necessárias à instrução da requisição. 4. Após, aguarde-se o pagamento, com arquivamento provisório dos autos. I.

2003.39.00.000391-0 PROTESTOS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOG.: PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : ANTONIO PEREIRA DA SILVA

DESP.: 1. Promovam as requerentes a emenda da inicial, apresentando o demonstrativo de débito do requerido, posto que o apresentado à f. 10 refere-se a pessoa estranha aos autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Cumprido o item acima, intimem-se o requerido dos termos do presente protesto. 3. Após a juntada do mandado de intimação devidamente cumprido e, já tendo sido pagas as custas, aguarde-se o transcurso do prazo de 48 horas e entreguem-se os autos à Caixa, independentemente de traslado, nos termos do CPC art. 872. I.

96.0009228-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : HILDA ARRUDA MIRANDA

ADVOG.: PA7347 - ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM

PROC.: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JR

ADVOG.: JOSÉ MAURO DELIMA O' DE ALMEIDA

DESP.: 1. Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. 2. Nada requerido, arquivem-se. I.

1997.39.00.004562-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG.: CYRO NOVOA DOS SANTOS

ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

ADVOG.: FRANCISCA PEREIRA DE FARIAS

EXCDO : J F ROTHEA E CIA LTDA

ADVOG.: PA4433 - FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

ADVOG.: PA4783 - CELIA REGINA DO VALE HABER

ADVOG.: PA8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

DESP.: Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal (endereço de f. 128), para, em 48 horas, apresentar os bens penhorados que manteve em depósito (f. 73), que foram adjudicados conforme f. 92/94, bem como para comprovar o cumprimento da decisão de f. 122, juntando as guias dos depósitos já efetuados. I.

1997.39.00.006231-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL RODRIGUES BRANCO DE MELO

ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARA

IMPDO : UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

DESP.: 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1997.39.00.010953-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO JORGE DOS PASSOS NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG.: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO

ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

DESP.: 1. Vista à requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. I.

1998.39.00.001862-8 FGTS

AUTOR : PAULO DA PAZ TRINDADE

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Mantenho o despacho de f. 189, por seus próprios fundamentos, determinando que o autor cumpra o lá determinado, no prazo que lhe foi assinado, sob pena de arquivamento dos autos. I.

1998.39.00.004644-8 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : OLGA MARIA VIDAL DE LIMA JATENE

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOG.: JOSE MAURICIO M. NAHON

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESP.: Converto o julgamento em diligência para prestar as informações requisitadas às f. 201. O processo está suspenso, de acordo com a decisão de f. 187, pelos fundamentos lá expostos, até ulterior deliberação de segunda instância. I.

1999.39.00.004161-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE SANTAREM

ADVOG.: PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS

IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARREGACAO E FISCALIZACAO DO INSS

PROC.: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

DESP.: 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.004393-5 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : BIANOR BELTRAO DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : MINISTERIO DA AERONAUTICA / UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procurações, que deverão ser entregues ao interessado mediante cópia e recibo nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. I.

1999.39.00.007874-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

EXCDO : AEROCUBE DO PARA

EXCDO : TAXI AEREO BANDEIRANTE LTDA

ADVOG.: ARIEL FRÖES DE COUTO

ADVOG.: PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

DESP.: Versando os embargos de terceiro sobre o único bem penhorado, suspenda-se a tramitação da execução, nos termos do art. 1052 do Código de Processo Civil. I.

2000.39.00.012389-6 FGTS

AUTOR : ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG.: PA6466 - SELMA MARIA LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Prejudicado o pedido de prorrogação de prazo (f. 177), tendo em vista que já foi atendido o despacho de f. 168. 2. Diante das informações contidas na petição de f. 178/188, apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referentes aos autores Ivone Maria Saldanha Saraiva, Oseas Miranda Meireles, Raimundo Nonato Pontes Rodrigues e Rosa Maria Falcão da Silva, para fins de homologação. I.

2000.39.00.014215-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBEDO : MARIA DAS GRACAS FERREIRA ROSAL

EMBEDO : NEIDE TELES SIROTHEAU DA FONSECA

EMBEDO : FERNANDO DA SILVA BARATA

EMBEDO : JOSE IVAN DE MACEDO

EMBEDO : CARMEN SUZANA LOUREIRO DA SILVA

EMBEDO : FERNANDO GOMES DA SILVA

EMBEDO : MARIA DE FATIMA MACHADO DA COSTA

EMBEDO : MARIA DE NAZARE MACEDO COSTA

EMBEDO : CARLOS ALBERTO SILVA JORGE

289, determinando a intimação da embargante para, em 30 dias, informar quais os valores entende ser devidos aos embargados, tomando por base os extratos juntados a partir de f. 106. [...] 1. 2001.39.00.002254-0 FGTS

AUTOR : JOSE ROMEU OLIVEIRA PERES E OUTROS
ADVOG. : PA3276- ROSA GARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à Caixa para se manifestar sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios em relação aos autores Marco Aurélio Soares Góes e Jorge Henrique Vilas-Boas de Amorim (f. 65), caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1. 2002.39.00.003472-9 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOG. : PA6829- ARIEL FROES DE COUTO
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

DESP. : Vista ao embargante sobre a contestação, pelo prazo legal. 1. 1997.39.00.007561-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIS CLAUDIO DOMINGUES LOBO E OUTRO
ADVOG. : RICARDO DIAS

ADVOG. : PA8265- AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : SOERGA ENGENHARIA LTDA

ADVOG. : ALICE DO AMARAL DE LIMA
DESP. : Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito contábil, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores. 1. 1998.39.00.005034-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO FRANCISCO DE SALES E OUTROS
ADVOG. : PA5180- ELIANE DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178- LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Nada a prover em relação aos termos de adesão de f. 103 e 106, porque o processo foi extinto sem julgamento do mérito. 2. Desentranhem-se as petições e os termos de adesão de f. 102/103 e 105/106, devolvendo-os à Caixa, mediante recibo nos autos. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. 1. 1999.39.00.002391-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
ADVOG. : LUCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
REU : LUCIA DE FATIMA HENRIQUES LOURENCO

ADVOG. : PA6459- ALEX ANDREY LOURENCO SOARES
DESP. : Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. 1. 2000.39.00.002903-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADELIA SALOMAO LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA3847- ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA9208- ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que deverão apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Cadastre-se no sistema processual as novas advogadas (f. 230), fazendo-se constar das publicações os seus nomes, para fins de intimação. 4. Retifique-se a atuação substituindo o DNER pela União Federal. 1. 2000.39.00.009054-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763- ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG. : PA178- LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : DANIEL ALBERNAS DE FREITAS

EXCDO : JOSE ORINO DE CAMPOS FARO
EXCDO : EVANDIRO DA SILVA BARROS
EXCDO : JOSE CARLOS NASCIMENTO ARAUJO
EXCDO : PEDRO SILVA MARTINS

EXCDO : JOSE MARIA DA CUNHA
EXCDO : MARIA DO SOCORRO BENTO MACIEL
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO
EXCDO : ZORAIA DO SOCORRO SOUZA ALMEIDA

EXCDO : TEREZINHA PEREIRA DE HOLANDA
ADVOG. : PA7248- CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
DESP. : 1. Nada a prover em relação aos termos de adesão de f. 153 e 155. 2. Desentranhem-se as petições e os termos de adesão de f. 152/153 e 154/155, devolvendo-os à Caixa, mediante recibo nos autos. 3. A Seção de Distribuição para que providencie a distribuição deste processo por dependência ao de n. 98.5307-6. 4. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. 1. 2001.39.00.000572-1 FGTS

AUTOR : TEREZINHA DE SOUSA CRAVO
ADVOG. : PAM483- MARIA MADALENA GARCIA QUITES
ADVOG. : PA5507- NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319- MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP. : 1. Diante da petição de f. 77, prejudicado está o pedido de prorrogação de prazo de f. 80. 2. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente à autora Terezinha de Souza Cravo, para fins de homologação. 1. 2003.39.00.000074-0 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9917- RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : RAIMUNDO DE ASSIS CARNEIRO
DESP. : 1. Estando a petição inicial devidamente instruída, expeça-se mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 3. Se os embargos não forem opostos no prazo acima assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 4. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficará o réu isento de custas e honorários de advogado. 1. 2003.39.00.000082-5 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9917- RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES

REQDO : JONAS CARVALHO FERREIRA
DESP. : 1. Retifique-se a atuação para incluir Paulo Cezar Barreto Falcão no pólo passivo. 2. Apresente a Caixa mais uma via da inicial para instruir o mandado. 3. Feito isto, estando a petição inicial devidamente instruída, expeçam-se mandados de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 5. Se os embargos não forem opostos no prazo acima assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 6. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficarão os réus isentos de custas e honorários de advogado. 1. 2003.39.00.000086-0 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9917- RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REQDO : SEIXAS E MENGALTA
REQDO : ALFREDO MENGAI

REQDO : ANA LIGIA RODRIGUES SEIXAS
DESP. : 1. Estando a petição inicial devidamente instruída, expeça-se mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 3. Se os embargos não forem opostos no prazo acima assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 4. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficará o réu isento de custas e honorários de advogado. 1. 2003.39.00.000088-7 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9917- RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES

REQDO : FRANCISCO GONCALVES LIMA
DESP. : 1. Estando a petição inicial devidamente instruída, expeça-se mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 3. Se os embargos não forem opostos no prazo acima assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 4. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficará o réu isento de custas e honorários de advogado. 1. 2003.39.00.000634-0 PROTESTOS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG. : PA8699- LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : ANTONIO MORAES DE BRITO
DESP. : 1. Promovam as requerentes a emenda da inicial, apresentando o demonstrativo de débito do requerido, posto que o apresentado a f. 9 refere-se a pessoa estranha aos autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Cumprido o item acima, intime-se o requerido dos termos do presente protesto, por carta com AR. 3. Após, já tendo sido pagas as custas, aguarde-se o transcurso do prazo de 48 horas e entreguem-se os autos à Caixa, independentemente de traslado, nos termos art. 872 do Código de Processo Civil. 1. 2003.39.00.001002-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOANA DA ROCHA FERREIRA
ADVOG. : PA7070- OLAVO BRASIL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. 1. 2003.39.00.001028-1 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ALESSANDRA CARLA COSTA DA SILVA
ADVOG. : PA7337- OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP. : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. 1.

BOLETIM ESPECIAL Nº 016/03 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.007344-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA2340- MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
ADVOG. : PA7299- MARIA DE FATIMA FERRAZ SANTOS
EMBDO : JOSE RAIMUNDO ABREU DE SOUSA
EMBDO : AYLICI NAZARE FERREIRA DE BARROS
EMBDO : MARIA ODINEA BRITO BARRA
EMBDO : FLORISMINA DOS SANTOS GARCIA
EMBDO : ZULMIRA MARIA DE ALMEIDA
ADVOG. : PA4559- JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESP. : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias. 1. 2001.39.00.004042-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA7299- MARIA DE FATIMA FERRAZ SANTOS
EMBDO : JOSEDELVES CARVALHO FERNANDES
EMBDO : LUCIANO MORAIS DA SILVA
EMBDO : MARIA ONEIDE ATAIDE PINA
ADVOG. : PA7438- ANTONIO GOMES GUIMARAES

DESP. : Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. 1.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.004657-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SANDRA FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA4559- JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DEC. : Homologo os acordos noticiados (f. 334/335 e 338/339), nos termos da Medida Provisória 2.169/2001, em relação aos autores Maria Santana do Nascimento e Maria Amélia Queiroz Hall. Diante do extravio dos termos de transação referentes aos autores Sandra Ferreira Araújo, José Maria Rufino da Mota e Raimundo Braga do Espírito Santo, comunicado a f. 336/337, homologo, também, os acordos noticiados pelos documentos do SIAPE (f. 304, 316 e 322), nos termos do 7º, § 2º, da supramencionada medida provisória, uma vez que demonstram que as transações efetivamente ocorreram e que as diferenças estão sendo pagas administrativamente. Retifique-se a atuação, procedendo-se às anotações necessárias. A execução prosseguirá com relação ao crédito dos demais autores e quanto aos honorários advocatícios, nos termos do julgado, a qual manter-se-á suspensa em face do ajuizamento de embargos (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil). Traslade-se 95.0006988-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ISOLDA MARIA PANTOJA DA SILVA PINTO E OUTROS

ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO

DEC. : 1. Retifique-se a atuação substituindo o extinto DNER, no pólo passivo, pela União Federal. 2. Homologo os acordos noticiados (f. 191/192, 194/195, 200/201 e 203/204), nos termos da Medida Provisória 2.169/2001, em relação a Isolda Maria Pantoja da Silva Pinto, Maria de Lourdes Sousa de Almeida, José de Arimatéia Santos de Alcântara e Rosa dos Reis Castro Teixeira (pensionista de Lázaro Teixeira Filho). Ficam ressalvados os honorários nos termos do julgado. Procedam-se às anotações necessárias. Retifique-se a atuação. 3. Regularize a União o termo de acordo juntado a f. 197/198, referente ao autor Mariano José Pinheiro de Assunção, uma vez que se encontra firmado por pessoa estranha, não havendo prova nos autos de que tivesse poderes para tanto. Prazo: cinco dias. 4. Concedo mais 60 dias para que os demais autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 1. 96.0005716-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : TERTULIANO SOARES TORRES E OUTROS
ADVOG. : JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO

DEC. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre as partes (f. 329, 360/361, 384, 417, 439 e 467/469), e declaro extinto o processo de execução nos termos do CPC 794, II e da Medida Provisória 2.169/2001, em relação aos autores Laurindo Paixão de Loureiro, Ana Maria Santos Rodrigues, Ilmar Milhomem Fernandes, Raimundo Nonato de Souza Mendes, Vitor Souza Bentes, Josefa Rosa da Silva Monteiro e Tertuliano Soares Torres. Ficam ressalvados os honorários nos termos do julgado. Procedam-se às anotações necessárias. Retifique-se a atuação. 2. A execução iniciará com relação ao crédito dos demais autores e quanto aos honorários advocatícios, nos termos do julgado. 3. Corrija-se a petição inicial de execução excluindo da memória de cálculo os valores referentes aos autores acima nominados que firmaram acordo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena indeferimento. 4. Diante do decidido no agravo que se encontrava pendente de julgamento (f. 480/506), ficam convalidados todos os atos praticados a partir de f. 264. 1. 1997.39.00.009055-3 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DIAS NEGRAO
ADVOG. : ANTONIO GOMES GUIMARAES
ADVOG. : PA452- ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178- LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DEC. : 1. Recebo a manifestação da União, a f. 146/147, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. 1. 1998.39.00.008983-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : AILTON DE SOUZA BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA450- JOSE MARIA DE LIMA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG. : PA18268- BEATRIZ ENGELMANN SOARES

REU : CONSTRUTORA GUAMA ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : NADIA MAGALHAES ALÃO
ADVOG. : LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
REU : SASSE- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOG. : RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATOS
REU : MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA
ADVOG. : RONDINELI FERREIRA PINTO
ADVOG. : PA3451- JOSE RAIMUNDO CANTO

DEC. : Os autores pleiteiam a declaração de nulidade do contrato de mútuo habitacional que firmaram com a Caixa, em razão de inobservância de cláusulas contratuais e da precariedade da construção dos imóveis. O descumprimento das cláusulas contratuais é objeto de prova documental. Já a comprovação dos danos que os autores alegam existir nos imóveis independem de depoimento pessoal das partes ou de testemunhas, uma vez que a inicial foi instruída com fotos e documentos visando à demonstração de tais irregularidades e somente o parecer técnico de um profissional especializado poderia aferir a existência de vícios na construção. Indefiro, pois, as provas requeridas pelas rés SASSE (Caixa Seguradora S/A) e Marko Engenharia e Comércio Ltda. 1. 2001.39.00.008448-1 ACAO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : FELICIO PONTES JR
REQDO : JOAO FRANCEZ MEDEIROS
ADVOG. : HAMILTON F. A. GUEDES

DEC. : (...) Em face do exposto, recebo a inicial, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92, acrescentado pela Medida Provisória 2.225-45/01, e determino a citação do réu, no endereço da avenida Governador José Malcher, 543/301, Nazaré, nesta capital, para contestar a demanda no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. 1. 2002.39.00.008852-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALADIN PAMPLONA FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA9167- DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DEC. : 1. Homologo o pedido de desistência manifestado a f. 108/109, sobre o pedido referente às diárias, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, neste ponto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, prosseguindo o feito quanto ao valor da indenização de campo. 2. Cite-se. P.R.L.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.013803-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE SABINO FARO BARROS E OUTROS

ADVOG.: PA7438 - ANTÔNIO GOMES GUIMARAES
EXCDO.: UNIAO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JÚNIOR
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre as partes (f. 209/215), e declaro extinto o processo de execução nos termos do CPC/794, II e da Medida Provisória 2.169/2001, em relação aos autores José Sabino Faro Barros, Miguel Correa da Costa, Manoel Vicente da Fonseca, Osmar Pereira da Costa, Ridivan Clairefont de Souza Mello, Silaédio Bezerra do Nascimento e Francisca Barros Carvalho (beneficiária de Raimundo Deley Oliveira Carvalho - f. 215 e 220). Procedam-se às anotações necessárias. Sem custas e honorários (CPC 26, § 2º) 2. Tendo em vista a homologação da transação firmada por Francisca Barros Carvalho (beneficiária de Raimundo Deley Oliveira Carvalho - f. 215 e 220), fica sem efeito o item 2 do despacho de f. 226. 3. A execução prosseguirá com relação ao crédito dos demais autores e quanto aos honorários advocatícios, nos termos do julgado. 4. Traslade-se para os autos dos embargos cópia desta sentença. P.R.I.

90.0002422-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: ISMAR BITENCOURT BUENO
ADVOG.: PA8066 - HAROLD SOUZA SILVA
ADVOG.: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ADALGIZA C. NASCIMENTO
PROCUR.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
SENT.: Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Converte-se em renda do INSS o valor incluído indevidamente no precatório a título de honorários advocatícios, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 3602-1, conta 170.500-8, código 51012057202411-1. Para tanto, deverá ser observada a diferença a maior apurada pela Contadoria (f. 131), no importe de R\$773,54, com atualização a partir do depósito. Oportunamente, archive-se com baixa na Distribuição. I.

94.0002636-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: EVANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOG.: PA5565 - JESSILEIO SOARES GUIMARAES
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JÚNIOR
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
96.0004952-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: LEONAN SOUZA FREITAS E OUTROS
ADVOG.: EVANDRO MONTEIRO
ADVOG.: SAMIR A TOUTENGE JÚNIOR
REU.: UNIAO FEDERAL
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre as partes, e declaro extinto o processo de execução nos termos do CPC/794, II e da Medida Provisória 2.169/2001. Procedam-se às anotações necessárias. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. I.

1997.39.00.009797-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ANTONIO MARQUES SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
REU.: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
SENT.: Recebo a manifestação da União, à f. 127/128, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.
1998.39.00.009913-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR.: MARLENE COELI VIANNA
ADVOG.: PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
ADVOG.: PA10163 - RODRIGO DE AZEVEDO LEITE
ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
ADVOG.: NELSON SOUZA
REU.: SOCLAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOG.: MARCIA SERIQUE
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA3561 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES SOUZA

SENT.: A autora formulou pedido de desistência à f. 289, estando de acordo a ré Socilar. Intimada a Caixa, nada opôs (f. 296). Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 289, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários em favor das rés, estes fixados em 20% sobre o valor da causa para cada ré. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.39.00.000574-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ANA MARIA RAIOL GONCALVES E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: ROSA MARIA VIDAL PENA
SENT.: Recebo a manifestação da UFPA, à f. 161/162, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.39.00.001485-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO.: ALÍPIO AGYOLY RAMOS
SENT.: Recebo a manifestação da União, à f. 62, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.004820-6 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PAR78 - ROSOMIRO CLODOLDO ARAIS BATISTA TORRES DE CASTRO
ADVOG.: PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO.: LUCIA DALTRO VIVEIROS

SENT.: Vistos. Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 46, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Salinópolis, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Fica autorizado o desentranhamento dos

documentos juntados mediante cópia e recibo nos autos. Intime-se a Caixa para recolhimento das custas finais em 15 dias. Oportunamente, archive-se com baixa na Distribuição. I.

2001.39.00.002884-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO.: PAULO GUILHERME CARVALHO DE OLIVEIRA
REQDO.: REGINA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
REQDO.: CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS
ADVOG.: KARLA MARTINS DIAS
SENT.: A Caixa ingressou com a presente ação de imissão de posse contra os ex-mutuatários e o ocupante do imóvel, que foram citados, sendo que apenas o primeiro requerido contestou. A Caixa formulou pedido de desistência à f. 95. Intimados os réus, não se manifestaram. Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 95, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Condeno a autora ao pagamento de custas finais a honorários em favor dos advogados do réu Paulo Guilherme Carvalho de Oliveira, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.39.00.005534-0 ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE.: MUNICIPIO DE IGARAPÉ-ACU E OUTRO
ADVOG.: PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
REQDO.: WALDEMIR MARQUES DAMASCENO

SENT.: O Município de Igarapé-Açu ajuizou a presente ação de prestação de contas em desfavor de Waldemir Marques Damasceno, ex-prefeito, requerendo a prestação de contas em relação à verba recebida através do convênio n. 113/97, firmado com a União Federal - Ministério da Saúde. No entanto, o pedido é juridicamente impossível. O ex-prefeito presta contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado ou do Município, já que tais órgãos foram criados com a função específica de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do poder Executivo. Eventual deslize do ex-prefeito na condução do menor ente da Federação deve ser comunicado ao Ministério Público a fim de que possa ser responsabilizado penalmente ou deve embasar demanda de improbidade administrativa, mas não ser dirimido por meio de ação de prestação de contas. Nesse sentido, decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos EDREsp 101.530/PR (DJ 22-3-99), relator o Sr. Ministro Ari Pargendler, e no REsp 225.381/PR (DJ 22-4-02), relatora a Srª Ministra Eliana Calmon, este último assim ementado: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS. IMPROPRIEDADE. 1. O Prefeito Municipal presta suas contas ao Tribunal de Contas do Município. 2. Extinção do processo por carência de ação. 3. Recurso improvido." Assim, nos termos do CPC 267, I, c/c 295, I, e parágrafo único, III, indefiro a petição inicial. Sem custas. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.39.00.005673-5 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE.: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOG.: SP179945 - VILMA ROSA LEAL DE SOUZA
REQDO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
PROCUR.: JOAO WILKENS G. FURTADO BELEM

SENT.: Recebo a manifestação do Ibama, à f. 51/53, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.
2002.39.00.000315-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
EXCDO.: UNIAO FEDERAL

SENT.: 1. Em face do não cumprimento do despacho de f. 178, que determinou a emenda da exordial de execução, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c o art. 598 e 616 do Código de Processo Civil. Mediante nova petição, com a juntada dos documentos indispensáveis, poderá a parte instaurar novo processo de execução. 2. Revejo o item 3 do despacho de f. 174, bem como a quinta parte do despacho de f. 178. Inaplicável o mandamento contido no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96, ao caso de exequentes cuja pretensão tenha sido acolhida na sentença exequenda, ainda que parcialmente, exceto quando o executado decair de parte mínima do pedido (CPC, 21 parágrafo único). Isto porque tal situação, na medida em que compreendida literalmente, configura verdadeira antinomia, cuja solução pende para a negativa de vigência do dispositivo, posto ser irrazoável que, após a parte vencida ser condenada a restituir as custas antecipadas pelo vencedor da demanda, ser este obrigado ao pagamento da diferença entre o valor da inicial e o da execução, para, ao final desta ser ressarcido. Ora, isso constitui autêntica tautologia, que deve ser afastada em nome da lógica do sistema processual da sucumbência. Na verdade, o dispositivo entremostra, em face da utilização de termos técnicos - liquidação e execução - que somente é aplicável quando se tratar de valor da obrigação imposta na condenação, cuja apuração se dá pela via de arbitramento e artigos (CPC, 606 a 609). 3. Oficie-se ao Corregedor-Geral da Corregição Parcial nº 2002/00271-PA, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. 4. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se. P.R.I.

2002.39.00.000966-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (DESMEMBRADA)

EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: JOSE DE JESUS MENDES
PROC.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EXCDO.: ALBERTO BARBOSA CARRILHO
ADVOG.: PA8466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS

SENT.: Recebo a manifestação de f. 52/53, como renúncia ao exercício da pretensão executória, declarando extinta a execução para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.39.00.001144-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: FAZENDA NACIONAL
PROC.: JULIANA FURTADO COSTA
EXCDO.: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
EXCDO.: ELIZABETE FONSECA DOS SANTOS
EXCDO.: FATIMA MARIA RODRIGUES COELHO
EXCDO.: JORGE ANISIO MEDEIROS DE MELO
EXCDO.: JOSE LUIZ MORAES GOMES
EXCDO.: RAIMUNDO PAIXAO DA SILVA

EXCDO.: VALDECIR DE SOUZA DIAS

ADVOG.: PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA

ADVOG.: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

SENT.: Declaro extinta, pelo pagamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional em relação a Maria do Socorro Rodrigues da Silva, Jorge Anísio Medeiros da Melo e Valdecir de Souza Dias, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Diga a exequente sobre as certidões de f. 140/v, 143/v, 147/v e 150/v, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. P.R.I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 017/03 AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.00.04569-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR.: BEDIEL CORREA LOPES

ADVOGADO.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REU.: BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO.: PA0006035A - MARIO DESOUSA FIGUEIREDO

SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) P.R.I.

96.00.06230-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - APCEF/PA

ADVOGADO.: MARCELO SILVA DE FREITAS

REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENT.: (...) declaro extinto o processo com relação à Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Tendo a ré apresentado contestação, deverá a autora arcar com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Julgo procedente a demanda para condenar a União a não proceder, com relação aos filiados arrolados às f. 128/141, ao desconto do imposto de renda incidente sobre o recebimento de férias, licença-prêmio, abono assiduidade e terço de férias. (...) P.R.I.

1998.39.00.004993-7 FGTS

AUTOR.: MIGUEL LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ADVOGADO.: PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES

SENT. SENT.: Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Miguel Lopes dos Santos e a Caixa Econômica Federal (f. 149). Em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

1998.39.00.008223-8 OUTRAS

AUTOR.: REGINALDO DA SILVA NORONHA

ADVOGADO.: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ADVOGADO.: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Reginaldo da Silva Noronha e a Caixa Econômica Federal (f. 194). Em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

1998.39.00.011220-9 PREVIDENCIARIO

AUTOR.: CELINA CAMELO DA SILVA

ADVOGADO.: PA00006385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.

1998.39.00.011551-0 OUTRAS

AUTOR.: ANTONIO CARLOS DA COSTA

ADVOGADO.: PA00006566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REU.: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOG.: PEDRO JOSE COELHO PINTO

ADVOG.: JORGE ANDRADE DE SOUZA

REU.: FAZENDA NACIONAL

PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES

SENT.: (...) Excluo o Banco do Brasil da lide, nos termos do CPC 267/VI, condenando o autor a pagar-lhe verba honorária de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC 20, § 4º. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/II), acolho parcialmente os pedidos veiculados pelo autor para condenar a União Federal a proceder à correção monetária do saldo da sua conta individual do PIS/PASEP pelo IPC. (...) P.R.I.

1999.39.00.001508-4 PREVIDENCIARIO

AUTOR.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO.: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA

REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) P.R.I.

1999.39.00.004186-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: ANTONIO CARLOS GOMES CARDOSO

ADVOGADO.: PA00008901 - LUCIANA MARTINS GOMES

ADVOGADO.: PA00003347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS

REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.

1999.39.00.008186-0 OUTRAS

AUTOR.: ANTONIO CARLOS ELIAS E OUTRO

ADVOGADO.: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 SENT. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual dos autores. Condeno-os ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), condenação que fica, entretanto, suspensa, por estarem eles atipificados pela justiça gratuita. P.R.I.
 1999.39.00.009280-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FELIPE CARDOSO DE MIRANDA
 ADVOG. : RAYMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : PA00000028 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

SENT. : (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
 2000.39.00.001080-0 SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : AMERICO IANINO SOARESE OUTRO
 ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 SENT. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual dos autores. Condeno-os ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$800,00 (oitocentos reais). P.R.I.

2000.39.00.004826-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00000878 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA

TORRES DE CASTRO
 ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
 REQDO : BILGO POSSIDONIO DE LACERDA

REQDO : JUDITH VELOSO LACERDA
 ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 SENT. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Despesas, pela Caixa. P.R.I.

2001.39.00.001295-0 OUTRAS
 AUTOR : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA
 ADVOGADO : PA00004375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA

REU : UNIAO FEDERAL
 SENT. : (...) Declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/II), rejeito os pedidos formulados pelo autor (...) P.R.I.

2001.39.00.001670-7 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ABILIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

LITISPA : UNIAO FEDERAL
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
 PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENT. : (...) declaro extinto o processo com relação à União, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do CPC e julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.

2001.39.00.005680-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

ADVOGADO : PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : ANTONIO CRONEMBERGER FREITAS
 REQDO : PERICLES WEBER DE ALMEIDA

SENT. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários. Custas, pela Caixa. (...) P.R.I.

2001.39.00.010292-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : PA00010512 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 LITISPA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA)

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
 SENT. : (...) acolho a preliminar suscitada pela EMGEA, declarando extinto o processo, em relação a ela, por ilegitimidade passiva para a causa, e, no mais, julgo improcedente a demanda. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

2002.39.00.000022-5 OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

DVOGADO : PA00009206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : ROSILENE PALHETA BOTELHO

SENT. : (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
 2002.39.00.000184-0 OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 REU : JOSE MARIO TRAVASSOS QUARESMA

SENT. : (...) julgo procedente a demanda para condenar o réu ao pagamento de R\$214.308,32, com correção monetária e juros de mora de acordo com o índice que já vem sendo utilizado pelo governo (f. 24) para corrigir a mencionada quantia. (...) P.R.I.

2002.39.00.000250-0 TRIBUTARIA
 AUTOR : BARRA DO PARA - BELEM - VILA DO CONDE E

ADJACENCIAS SERVICOS DE PRATICAGENS/C LTDA
 ADVOGADO : PR00015347 - GILBERTO LUZ DO AMARAL
 REU : FAZENDA NACIONAL

SENT. : (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
 2002.39.00.001812-8 TRIBUTARIA

AUTOR : INTER MEDICAL LTDA
 ADVOGADO : PA00009746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS

ADVOGADO : PA00009747 - FABIO GUEDES PAIVA
 ADVOGADO : PA00007100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

SENT. : (...) declaro extinto o processo, com exame do mérito, consoante dispõe o art. 269, IV, do CPC, por ter-se operado a prescrição. (...) P.R.I.

2002.39.00.003420-0 TRIBUTARIA
 AUTOR : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA

LTDA
 ADVOGADO : PA00009504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
 ADVOGADO : PA00010234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO
 SENT. : (...) declaro extinto o processo, com exame do mérito, consoante dispõe o art. 269, IV, do CPC, por ter-se operado a prescrição. (...) P.R.I.

EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA
 PROC2001.39.00.009880-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : ORTOPEDIA N S DE NAZARE LTDA MICROEMPRESA e outros

PROC2001.39.00.009886-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : JORGE LUIZ DA COSTA SOUZA e outros

PROC2001.39.00.009902-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : MURILO BATISTA DE CASTRO MENEZES e outros

PROC2001.39.00.010894-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : NORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DO NORTE LTDA e outros

PROC2001.39.00.010960-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : BENEDITA PINHEIRO ARAUJO MICROEMPRESA e outra

PROC2002.39.00.001120-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : VECTRA - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PROC2002.39.00.010968-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : LICOR SORVETES FINOS LTDA ME

Adv. : PR21047 - Iracé Cristina Holecz Petrovic
 PROC2002.39.00.003081-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOVEIS e outros
 PROC2002.39.00.003104-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : J MIRALHA PEREIRA ME
 PROC2002.39.00.003134-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : TORRES IND E COM DE OTICA LTDA-ME e outros
 PROC2002.39.00.003810-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : IATE CLUBE DO PARA e outro
 PROC2002.39.00.003842-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CASTANHOL SEGURANCA LTDA e outros
 PROC2002.39.00.003846-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : KIM ENGENDHARIA LTDA e outra
 PROC2002.39.00.003852-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : O NAVEGANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros

PROC2002.39.00.003870-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : CASTANHOL SEGURANCA LTDA

PROC2002.39.00.004646-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto
 EXCDO : TECNOLÓGIA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

PROC2002.39.00.004648-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto
 EXCDO : B A S DA COSTA

PROC2002.39.00.004960-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto
 EXCDO : FARMACIA FIGUEIREDO LTDA ME

PROC2002.39.00.004982-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXTRA-JUDICIAL EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO : PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA
 EXCDO : JOSE CARLOS DE LIMA ME

POC2002.39.00.006784-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : SUCESSO COM SERV E REPRESENTA LTDA e outros

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH
 Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS
 Home: <http://www.trf1.gov.br>
 Email: 02vara@pa.trf1.gov.br
 Expediente do dia 18 de Fevereiro de 2003

BOLETIM Nº 22/2003

AUTOS COM DESPACHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): 2001.39.00.003189-0
 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE : ELIETE DE

SOUZA COLARES
 ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

EXCDO : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LIANA

GUNHA MOUSINHO COELHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Expeça-se o alvará de levantamento

referente aos honorários advocatícios em nome do procurador indicado às fls. 179,
 no valor depositado às fls. 183. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se tem

interesse que o valor excedente depositado a título de honorários advocatícios (R\$
 121,79), seja transferido para a conta da ADVOCF ou outra a ser indicada,

informando os dados bancários, no caso de optar pela transferência.
 95.00.010542-FGTS

AUTOR : HENRIQUE IBSEN ANDRADE LEMOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARCELLA

DA SILVA PEIXOTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pela

Caixa Econômica Federal na petição de fls. 313, renovando por 30 (trinta) dias o
 prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 309.

93.00.02896-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MADENORTE S.A. - LAMINADOS E COMPENSADOS

ADVOGADO : RUI GUILHERME TOCANTINS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
 IBAMA PROCUR : MARIA NEIDE DE OLIVEIRA MATTOS

93.00.03749-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : PAULO DA SILVEIRA

ADVOGADO : FABRICIO RAMOS PEREIRA
 IMPDO : MINISTERIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA

FAZENDA FEDERAL NO PARA
 95.00.07132-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SELECTAS MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO DE ROSA

ADVOGADO : WALDIR SIQUEIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA

1998.39.00.002308-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSE BENTES AMARAL

ADVOGADO : PA00003500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 IMPDO : DIRETOR DA FCAP - FACULDADE DE CIENCIAS

AGRIARIAS DO PARA
 1998.39.00.006206-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JANE GIBSON REBELO FURTADO
 ADVOGADO : AP00000399 - SANDRO MODESTO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAPROCUR :
 MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

1998.39.00.007994-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO

DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA
 SEGURIDADE SOCIAL NO PARA

PROCUR : WALDISEMELO
 IMPDO : GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

E EDUCACAO - FNDE
 1999.39.00.004715-0 TRIBUTARIA

AUTOR : IMPORTADORA OPLIMA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00002820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS

REU : UNIAO FEDERAL REPRES : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Intimem-se as partes acerca do retorno

dos presentes autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se.
 2002.39.00.003595-7 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ALVARO NEVES CAMARA
 ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR : ADALGIZA C NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pelo
 Autor na petição inicial, referente à realização de perícia médica. Assim, nomeio

para os trabalhos periciais o Sr. FRANCILENO TEIXEIRA, inserido no CRM/PA
 sob o nº 2.132 (...). Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito;

b) apresentação de quesitos e c) indicação de assistentes técnicos. Fixo os honorários
 periciais no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais). (...) Assino o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após,
 intime-se o Sr. Perito nomeado a manifestar sua aceitação quanto à importância

arbitrada, e, em caso positivo, a designar dia, horário e local para que o Autor seja
 submetido a perícia médica; advertindo que este Juízo deverá ser informado com

antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do exame pericial, a fim de
 possibilitar a intimação das partes.

96.00.06156-4 OUTRAS
 AUTOR : WILSON ANTONIO FONSECA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : RENATO

LOBATO DE MORAES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Assim, indefiro o pedido formulado

pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 204, referente à homologação do
 Termo de Adesão para correção da conta de FGTS da Autora acordante. Outrossim,

determino que a Secretaria desentranhe as peças de fls. 204/205 e as entregue à Caixa
 Econômica Federal. (...) INTERNET: www.ioepa.com.br

1999.39.00.005161-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA AUDA MAUES DE VILHENA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 116, renovando por 30(trinta) dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

2001.39.00.009686-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : AMAFRUTAS LTDA
 ADVOGADO : PA00002820 - SAIDY MERGES DOS SANTOS DIAS
 ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE BELEM/PA

2001.39.00.011042-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CLAUDIO DA SILVA FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA00008265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
 ENTIDADE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
 IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DO PESSOAL DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

1997.39.00.003305-7 FGTS

AUTOR : MARIA LUIZA LIMA DE ARAUJO
 ADVOGADO : PA00006494 - VERACILIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES

PROC1997.39.00.004109-6 FGTS

AUTOR : JOAQUIM FERNANDO DA SILVA MALHEIRO
 ADVOGADO : GRACA CRISTINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 PROC1998.39.00.005345-2 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO JORGE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.00.002530-5 FGTS

AUTOR : MANOEL MARIA SARDINHA MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 90(noventa) dias.

1999.39.00.001847-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ZULEILKA RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 IMPDO : PROCURADOR REGIONAL DA JUSTICA DO TRABALHO - 8A REGIAO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Intime-se a impetrante acerca do retorno dos autos. Não houve manifestação, arquivem-se.

1997.39.00.009720-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
 REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.010546-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CLEDISSON TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO
 1998.39.00.000042-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELZA GURGEL DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00006566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAMO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Assino o prazo de 50(cinquenta) dias para que a parte autora promova a execução do julgado, mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim da correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2001.39.00.008569-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA
 ADVOGADO : SP0067613 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
 ENTIDADE : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEMO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Recebo a apelação interposta pela União Federal no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

95.00.01575-7 OUTRAS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS SOUSA DANTAS E OUTROS
 ADVOGADO : ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...), indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 49, referente à homologação do Termo de Adesão para correção da conta de FGTS da Autora acordante.

95.00.00813-0 OUTRAS

AUTOR : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI E OUTRO
 ADVOGADO : CARMEN SYLVIA A DE CARVALHO
 ADVOGADO : LUIZ PAULO A ZOGHBI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : JORGEMISA JORGE AUAD

96.00.04567-4 TRIBUTARIA

AUTOR : JOVINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

1997.39.00.011510-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : REGINA UCHOA DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.001006-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MILTONIEL NARCISO SOBRAL SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Assino o prazo de 50(cinquenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2001.39.00.011022-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EXPRESSO MODELO LTDA
 ADVOGADO : PA00007254 - JEAN DE JESUS NUNES
 ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PAO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Recebo a apelação interposta pela impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

96.00.05952-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : AURILIO BARBOSA DE FREITAS E OUTRO
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DO MINISTERIO DA SAUDE EM BELEM/PAO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Requeiram os impetrantes a citação da União Federal, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, conforme voto de fls. 66/67, no prazo de 05(cinco) dias, disponibilizando as cópias necessárias.

1998.39.00.004468-0 OUTRAS

AUTOR : GILDO ROBERTO DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA00006008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...), indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal nas petições de fls. 83 e 85, referente à homologação dos Termos de Adesão para correção das contas de FGTS dos Autores acordantes.

95.00.01267-7 OUTRAS

AUTOR : LUCIDIO ANIBAL
 ADVOGADO : COSME SOUZA SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1997.39.00.003499-5 OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA DE SOUZA BEZERRA
 ADVOGADO : PA00008165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
 REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 90(noventa) dias. (...)

90.00.01674-6 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA CELIA PASTANA
 REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

2000.39.00.000379-5 OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA REPRES : HONORATO COSENZA NOGUEIRA

2000.39.00.000870-5 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

2002.39.00.000251-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : BERTILLON - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : PA00009068 - LENA MARCIA MERGULHAO BARBOSA DE AM

ADVOGADO : PA00007039 - ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
 ENTIDADE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO IBAMA PROCUR : VALERIA BARROS BRANDÃO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Arquivem-se.

1998.39.00.001393-1 ACAO POSSESSORIA

REQTE : ANTONIO FERNANDES SOARES GONCALVES E OUTROS

ADVOGADO : PA00000450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...), arquivem-se os presentes autos. Custas finais recolhidas pelos Requerentes por ocasião da interposição do recurso de apelação.

2002.39.00.005674-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
 REQDO : MANIBRAS MADEIRA LTDAO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o requerido pela ECT à fl. 13, devendo a citação ser efetuada,

levando-se em conta os valores ali apontados. Desentranhe-se o cheque nº 0130 de fls. 07, entregando-os a quem de direito.

1998.39.00.003100-5 TRIBUTARIA

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PA00004535 - WASHINGTON SILVA
 ADVOGADO : PEDRO JOSE COELHO PINTO

REU : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTESO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 133/140, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o Banco do Brasil. Outrossim, determinei que a Secretaria expeça 01 (um) alvará de levantamento em nome do Sr. perito HEBER LAVOR MOREIRA, referente aos honorários periciais depositados na conta bancária nº 506.978-0 (guia de depósito judicial de fl. 131). Intime-se, a Fazenda Nacional por mandado.

2001.39.00.004370-4 FGTS

AUTOR : DAVID DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 89, renovando por 45(quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 87.

2001.39.00.006746-9 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA DE ARAUJO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 94, renovando por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 92.

1999.39.00.002379-8 FGTS

AUTOR : OCELIO ALVES DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fls. 141, renovando por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 139.

93.00.04286-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA - SINTPREVS

ADVOGADO : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCUR : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...), arquivem-se os presentes autos. Custas finais recolhidas pelos autores à fl. 75 verso.

2001.39.00.000730-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PUGA FAGUNDES E OUTRO
 ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REPROCUR : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 79. Dessa forma, assino o prazo de 30(trinta) dias para que o IBAMA apresente as fichas financeiros dos Autores, nos termos e sob as penas do §1º do artigo 604 do CPC. Após o cumprimento da providência acima determinada, vista aos Autores.

95.00.02543-4 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : ORPAM ORGANIZACAO PARAENSE DOS MUTUARIOS DO S.F.H. E OPTANTES DO FGTS

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Manifestem-se a União Federal e Banco Central acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de requerer a execução, deverão instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2001.39.00.004012-6 FGTS

AUTOR : MARLY LOPES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PA00008286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 80, renovando por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 78.

1999.39.00.004864-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA DE FATIMA FRAYHA DE SOUZA
 ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Assino o prazo de 10(dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Autora na petição de fls. 232/233.

2000.39.00.010505-2 FGTS

AUTOR : ALBERTO GOMES ACIOLI RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 202, renovando por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 188.

2001.39.00.009064-0 FGTS

AUTOR : MANOEL PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO: PA00008414- PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEFADVOGADO: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 96.00.05159-3 TRIBUTARIA

AUTOR : RUI JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00005537- SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS
 REU : FAZENDA NACIONAL PROCUR.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 358, renovando por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 356.

2002.39.00.002575-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARILENA COELHO PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: PA00005273- JADER NILSON DA LUZ DIAS
 ADVOGADO: PA00009201- TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Cite-se.

1997.39.00.004626-6 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00007945- BEATRIZ ENGELMANN SOARES

REQDO : MANOEL FARIAS

REQDO : CARMEZITA FRANCA FARIAS

REQDO : LUIZ ANTONIO LORENZ PEREIRA ADVOGADO: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Os autos encontram-se aguardando um desfecho amigável desde a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, isto é, há mais de 1 ano. Inviabilizada tal solução, não podem os ocupantes permanecer de forma graciosa em imóvel que não lhes pertence. Desse modo, expeça-se mandado de imissão de posse.

1997.39.00.009721-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO BERNARDINO PEREIRA NETO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007652- REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL REPRES.: JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 190. Dessa forma, assino o prazo de 30(trinta) dias para que a União Federal apresente as fichas financeiras dos Autores, nos termos e sob as penas do §1º do artigo 604 do CPC.

2002.39.01.000221-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE RONDON - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO: PA00009879- LISSANDRA CARNEIRO PINAGE

ADVOGADO: PA00007039- ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

ADVOGADO: PA00007714- REJANE PESSOA DE LIMA

ADVOGADO: PA00007698- ROBERIO ABDON D OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00003171- SEBASTIAO DE SOUSA MAIA

ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PARAGOMINAS O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Apresente o

Impetrante procuração com poderes para desistir.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : 2003.39.00.002280-3 MANDADO DE

SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CIRUNORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: PA00005192- ROLAND RAAD MASSOUD

IMPDO : AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...) defiro a liminar (...), l.

2003.39.00.002262-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : TATHYANE SIMAO CARNEIRO

ADVOGADO: PA0001924A- FERNANDO ALVES SOARES

IMPDO : DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMAO O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...) Rejeito, pois, o pedido de

liminar (...)

2003.39.00.002259-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCO ANTONIO VASCONCELOS

ADVOGADO: PA00005382- PAULO OLIVEIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAO O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...), indefiro a liminar (...) Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO

BOLETIM Nº 21/2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.00.05140-2 TRIBUTARIA

AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA ABEA

ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

1997.39.00.004449-6 OUTRAS

AUTOR : EURIPEDES ARAUJO VULCAO E OUTROS

ADVOGADO: PA00003887- ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES 33

2000.39.00.000463-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO : NILSON EDSON MESQUITA RODRIGUES

REQDO : OLGA BATISTA ROCHA TEIXEIRA

ADVOG.: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

2000.39.00.000995-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

2000.39.00.002271-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO(S)

REQDO : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA CRUZ

REQDO : SILVIA IZABEL LIMA DE LIMA CRUZ

ADVOG.: RONALDO BENTES BATISTA

2000.39.00.004823-4 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTRO(S)

REQDO : JOAO BATISTA RIBEIRO

REQDO : PAULO PONTES

ADVOG.: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

2002.39.00.001737-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO PANTOJA DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO PEDRO MAUES E OUTRO(S)

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

2002.39.00.002284-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : HERMES E FROTA LTDA

ADVOGADO: PA00009664- VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

REU : FAZENDA NACIONAL

2002.39.00.002616-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GERCIVAL DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: PA00009474- JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA

REU : COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA - COMARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) archive(m)-se (...).

2002.39.00.001258-0 TRIBUTARIA

AUTOR : LUMAPAL MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: PA00007458- WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo recurso de apelação interposto pelo IBAMA em ambos os efeitos. Vista à

parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se

estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.014766-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ERWIN ROMEL LIBERATO TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: PA00007854- ARMILDO VENDRAMIN

ADVOGADO: PA00007971- LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA

FAZENDA NOS ESTADOS DO PARA E DO AMAPA

PROCUR.: ANA LAURENTINA (UNIAO FEDERAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo recurso de apelação interposto pela União Federal no efeito devolutivo.

Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se

estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

1999.39.00.003645-4 OUTRAS

AUTOR : SERGIO BENEDITO PUGET MERGULHAO FILHO

ADVOGADO: PA00003847- ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: CLAUDIANE

REBONATTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo recurso de apelação interposto pelo Autor em ambos os efeitos. Vista à

parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se

estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.010832-2 FGTS

AUTOR : ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORREA E OUTROS

ADVOGADO: PA00004238- ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE

ADVOGADO: PA00002083- MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2001.39.00.005864-8 FGTS

AUTOR : ROSELENE MARIA DOS REIS SILVA E OUTRO

ADVOGADO: PA00009943- MILENE CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO: PA00007782- ROSEMARY DOS REIS SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2001.39.00.008233-4 FGTS

AUTOR : ELZI WALDO LOBO MONTEIRO

ADVOGADO: PA00005154- EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (...) renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado (...).

Decorrido o prazo acima determinado, já prorrogado, e permanecendo a

inadimplência da CEF, imponho a multa diária de 01 salário mínimo por dia de

inadimplemento (...) compete à Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao

julgado.

1997.39.00.009724-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: PA00007652- REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: ACELINA MARIA CALDERARO NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal preste

esclarecimentos acerca do formulado na petição (...) referente à extinção do presente

feito (...).

95.00.01042-9 OUTRAS

AUTOR : FERNANDO ANTONIO DE SA E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA DE FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

1998.39.00.011054-3 FGTS

AUTOR : RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: PA00007135- MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

1999.39.00.000395-0 FGTS

AUTOR : LOURENCO CORREA DA TRINDADE

ADVOGADO: PA00007985- ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

2000.39.00.004948-2 FGTS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: PA00007575- EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2000.39.00.009074-9 FGTS

AUTOR : MARIA ANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PA00007891- CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2000.39.00.009988-0 FGTS

AUTOR : LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO

ADVOGADO: PA00002731- PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2000.39.00.011672-8 FGTS

AUTOR : LAURO AMADOR SOLHEIRO

ADVOGADO: PA00002731- PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2000.39.00.011709-5 FGTS

AUTOR : ANTONIETA CONCEICAO DIAS BUSQUETTI

ADVOGADO: PA00001428- SOTER OLIVEIRA SARQUIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.012594-6 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA DE FREITAS PINHEIRO

ADVOGADO: PA00009513- KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.012698-8 FGTS

AUTOR : DILVA CRISTINA BARBOSA MACEDO

ADVOGADO: PA00002305- JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.013503-7 FGTS

AUTOR : ANTONIO MARIO SANTANA REIS

ADVOGADO: PA00008095- ANA CRISTINA FERRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2001.39.00.001144-8 FGTS

AUTOR : IDORIEL MOURAO MENDES E OUTROS

ADVOGADO: PA0

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando o alegado pelo Autor (...), assinou o prazo de 90 (noventa) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente o Termo de Adesão firmado, conforme o noticiado.
2001.39.00.005776-4 FGTS
AUTOR : BERNARDINO CORREA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 90 (noventa) dias.
1998.39.00.012072-1 FGTS
AUTOR : EDMUNDO BARBOSA
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (...) renovando por 60 (sessenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho (...) compete à Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado.
1997.39.00.007370-6 FGTS
AUTOR : EDNA CELIA LOUREIRO NEVES E OUTROS
ADVOGADO : PA00001648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (...) renovando por 90 (noventa) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho (...) compete à Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado.
1999.39.00.005940-3 ACO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR E OUTRO(S)
REQDO : DARIO AUGUSTO DE SOUZA
REQDO : MARIA DE LOURDES AQUINO DE CASTRO
REQDO : ROSA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 100, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CEF.
1998.39.00.011052-8 FGTS
AUTOR : PEDRO MARQUES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DVOG.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Indefiro o pedido de homologação de acordo requerido pela Caixa Econômica Federal (...). Após, retornem os autos ao arquivo.
2002.39.00.001819-3 TRIBUTARIA
AUTOR : CAMEXIM CAPTURA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA00009504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR.: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assinou o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa Autora comprove o recolhimento do valor referente à diferença apontada acima.
2000.39.00.002262-3 ACO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SYLVIO RICARDO LOPES F. GONÇALVES
REQDO : MANOEL DA PAIXAO SILVA OLIVEIRA
REQDO : LUSTOVAO BEZERRA ARAUJO
REQDO : ERNANIMONTE BARROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal preste esclarecimentos acerca do formulado na petição de fl. 80 (...).
95.00.06377-8 OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS NAZARE E OUTROS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : BANCO ITAU S/A
REU : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOG.: DIANA WANDERLEY DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 154, referente à homologação do Termo de Adesão para correção de FGTS da Autora acordante (...).
1999.39.00.004279-7 FGTS
AUTOR : JAMILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assino o prazo de 90 (noventa) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente o Termo de Adesão firmado, conforme o noticiado.
2000.39.00.009090-1 FGTS
AUTOR : MELCHIOR NUNES PATRIOTA E OUTROS
ADVOGADO : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 214, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho de fl. 209. Decorrido o prazo acima determinando, já prorrogado e permanecendo a inadimplência da CEF, imponho a multa diária de 01 salário mínimo por dia de inadimplência (...) compete à Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado. (...) indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 211, referente à homologação do Termo de Adesão. (...).
1998.39.00.000353-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Ao setor de Distribuição para renuneração e reclassificação (...) fazendo constar no pólo ativo apenas os Autores relacionados à fl. 306. Após, cite-se a União Federal (...) apenas em relação aos Autores acima mencionados. (...) assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores MANOEL RAIMUNDO MARTINS e MARILENA DE ANDRADE UCHOA esclareçam acerca de seu interesse na execução do julgado.
1997.39.00.000316-1 OUTRAS
AUTOR : CELIO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal indique nome de novo advogado em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento.
2002.39.00.000335-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LEDA KARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA00002413 - JOSE DA SILVA SALDANHA
IMPDO : COMANDANTE DO COMANDO AEREO REGIONAL
ENTIDADE : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) considerando que o benefício em tela pode ser concedido a qualquer tempo, defiro-o. Intime-se a impetrante. Após, arquive-se.
2000.39.00.012573-0 ACO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : SILVIA MARINA R.M. MOURÃO
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assino o prazo de 05 (cinco) dias para que os requerente comprove o recolhimento do valor referente à diferença apontada acima.
2002.39.00.004009-9 IMOVEIS
AUTOR : FREIRE MELLO LTDA
ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD
REU : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) designo, de ofício, inspeção judicial na área objeto dos autos (...) para o dia 21 de fevereiro de 2003, às 13 horas. Intimem-se as partes por telefone e pela publicação no jornal oficial. Intime-se também o Ministério Público Federal.
2003.39.00.001943-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : KENNER GRANADO JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009574 - JOSUE VILHENA GONÇALVES DE MATOS
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE REVALIDACAO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO
2003.39.00.001944-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009574 - JOSUE VILHENA GONÇALVES DE MATOS
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE REVALIDACAO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emendem os impetrantes a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar os respectivos diplomas de graduação em medicina, em cópias. I.
2003.39.00.001803-2 ACO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA
ADVOGADO : PA00002774 - SABATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI
REQDO : ORTENCIO ALVES DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Intime-se a União para dizer se tem interesse no feito, em cinco dias.
2003.39.00.002278-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : RUTH MARIA MACIEL TOLOSA E OUTRO
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) emendem os autores a petição inicial na forma do art. 282, inciso IV, no que tange ao mérito da lide, no prazo de 10 (dez) dias. I.
2000.39.00.009492-0 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Baixo o feito em diligência a fim de que seja regularizada a procuração do litisconsorte Raimundo Moreira da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação ao mesmo.
96.00.07944-7 FGTS
AUTOR : JOAQUIM DE JESUS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO (CEF)
1997.39.00.004977-0 FGTS
AUTOR : MARIA HELENA GOMES DE LIMA
ADVOGADO : PA00002808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.005112-9 FGTS
AUTOR : FRANCISCO DE PAULA GARCIA
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.005344-1 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO SERGIO DE CARVALHO CARREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.011033-3 FGTS
AUTOR : JAIR CARNEIRO GOMES
ADVOGADO : PA00007079 - ELIAS DABIBES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.012263-0 FGTS
AUTOR : MANOEL PINTO DA CONCEICAO E OUTRO
ADVOGADO : CLAUDIA CAMARGO GUERREIRO E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (...) renovando por 60 (sessenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho (...).
95.00.01402-5 FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOGADO : NAIK FERRIRA REIS DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.002865-2 FGTS
AUTOR : LIA CARVALHO D'OLIVEIRA
ADVOGADO : VERA CLIDES RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.005014-3 FGTS
AUTOR : ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FABRICIO RAMOS FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1997.39.00.007339-3 FGTS
AUTOR : JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO : PA00008346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PA00000483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
1998.39.00.001017-5 OUTRAS
AUTOR : VALNEDE CUIITE PIRES E OUTRO
ADVOGADO : PA00000483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.00.007437-3 FGTS
AUTOR : JOBIAN ISMAEL PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.00.012949-4 FGTS
AUTOR : IRANDI ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.00.013114-8 FGTS
AUTOR : SANDRA DORNELAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2001.39.00.000577-5 FGTS
AUTOR : MIGUEL DA PAZ GEMAQUE
ADVOGADO : PA00007152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
ADVOGADO : PA00001551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (...) renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho (...). Decorrido o prazo acima determinando, já prorrogado, e permanecendo a inadimplência da CEF, imponho a multa diária de 01 salário mínimo por dia de inadimplência (...).
2000.39.00.009740-9 OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARNEIRO ARAUJO NETO
ADVOGADO : SERGIO GISTAS E OUTRO(S)
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o limite máximo de R\$ 200,00 (Duzentos reais) (...) intime-se o Sr. Perito nomeado a designar dia, horário e local para que o Autor seja submetido à perícia médica; advertindo que este Juízo deverá ser informado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do exame pericial, a fim de possibilitar a intimação das partes.

2002.39.00.005878-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SALVADOR CORREA BENTO E OUTROS

ADVOGADO : SERGIO GIESTAS E OUTRO(S)

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o limite máximo de R\$ 200,00 (Duzentos reais) (...) intime-se o Sr. Perito nomeado a designar dia, horário e local para que o Autor seja submetido à perícia médica; advertindo que este Juízo deverá ser informado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do exame pericial, a fim de possibilitar a intimação das partes. Por fim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca do determinando no segundo item do despacho de fl. 434.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) é de se concluir pela superveniente incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos ao E. TRF da 1ª Região, preclusas as vias impugnatórias. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.39.00.004122-0 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REQDO : ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA

REQDO : MARIA EULINA RABELO DE SOUSA

REQDO : ELY DO SOCORRO SIQUEIRA PEREIRA

REQDO : TEREZINHA DE JESUS SILVA MAGALHAES

REQDO : LILIAN DO SOCORRO SILVA MAGALHAES

REQDO : CELIA MARIA OLIVEIRA GONCALVES

REQDO : JULIETA MOURAO SALOMAO

REQDO : F C RODRIGUES ME

REQDO : POSTO AJURUTEUA LTDA

REQDO : JOSE MARIA RODRIGUES VAREJISTA

REQDO : S C F MARQUES ME

REQDO : ROFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

REQDO : COMERCIAL CONTENTE LTDA

REQDO : BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

REQDO : M A SILVA MAGALHAES ME

REQDO : M M SILVA GONCALVES COMERCIAL

ADVOG. : ORLANDO DE MELO E SILVA

ADVOG. : DANIELA DE SOUZA SENA E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) é de se concluir pela superveniente incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos ao E. TRF da 1ª Região, preclusas as vias impugnatórias. Publique-se. Intime-se.

2002.39.00.010665-7 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA

MUNICIPAL

ADVOGADO : PA00005670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

REQDO : JOSE DE NAZARE CHIAPPETTA

2002.39.00.010677-7 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR. : FELICIO PONTES JR

REQDO : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA

2003.39.00.000331-3 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO : PA00011046 - SIDNEY CARVALHO

REQDO : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) em face da incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Pará, preclusas as vias impugnatórias. Publique-se. Intime-se.

2002.39.00.009253-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA S/A

ADVOGADO : PR00032477 - CRISTIANO ROVEDA

ADVOGADO : PR00024147 - FABIO GAMA DE OLIVEIRA

IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA

S/A

IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA

BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CBEE.

ENTIDADE : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA

ELETRICA - CBEE.

ENTIDADE : DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA

ELETRICA - ANEEL

ENTIDADE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A

ADVOG. : RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

IMPDO : DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA

ELETRICA - ANEEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indefiro o pedido de liminar (...). Aguardem-se as demais informações. Após, ao MPF. Publique-se. Intime-se.

2002.39.00.004791-7 TRIBUTARIA

AUTOR : SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA.

ADVOGADO : AL00005899 - FRANCISCO WILDO S DANTAS

ADVOGADO : AL00026798 - MARIA FERNANDA VILELA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) indefiro o pedido de reconsideração (...).

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.39.00.001929-0 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FABIO MOREIRA FARO

ADVOGADO : REYNALDO V MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

REU : UNIAO FEDERAL

REPES : JOÃO JOSE AGUIAR CARBALHO

Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/1), acolho parcialmente o pedido veiculado pelo autor para condenar a ré ao pagamento da quantia de 50 (cinquenta) salários mínimos, vigentes à época do fato danoso (11.07.79). Sobre o principal convertido moeda corrente naquela data (11.07.79), incidirá atualização monetária pelos índices: ORTN (até FEV/86); OTN (mar/86-jan/89); BTN (fev/89-fev/91); TR (mar/91-dez/91); UFIR (jan/92-dez/2000); e IPCA-E (a partir de janeiro de 2001); e juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação (STJ 54). Decaindo a ré de parte mínima do pedido (CPC 21, parágrafo único), condeno o autor ao pagamento das custas finais e em verba honorária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da autora, nos termos do CPC 20, §4º, atualizada pelos mesmos índices da condenação, a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se a União.

2002.39.00.005275-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO SOUZA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

2002.39.00.006997-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NATANIEL ALVES PAIVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

REPRES : ANA LAURENTINA RICO

2002.39.00.006999-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NIVALDO NUNES DA CUNHA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL REPRES : ANA LAURENTINA RICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os Autores ao pagamento das custas e em honorários

advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, ficando a execução da verba honorária suspensa, enquanto persistir a condição de hipossuficiência. P.R.I.

2001.39.00.009352-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOÃO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : GE00008023 - FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE

QUEIROZ

REU : UNIAO FEDERAL

REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido vertido na inicial, condenando os autores nas custas processuais e em honorários

advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por cada autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.005378-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADAREQTE : GILSON

LEONARDO COELHO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

REQDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : RENATA DE MAGALHÃES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, diante das razões

acima elencadas DEFIRO a medida cautelar para que a Requerente continue a efetuar os depósitos das prestações e determine às Requeridas que se abstenham de promover qualquer procedimento contra os Requerentes com base no Decreto-Lei 79/66, bem assim que não inscreva o nome dos mesmos em cadastros de inadimplentes; se já tiver ocorrido nesta prática, que proceda à devida retirada.

Desse modo, condeno as Requeridas nas custas e honorários advocatícios que arbitro no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente atualizado por ocasião de seu pagamento. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.006972-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ISAAC SAGRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO : PA00010526 - NAZARE DE BELEM SAGRAMENTO DA

SILVA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, confirmando a medida liminar, CONCEDO a segurança, no sentido de manter o vínculo acadêmico do Impetrante, independentemente da confirmação de continuidade de estudos,

durante o ano letivo de 2002. Sem honorários advocatícios. Custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.006384-7 TRIBUTARIA

AUTOR : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA

ADVOGADO : SP00133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI

ADVOGADO : SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, condenando a autora a arcar com as custas e pagar honorários

advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.005278-9 FGTS

AUTOR : AILTON DA SILVA MALTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005170 - SELMA CLARA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos

percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data

em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pro rata, estando a CEF isenta por disposição legal. Ressalte-se que a cobrança de tais verbas permanecerá suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência dos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.006951-1 FGTS

AUTOR : NEWTON LIMA DA SILVA

ADVOGADO : PA00000113 - COSME SOUZA SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. P.R.I.

2002.39.00.003573-4 TRIBUTARIA

AUTOR : CLINICA DO BEBES/C LTDA

ADVOGADO : PA00010234 - PAOLA SUELIPINHEIRO TAVARES

REU : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. P. R. I.

2002.39.00.002197-6 TRIBUTARIA

AUTOR : CLINICA RADIOLOGICA DR OCTAVIO LOBO S/C

LIMITADA

ADVOGADO : PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a ação, condenando a Autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Tendo em vista a existência de Ação Cautelar, devidamente

sentenciada, determino que os valores depositados sejam convertidos em renda da União, após o trânsito em julgado do presente feito. P. R. I.

2002.39.00.005088-8 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA

ADVOGADO : PA00001212 - ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORREA

REQDO : ALVARO SANTIAGO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, fixando a alçada, como requerido pelo Impugnante, em R\$ 14.682,13 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e treze centavos). Ao Contador do Juízo para atualização da conta, intimando-se em seguida os Autores-Impugnados para recolhimento das custas complementares. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.002611-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO

REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA

- CEFET/PA

REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

2002.39.00.003218-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : WEBER DA SILVA MOTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO

REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA

- CEFET/PA

REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os Autores ao pagamento das custas e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.0001258-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : LUIZ LOPES DE CARVALHO FILHO E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPRES : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

ADVOGADO : PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) atualizáveis por ocasião do pagamento. Transitada em julgado, levante-se em favor dos autores os valores ofertados a título de depósito, nos autos da Ação Cautelar nº 1999.39.00.001098-6, em trâmite nesta 2ª Vara, já sentenciada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.006990-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

REQDO : JOAO GUILHERME DE ANDRADE LIMA

REQDO : ROSA MALENA SOUZA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada para imitir definitivamente a CEF na posse do imóvel, devendo a Requerida arcar com o pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada em R\$ 100,00 (cem

se. Intime-se.

2001.39.00.005681-1 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : RAMIRO LOPES JOAQUIM
REQDO : MARIA DE FATIMA LUCAS SANTOS LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2000.39.00.010142-8 FGTS

AUTOR : JANE SORA YA ARAUJO LIMA
ADVOGADO : PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, (...) homologo, (...) o acordo consubstanciado no Termo de Adesão colacionado à fl. 87 dos presentes autos, relativo à autora JANE SORA YA DE ARAUJO LIMA. Sem honorários advocatícios, posto que recíproca a sucumbência (sentença de fls. 46/51). Custas ex lege. Após as formalidades de lei, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 1997.39.00.00779-4 FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : JOSE MARIA DA CONSOLAÇÃO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, (...) homologo, (...) o acordo consubstanciado no Termo de Adesão colacionado à fl. 189 dos presentes autos, relativo ao autor ANTONIO RONALDO LOUREIRO FÉ. Sem honorários advocatícios, posto que recíproca a sucumbência (decisão de fls. 163/164). Custas ex lege. Após as formalidades de lei, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2002.39.00.008908-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO SANTOS CALHAU
ADVOGADA : KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA
2002.39.00.008946-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELIZETHE ALFAIA LACERDA
ADVOGADA : KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA
2002.39.00.009183-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO HUMBERTO HAMAD MINERVINO
ADVOGADA : KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e concedo a segurança. Sem reembolso de custas, porquanto o(a) Impetrante está sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.003986-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KURIMA LTDA
ADVOGADO : PA00009474 - JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ENTIDADE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

IMPDO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA-PA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, concedo, em parte, a segurança, para considerar ilegal a imposição de bloqueio à prestação de serviços pela entidade autárquica, bem como para invalidar o processo administrativo após a decisão proferida em primeira instância (exclusiva), devendo ser reaberto o prazo para oferecimento do recurso. Sem honorários advocatícios. Reembolso de metade de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.008839-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FABIOLA PAIVA RIBEIRO
ADVOGADA : KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e concedo a segurança. Sem reembolso de custas, porquanto a Impetrante está amparada pela justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.005574-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
ADVOGADO : PA00008764 - LUIS CARLOS DOS SANTOS
ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA

IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARÁ - CEFET
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Pelo exposto, acompanhando o parecer ministerial, CONCEDO a segurança. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.000960-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANAYDE LINS LEAL
ADVOGADO : SP00141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DO MINISTERIO DA SAUDE EM BELEM - PA
ENTIDADE: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DA SAUDE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, denego a segurança. Sem honorários advocatícios. Custas pela Impetrante, ora amparada pelos benefícios da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.004980-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DIVINO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO
ENTIDADE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora proceda ao julgamento do processo administrativo instaurado em face do auto de infração de n.º 193197, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. L.

2002.39.00.805893-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DANIEL CARDOSO LEITE
ADVOGADO : PA00010333 - JOSIAS FERREIRA BOTELHO
ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO PARA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SR/DPF/PA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 149, julgando extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.007793-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO ERNESTO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - CEFET

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios. Sem reembolso de custas, por serem os Impetrantes beneficiários da gratuidade judiciária, que ora defiro. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.008300-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RONALDO ESTEVAM LOBATO E OUTRO
ADVOGADO : PA00000724 - EDMEE BARRA DE BRITO
ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA

IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - CEFET
IMPDO : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pelos Impetrados. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.004064-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROGERIO ALESSANDRO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : PA0009260 - GIGLIOLA DUARTE OLIVEIRA

ENTIDADE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, c/c art. 47, § único, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judicial requerida, pelo que deixo de condenar o Impetrante ao pagamento das custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.005505-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JEFFERSON DE JESUS DA SILVA NUNES
ADVOGADO : PA00004269 - FRANCISCO CARLOS PONTES DE SQUEIRO

ENTIDADE: UNIAO FEDERAL
IMPDO : DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante ora amparado pelo benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011552-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH)
AUTOR : ANTONIO JORGE PARAENSE DA PAIXAO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada no total de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da demandada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.003450-4 OUTRAS

AUTOR : MARIA CECILIA ESTEVES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : PA00008331 - MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO

ADVOGADO : PA00006271 - RENATO DE ARAUJO BARBOSA
REU : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADVOGADO : NELSON ROFFE BORGES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a antecipação da tutela, determinar o cancelamento do registro dos Autores no Conselho Regional de Economia da 9ª Região a partir da data do ajuizamento da ação, a exceção dos litisconsortes Idalécio de Andrade Moreira e Ana do Socorro Coutinho de Mesquita, em relação aos quais os efeitos deste decisão retroagem à data dos respectivos pedidos de desligamento na via administrativa; inclusive, para desconstituir qualquer ação já intentada contra estes últimos para cobrança de eventuais débitos decorrentes do registro ora cancelado. Condeno o Requerido ao reembolso das custas adiantadas pelos Autores, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.002854-6 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDIA SANTIANI BARREIRO

REQDO : GENILSON ALVES ANDRADE
REQDO : MARIA ISABELA ARAUJO ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela Caixa Econômica Federal. Sem honorários

advocatícios. P.R.L.

2002.39.00.002699-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDILSON PESSOA E OUTROS

ADVOGADO : PA0000A217 - ANTONIO AIRTON RIBEIRO

ADVOGADO : PA00009357 - EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

REU : UNIAO FEDERAL

REPRES : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Ré a pagar aos Autores as parcelas pretéritas, referentes ao resíduo de 3,17% desde fevereiro de 1995, até dezembro/2001, acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceito do art. 21 do CPC. Custas em proporção. Deixo de

submeter esta sentença ao reexame necessário. (...) P.R.L.

2001.39.00.004026-9 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : ANA MARIA FRANCA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE RONALDO JACOB CORREA

2002.39.00.007252-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : SELMA MARIA PARIAS DA SILVA

ADVOGADO : PA00007299 - MARIA DE FATIMA FERRAZ SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) decido indeferir a inicial, nos termos do artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I. Custas pela Requerente, ficando, contudo, suspensa a cobrança de tal verba até que cesse o seu estado de hipossuficiência. (...), de-se baixa e archive-se. P.R.L.

2002.39.00.006420-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADERSON MAIA

ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : UNIAO FEDERAL

REPRES : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando o autor Aderson Maia ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo, entretanto, inexigíveis tais verbas enquanto fizer jus ao benefício da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.005872-8 FGTS

AUTOR : JORGE DE SOUZA NUNES

ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS do Autor Jorge de Souza Nunes - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na época respectiva, do percentual de 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices, inclusive no tocante ao Plano Verão (janeiro/89), uma vez que a opção do Autor ocorreu em período posterior àquele evento. Em razão da sucumbência recíproca cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pro rata, estando a CEF isenta por disposição legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.00.02746-3 OUTRAS

AUTOR : ELZENI BEZERRA DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO : REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : FAZENDA NACIONAL

REU : UNIAO FEDERAL

REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

REPRES : MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA

PROCUR : JULIANA FURTADO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Ante o exposto: 1 - relativamente aos índices expurgados, julgo procedente o pedido para condenar a União (Fazenda Nacional) a corrigir a conta das contribuições do PASEP dos autores - ou pagá-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 42,72%, relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno a Fazenda Nacional ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2 - julgo improcedente o pedido de pagamento de parcelas relativas à contribuição mensal, e condeno as autoras ao pagamento de custas, em proporção, e em honorários advocatícios em favor da SUDAM, que arbitro em R\$ 100,00. 3 - Por fim, indefiro o pedido de apresentação dos extratos de conta ou outros documentos pertinentes ao PIS/PASEP, podendo tais documentos ser solicitados administrativamente pela parte interessada, se assim lhe convier, por ocasião da liquidação de sentença. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.L.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE PAIXÃO JUNIOR

Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTOS COM DESPACHONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
PROC 2002.39.00.000981-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : UBIRATAN CAZEITA
REU : MARIA DALVA ALVES BARROZO
ADVOGADO : PA00007330 - RENATA MILENE SILVA PANTOJA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
TERMO DE AUDIÊNCIA

(...) determinando o prosseguimento da instrução do processo, com a abertura de vistas às partes, para os fins do art. 499, do CPP, a começar p/ MPF. Publique-se. O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente, até a instauração da competente ação penal. Publique-se. PROC2000.39.00.009975-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR : PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
REU : VERA LUCIA SIQUEIRA AMARAL
REU : MARIA AMÉLIA DA SILVA
REU : RAIMUNDO BEZERRA DE SIQUEIRA
REU : LINDSAY PINHEIRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 446/447. Concedo novo prazo para que o acusado LINDSAY PINHEIRO apresente suas alegações finais. Intimem-se. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais dos acusados junto ao TJ/PA. Reiterem-se os ofícios de fls. 310 e 311. Publique-se. PROC96.00.05112-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : AFONSO DA COSTA SIMOES
REU : ANTONIO DIAS FERREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Para viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 220/221, determino o seguinte: 1) Oficie-se à Caixa Econômica Federal para a obtenção do valor atualizado que se encontra depositado, a título de fiança, na conta nº 1315.005.00502871-6, da Agência 2338, PAB - Justiça Federal. 2) Tendo em vista que os valores apreendidos em moeda estrangeira encontram-se acautelados em tal agência, e não depositados em conta corrente, determino ao seu gerente a entrega dos valores, mediante Termo de Entrega e Recebimento, a ser lavrado em Secretaria, ao seu legítimo proprietário. Publique-se. PROC2002.39.00.009938-4 HABEAS CORPUS
IMPTE : YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE
ADVOGADO : PA00009648 - VITOR GIRO GUIMARAES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Arquivem-se. Publique-se.

PROC2003.39.00.001497-4 PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
REQDO : JOAO BATISTA LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Apensem-se estes autos aos do Processo nº 2003.1499-1. Após, arquivem-se-lhes provisoriamente, até a instauração da competente ação penal. Publique-se. PROC1997.39.00.010791-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR : CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU : RAIMUNDO DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: A defesa do acusado Raimundo da Silva, devidamente intimado às fls. 192-v, não apresentou as alegações preliminares, cuja concessão de novo prazo foi requerido às fls. 187. E cediço na jurisprudência de nossas Cortes que a defesa prévia não é essencial ao processo, não se caracterizando a sua ausência em falta ou carência de defesa. De tal maneira, em razão de não haver mais testemunhas a serem ouvidas, e já tendo sido produzida a prova requerida pelo Ministério Público Federal, na fase do artigo 499 do CPP, dou prosseguimento à marcha do processo, com a intimação de réu e defensor, para que, se assim o desejarem, manifestem-se nos termos do artigo supra referido. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado junto à Polícia Federal, Segup/PA e Justiça Federal (Comarcas de Belém e Concórdia do Pará). Publique-se. Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
PROC2002.39.00.003924-1 LIVRAMENTO CONDICIONAL
REQTE : IVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: IVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, condenado à pena de doze anos e seis meses de reclusão, requer a concessão de LIVRAMENTO CONDICIONAL, sob o argumento de que já teria cumprido mais de um terço da condenação, bem como de que no cumprimento de sua pena, comportou-se de modo satisfatório. O Conselho Penitenciário do Estado, em seu parecer de fl. 104, opinou pelo deferimento do pedido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal suscitou a incompetência deste Juízo para deliberar sobre o pedido de livramento condicional, sob a alegação de que compete ao Juízo da Execução Penal do TJ/PA a execução da pena imposta por juízes federais, assim como decidir os incidentes havidos após a sentença condenatória. Brevemente relatados. Decido.

Assiste razão ao membro do Parquet, pois diante da inexistência de presídio federal, compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado executar as penas impostas nas sentenças condenatórias prolatadas por juízes federais, entendimento já pacificado pela Súmula 192 do STJ. Sendo assim, entendo que também compete àquele Juízo decidir quaisquer incidentes referentes à execução.

No sentido acima exposto, transcrevo ementa de acórdão da 4ª Turma do E. TRF 1ª Região:

PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. JUIZO COMPETENTE

1. Compete ao Juízo local das execuções penais decidir quanto ao livramento condicional de condenado pela Justiça Federal, se a pena é cumprida em presídio estadual. 2. Situação de fato, contudo, que não recomenda a anulação do livramento, eis que a pena já está extinta (TRF 1ª Região - AGEPN92.01.29340-2/MG, 4ª Turma, Rel. Eustáquio Silveira, DJU 18/02/1993, p.4585).

Isto posto, declino da competência para decidir o presente incidente e determino a remessa dos autos ao Juízo de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Estado/PA, após a devida baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

PROC2003.39.00.001961-3 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : EDVALDO SANTANA MACIEL DIAS
ADVOGADO : PA00007107 - FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória, sob fiança, formulado pela defesa do acusado Edvaldo Santana Maciel Dias, preso preventivamente nos autos da Ação Penal, processo nº 2003.2557-6, em curso neste Juízo, sob a acusação de infringência aos artigos 155, § 4º, III, do Código Penal e art. 12, da Lei nº 6.368/76.

Alega ser primário, de bons antecedentes, ter residência fixa e ocupação habitual, juntando documentos que comprovam as alegações.

Decido. O fato de encontrar-se preso preventivamente, por decisão deste Juízo, decretada nos autos do processo principal, retira ao acusado a possibilidade de beneficiar-se da liberdade provisória, a teor do disposto no art. 324, IV, do CPP, ainda que autênticas as alegações produzidas nos autos.

Por sua vez, pesa contra o réu a acusação da prática, em concurso, dos crimes de furto qualificado e tráfico ilícito de entorpecentes, cujas penas mínimas, somadas, ultrapassam o piso legal exigido para a concessão de fiança, na forma do art. 323, I, do CPP.

Não bastasse isso, o tráfico ilícito de entorpecentes é equiparado a crime hediondo e, por isso mesmo, insuscetível de fiança a liberdade provisória, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90.

Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, mediante fiança, formulado por EDVALDO SANTANA MACIEL DIAS, com fundamento nos arts. 323, I e 324, IV, do CPP, e art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90.

Apensem-se aos autos do processo nº 2003.2557-6. P. L.

PROC2003.39.00.002463-2 HABEAS CORPUS

IMPTE : PAULO CESAR DA SILVA E SILVA

ADVOGADO : PA00007102 - IVAN DE LIMA FILHO

IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Trata-se de HABEAS CORPUS preventivo impetrado por Ivan de Jesus de Lima e Silva em favor de Paulo César da Silva e Silva, argumentando, em síntese, que o paciente está sendo acusado de comprar uma arma pistola 9mm, furtada do interior da Delegacia da Superintendência da Polícia Federal.

Alegou que o mesmo vem sendo procurado por agentes da polícia federal para dar explicações sobre a arma furtada e, por esta razão, está com receio de ser preso, o que configuraria absoluto constrangimento ilegal.

Ao final requereu a concessão do writ e a expedição de salvo conduto

Instada a se manifestar (fls. 10/12), a autoridade policial informou que foi expedido ofício ao Delegado de Polícia Civil, chefe do DECAP, para que promova a apresentação do ora paciente na Superintendência da Polícia Federal no dia 18/02/2003 a fim de prestar esclarecimentos, pois há fortes indícios de envolvimento do mesmo no crime de receptação.

Decido.

O HABEAS CORPUS preventivo deve ser impetrado quando existe ameaça à liberdade de locomoção do paciente, expedindo-se salvo-conduto se há fundado receio do paciente de ser preso ilegalmente. O receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, da ameaça de prisão ilegal. Temor vago, incerto, presumido, sem prova, ou com ameaça remota, de coação ilegal não dá lugar à concessão de HABEAS CORPUS preventivo.

Pelos argumentos apresentados pelo impetrante, verifico que há tão-somente simples receio do paciente em ter sua liberdade de ir e vir ameaçada, pelo que não é autorizada a concessão do remédio heróico, além de que não são comprovadas as hipóteses previstas no art. 648 do CPP para se ter como ilegal a suposta coação.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de HABEAS CORPUS preventivo.

Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
PROC1999.39.00.006435-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

REU : MARCELINO CONDE DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, e, em consequência, absolvo os réus MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, WALTER FERREIRA RIBEIRO e MARCELINO CONDE DOS SANTOS da imputação que lhes fez o Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE

Juiz Federal da 7ª Vara

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal substituta da 7ª Vara

SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

Diretora de Secretaria

BOLEIM Nº 025/2003

EXPEDIENTES DO DIA 18 FEV 2003

ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

PROC2001.39.00.002172-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA e outros

PROC2001.39.00.003888-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch

EXCDO : CM F MIRANDA SC LTDA e outros

PROC2001.39.00.005582-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : SOCIEDADE POSTUMA PAX NORTE LTDA e outros

PROC2001.39.00.006238-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. e outros

PROC2001.39.00.008971-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO : PA4885 - HUMBERTO SALES BATISTA

EXCDO : A M R AMADOR ME

PROC2001.39.00.009104-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : PAULO CESAR GARCIA BRITO e outro

PROC2001.39.00.009110-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch

EXCDO : ANA LUCIA FIGUEIRA GUANAIS ME e outro

PROC2001.39.00.009112-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : SEBASTIAO SOUZA SILVA e outros

PROC2001.39.00.009132-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA e outros

PROC2001.39.00.009150-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : NEWTON CARNEIRO e outro

PROC2001.39.00.009848-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CM F E MIRANDA SC LTDA e outro

PROC2001.39.00.009876-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA

PROC2001.39.00.009880-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : ORTOPEDIA N S DE NAZARE LTDA MICROEMPRESA e outros

PROC2001.39.00.009886-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : JORGE LUIZ DA COSTA SOUZA e outros

PROC2001.39.00.009902-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MURILO BATISTA DE CASTRO MENEZES e outros

PROC2001.39.00.010894-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch

EXCDO : NORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DO NORTE LTDA e outros

PROC2001.39.00.010960-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch

EXCDO : BENEDITA PINHEIRO ARAUJO MICROEMPRESA e outra

PROC2002.39.00.001120-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : VECTRA - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PROC2002.39.00.001968-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : LICOR SORVETES FINOS LTDA ME

Advª : PR21047 - Irã Cristina Holcz Petrovic

PROC2002.39.00.003081-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOVEIS e outros

PROC2002.39.00.003104-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : J MIRALHA PEREIRA ME

PROC2002.39.00.003134-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : ANTONIO R N BARROS ME

PROC2002.39.00.003140-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : TORRES IND E COM DE OTICA LTDA-ME e outros

PROC2002.39.00.003810-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : IATE CLUBE DO PARA e outro

PROC2002.39.00.003834-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CASTANHAI SEGURANCA LTDA e outros

PROC2002.39.00.003846-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : KIM ENGENHARIA LTDA e outra

PROC2002.39.00.003852-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : O NAVEGANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros

PROC2002.39.00.003870-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CASTANHAI SEGURANCA LTDA

PROC2002.39.00.004466-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto

EXCDO : TECNOPOLHA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

PROC2002.39.00.004648-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto

EXCDO : BAS DA COSTA
 PROC2002.39.00.004960-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto
 EXCDO : FARMACIA FIGUEIREDO LTDA ME
 PROC2002.39.00.004982-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-
 JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO : PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA
 EXCDO : JOSE CARLOS DE LIMA ME
 POC2002.39.00.006784-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : SUCESSO COM SERV E REPRESENTACAO LTDA e outros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

AV. MENDONÇA FURTADO 3280,
 LIBERDADE SANTAREM - PA 68005-970

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 Nº 109_134/2003

PROCESSO Nº 01811-1992-109-08-00-7 REFERENCIA 109_1811/1992_3
 Exequente: DOMINGOS MOTA SIQUEIRA
 Executado: EST. PA. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a)
 TITULAR da 109ª Vara do Trabalho de SANTAREM,
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) DRA. ROSA
 ESTER DA SILVA, ADVOGADA nos autos do processo supra, que se
 encontra em lugar incerto
 e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
 "COMPARECER NESTE JUÍZO, MUNIDA DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO
 CNPJ DO AUTOR, AFIM DE RECEBER CRÉDITO EXISTENTE NESTES AUTOS
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL,
 que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de
 costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280
 LIBERDADESANTAREM - PA, 68005-970.
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 19 de fevereiro
 de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE
 SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
 JUIZ(a) TITULAR

RESENHA Nº 109_103/2003

PROCESSO Nº: 01016-2002-109-08-00-1 REFERENCIA 109_1016/2002_3
 Reclamante: JOACYNUNES PONTES

Advogado(a): JOSE FERNANDO DOS SANTOS

Reclamado: VERA LUCIA SIQUEIRA AMARAL

Assunto: APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE, PARA OS FINS DEVIDOS,
 CONFORME R. SENTENÇA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

RESENHA Nº 109_104/2003

PROCESSO Nº: 00966-2001-109-08-00-8 REFERENCIA 109_966/2001_9

Reclamante: JOSE FERNANDES VASCONCELOS DA CRUZ

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Reclamado: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Assunto: ATRAVES DA PRESENTE AS PARTES AO NORTE
 MENCIONADAS FICAM CIENTE DE QUE FOI PUBLICADA NOS AUTOS
 DO PROCESSO ACIMA GRAFADO, SENTENÇA DE EMBARGOS A
 EXECUCAO - EXTINGUINDO-OS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

RESENHA Nº 109_105/2003

PROCESSO Nº: 00190-1999-109-08-00-0 REFERENCIA 109_190/1999_8

Exequente: MARCOS SPINOLA SALGADO

Executado: D C FRIGORIFICO MARCHANTERIA LTDA

Advogado(a): KATIA TOLENTINO GUSMÃO DA SILVA

Assunto: FICA A EXECUTADA NOTIFICADA QUE FOI PENHORADO
 UM IMÓVEL LOCALIZADO NA NO AEROPORTO VELHO, LOTE 14,
 DA QUADRA 17, NA CIDADE DE ITAITUBA-PA DE SUA
 PROPRIEDADE, PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DO DÉBITO
 PREVIDENCIÁRIO, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
 CONSTANTE AS FLS. 237 DOS REFERIDOS AUTOS.

RESENHA Nº 109_106/2003

PROCESSO Nº: 01271-2002-109-08-00-4 REFERENCIA 109_1271/2002_8

Reclamante: ODAIR SANTOS CORREA

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FILIAL DE SANTAREM

Advogado(a): FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

Assunto: ATRAVES DA PRESENTE AS PARTES AO NORTE
 MENCIONADAS FICAM CIENTE DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA
 DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA
 GRAFADO, TENDO OS MESMOS SIDO REJEITADOS TOTALMENTE.

RESENHA Nº 109_107/2003

PROCESSO Nº: 02590-1995-109-08-00-7 REFERENCIA 109_2590/1995_6

Reclamante: EDMAR ROSAS DOS SANTOS

Advogado(a): YGUARACIMA CAMBIRA SANTANA LIMA

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA SANTAREM-PARA

Advogado(a): MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PONTES

Assunto: PARA CIENCIA DA EXECUTADA QUE A SENTENÇA FOI
 PROLATADA AS FLS. 462/464 DOS AUTOS NÃO CONHECENDO A
 IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELAMESMA

RESENHA Nº 109_108/2003

PROCESSO Nº: 01209-1998-109-08-00-5 REFERENCIA 109_1209/1998_1

Exequente: LUIS PEREIRA PORTELA

Advogado(a): ANTONIO EDSON OLIVEIRA MARINHO JR.

Executado: GOLDWIN TIMBER COMERCIO IMP. E EXP. LTDA

Advogado(a): ROBERTO ALVES VINHOLTE

Assunto: PARA CIENCIA DAS PARTES QUE O BEM PENHORADO AS FLS. 26 DOS
 AUTOS, ESTALIVE DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL, EM CUMPRIMENTO
 AO DESPACHO EXARADO AS FLS. 119 DOS REFERIDOS AUTOS

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91.3751.1148

E-mail:

vt1abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR:

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Nº 101_103/2003

PROCESSO Nº 101_238/03-1

RECLAMANTE: JOSE FLORIANO OLIVEIRA FONSECA

RECLAMADO: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2003, ÀS 11:10 HORAS.

O(a) DOUTOR(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ(a) SUBSTITUTO

da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA,

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA

ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA

NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIENCIA DA SEQUINTE

DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA: A RECLAMADA ACIMA

MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER

REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL

ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL

NESSA AUDIÊNCIA V.S. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR

NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. S. A REFERIDA AUDIÊNCIA,

IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA

APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO

O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO

PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO

TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, AOS VINTE

DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (20.02.2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Nº 101_104/2003

PROCESSO Nº 101_235/2003-6

RECLAMANTE: OLIVALDO MARTINS SIQUEIRA

RECLAMADO: CALMON SERVICOS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2003, ÀS 11:30 HORAS.

O(a) DOUTOR(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ(a) SUBSTITUTO

da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA,

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CALMON

SERVICOS LTDA, RECLAMADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE

SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR

CIENCIA DA SEQUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A

RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A

AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA,

HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL

NESSA AUDIÊNCIA V.S. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR

NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU

TESTEMUNHAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. S. A REFERIDA AUDIÊNCIA,

IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA

APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E

PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA

OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE

DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO -

ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE

DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (20.02.2003).

PROCESSO Nº 101-01834/2002-4.

Embte: LEA NORMA MORAES CABRAL

Adv: DRª MARIA DO S.M.P. NEVES

Embgo: JOSÉ MARIA GOSTA BRITO

Adv: DR. ODIVAL QUARESMA

DESPACHO: AO EMBARGADO, PARA CONTRAMINUTAR,

QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AGRAVO DE PETIÇÃO

APRESENTADO PELA EMBARGANTE SUPRA, NOS AUTOS.

DECISÃO DE EMIT. DE TERCEIRO

PROCESSO Nº 101-00174/2003-1.

Embte: BENEDITO RUY CARDOSO FERREIRA

Adv: DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

Embgo: MARIA CLEIDE DE MORAES

DECISÃO: INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO

ÚNICO, DO ART. 284 DO CPC, MOTIVO PELO QUAL, EXTINGO O

PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I

DO CPC. INTIMAR, 2º APOS, ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 101-00175/2003-3.

Embte: JORGE NEY CARDOSO FERREIRA

Adv: DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

Embgo: MARIA CLEIDE DE MORAES

DECISÃO: INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO

ÚNICO, DO ART. 284 DO CPC, MOTIVO PELO QUAL, EXTINGO O

PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I

DO CPC. INTIMAR, 2º APOS, ARQUIVAR.

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

AV. BARÃO DE CAPANEMA, 952 - CENTRO - CAPANEMA - PA

RESENHA

Nº 105_46/2003

PROCESSO Nº: 00065-2001-105-08-00-0 REFERENCIA 105_65/2001_4

Exequente: ANANIAS BATISTA EVANGELISTA

Advogado(a): MANASSES ALVES DA ROCHA

Executado: CLEBER ARAGÃO

Advogado(a): MENDEL ELIASQUEVICI

Assunto:

A DRA. BETANIA BENJAMIN DIAS DA PAZ, COMPARECER A

SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA, COM A

FINALIDADE DE RECEBER PETIÇÃO PROTOCOLIZADA POR V.S.A. A

QUAL ESTA DESTINA A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CIDADE VELHA.

RESENHA Nº 105_47/2003

PROCESSO Nº: 00599-2002-105-08-00-8 REFERENCIA 105_599/2002_4

Reclamante: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO AFONSO NAVEGANTES

Reclamado: COMECE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a): ERNESTO DA PAZ VERAS

Assunto:

PARA CIENCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS

AUTOS EM EPIGRAFE

RESENHA Nº 105_48/2003

PROCESSO Nº: 00914-2002-105-08-00-7 REFERENCIA 105_914/2002_8

Reclamante: RAIMUNDO DA SILVA DIAS

Advogado(a): ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

Reclamado: ATLANTICO HOTEIS E TURISMO LTDA (PRIVE DO ATAL

Advogado(a): MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES

Assunto:

PARA CIENCIA DA INTERPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NOS AUTOS EM EPIGRAFE

RESENHA Nº 105_49/2003

PROCESSO Nº: 00916-2002-105-08-00-6 REFERENCIA 105_916/2002_1

Reclamante: GERSON CARLOS GOMES CORREA

Advogado(a): ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

Reclamado: ATLANTICO HOTEIS E TURISMO (PRIVE DO ATALAIA)

Advogado(a): MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES

Assunto:

PARA CIENCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NOS AUTOS EM EPIGRAFE.XX

RESENHA Nº 105_50/2003

PROCESSO Nº: 00384-2002-105-08-00-7 REFERENCIA 105_384/2002_5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a):

Executado: CITROPAR-CITRICOS DO PARA S/A

Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR

Assunto:

PARA CIENCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO NOS

AUTOS EM EPIGRAFE.XX

RESENHA Nº 105_51/2003

PROCESSO Nº: 00869-2001-105-08-00-X REFERENCIA 105_869/2001_0

Exequente: RAIMUNDA NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(a): ALDEI MARCIA PANATO

Executado: AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA

Advogado(a): FRANCISTELA TORRES CALDAS

Assunto:

PARA CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS EM

EPIGRAFE, COMO A SEGU IR: "VISTOS ETC. OS EMBARGOS A

ARREMATACAO NAO PODEM SER ACOLHIDOS, POR ESTAREM EM

FOTOCOPIA, ALEM DE SEREM INTEMPESTIVOS. ADMAIS, A ARREM

ATACAO NAO SE CONCRETIZAR, JA QUE O LANCE OFERECIDO AS

FLS. 71 NAO FOI EFETIVADO..."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-308

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 28 de fevereiro a 31 de março de 2003, no horário de 09 às 13 horas, as inscrições ao Concurso C-308, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR. ACÓRDÃO 00610-2002-109-08-00-5 (2ª T./RO 5521/2002). RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano da Mota Costa e outros. RECORRIDO: ODAIR SANTOS CORREA. Dr. Yguaraci Macambira, Santana Lima e outros. PROLATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. À luz do disposto no § 2º do art. 477 da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 270, da SDH do Colendo TST, a transição extrajudicial feita em Plano de Demissão Voluntária quita apenas as verbas e respectivos valores expressamente consignados, ou seja, devem ser consideradas quitadas apenas as parcelas pagas ao empregado cuja natureza esteja especificada e cujo valor esteja discriminado no termo de transição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR QUE O PROCESSO SEJA RENUMERADO A PARTIR DE FL. 112; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, A FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITAR AINDA A APLICAÇÃO DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ, REQUERIDA PELA RECORRENTE, TAMBÉM POR AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORES VANJA COSTA DE MENDONÇA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

EXTRA-PAUTA DA SESSÃO DO DIA 19/02/2003 (09:00 h)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Sumaríssimo. PROCESSO 00736-2001-002-08-00-6 (2ª T./ED/RO 05977/2002). - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: JOSUE JORGE DOS SANTOS BARATA. Dr. Wallace Maria de Araújo Correia e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE CARECEM DE FUNDAMENTAÇÃO, EIS QUE ABORDAM TEMA DIVERSO DO QUE SE DISCUTE NESTES AUTOS, NA MEDIDA EM QUE ALUDEM A PEDIDO DE "DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ESTRANHO À PRESENTE DEMANDA".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário. ACÓRDÃO 00198-2002-202-08-00-7 (2ª T./ED/REXOFF/RO 2343/2002). EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPÁ (SUCESSOR DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP). Dr. Marcelo Brazoloto e outros. EMBARGADO: PEDRO MELINDRA MIRANDA. Dr. Oziel Artur Barros Borges e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não tendo o ponto de inconformismo, focalizado nos embargos de declaração, sido devidamente exposto no v. acórdão embargado, não há que se deixar de suprir a omissão e fundamentar o entendimento prevalecente no julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO, EXPOR AS RAZÕES PELAS QUAIS A E. TURMA, POR MAIORIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01013-2002-117-08-00-2 (2ª T./ED/RO 04503/2002). EMBARGANTE: JOSÉ DOS SANTOS COSTA E SILVA. Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdiccional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS.

ACÓRDÃO 00722-2002-001-08-00-7 (2ª T./ED/RO 04702/2002). EMBARGANTE: ANTONIO AURO SILVA CARDOSO. Dr.ª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS EM PARTE. Apesar de não estar contraditório o julgado, foi constatada a necessidade de melhores esclarecimentos em torno de posicionamento adotado pelo v. acórdão embargado, pelo que foram acolhidos, em parte, os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES EM TORNO DE POSICIONAMENTO ADOTADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00722-2002-011-08-00-4 (2ª T./ED/RO 4995/2002). EMBARGANTE: ANTONIO MARIA GONÇALVES. Dr.ª. Marcia Maria Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Jacqueline de Souza Moreira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Se o ponto de inconformismo focalizado nos embargos de declaração, foi devida, exaustiva e objetivamente analisado no v. acórdão embargado, não há que se falar em contradição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00882-2002-002-08-00-2 (2ª T./ED/RO 04997/2002). EMBARGANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr.ª. Marise de Oliveira Laranjeira e outros. EMBARGADO: ARMANDO DA SILVA JUNIOR. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA

TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00447-2002-010-08-00-2 (2ª T./ED/RO 5427/2002). EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN). Procuradora: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen. EMBARGADOS: EVANDRO DE SOUZA MARIALVA. Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros. KIM ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdiccional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO EMBARGANTE, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO 00908-2002-013-08-01-9 (2ª T./ED/AP 5544/2002). EMBARGANTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS FREIRE SOUZA. Dr. João Gouveia dos Santos Freire. EMBARGADO: FRANCISCO GENESIO RODRIGUES DA SILVA. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração quando intempestivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOGLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E, DELES NÃO CONHECER, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01181-2002-010-08-00-5 (2ª T./ED/RO 5603/2002). EMBARGANTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Rosomiro Arrais e outros. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. João José da Silva Maroja e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS A FRANCISCO ANTONIO BATISTA FILHO. Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00842-2002-003-08-00-7 (2ª T./ED/RO 5901/2002). EMBARGANTE: ORLANDO JORGE OLIVEIRA SODRÉ. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Junior e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se verificar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 297, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR, CONTRADIÇÃO A SANAR E NEM PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00888-1991-006-08-41-9 (2ª T./ED/ED/AP 6673/2001) e 00888-1991-006-08-42-1 (2ª T./ED/ED/AP 0816/2002). EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procurador: Dr. Sérgio Marçal Tourinho da Cunha. EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Dr. Elcio Aláudio Silva de Moraes e outros. IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. IMPEDIDO: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdiccional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

JULGADOS EM 19.02.2003

RITO SUMARÍSSIMO. PROCESSO 01200-2002-002-08-00-9 (2ª T./RO 0451/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: EDITORA LUZA LTDA. - EPP. Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira. RECORRIDOS: ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MORAES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. EDITORA DIDÁTICA PAULISTA LTDA. Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, A PARTIR DA DISPENSA DA PROVA TESTEMUNHAL, TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU CONSTATOU TRATAR-SE DE EXPEDIENTE PROTELATÓRIO, DIANTE DO DEPOIMENTO DA PREPOSTA QUE, A QUAL AFIRMOU QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA RECORRENTE, A SEREM INQUIRIDAS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA À UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE SOROCABA/SP, CUJO INTERROGATÓRIO FOI DISPENSADO, APENAS RECEBIAM OS PEDIDOS E EFETUAVAM OS CRÉDITOS DOS VENDEDORES, NA PRÓPRIA CIDADE DE SOROCABA/SP, NÃO VINDO A BELÉM, PELO QUE IGNORAVAM OS FATOS LITIGIOSOS, NADA

PODENDO INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, NÃO SENDO HÁBEIS PARA PROVA-LOS, DEMODO QUE O JUÍZO AGIU DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 765 CONSOLIDADO E, A DISPENSA COMO MEIO DE PROVA NÃO FERIU O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ANTES TRATANDO-SE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UTILIDADE QUE REGE A PRODUÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO EM GERAL, NÃO INCORRENDO O JUÍZO EM MÁCULA AO ART. 5º, LV, DA CF/88; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, CONSIDERANDO QUE ANTES O RECLAMANTE EXERCEU A MESMA FUNÇÃO COM CTPS ANOTADA, QUE A EMPRESA ADMITIU NA CONTESTAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A RELAÇÃO DE TRABALHO, O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AFIRMADO PELO RECLAMANTE (ART. 818 DA CLT), A ELA CABIA COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO, PORQUE FATO POR ELA AFIRMADO (ART. 818 DA CLT) E IMPEDITIVO DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS TRABALHISTAS (ART. 333, II, CPC), CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO SE DESINCUMBIU DESSE ÔNUS, DEMONSTRANDO O CONTEXTO PROBATÓRIO QUE O RECLAMANTE VENDIA LIVROS, EXERCENDO SERVIÇO INDISPENSÁVEL À FINALIDADE ECONÔMICA FUNDAMENTAL DA RECLAMADA QUE, NECESSITAVA DE VENDEDORES, SOB PENA DE INVIABILIZAR SUA ATIVIDADE, ELEMENTO QUE INDICA A PRESENÇA DO EMPREGADOR (ART. 2º, CLT), QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA COM PESSOALIDADE, QUE A EMPRESA DIRIGIA SEUS SERVIÇOS, FIXANDO O VALOR DA COMISSÃO CORRESPONDENTE À VENDA DOS PRODUTOS, POIS O RECLAMANTE AUFERIA COMISSÕES PAGAS PELA RECLAMADA, ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO, E ELA ESTABELECEIA A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEMENTOS DENUNCIADORES DA ONEROSIDADE E DA SUBORDINAÇÃO, QUE O RECLAMANTE NÃO TINHA LIBERDADE NA FIXAÇÃO DO PREÇO DOS PRODUTOS VENDIDOS, PRESENTES NA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E A ONEROSIDADE, TAMBÉM CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE TRABALHO, CONSOANTE O ART. 3º CONSOLIDADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE CONDENOU A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, UMA VEZ QUE O RECLAMANTE NÃO RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS E O ART. 477 DA CLT NÃO EXCEPCIONOU DA INCIDÊNCIA DOS §§ 6º E 8º, OS EMPREGADORES QUE NÃO RECONHECERAM SPONTÂNEA PROPRIA O VÍNCULO EMPREGATÍCIO; AINDA A UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO FORNECEU AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO EM TEMPO HÁBIL PARA POSSIBILITAR AO RECLAMANTE USUFRUIR DO BENEFÍCIO, UMA VEZ RECONHECIDO O VÍNCULO DE EMPREGO E, NÃO O FAZENDO OPORTUNE TEMPORE, CAUSOU PREJUÍZO AO RECLAMANTE QUE, NÃO PODE HABILITAR-SE A RECEBER ESSE BENEFÍCIO, PELO QUE ATRAIU PARA SI A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, COMO PREVÊEM O ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 5º, V, DA CARTA MAGNA, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO ÀS CUSTAS ALI ESTABELECIDAS.

PROCESSO 01776-2002-013-08-00-X (2ª T./RO 0433/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTES: JAIRO FONSECA MIRANDA FILHO. Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª. Elza Maria M. dos Santos de Sousa Franco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE A COMPENSAÇÃO SEJA FEITA NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO § 5º DO ART. 477 DA CLT, OU SEJA, NO VALOR DE R\$ 1.137,63, DEVENDO A RECLAMADA DEVOLVER AO RECLAMANTE O VALOR DESCONTADO A MAIOR A TÍTULO DE FUNGRAPA NO TERMO DE RESCISÃO DE FL. 21; E, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM RAZÃO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1997, VENCIDO O EXMº JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 3.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM. FORAM ADOTADOS OS SEGUINTES FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO EXMº JUIZ RELATOR: "DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO. INCONFORMA-SE O RECLAMANTE COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO, REFERENTE A EMPRÉSTIMO FEITO A FUNGRAPA. ARGUMENTA QUE NÃO SE TRATA DE DESCONTO EFETUADO NO SEU SALÁRIO, MAS SOBRE A TOTALIDADE DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. AFIRMA NÃO TER HAVIDO QUALQUER AUTORIZAÇÃO OU ACORDO PRÉVIO PARA O DESCONTO DE UMA ÚNICA VEZ, NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FAZ MENÇÃO AO MANUAL DE BENEFÍCIOS DA FUNGRAPA; ALERTANDO PARA A REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS 5.1. A 5.3. QUE EXPRESSAMENTE DISPÕEM QUE OS DESCONTOS NÃO PODEM ULTRAPASSAR DETERMINADO QUANTITATIVO DO SALÁRIO-BASE, ENTENDENDO, DESSA FORMA, ILLEGAL O PROCEDIMENTO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ART. 462, CAPUT, DA CLT. MENCIONA, AINDA, O § 5º DO ART. 477 DA CLT, PELO QUAL O EMPREGADOR NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, NO CASO DE PRETENDER DESCONTAR VALORES DA VERBA RESCISÓRIA. POR FIM, TRANSCREVE ARESTOS JURISPRUDENCIAIS FAVORÁVEIS À TESE DA LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS, SUSTENTANDO A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO NESTE ASPECTO. A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO FIRMADO ENTRE O RECORRENTE E A RECORRIDA, SEM QUALQUER ÔBICE QUANTO A SUA LEGITIMIDADE, POIS O QUE SE DISCUTE É TÃO SOMENTE A IMPROPRIEDADE DO DESCONTO, PRESSUPÕE AFIRMAR QUE AS PARTES A ELE ESTÃO OBRIGADAS. NO CASO AQUI EXAMINADO, O DOCUMENTO DE FL. 91V CONTEM O AVAL DO RECORRENTE, CONCORDANDO COM O PROCESSAMENTO DO DESCONTO, HAJA VISTA O CONTIDO NAS CLÁUSULAS 14ª E 15ª. AFASTA-SE, ASSIM, QUALQUER DUVIDA DE QUE A DÍVIDA DECORRENTE DO EMPRÉSTIMO, EM SENTIDO AMPLO, É TOMADA COMO ADIANTAMENTO SALARIAL, RECONHECIDOS OS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELO OBRREIRO, SIGNIFICANDO, PORTANTO, QUE EM SENDO ASSIM RECONHECIDO, TAL ADIANTAMENTO É

PERFEITAMENTE TOLERADO PELO ART. 462 DA CLT. ENTRETANTO, NA HIPÓTESE DA COMPENSAÇÃO DEVE ELA SER LIMITADA A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, NOS EXATOS TERMOS DO § 5º DO ART. 477 DA CLT. E O ENTENDIMENTO QUE PREDOMINA NESTA TURMA, DO QUAL SÃO EXEMPLOS OS ACÓRDÃO TRT-2ª T. RO-6776/2001, DA LAVRA DESTE RELATOR, JULGADO EM 28.01.2002, E TRT-2ª T. RO-636/2002, DA LAVRA DA EXMª. JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, JULGADO EM 08.04.2002, E OUTROS DE CONTEXTO SIMILAR, NESTE SENTIDO, ACOLHE-SE, EM PARTE, OS ARGUMENTOS DO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA NESTE PARTICULAR, DETERMINAR QUE A COMPENSAÇÃO SEJA FEITA NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO § 5º DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$ 1.137,63, DEVENDO A RECLAMADA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO A MAIOR A TÍTULO DE FUNGRAPO NO TERMO DE RESCISÃO DE FL. 21. DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, DA BASE DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, A INCONFORMAÇÃO DA RECLAMADA CENTRA-SE NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUE A R. SENTENÇA RECORRIDA ENTENDE USAR A DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO RECLAMANTE. E MATÉRIA BASTANTE CONHECIDA DESTA E. TURMA QUE, EM DIVERSAS OPORTUNIDADES QUANDO DO EXAME DA QUESTÃO, ADOTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OBSERVARÁ SEMPRE O SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO, EM FIEL OBSERVÂNCIA AO § 1º DO ART. 193 DA CLT, ART. 1º DA LEI Nº 7.369/85 (LEI DOS ELETRICITÁRIOS) E ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 191 DO C. TST. A RESPEITO DO ASSUNTO CITASE COMO EXEMPLO O ACÓRDÃO TRT-2ª T. RO-2461/2002, DA LAVRA DO EXMª. JUIZ HERBERT MATOS, JULGADO EM 21.08.2002, DO QUAL EXTRAÍSE A EMENTA: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO EM SE TRATANDO DE EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, O ADICIONAL DE TRINTA POR CENTO (30%) A SER PAGO A TÍTULO DE PERICULOSIDADE, DEVE SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, CONFORME RECOMENDAÇÃO DITADA PELO ENUNCIADO Nº 191, DO COLENDO TST". ASSIM, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM RAZÃO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1997". PROCESSO 01010-2002-106-08-00-5 (2ª T./RO 0632/003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: CITROPAR - CITRÍCOS DO PARÁ S/A. Dr. João Dalbes de Campos Júnior e outros. RECORRIDO: CÍCERO PEREIRA PIRES, Drª Franci Nara Dias Fernandes. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) NÃO FOI OBSERVADO O QUINQUÍDIO LEGAL, PREVISTO NO ARTIGO 841 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; (2) A PRIMEIRA AUDIÊNCIA SOMENTE SERÁ REALIZADA APOÓS CINCO DIAS; (3) QUE TRATA-SE DE MATÉRIA PACÍFICA, NO ÂMBITO DESTE EGRÉGIO REGIONAL, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, PARA DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, FICANDO, CONSEQUENTEMENTE, PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HÁVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROCESSO 01767-2002-107-08-00-5 (TRT RO 0687/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: MILCE DIAS DOS SANTOS. Drª Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDA: PEDAL COMÉRCIO LTDA. Dr. Fernando Menezes Cunha e OUTRAS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) QUANDO A RECLAMANTE FORA DISPENSADA ENCONTRAVA-SE COM QUATRO MESES E DEZ DIAS DE GRAVIDEZ; (2) RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS, QUE POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA DA RECLAMADA, TODOS JÁ TINHA CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVIDICO DA RECLAMANTE; (3) O QUE DISPÕE O ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 10, II, B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, BEM COMO A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT, DE 1952, QUE CONSGRÁ O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA; (4) QUE NÃO HOUE MOTIVO JUSTO PARA O ROMPIMENTO DO PACTO LABORAL, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR À RECLAMANTE A INDENIZAÇÃO À GESTANTE, NO VALOR EQUIVALENTE A DEZ MESES DE SALÁRIOS; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 33,32 (TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 1.666,20 (UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), DE ACORDO COM O PEDIDO INICIAL (FOLHA 3), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HÁVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 01684-2002-006-08-00-1 (2ª T./RO 0061/2003). RECORRENTE: BELLA BIJOUX COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDA: ALESSANDRA NUNES DE OLIVEIRA. Dr. Leonardo do Amaral Maroja e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A insuficiência do depósito recursal acarreta o não conhecimento do recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01553-1992-005-08-40-X (2ª T./AP 0078/2003). AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Drª Alice do Amaral de Lima. MARILEUSA REBELLO CLOS. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Drª Alice do Amaral de Lima. MARILEUSA REBELLO CLOS. Dr. José Acreano Brasil e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAR. Dr. Ophir

Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO. Muito embora a matéria discutida esteja delimitada, não se pode conhecer do agravo de petição, se os valores impugnados, assim, não estiverem também, nos termos do que dispõe o artigo 897, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELES NÃO CONHECER, FACE A INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01527-2002-008-08-00-9 (2ª T./AP 0089/2003). AGRAVANTE: EDMILSON GOMES DA SILVA. Drª Antonia de Fátima da Cruz Melo. AGRAVADO: JACÓ GAIA DOSSANTOS. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: BEM MOVEL. PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. A juntada de recibo de compra e venda, sem registro público competente, não é suficiente para provar a propriedade de bem móvel, uma vez que, como se depreende dos arts. 620 a 622 do Código Civil Brasileiro, a transferência dominial de bens móveis opera-se com a simples tradição. Além disso, para poderem prosperar os embargos de terceiro, imprescindível que resulte demonstrada a posse exercida pelo terceiro embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00902-2001-116-08-01-9 (2ª T./RO 0097/2003). RECORRENTE: MOISÉS ALVES DE AMORIM. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Delon Paes de Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769 Consolidado. Não tendo o reclamante se desincumbido de comprovar o trabalho em horário extraordinário, mantém-se a decisão que indeferiu o pleito de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DURANTE O PERÍODO DE 1996 A JANEIRO DE 1999, E DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1999 ATÉ A DISPENSA DO RECLAMANTE, NOS MESES EM QUE O RECLAMANTE EFETIVAMENTE TRABALHOU NO POSTO DE ULIANÓPOLIS, DEVENDO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REPERCUTIREM SOBRE GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS, DEVENDO SER COMPENSADO O QUE HOUEVER SÓ PAGO A ESSE TÍTULO, POR OCASIÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO - PDVI; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, A REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, BEM COMO COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00901-2002-106-08-00-4 (2ª T./RO 0098/2003). RECORRENTE: PLÁSTICOS KOURY LTDA. Drª Marli de Oliveira Laranjeira e outros. RECORRIDO: GILBERTO BARROS DE SOUZA. Dr. Rui Eraldo da Cruz. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA. DESIDIA OU INDISCIPLINA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não constitui demonstração de desinteresse em trabalhar, ou ato de indisciplina ou insubordinação, a recusa do reclamante em dobrar o serviço, após a jornada noturna, mormente quando se sabe que o trabalho à noite é mais estafante e prejudicial à saúde. O cumprimento de jornada suplementar é uma faculdade do empregado, e a duração máxima do horário de trabalho é garantia constitucional (art. 7º, XIII), também assegurada pela lei ordinária (art. 58, CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3 SALDO DE SALÁRIO DE 26 DIAS; E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTER A CONDENAÇÃO EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ACÓRDÃO 01525-2002-117-08-00-9 (2ª T./RO 100/2003). RECORRENTE: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA. Drª Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDA: R. MOTOS LTDA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não restando comprovado qualquer abuso ou exercício arbitrário de direito por parte da empresa que, de forma irresponsável, tenha maculado a imagem do recorrente, impossível o deferimento do pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00290-2002-112-08-00-6 (2ª T./A1 0104/2003). AGRAVANTE: RÁDIO JURUÁ LTDA. Dr. Hudson Geraldo dos Santos e outros. AGRAVADA: ELIANE BATISTA DOSSANTOS. Dr. Antônio Neves Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Não merece ser conhecido agravo de instrumento interposto fora do prazo do art. 897, alínea "b", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INTIMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01527-2002-004-08-00-3 (2ª T./RO 0116/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª Micheline Antunes Esteves e outros. RECORRIDO: REINALDO MENDONÇA GOMES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. IMPEDIDA: Juíza Vanja

Mendonça. EMENTA: NORMA COLETIVA - ÂMBITO DE VIGÊNCIA - A validade e eficácia da norma coletiva limita-se ao respectivo período de vigência. Sobre os contratos de trabalho em época posterior, não possuindo âmbito temporal de eficácia ampliatio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ACÓRDÃO 00674-2002-107-08-00-3 (2ª T./RO 0126/2003). RECORRENTE: JOSÉ LUCIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA. Drª Kelli Rangel Vilela e outra. BANCO BRADESCO S/A. Drª Milane Rodrigues Mendonça e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I do Código de Processo Civil. Assim, não tendo o reclamante se desincumbido de comprovar o trabalho em horário extraordinário, mantém-se a decisão que indeferiu o pleito de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA E MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMADO E DELE CONHECER; UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01721-2002-001-08-00-X (2ª T./RO 0133/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE LIMA CORREIA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. IMPEDIDA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: NORMA COLETIVA - ÂMBITO DE VIGÊNCIA - A validade e eficácia da norma coletiva limita-se ao respectivo período de vigência. Sobre os contratos de trabalho em época posterior, não possuindo âmbito temporal de eficácia ampliatio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ACÓRDÃO 00946-2002-109-08-00-8 (2ª T./RO 0140/2003). RECORRENTE: ANTONIO ADELINO DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. Drª Isabel Cristina Silva Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DOMINGOS TRABALHADOS. FOLGAS COMPENSATÓRIAS. Restando provado que o reclamante trabalhava 45 dias e folgava 8 e, tendo em conta que ele próprio admite o gozo de folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos, nada mais lhe é devido a esse título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00322-2002-109-08-00-0 (2ª T./RO 0166/2003). RECORRENTE: SEBASTIÃO GUILHERMINO PINTO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Drª Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. O fato da empresa fornecer o equipamento de proteção individual, por si só, é suficiente para neutralizar a insalubridade, conforme laudo pericial, uma vez que extirpa o agente insalubre, como ocorrido no presente caso. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 323 A 345, POR NÃO SE TRATAR DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ENUNCIADO Nº 8 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO DE DESESTRANHÁ-LOS, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade Processuais; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRAORDINÁRIA POR DIA TRABALHADO, NO REGIME DE 12 (DOZE) POR 36 (TRINTA E SEIS), A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2000 ATÉ A DISSOLUÇÃO DO PACTO LABORAL COM REPERGUSSÕES EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, COMPENSANDO-SE QUALQUER VALOR PAGO A ESTE TÍTULO, DURANTE ESTE PERÍODO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, DEVENDO A RECLAMADA CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, DEVENDO A PARTE EXECUTADA RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO RETRO, BEM COMO COMINAR CUSTAS À RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.890

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
21 de fevereiro de 2003

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO 02185-2000-006-08-00-X (2ª T./AP 0308/2003). AGRAVANTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr.ª Verena Maués Fidalgo Barros e outros. AGRAVADOS: JOSÉ DE FRANÇA MEIRELES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr.ª Cynthia Serruya e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. RENOVAÇÃO. COISA JULGADA. Aquele que já aviu embargos de terceiro contra ato de constrição judicial, para a defesa de propriedade ou posse dos bens penhorados, objeto de decisão transitada em julgado, não pode renovar essa medida no mesmo processo, ainda que sob outra denominação, desprezando a decisão judicial transitada em julgado, por afronta ao art. 836, da CLT, combinado aos arts. 460 e 1.046, do CPC, entre outros dispositivos legais e constitucionais. Extinção sem julgamento de mérito que se confirma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 02112-2001-011-08-00-4 (2ª T./RO 4986/2002). RECORRENTE: MARCELO ARAÚJO DA SILVA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro. RECORRIDO: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr.ª Maria do Socorro Miralha Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É competente a Justiça do Trabalho para examinar e julgar ação de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego, consoante disposto no art. 114, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA APRECIACÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, DAÍ PORQUE FICA SUSPENSO O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES, PORÉM DECLARADA, DESDE LOGO, A PREVENÇÃO DESTA E TURMA E DESTA RELATORIA, COMO TAMBÉM DO EXMº JUÍZ REVISOR, PARA PROSEGUIR NO JULGAMENTO DO FEITO, APÓS SOLUCIONADA A PENDÊNCIA RELATIVA AO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERANTE O MM. JUÍZ DE 1º GRAU, PELO QUE OS AUTOS DEVEM RETORNAR A ESTE ÓRGÃO DE 2º GRAU, OPORTUNAMENTE, PARA OS DEVIDOS FINS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO 01734-1996-007-08-44-3 (2ª T./AP 5283/2002). AGRAVANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO SEGUIN DÍAS FILHO. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Alice do Amaral de Lima e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: LIQUIDACÃO DE SENTENÇA. RESPEITO À COISA JULGADA. DISPENSA DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA CAPAF. Se na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidada, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, § 1º, da CLT), o direito à dispensa de contribuição para a CAPAF, em virtude do implemento do interstício de trinta (30) anos de contribuição para esse fim, garantido pela coisa julgada, na fase cognitiva, transmite-se ao beneficiário da pensão, assegurada em regulamento que dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos empregados do BASA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SUCESSIVA, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO RECORRENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01989-2002-202-08-00-4 (2ª T./RO 5390/2002). RECORRENTES: FRANCISCO JOSÉ COLARES LEÃO. Dr.ª Cleide Rocha da Costa e REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. INSUFICIÊNCIA. Não há como deferir a parcela de horas extras quando a prova testemunhal, produzida pelo autor, revelar-se insuficiente para corroborar suas alegações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA,

CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01997-2002-202-08-00-0 (2ª T./RO 5393/2002). RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. RECORRIDO: MÁRCIO DA SILVA MIRANDA. Dr. Sidney Pêlas de Avis. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. FALTA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO. O registro e o arquivamento de convenção coletiva no Ministério do Trabalho são requisitos essenciais para a sua validade, nos termos do art. 614 e seu parágrafo 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR INAPLICÁVEL A CONVENÇÃO COLETIVA ÀS FLS. 27/38, À FALTA DE PROVA DE CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O ART. 614 E SEU PARÁGRAFO 1º, DA CLT, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS E O ADICIONAL NOTURNO SEJAM CALCULADOS COM BASE NOS PERCENTUAIS LEGAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E 20% (VINTE POR CENTO), RESPECTIVAMENTE, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIO IN NATURA (VALE-REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA); POR UNANIMIDADE, EXCLUIR, TAMBÉM, DA CONDENAÇÃO, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, MANTIDO O R. DECISÓRIO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. DEVE SER MANTIDO O VALOR DAS CUSTAS FIXADAS PELA R. SENTENÇA RECORRIDA (R\$ 60,00), NA IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAR O SEU QUANTUM.

ACÓRDÃO 01122-2001-002-08-00-1 (2ª T./RO 5461/2002). RECORRENTE: IVAN DA SILVA MORAES. Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDO: CAD CONSTRUTORA LTDA. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares e outro e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331. DO C. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A SEGUNDA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S/A, A FIM DE QUE RESPONDA SUBSIDIARIAMENTE PELOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, MANTIDO O R. DECISÓRIO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01516-2001-014-08-00-X (2ª T./RO 5470/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr.ª Milane Rodrigues Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. A falta de prova convincente, devem prevalecer os registros da jornada de trabalho, daí a improcedência das horas extras pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00835-2002-003-08-00-5 (2ª T./RO 5522/2002). RECORRENTE: MARIA LÚCIA PINTO RAMOS. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDOS: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.ª Erika Moreira Bechara e outros e UNIÃO. Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363, do C. TST). Aplicação do mesmo preceito aos empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas. (Tese majoritária da E. Turma). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DA FACULDADE LEGAL, CONFERIDA PELO ART. 789, § 9º, DA CLT, CONCEDER A ISENÇÃO DAS CUSTAS EM FAVOR DA RECLAMANTE E CONHECER DO RECURSO, FICANDO, ASSIM, PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, SUSCITADA PELA RECLAMADA ENASA; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, FUNDADA EM VÍCIO DA CITAÇÃO INICIAL, SUSCITADA, EM CONTRAMINUTA, PELA UNIÃO; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA

DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00380-2002-116-08-00-2 (2ª T./RO 5548/2002). RECORRENTE: FAZENDA PINDARÉ - YASUHIDE WATANABE. Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar e outro. RECORRIDO: MELCIANES DOS SANTOS DAMASCENO. Dr.ª Eldely da Silva Hubner. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: PROVA. INVERSÃO. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTRP. RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Inverte-se o ônus da prova, à luz do art. 818, da CLT, c/c art. 333, II, do CPC, ante a inobservância, pelo empregador, das normas trabalhistas insertas nos artigos 13, 29 e 464, da CLT, que preconizam a obrigatoriedade de assinar a Carteira de Trabalho do empregado e efetuar o pagamento dos salários contra recibo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00412-2002-006-08-40-9 (2ª T./RO 5560/2002). RECORRENTE: ANTÔNIO SHOZO DO SANTOS MELO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr.ª Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. INSUFICIÊNCIA. Improcedem os pedidos de diferenças salariais, decorrentes de desvio de função, e de horas extras, porque a prova testemunhal, produzida pelo autor, foi inidônea para demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, eis que eivada de contradições (art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01362-2002-110-08-00-X (2ª T./RO 5571/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO. Dr.ª Izabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva". (Orientação Jurisprudencial nº 160, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção II), do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, QUATRO (4) HORAS EXTRAS POR DIA, COM O ACRÉSCIMO DE 50%, E REFLEXOS VINDICADOS NA INICIAL, RELATIVOS AOS MESES DE MAIO, JUNHO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2000, DEVENDO, PORÉM, SEREM ABATIDOS DOS CÁLCULOS, OS VALORES JÁ PERCEBIDOS A ESSE TÍTULO, NO RESPECTIVO PERÍODO, DE ACORDO COM OS RECIBOS DE PAGAMENTO CONSTANTES DOS AUTOS, MANTIDA A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

ACÓRDÃO 00390-2002-001-08-00-0 (2ª T./RO 5574/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES. MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE SENTENÇA. PRIVATIZAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Se a empresa demandante já não mais integra a administração pública federal indireta, em razão do processo de sua privatização, perdendo, assim, a sua qualidade de sociedade de economia mista, deve ser acolhida a demanda, proposta com apoio no art. 471, do CPC, para rever a sentença transitada em julgado, que havia determinado a readmissão de seus empregados, com base no art. 37, I e II, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.878/94, que dispõe sobre a anistia de servidores públicos, uma vez demonstrado que sobreviu modificação no estado de direito, capaz de justificar a revisão do que foi estatuído na decisão anterior, daí porque se acolhe o apelo para limitar a vedação expressa de dispensa arbitrária das demandadas à data de 29.07.1998, quando a recorrente, TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ, foi privatizada, conforme demonstrado nos autos, além de fato público e notório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA E, EM CONSEQUÊNCIA, COM APOIO NO ART. 471, DO CPC, REVER A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 180/1995, ORIUNDO DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PARA

LIMITAR A VEDAÇÃO EXPRESSA DE DISPENSA ARBITRÁRIA DAS DEMANDADAS, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES E MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA, À DATA DE 29.07.1998, QUANDO A RECORRENTE TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARA FOI PRIVATIZADA, PERDENDO, ASSIM, A QUALIDADE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PELAS DEMANDADAS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICAM, PORÉM, ISENTAS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO 01044-2002-008-08-00-4 (2ª T./RO 5672/2002). RECORRENTE: RONALDO PEREIRA AMADOR. Dr. Emanuel do Nascimento Batalla e outros. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO MORAES DE BRITO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MULTA NORMATIVA E INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO. Deve ser mantido o indeferimento da pretensão do recorrente, eis que a multa normativa e a indenização relativa ao seguro-desemprego são indevidas em caso de extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA; E, AINDA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01101-1995-105-08-424 (2ª T./AP 5690/2002). AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. JORGE GOLDMIR SCHNEIDER. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL HORAS EXTRAS INCIDÊNCIA. Reforma-se o r. decisório agravado tão-somente para que seja incluída na base de cálculo das horas extras a "gratificação semestral", pois a hipótese dos autos não revela a situação prevista no Enunciado nº 253, do C. TST, na medida em que a vantagem era paga mensalmente, conforme se infere da análise dos diversos comprovantes de pagamento constantes nos autos, o que atira o disposto no art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, PELO EXEQUENTE, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DE AMBOS APELOS; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO EXECUTADO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DO EXEQUENTE PARA, AO REFORMAR EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR SEJA INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS A "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", PAGA MENSALMENTE, MANTIDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00178-1996-006-08-40-0 (2ª T./AP 5709/2002). AGRAVANTE: PÉRICLES FERREIRA DE SOUZA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ UCHOA DE MOURA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: GARAGEM DE APARTAMENTO BEM DE FAMÍLIA, PENHORA. I - A vaga na garagem é, em regra, vinculada à unidade habitacional a que corresponder, no caso de não lhe ser atribuída fração ideal específica no terreno, daí porque se trata, em princípio, de acessório do apartamento (parte final do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.591/64). II - Se o imóvel for considerado bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/1990, a vaga na garagem, vinculada ao apartamento residencial, é, em tese, insuscetível de penhora. III - Todavia, é penhorável a área do estacionamento, em edifício dividido em unidades condominiais, quando tem matrícula própria no Registro de Imóveis, correspondente a uma fração ideal do terreno e às áreas comuns. Assim, sempre que a área do estacionamento tiver matrícula própria, não sendo vinculada a qualquer das demais unidades condominiais ou às áreas comuns do condomínio, é considerada como imóvel destacado, ou seja, é, em verdade, outra unidade condominial, assim como as salas, lojas, apartamentos etc., que compõem o edifício (art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.591/64). IV - Porém, a prova dos autos revela que não assiste razão ao exequente, porque inexistiu registro da vaga de garagem quanto ao apartamento indicado pelo credor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS, CONFORME A MOTIVAÇÃO ACIMA.

ACÓRDÃO 00263-2002-012-08-00-5 (2ª T./RO 5732/2002). RECORRENTE: MANOEL DE JESUS. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDO: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/CLTD. Dr. Augusto Domingues das Neves. SILAS ASSIS JÚNIOR. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: SÓCIO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. I - Acolhe-se o recurso do reclamante, para reincluir o sócio da demandada na relação processual e determinar a sua condenação solidária, com apoio na doutrina da desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial. II - A teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade e a teoria da aparência do direito, cujo fundamento é a preservação da boa-fé e o predomínio da realidade, robustecem o risco de fraude à legislação trabalhista (art. 9º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, AO REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, REINCLUIR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE O SÓCIO DA RECLAMADA, SR. SILAS ASSIS JÚNIOR, A FIM DE QUE RESPONDA SOLIDARIAMENTE PELOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 00769-2002-106-08-00-0 (2ª T./RO 5734/2002). RECORRENTE: OYAMOTA DO BRASIL S/A. Dr. Wanessa Kelym Correia Lima Amaral Rodrigues e outros. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: INSALUBRIDADE ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado (Enunciado nº 289, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE

JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01777-2002-202-08-00-7 (2ª T./REX OFF RO 5751/2002). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - SUCESSOR LEGAL DO EXTINTO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP. Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: RAIMUNDO ESPEDITO DA SILVA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FRAUDE. O Juiz Vicente Fonseca e Desenvolvimento em Administração Pública (IPESAP), do Estado do Amapá, que existiu apenas no curto período de junho de 1999 a março de 2002, serviu de ponte para ladear o preceito constitucional que exige a realização de concurso público, perante a Administração Pública Direta, condição para ingresso no quadro funcional do Estado, na medida em que empregados daquele instituto, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, não integrante da administração estatal (direta ou indireta), acabaram tendo acesso a cargo público, sob regime estatutário, sem o cumprimento da norma salutar estabelecida no art. 37, II, da Lei Fundamental, o que constitui, em face das circunstâncias verificadas no exame do caso, em julgamento, um modo de fraudar o princípio da moralidade, consagrado na Lei Maior. Por isso, deve ser confirmada a tese da extinção do contrato de trabalho, declarada na r. sentença de 1º Grau, daí o deferimento das parcelas questionadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO RECLAMADO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01280-2002-110-08-00-5 (2ª T./RO 5777/2002). RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros e JOÃO CORNÉLIO DA SILVA PEREIRA. Dr. Bianca Lana Côrtes e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CONTESTAÇÃO NEGATIVA GERAL. I - Não se admite, no processo trabalhista, a contestação por negativa geral, à luz do disposto nos artigos 300 e 302, do CPC, cuja aplicação resulta do disposto no art. 769 da CLT, em face do princípio da eventualidade. II - A parte reclamada deve manifestar-se precisamente, na contestação, sobre todos os fatos narrados na petição inicial, sob pena de serem presumidos como verdadeiros aqueles não impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 00165-2002-001-08-00-4 (2ª T./RO 5845/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATTA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDA: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM-COMTETO. Dr. Jorge Lopes de Faria e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ENGENHEIRO. RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE. A falta de subordinação jurídica, na execução dos serviços de consultoria na área de engenharia, revela a natureza autônoma do trabalho prestado pelo reclamante, servidor do Município de Belém, que apenas recebia da Cooperativa demandada uma ajuda de custo, a confirmar a inexistência de relação de emprego entre os litigantes, conforme a prova produzida na instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01177-2002-111-08-00-1 (2ª T./RO 05894/2002). RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: ARMANDO CESAR PINHEIRO MARTINS. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO (ART. 482, "I", DA CLT). Restou claramente demonstrado nos autos que por período superior a trinta dias o reclamante deixou de comparecer ao trabalho, sem apresentar uma única justificativa ou comunicação e quando o fez, ainda foram insubsistentes eis que não provam que realmente durante todo o período de afastamento não estava em condições de trabalhar, razão pela qual considera-se configurado o abandono do emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, E CONHECER DO RECURSO, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A DISPENSA DO RECORRIDO POR JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 482, "B" E "I", DA CLT E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 99/00 (9/12), 13º SALÁRIO (8/12), FGTS COM 40% E MULTA DO ART. 477 DA CLT E AINDA PARA LIMITAR O PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO PERÍODO DE AGOSTO/99 A DEZEMBRO/99, FICANDO MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, DETERMINAR O ENVIO DE PECAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS, AINDA A CARGO DA RECLAMADA, FICAM REDUZIDAS PARA R\$ 2,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 100,00.

ACÓRDÃO 01001-2002-115-08-00-5 (2ª T./REX OFF 5928/2002). RECLAMANTE: MANOEL SOARES DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: SALÁRIO. PAGAMENTO. Confirma-se a r. sentença que deferiu ao reclamante o pagamento de salário pleiteado, uma vez admitido pelo reclamado o

descumprimento dessa obrigação legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, VENCIDA A EXMª JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, QUE NÃO CONHECIA DA REMESSA COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00116-2002-103-08-00-2 (2ª T./RO 5938/2002). RECORRENTE: MAURO EVARISTO FERREIRA. Dr. Cassia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDA: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZONIA LTDA. Dr.ª Gilcilea de Nazaré B. Montessanto. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. O reclamante desempenhava seu mister com autonomia, uma vez que ele próprio definia os clientes e área de atuação, além de que não havia fiscalização pela reclamada, dos trabalhos realizados. Desse modo, havendo o requisito da autonomia, exigido pelo art. 1º da Lei 4.886/65, conclui-se que a relação existente entre as partes era efetivamente de representação comercial autônoma, ficando, portanto, mantida a r. decisão recorrida neste aspecto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01174-2001-002-08-40-2 (2ª T./RO 6001/2002). RECORRENTE: JOSÉ PENICHE RODRIGUES. Dr.ª Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDOS: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARA. Dr.ª Maria de Nazaré Borges Batalha e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: PRESCRIÇÃO. Tendo o reclamante ajuizado a reclamação após decorrido o prazo de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal/88, ou seja, após decorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho, mantendo a sentença recorrida que declarou a prescrição do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01616-2002-005-08-00-6 (2ª T./RO 6003/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: CLAYTON COSTA MATOS. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. IMPEDIDA Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTÁGIO PROFISSIONAL. LEI Nº 6.494/77. As tarefas do reclamante, relativas a pretensão estágio profissional exercido na reclamada, não objetivavam a formação profissional do autor, como exige a Lei nº 6.494/77, ou pelo menos a reclamada, como lhe caberia como fato impeditivo do direito do autor, nada provou que as tarefas estivessem inseridas dentro das necessidades curriculares do autor. Desse modo, deve ser mantida a sentença que considerou nulo o termo de compromisso de estágio firmado entre as partes e reconheceu a relação de emprego alegada na inicial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS, AINDA A CARGO DA RECLAMADA, FICAM REDUZIDAS PARA R\$ 245,31, CALCULADAS SOBRE R\$ 12.265,95. ACÓRDÃO 00994-2002-115-08-00-8 (2ª T./REX OFF 6087/2002). RECLAMANTE: CÁSSIA DE FIGUEIREDO PINTO. ANA ELIUE DE MORAES SALTANHA. Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. DECRETO-LEI 779/69. Ressalvado o entendimento da Juíza Relatora, a remessa, de ofício, está disciplinada por diploma legal específico, qual seja, o Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, inciso V, que não foi derogado ou revogado pela Lei 10.358/2001, quando alterou o art. 475, do Código de Processo Civil, introduzindo os parágrafos 2º e 3º, de modo que, a nova disciplina da matéria apenas se aplica ao Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELA CONHECER; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, EM PARTE, A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE CONTRATUAL PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO DA PRIMEIRA RECLAMANTE, CÁSSIA DE FIGUEIREDO PINTO, DA DATA DE ADMISSÃO ATÉ O TÉRMINO DO ANO DE 1999; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01051-2002-115-08-00-2 (2ª T./REX OFF 6088/2002). RECLAMANTE: LUIZ CARLOS TORRES DO NASCIMENTO. Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. DECRETO-LEI 779/69. Ressalvado o entendimento da Juíza Relatora, a remessa, de ofício, está disciplinada por diploma legal específico, qual seja, o Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, inciso V, que não foi derogado ou revogado pela Lei 10.358/2001, quando alterou o art. 475, do Código de Processo Civil, introduzindo os parágrafos 2º e 3º, de modo que, a nova disciplina da matéria apenas se aplica ao Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELA CONHECER; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR QUESTÃO

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01372-2002-009-08-00-7 (2ª T./RO 6287/2002). RECORRENTES: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros e JOÃO MACIEL PINHEIRO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPRESA DE CANAL FECHADO DE TELEVISÃO. JORNADA REDUZIDA DE RADIALISTA. RECONHECIMENTO. O empregado de empresa de canal fechado de televisão, a teor da lei 6.615/78, deve ser enquadrado como radialista, lícito sendo reconhecida a jornada especial de seis horas, quando a atividade desempenhada está vinculada aos serviços contínuos de transmissão de imagens e sons, atividade típica de radialista, definida na Lei nº 6.615/78, titulada e descrita no quadro anexo ao Decreto nº 84.134/79, de 30.10.79. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DIFERENCIADA. INSTRUMENTO NORMATIVO. APLICAÇÃO. Apenas se aplicam as convenções, acordos e sentenças normativas atinentes às categorias diferenciadas, quando a empresa em que esses profissionais trabalham participou como demandada nesses instrumentos normativos, ou ali esteve representada pela entidade representativa de sua respectiva categoria econômica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS DURANTE TODO O PERÍODO TRABALHADO ÀQUELAS DECORRENTES DA JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS E, NOS ANOS DE 1998 E 1999, AO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A ABRIL DE 1999, ONDE FOREM ENCONTRADAS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01595-1998-101-08-41-1 (2ª T./AP 6300/2002). AGRAVANTES: GLAUDSON BAIA DIAS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros e BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. De acordo com a legislação fiscal e previdenciária, as férias indenizadas não constituem parcela tributável e não integram o salário de contribuição do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DO EXEQUENTE, POR OFENSA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897 CONSOLIDADO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR SEJA REFETÀ A CONTA DE FLS. 503/509, PARA EXCLUIR DUAS HORAS EXTRAS NOS MESES DE JANEIRO/1996 E MAIO/1997, EM RAZÃO DOS FERIADOS NÃO TRABALHADOS, CORRIGINDO-SE OS REFLEXOS DA REFERIDA VERBA NESSES MESES, BEM COMO EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01114-2002-115-08-00-0 (2ª T./REX OFF 6321/2002). RECLAMANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA E SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. DECRETO-LEI 779/69. Ressalvado o entendimento da Juíza Relatora, a remessa, de ofício, está disciplinada por diploma legal específico, qual seja, o Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, inciso V, que não foi derogado ou revogado pela Lei 10.358/2001, quando alterou o art. 475, do Código de Processo Civil, introduzindo os parágrafos 2º e 3º, de modo que, a nova disciplina da matéria apenas se aplica ao Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELA CONHECER; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER, EM PARTE, A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE CONTRATUAL PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO DA RECLAMANTE, DETERMINANDO A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS (PETIÇÃO INICIAL E TERMO DE AUDIÊNCIA), AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, MANTENDO-SE A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 20 de fevereiro de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA SESSÃO DO DIA 19-2-2003 - RESENHA

RITO SUMARÍSSIMO:
PROCESSO 01763-2002-101-08-00-9 (3ª T./RO 375/2003). RECORRENTE: PEDRO MAURÍCIO DA COSTA. Dra. Tatiana de Paula Mauts da Silva e outros. RECORRIDO: MITSUO SHINOMIYA. Dr. André Kiyoshi Numazawa e outro. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO; SEM

DIVERGÊNCIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREITADA JUNTADO À FOLHA 21 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARAR EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 26/06/2001 A 16/02/2002, COM REMUNERAÇÃO MENSAL À BASE DO MÍNIMO LEGAL (R\$180,00); NO MÉRITO, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$1.086,71, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (R\$185,47), FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 (R\$185,47), 13º SALÁRIO (R\$139,53), FGTS (R\$115,84) MAIS 40% (R\$46,34), INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO (R\$370,93); DETERMINANDO QUE SE PROCEDAM OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, OBSERVADO O ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, BEM COMO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; E, AINDA, QUE SE EXPEÇAM COMUNICAÇÕES AO INSS E DRT PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS; CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$21,73; OBSERVANDO QUE SOBRE OS VALORES AQUI CONSIGNADOS DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VISTO QUE O CÁLCULO ESTÁ ATUALIZADO ATÉ O DIA 11/02/2003, CONFORME PLANILHA ANEXA, QUE PASSA A FAZER PARTE DA PRESENTE CERTIDÃO DE JULGAMENTO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 QUESTÃO PREJUDICIAL - RELAÇÃO DE EMPREGO. O INCONFORMISMO DO RECLAMANTE COM A R. SENTENÇA RECORRIDA SE DÁ EM RAZÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO QUE ALEGA TER MANTIDO COM O RECLAMADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 26 DE JUNHO DE 2001 E 26 DE JULHO DE 2002, COMO TRABALHADOR RURAL, COM MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL NO MONTANTE DE R\$70,00 (SENTENÇA REAIS). ADUZ QUE O ENTENDIMENTO ESPOSADO NA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ENCONTRA-SE INCORRETO, PORQUE A ATIVIDADE REALIZADA ERA DE CARÁTER EVENTUAL, NÃO SAZONAL E NÃO ESPORÁDICO, SENDO, ANTES DE TUDO, ATIVIDADE CONSTANTE REALIZADA PELA MAIORIA DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS DAQUELA REGIÃO - TOMÊ-ACU, QUE JAMAIŠ PODERIA SER CARACTERIZADA COMO DE SAFRA, PORQUE MOVE A ECONOMIA LOCAL O ANO INTEIRO, TANTO NO EMPREGO DE CAPITALIS QUANTO NA GERAÇÃO DE EMPREGOS. O RECLAMADO RECORRIDO ALEGA QUE AS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS "... NÃO QUISERAM ENTRAR EM CONTRADIÇÃO QUANDO NARRAM QUE O RECLAMANTE TRABALHA "UM DIA AQUI, OUTRO ALI" COM "UMA SEMANA PARA O RECORRIDO E OUTRA SEMANA PARA OUTRO FAZENDEIRO", E SIM, QUE O RECORRENTE TRABALHA A SEU BEL-PRAZER, SEM SUBORDINAÇÃO, SEM CONTROLE DE HORÁRIOS OU DIAS A CUMPRIR, POIS, FELIZMENTE, É UM BRASILEIRO DE SORTE, QUE AINDA ENCONTRA TRABALHO FÁCIL, NÃO SÓ UM MAS VÁRIOS, COMO SE ATESTA FACILMENTE NOS AUTOS DESTES CASO VERTENTE." (SIC). ENTENDO QUE A R. SENTENÇA RECORRIDA MERECE REFORMA. O RECLAMADO, EM DEPOIMENTO - FLS. 51 E 51-VERSO, DISSE QUE "... CONTRATOU O RECLAMANTE PARA TRABALHAR EM SERVIÇO DE EMPREITA, REALIZANDO COLHEITA A R\$7,00 POR TONELADA E PODAÇÃO E ROÇAGEM R\$0,15 POR PÉ; QUE O PAGAMENTO ERA FEITO SEMANAL, APÓS A APURAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO; QUE NÃO HAVIA DELIMITAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO RECLAMANTE; QUE, EM MÉDIA, O RECLAMANTE RECEBIA VALORES ENTRE R\$150,00 E R\$180,00 POR SEMANA; QUE SOMENTE IA AO LOCAL DE TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA; QUE HAVIA UM FISCAL COM NOME DE ORIEL, QUE ESTE SOMENTE FISCALIZAVA A PRODUÇÃO REALIZADA PELO RECLAMANTE; QUE O RECLAMANTE TRABALHOU DE JUNHO/2001 A FEVEREIRO/2002; QUE O RECLAMANTE PAROU DE TRABALHAR, POIS NÃO QUERIA MAIS CONTINUAR; QUE O FISCAL NÃO DIZIA AO RECLAMANTE QUAL ERA O SERVIÇO QUE DEVERIA FAZER; QUE O RECLAMANTE NÃO TINHA HORÁRIO A SER CUMPRIDO; QUE A FAZENDA DO SR. NORIAKI ESTÁ LOCALIZADA PRÓXIMA À SUA; QUE O RECLAMANTE FICAVA O DIA INTEIRO TRABALHANDO; QUE A ATIVIDADE EXECUTADA NAQUELA FAZENDA ERA A MESMA DA SUA; QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA EM UMA SEMANA EM SUA FAZENDA E A OUTRA NA DO SR. NORIAKI." (SIC) - (FIZ OS DESTAQUES). CRISTALINO ESTÁ QUE OS PAGAMENTOS EFETUADOS AO RECLAMANTE CORRESPONDIAM AO QUE É DENOMINADO DE PRODUÇÃO, O QUE, NÃO SE CARACTERIZA EM NENHUMA ILLEGALIDADE, MESMO PORQUE, COMO CONSTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 27/45, RECEBEU, O RECLAMANTE, EM TODOS OS MESES, MONTANTE SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. VERIFICO QUE O RECLAMANTE RECEBEU, DURANTE O PACTO, OS SEGUINTES VALORES LÍQUIDOS: 30.06.2001 - R\$93,30 - FL. 27; 07.07.2001 - R\$104,21 - FL. 28; 14.07.2001 - R\$149,00 - FL. 29; 28.07.2001 - R\$161,80 - FL. 30; 04.08.2001 - R\$90,00 - FL. 31; 18.08.2001 - R\$99,90 - FL. 32; 25.08.2001 - R\$81,20 - FL. 33; 08.09.2001 - R\$180,00 - FL. 34; 29.09.2001 - R\$50,00 - FL. 35; 06.10.2001 - R\$102,00 - FL. 36; 13.10.2001 - R\$113,00 - FL. 37; 10.11.2001 - R\$152,67 - FL. 38; 17.11.2001 - R\$171,75 - FL. 39; 21.12.2001 - R\$65,10 - FL. 40; 12.01.2002 - R\$180,67 - FL. 41; 19.01.2002 - R\$44,24 - FL. 42; 02.02.2002 - R\$62,37 - FL. 43; 09.02.2002 - R\$180,00 - FL. 44; 16.02.2002 - R\$222,40 - FL. 45. O "CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA" JUNTADO À FL. 21 OBJETIVOU MASCARAR A RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE AS PARTES, PORQUE NELE NÃO CONSTA O MONTANTE DE SERVIÇOS QUE SERIAM REALIZADOS. INADMISSÍVEL, SOB TODOS OS ASPECTOS, UMA EMPREITADA EM QUE O CONTRATADO NÃO TEM A MENOR IDEIA DO SEU MONTANTE. EM NENHUM MOMENTO EFETUOU O RECLAMADO PROVA DE QUE A CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE OCORREU POR "SAFRA". O ÔNUS DE TAL PROVA ERA DO RECLAMADO, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 818 DA CLT, PORQUE SE TRATA DE CONTRATO ESPECIAL E EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ENTENDEU EXISTIR A PESSOALIDADE, A HABITUALIDADE E A ONEROSIDADE, ENTENDENDO AUSENTE A SUBORDINAÇÃO, RESSALTANDO QUE TAL PROVA PERTENCIA AO RECLAMANTE, EM RAZÃO DO "CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA", JUNTADO À FL. 21. NO ENTANTO, APROVEITO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA COLACIONADAS NA R. SENTENÇA RECORRIDA QUE APONTA EM SENTIDO DIAMETRALMENTE OPÓSTO. ELAS: "CEZAR PEREIRA DA

SILVA MACHADO JÚNIOR; PODEMOS, ENTÃO AFIRMAR QUE A PROVA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO É DO RECLAMANTE, QUANDO NEGADA PELA EMPRESA, COMO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO; PORÉM, SENDO INCONTRAVERSA A PRESTAÇÃO DE TRABALHO, O ÔNUS DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, COMO FATO IMPEDITIVO DOS DIREITOS POSTULADOS É DO EMPREGADOR. NÃO SE TRATA, TÃO SOMENTE, DA PROVA DO FATO NEGATIVO - A INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO - MAS A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRA FORMA CONTRATUAL DIVERSA DESSE VÍNCULO, COMUMENTE A EXISTÊNCIA DE AUTONOMIA DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO, ETC. A JURISPRUDÊNCIA É DOMINANTE NESSE SENTIDO, COMO VEREMOS A SEGUIR. COMO SIMPLES EXEMPLOS É DE SE MENCIONAR: A) "ÔNUS DA PROVA". QUASE TODOS OS CÓDIGOS DE TRABALHO E LEIS ESPECIAIS PRESUMEM A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PELA SIMPLES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (G. CABANELLAS, "TRATADO DE DERECHO LABORAL", VOL. 2, P. 190). É PRESUNÇÃO JURIS TANTUM (DE LA CUEVA, "DERECHO MEXICANO DEL TRABAJO", P. 46). CABENDO AO EMPREGADOR QUE ALEGA A EXISTÊNCIA DO FATO PRESUMIDO PROVAR EM CONTRÁRIO." (TST, 1ª T., RR. 4.851/83, J. 17.8.84, REL. COQUEIRO COSTA) (IN JOÃO LIMA TEIXEIRA FILHO, REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, ED. FREITAS BASTOS, VOL. 4º, P. 287). ASSIM TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA: ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO RECLAMADO, PORÉM SOB A ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DIVERSA, QUE NÃO É A RELAÇÃO DE EMPREGO, A ELE COMPETE PROVAR A EXISTÊNCIA DO QUE AFIRMA, SOBRETUDO PORQUE HAVENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESUME-SE A RELAÇÃO DE EMPREGO, QUE É O NORMAL, DEVENDO SER PROVAO O EXCEPCIONAL. (TRT 3ª REG., 4ª T., RO 1.486/86, REL. JUIZ BENEDITO ALVES BARCELOS, DJ07.11.86). NEGADA A RELAÇÃO DE EMPREGO, É ÔNUS DO RECLAMANTE PROVAR A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE DEMONSTREM O PREENCHIMENTO DOS TRÊS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 3º, DA CLT, PARA SUA CARACTERIZAÇÃO (PESSOALIDADE, CONTINUIDADE E SUBORDINAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE SALÁRIO). FATOS ESTES CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO (ART. 333, II, DO CPC/C/ART. 769, DA CLT). PORÉM, SE FOR NEGADA, A RELAÇÃO DE EMPREGO MAS ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INVERTE-SE O ÔNUS DA PROVA, QUE RECAIRÁ SOBRE A RECLAMADA, A QUEM INCUMBIRÁ DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, FATO ESTE IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II, DO CPC/ART. 769 DA CLT) (ROS 5382/96, AC. 1ª T.). TEREZINHA CÉLIA KINNEPP DE OLIVEIRA - TRT/DF (IN NOVA JURISPRUDÊNCIA EM DIREITO DO TRABALHO - VALENTIN CARRION EDITORA SARAIVA - 1º SEMESTRE DE 1998 - PÁG. 382). ASSIM, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DECLARANDO NULO O "CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA" JUNTADO À FL. 21 E RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DO PACTO LABORAL ENTRE AS PARTES. QUANTO À DURAÇÃO DO PACTO, ENTENDO QUE DEVE SER FIXADO ENTRE 26 DE JUNHO DE 2001 ATÉ 16 DE FEVEREIRO DE 2002, PORQUE NÃO É POSSÍVEL O JULGAMENTO ULTRA PETIÇÃO E NÃO RESIDE NOS AUTOS NENHUMA PROVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, APÓS A DATA MENCIONADA NO DOCUMENTO DE FLS. 45. ULTRAPASSADA A QUESTÃO PREJUDICIAL, PASSO A EXAMINAR O MÉRITO. 2.3 MÉRITO - RECONHEÇO QUE O SALÁRIO MENSAL DO RECLAMANTE É O IGUAL AO MÍNIMO LEGAL, PORQUE ASSIM POSTULADO NA INICIAL, SENDO VEDADO O JULGAMENTO ULTRA PETIÇÃO. 2.3.1 - DIFERENÇA SALARIAL - INDEVIDA A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL PORQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 27 A 45 COMPROVAM QUE O RECLAMANTE RECEBEU QUANTIAS SUPERIORES AO AFIRMADO NA INICIAL. 2.3.2 - AVISO PRÉVIO - DEVIDO, NO MONTANTE DE R\$185,47, PORQUE O RECLAMADO OPTOU PELA NEGATIVA GERAL. ADEMAIS, PROVADA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO, DEVERIA O RECLAMANTE SER PRÉ-AVISADO DA DISPENSA IMOTIVADA PELO EX-EMPREGADOR, O QUE, COMO VISTO, NÃO OCORREU. 2.3.3 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DEVIDAS NO MONTANTE DE 09/12, NO MONTANTE DE R\$139,10, EM RAZÃO DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, SENDO CERTO QUE NA DEFESA OPTOU A RECLAMADA PELA NEGATIVA GERAL. 2.3.4 - 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - DEVIDAS NO MONTANTE DE R\$46,37, PELOS MESMOS MOTIVOS DO ITEM 2.3.3, ALÉM DO PREVISTO NO ART. 7º DA CF. 2.3.5 - 13º SALÁRIO - DEVIDO NO MONTANTE DE R\$93,10 (6/12-2001) E R\$46,37 (3/12-2002), NO TOTAL DE R\$139,53, PELOS MESMOS MOTIVOS DO ITEM 2.3.3. 2.3.6 - FGTS - DEVIDO PORQUE NÃO HOUVE NENHUM DEPÓSITO, NO MONTANTE DE R\$115,84. 2.3.7 - 40% DO FGTS - DEVIDOS NO MONTANTE DE R\$46,34, PORQUE A RUPTURA DO PACTO SE DEUSEM JUSTO MOTIVO, PELO EMPREGADOR, ALÉM DOS MOTIVOS ELENCADOS NO ITEM 2.3.2. 2.3.8 - MULTA DO ART. 447 DA CLT - INDEVIDA POR INEXISTIR AMPARO LEGAL À PRETENSÃO DO AUTOR. EFETIVAMENTE O ART. 447 DA CLT TRATA DE ASSUNTO TOTALMENTE DIVERSO E NÃO ESTABELECE, EM NENHUM MOMENTO, PREVISÃO PARA O PEDIDO. 2.3.9 - MULTA DO ART. 467 - INDEVIDA PORQUE INEXISTENTE SALÁRIO RETIDO. OUTROSSIM, HOUVE CONTROVÉRSIA NA PRESENTE LIDE NO TANGENTE ÀS PARCELAS ORA RECONHECIDAS. 2.3.10 - INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO - DEVIDA NO MONTANTE QUE FIXO EM R\$369,00, EM RAZÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E ANTE AO PREJUÍZO CAUSADO PELO EMPREGADOR. O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES DE VIGOROU DE 26 JUNHO DE 2001 A 16 DE FEVEREIRO DE 2002. A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD É MESMO DEVIDA, CONFORME REITERADAMENTE TEM DECIDIDO ESTA EGRÉGIA TURMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º, III, DA LEI Nº 8.902/94, O RECORRENTE TEM DIREITO A DUAS PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO, PORQUE SEU TEMPO DE SERVIÇO FOI SUPERIOR A SEIS MESES. ESSE DIREITO FOI FRUSTRADO PELA NÃO ENTREGA DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD, PREJUÍZO QUE DEVE SER REPARADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 927 E 944 DO CÓDIGO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE (ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO). ESSA REPARAÇÃO DEVE GUARDAR EQUIVALÊNCIA ECONÔMICA COM O PREJUÍZO ASSIM CAUSADO, PELO QUE SE DEVE CONSIDERAR, PARA TAL FIM, O

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01372-2002-009-08-00-7 (2ª T./RO 6287/2002). RECORRENTES: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros e JOÃO MACIEL PINHEIRO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPRESA DE CANAL FECHADO DE TELEVISÃO. JORNADA REDUZIDA DE RADIALISTA. RECONHECIMENTO. O empregado de empresa de canal fechado de televisão, a teor da lei 6.615/78, deve ser enquadrado como radialista, lide sendo reconhecida a jornada especial de seis horas, quando a atividade desempenhada está vinculada aos serviços contínuos de transmissão de imagens e sons, atividade típica de radialista, definida na Lei nº 6.615/78, titulada e descrita no quadro anexo ao Decreto nº 84.134/79, de 30.10.79. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DIFERENCIADA. INSTRUMENTO NORMATIVO. APLICAÇÃO. Apenas se aplicam as convenções, acordos e sentenças normativas atinentes às categorias diferenciadas, quando a empresa em que esses profissionais trabalham participou como demandada nesses instrumentos normativos, ou ali esteve representada pela entidade representativa de sua respectiva categoria econômica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS DURANTE TODO O PERÍODO TRABALHADO ÀQUELAS DECORRENTES DA JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS, NOS ANOS DE 1998 E 1999, AO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A ABRIL DE 1999, ONDE FOREM ENCONTRADAS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01595-1998-101-08-41-1 (2ª T./AP 6300/2002). AGRAVANTES: GLAUDSON BAIA DIAS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. De acordo com a legislação fiscal e previdenciária, as férias indenizadas não constituem parcela tributável e não integram o salário de contribuição do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DO EXEQUENTE, POR OFENSA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897 CONSOLIDADO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR SEJA REFEITA A CONTA DE FLS. 503/509, PARA EXCLUIR DUAS HORAS EXTRAS NOS MESES DE JANEIRO/1996 E MAIO/1997, EM RAZÃO DOS FERIADOS NÃO TRABALHADOS, CORRIGINDO SE OS REFLEXOS DA REFERIDA VERBA NESSES MESES, BEM COMO EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01114-2002-115-08-00-0 (2ª T./REX OFF 6321/2002). RECLAMANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA E SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. DECRETO-LEI 779/69. Ressalvado o entendimento da Juíza Relatora, a remessa, de ofício, está disciplinada por diploma legal específico, qual seja, o Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, inciso V, que não foi derogado ou revogado pela Lei 10.358/2001, quando alterou o art. 475, do Código de Processo Civil, introduzindo os parágrafos 2º e 3º, de modo que, a nova disciplina da matéria apenas se aplica ao Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELA CONHECER, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER, EM PARTE, A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE CONTRATUAL PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO DA RECLAMANTE, DETERMINANDO A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS (PETIÇÃO INICIAL E TERMO DE AUDIÊNCIA), AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, MANTENDO-SE A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 20 de fevereiro de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail: trt8ma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA
SESSÃO DO DIA 19-2-2003 - RESENHA

RITO SUMARÍSSIMO:
PROCESSO 01763-2002-101-08-00-9 (3ª T./RO 375/2003). RECORRENTE: PEDRO MAURÍCIO DA COSTA. Dra. Tatiana de Paula Maués da Silva e outros. RECORRIDO: MITSUO SHINOMIYA. Dr. André Kiyoshi Numazawa e outro. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO; SEM

DIVERGÊNCIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREITADA JUNTADO À FOLHA 21 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARAR EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 26/06/2001 A 16/02/2002, COM REMUNERAÇÃO MENSAL À BASE DO MÍNIMO LEGAL (R\$180,00); NO MÉRITO, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$1.086,71, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (R\$185,47), FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 (R\$185,47), 13º SALÁRIO (R\$139,53), FGTS (R\$115,84) MAIS 40% (R\$46,34), INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO (R\$370,93); DETERMINANDO QUE SE PROCEDA OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, OBSERVADO O ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, BEM COMO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; E, AINDA, QUE SE EXPEÇAM COMUNICAÇÕES AO INSS E DRT PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS; CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$21,73; OBSERVANDO QUE SOBRE OS VALORES AQUI CONSIGNADOS DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VISTO QUE O CÁLCULO ESTÁ ATUALIZADO ATÉ O DIA 11/02/2003, CONFORME PLANILHA ANEXA, QUE PASSA A FAZER PARTE DA PRESENTE CERTIDÃO DE JULGAMENTO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 QUESTÃO PREJUDICIAL - RELAÇÃO DE EMPREGO. O INCONFORMISMO DO RECLAMANTE COM A R. SENTENÇA RECORRIDA SE DÁ EM RAZÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO QUE ALEGA TER MANTIDO COM O RECLAMADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 26 DE JUNHO DE 2001 E 26 DE JULHO DE 2002, COMO TRABALHADOR RURAL, COM MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL NO MONTANTE DE R\$70,00 (SENTENÇA REAIS). ADUZ QUE O ENTENDIMENTO ESPOSADO NA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ENCONTRA-SE INCORRETO, PORQUE A ATIVIDADE REALIZADA ERA DE CARÁTER EVENTUAL, NÃO SAZONAL E NÃO ESPORÁDICO, SENDO, ANTES DE TUDO, ATIVIDADE CONSTANTE REALIZADA PELA MAIORIA DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS DAQUELA REGIÃO - TOMÉ-ACU, QUE JAMAIS PODERIA SER CARACTERIZADA COMO DE SAFRA, PORQUE MOVE A ECONOMIA LOCAL O ANO INTEIRO, TANTO NO EMPREGO DE CAPITAL QUANTO NA GERAÇÃO DE EMPREGOS. O RECLAMADO RECORRIDO ALEGA QUE AS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS "... NÃO QUISERAM ENTRAR EM CONTRADIÇÃO QUANDO NARRAM QUE O RECLAMANTE TRABALHA "UM DIA AQUI, OUTRO ALI" COM "UMA SEMANA PARA O RECORRIDO E OUTRA SEMANA PARA OUTRO FAZENDEIRO". E SIM, QUE O RECORRENTE TRABALHA A SEU BEL-PRAZER, SEM SUBORDINAÇÃO, SEM CONTROLE DE HORÁRIOS OU DIAS A CUMPRIR, POIS, FELIZMENTE, É UM BRASILEIRO DE SORTE, QUE AINDA ENCONTRA TRABALHO FÁCIL, NÃO SÓ UM MAS VÁRIOS, COMO SE ATESTA FACILMENTE NOS AUTOS DESTES CASO VERTENTE." (SIC). ENTENDO QUE A R. SENTENÇA RECORRIDA MERECE REFORMA. O RECLAMADO, EM DEPOIMENTO - FLS. 51 E 51-VERSO, DISSSE QUE "... CONTRATOU O RECLAMANTE PARA TRABALHAR EM SERVIÇO DE EMPREITA, REALIZANDO COLHEITA A R\$7,00 POR TONELADA E PODAÇÃO E ROÇAGEM R\$0,15 POR PÉ, QUE O PAGAMENTO ERA FEITO SEMANAL, APÓS A APURAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO, QUE NÃO HAVIA DELIMITAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO RECLAMANTE; QUE, EM MÉDIA, O RECLAMANTE RECEBIA VALORES ENTRE R\$150,00 E R\$180,00 POR SEMANA; QUE SOMENTE IA AO LOCAL DE TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA; QUE HAVIA UM FISCAL COM NOME DE ORIEL, QUE ESTE SOMENTE FISCALIZAVA A PRODUÇÃO REALIZADA PELO RECLAMANTE; QUE O RECLAMANTE TRABALHOU DE JUNHO/2001 A FEVEREIRO/2002; QUE O RECLAMANTE PAROU DE TRABALHAR, POIS NÃO QUERIA MAIS CONTINUAR; QUE O FISCAL NÃO DIZIA AO RECLAMANTE QUAL ERA O SERVIÇO QUE DEVERIA FAZER; QUE O RECLAMANTE NÃO TINHA HORÁRIO A SER CUMPRIDO; QUE A FAZENDA DO SR. NORIAKI ESTÁ LOCALIZADA PRÓXIMA À SUA; QUE O RECLAMANTE FICAVA O DIA INTEIRO TRABALHANDO; QUE A ATIVIDADE EXECUTADA NAQUELA FAZENDA ERA A MESMA DA SUA; QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA EM UMA SEMANA EM SUA FAZENDA E A OUTRA NA DO SR. NORIAKI." (SIC). (FIZ OS DESTAQUES). CRISTALINO ESTÁ QUE OS PAGAMENTOS EFETUADOS AO RECLAMANTE CORRESPONDIAM AO QUE É DENOMINADO DE PRODUÇÃO, O QUE, NÃO SE CARACTERIZA EM NENHUMA ILEGALIDADE, MESMO PORQUE, COMO CONSTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 27/45, RECEBEU, O RECLAMANTE, EM TODOS OS MESES, MONTANTE SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. VERIFICO QUE O RECLAMANTE RECEBEU, DURANTE O PACTO, OS SEGUINTE VALORES LÍQUIDOS: 30.06.2001 - R\$93,30 - FL. 27; 07.07.2001 - R\$104,21 - FL. 28; 14.07.2001 - R\$149,00 - FL. 29; 28.07.2001 - R\$161,80 - FL. 30; 04.08.2001 - R\$90,00 - FL. 31; 18.08.2001 - R\$99,90 - FL. 32; 25.08.2001 - R\$81,20 - FL. 33; 08.09.2001 - R\$180,00 - FL. 34; 29.09.2001 - R\$50,00 - FL. 35; 06.10.2001 - R\$102,00 - FL. 36; 13.10.2001 - R\$113,00 - FL. 37; 10.11.2001 - R\$152,67 - FL. 38; 17.11.2001 - R\$175 - FL. 39; 21.12.2001 - R\$65,10 - FL. 40; 12.01.2002 - R\$180,67 - FL. 41; 19.01.2002 - R\$44,24 - FL. 42; 02.02.2002 - R\$62,37 - FL. 43; 09.02.2002 - R\$180,00 - FL. 44; 16.02.2002 - R\$22,40 - FL. 45. O "CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA" JUNTADO À FL. 21 OBJETIVOU MASCARAR A RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE AS PARTES, PORQUE NELE NÃO CONSTA O MONTANTE DE SERVIÇOS QUE SERIAM REALIZADOS. INADMISSÍVEL, SOB TODOS OS ASPECTOS, UMA EMPREITADA EM QUE O CONTRATADO NÃO TEM A MENOR IDÉIA DO SEU MONTANTE. EM NENHUM MOMENTO EFETUOU O RECLAMADO PROVA DE QUE A CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE OCORREU POR "SAFRA". O ÔNUS DE TAL PROVA ERA DO RECLAMADO, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 818 DA CLT, PORQUE SE TRATA DE CONTRATO ESPECIAL E EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ENTENDEU EXISTIR A PESSOALIDADE, A HABITUALIDADE E A ONEROSIDADE, ENTENDENDO AUSENTE A SUBORDINAÇÃO, RESSALTANDO QUE TAL PROVA PERTENCIA AO RECLAMANTE, EM RAZÃO DO "CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA", JUNTADO À FL. 21. NO ENTANTO, APROVEITO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA COLACIONADAS NA R. SENTENÇA RECORRIDA QUE APONTA EM SENTIDO DIAMETRALMENTE OPÓSTO. ELAS: "CEZAR PEREIRA DA

SILVA MACHADO JÚNIOR: PODEMOS, ENTÃO AFIRMAR QUE A PROVA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO É DO RECLAMANTE, QUANDO NEGADA PELA EMPRESA, COMO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO; PORÉM, SENDO INCONTROVERSA A PRESTAÇÃO DE TRABALHO, O ÔNUS DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, COMO FATO IMPEDITIVO DOS DIREITOS POSTULADOS É DO EMPREGADOR. NÃO SE TRATA, TÃO SOMENTE, DA PROVA DO FATO NEGATIVO - A INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO - MAS A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRA FORMA CONTRATUAL DIVERSA DESSE VÍNCULO, COMUNTE A EXISTÊNCIA DE AUTONOMIA DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO, ETC. A JURISPRUDÊNCIA É DOMINANTE NESSE SENTIDO, COMO VEREMOS A SEGUIR. COMO SIMPLES EXEMPLOS É DE SE MENCIONAR: A) "ÔNUS DA PROVA". QUASE TODOS OS CÓDIGOS DE TRABALHO E LEIS ESPECIAIS PRESUMEM A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PELA SIMPLES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (G. CABANELLAS, "TRATADO DE DIREITO DO TRABALHO", VOL. 2, P. 190). É PRESUNÇÃO JURIS TANTUM (DE LA GUEVA, "DERECHO MEXICANO DEL TRABAJO", P. 46). CABENDO AO EMPREGADOR QUE ALEGA A EXISTÊNCIA DO FATO PRESUMIDO PROVAR EM CONTRÁRIO." (TST, 1ª T, RR 4.851/83, J. 17.8.84, REL. COQUEIRO COSTA) (IN JOÃO LIMA TEIXEIRA FILHO, REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, ED. FREITAS BASTOS, VOL. 4º, P. 287). ASSIM TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA: ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO RECLAMADO, PORÉM SOB A ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DIVERSA, QUE NÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO, A ELE COMPETE PROVAR A EXISTÊNCIA DO QUE AFIRMA, SOBRETUDO PORQUE HAVENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESUME-SE A RELAÇÃO DE EMPREGO, QUE É O NORMAL, DEVENDO SER PROVAO O EXCEPCIONAL. (TRT 3º REG., 4ª T, RO 1.486/86, REL. JUIZ BENEDITO ALVES BARCELOS, DJ 07.11.86). NEGADA A RELAÇÃO DE EMPREGO, É ÔNUS DO RECLAMANTE PROVAR A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE DEMONSTREM O PREENCHIMENTO DOS TRÊS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 3º, DA CLT, PARA SUA CARACTERIZAÇÃO (PESSOALIDADE, CONTINUIDADE E SUBORDINAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE SALÁRIO). FATOS ESTES CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO (ART. 333, DO CPC/CART. 769, DA CLT). PORÉM, SE FOR NEGADA, A RELAÇÃO DE EMPREGO MAS ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INVERTE-SE O ÔNUS DA PROVA, QUE RECAIRÁ SOBRE A RECLAMADA, A QUEM INCUMBIRÁ DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, FATO ESTE IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II, DO CPCART. 769 DA CLT) (RO5382/96, AC. 1ª T). TEREZINHA CÉLIA KINEIPP DE OLIVEIRA - TRT/DF (IN NOVA JURISPRUDÊNCIA EM DIREITO DO TRABALHO - VALENTIN CARRION EDITORA SARAIVA - 1º SEMESTRE DE 1998 - PÁG. 382). ASSIM, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DECLARANDO NULO O "CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA" JUNTADO À FL. 21 E RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DO PACTO LABORAL ENTRE AS PARTES. QUANTO À DURAÇÃO DO PACTO, ENTENDO QUE DEVE SER FIXADO ENTRE 26 DE JUNHO DE 2001 ATÉ 16 DE FEVEREIRO DE 2002, PORQUE NÃO É POSSÍVEL O JULGAMENTO ULTRA PETIÇÃO E NÃO RESIDE NOS AUTOS NENHUMA PROVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, APÓS A DATA MENCIONADA NO DOCUMENTO DE FLS. 45. ULTRAPASSADA A QUESTÃO PREJUDICIAL, PASSO A EXAMINAR O MÉRITO. 2.3 MÉRITO - RECONHEÇO QUE O SALÁRIO MENSAL DO RECLAMANTE É O IGUAL AO MÍNIMO LEGAL, PORQUE ASSIM POSTULADO NA INICIAL, SENDO VEDADO O JULGAMENTO ULTRA PETIÇÃO. 2.3.1 - DIFERENÇA SALARIAL - INDEVIDA A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL PORQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 27 A 45 COMPROVAM QUE O RECLAMANTE RECEBEU QUANTIAS SUPERIORES AO QUEM AFIRMADO NA INICIAL. 2.3.2 - AVISO PRÉVIO - DEVIDO, NO MONTANTE DE R\$185,47, PORQUE O RECLAMADO OPTOU PELA NEGATIVA GERAL. ADEMAIS, PROVADA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO, DEVERIA O RECLAMANTE SER PRÉ-AVISADO DA DISPENSA IMOTIVADA PELO EX-EMPREGADOR, O QUE, COMO VISTO, NÃO OCORREU. 2.3.3 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DEVIDAS NO MONTANTE DE R\$93,30, NO MONTANTE DE R\$139,53, EM RAZÃO DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, SENDO CERTO QUE NA DEFESA OPTOU A RECLAMADA PELA NEGATIVA GERAL. 2.3.4 - 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - DEVIDAS NO MONTANTE DE R\$46,37, PELOS MESMOS MOTIVOS DO ITEM 2.3.3, ALÉM DO PREVISTO NO ART. 7º DA CF. 2.3.5 - 13º SALÁRIO - DEVIDO NO MONTANTE DE R\$93,30 (6/12/2001) E R\$46,37 (3/12/2002), NO TOTAL DE R\$139,53, PELOS MESMOS MOTIVOS DO ITEM 2.3.3. 2.3.6 - FGTS - DEVIDO PORQUE NÃO HOUVE NENHUM DEPÓSITO, NO MONTANTE DE R\$115,84. 2.3.7 - 40% DO FGTS - DEVIDOS NO MONTANTE DE R\$46,34, PORQUE A RUPTURA DO PACTO SE DEU SEM JUSTO MOTIVO, PELO EMPREGADOR, ALÉM DOS MOTIVOS ELENCADOS NO ITEM 2.3.2. 2.3.8 - MULTA DO ART. 447 DA CLT - INDEVIDA POR INEXISTIR AMPARO LEGAL À PRETENSÃO DO AUTOR. EFETIVAMENTE O ART. 447 DA CLT TRATA DE ASSUNTO TOTALMENTE DIVERSO E NÃO ESTABELECE, EM NENHUM MOMENTO, PREVISÃO PARA O PEDIDO. 2.3.9 - MULTA DO ART. 467 - INDEVIDA PORQUE INEXISTENTE SALÁRIO RETIDO. OUTROSSIM, HOUVE CONTROVÉRSIA NA PRESENTE LIDE NO TANGENTE ÀS PARCELAS ORA RECONHECIDAS. 2.3.10 - INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO - DEVIDA NO MONTANTE QUE FIZO EM R\$360,00, EM RAZÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E ANTE AO PREJUÍZO CAUSADO PELO EMPREGADOR. O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES DE VIGOROU DE 26 JUNHO DE 2001 A 16 DE FEVEREIRO DE 2002, A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD É MESMO DEVIDA, CONFORME REITERADAMENTE TEM DECIDIDO ESTA EGRÉGIA TURMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º, III, DA LEI Nº 8.900/94, O RECORRENTE TEM DIREITO A DUAS PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO, PORQUE SEU TEMPO DE SERVIÇO FOI SUPERIOR A SEIS MESES. ESSE DIREITO FOI FRUSTRADO PELA NÃO ENTREGA DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD, PREJUÍZO QUE DEVE SER REPARADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 927 E 944 DO CÓDIGO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE (ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO). ESSA REPARAÇÃO DEVE GUARDAR EQUIVALÊNCIA ECONÔMICA COM O PREJUÍZO ASSIM CAUSADO, PELO QUE SE DEVE CONSIDERAR, PARA TAL FIM, O

VALOR DAS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO QUE SERIAM DEVIDAS, CONFORME ESTIPULADO NOS ARTIGOS 5º, III E 8º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 252 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT. 2.3.11 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ACESSÓRIOS, ADEREM AO PRINCIPAL. 2.3.12 - IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. 2.3.13 - CONTRIBUIÇÕES INSS E IR - DE OFÍCIO DETERMINO OS RECOLHIMENTOS DO INSS E IR DEVIDOS PELO RECLAMADO. 2.3.14 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DETERMINO O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA, NOMES ANTERIOR, A SEREM RECOLHIDAS PELA RECLAMADA PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGO 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90. 2.3.15 - DE OFÍCIO DETERMINO A EXPEDIÇÃO DAS COMUNICAÇÕES À DRT E INSS, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS. POR TUDO ISSO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO COM O RECLAMADO, COMO TRABALHADOR RURAL, NO PERÍODO DE 23 DE JUNHO DE 2001 A 16 DE FEVEREIRO DE 2002, COM SALÁRIOS MENSÁIS EQUIVALENTES A R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROCESSO 01902-2002-012-08-00-X (3ª T./RO 599/2003, RECORRENTES: CARLOS ALBERTO FREITAS DA LUZ, TADEU OLIVER GONÇALVES, Dr. João Brito de Moraes Filho.. RECORRIDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES VALENTE. Dra. Odaly Matos Vale. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR A PREJUDICIAL DE NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; DE OFÍCIO, DETERMINAR O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA, NOMES ANTERIOR, A SEREM RECOLHIDAS PELA RECLAMADA PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGO 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2. DA CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. DEVE SER ESCLARECIDO, ANTES DE TUDO, QUE NÃO HÁ CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, COMO APONTADO PELOS RECORRENTES, HAJA VISTA QUE PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A LEGITIMIDADE DAS PARTES, O INTERESSE PROCESSUAL E A POSSIBILIDADE JURÍDICA. A POSSIBILIDADE JURÍDICA SE FAZ PRESENTE PORQUE O POSTULADO NA INICIAL É O RECONHECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PAGAMENTO DAS VERBAS QUE ENTENDE, O RECLAMANTE, LHE FORAM SONEGADAS. O INTERESSE PROCESSUAL SE CRISTALIZA NA MEDIDA EM QUE SOMENTE A INVOCACÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL DO ESTADO SERÁ CAPAZ DE CONDUZIR AO RECONHECIMENTO E SATISFAÇÃO DOS DIREITOS VIOLADOS. O EVENTUAL NÃO RECONHECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO COM OS RECLAMADOS NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SE DECLARAR SEJAM, ELES, PARTES ILEGÍTIMAS. EM SENDO ASSIM, NÃO ACOLOHO A "CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO", ARGUÍDA PELOS RECLAMADOS. 3. QUESTÃO PREJUDICIAL - RELAÇÃO DE EMPREGO - A DISCUSSÃO TRAVADA NOS PRESENTES AUTOS DIZ RESPEITO AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RECLAMANTE COM O SR. CARLOS ALBERTO FREITAS DA LUZ E A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE TADEU OLIVER GONÇALVES, NO PAGAMENTO DAS VERBAS DE "AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2002 (2/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS 2002/2003 1/12 MAIS 1/3, FGTS COM 40% EM ULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT, 14 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% E OS REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS MAIS 1/3, AVISO PRÉVIO EFGTS COM 40% E SALÁRIO FAMILIA". COM OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA, ANOTAÇÕES NA CTPS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E COMUNICAÇÕES AO INSS E À DRT. OS RECLAMADOS RECORRENTES, EM PETIÇÃO CONJUNTA, ADUZEM QUE A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA, "... É DE EMPREITADA CIVIL OU PELO MENOS PEQUENA EMPREITADA EM QUE SÓ A LEI (ART. 652, III) ASSEGURA SALÁRIOS PELA OBRA TRANSITÓRIA COMO REALMENTE O FORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO... POR ISSO, É O RECORRIDO CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO, VISTO QUE NÃO EM DIREITOS TRABALHISTAS, EXCETO OS SALÁRIOS OU PREÇO DA EMPREITADA, QUE PRESTAVA SERVIÇO DE PEDREIRO...". OS RECLAMADOS INOVAM NO RECURSO PORQUE APRESENTAM MATÉRIA QUE NÃO FOI VENTILADA NA CONTESTAÇÃO, OU SEJA, QUE A RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA COM O RECLAMANTE POSSUÍA CARÁTER DE "EMPREITADA CIVIL OU PELO MENOS PEQUENA EMPREITADA". COM EFEITO, NA CONTESTAÇÃO ESTÁ REGISTRADO QUE "... POSSUI UMA PEQUENA OBRA EM SUA RESIDÊNCIA NO ENDERÇO APOSTO ACIMA, E QUE ESTE RECLAMANTE FORA INCLUIDO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, JUNTAMENTE COM OUTROS QUE LÁ DESEMPENHAM A MESMA FUNÇÃO DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO NESTA REFORMA RESIDENCIAL, OU SEJA, INTEGRANDO DE IMEDIATO A EQUIPE DE SERVIÇO A PARTIR DA DATA DE 16.09.2002, E FORA DEMITIDO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA NA DATA DE 19.10.2002...". (SIC). HÁ DE SER VISTO, AINDA, QUE CONSIGNARAM, OS RECLAMADOS, NA CONTESTAÇÃO QUE "... APÓS ESTE ATO DE DEMISSÃO, CUJAS VANTAGENS RESCISÓRIAS FORAM PAGAS POR ESTE RECLAMADO DENTRO DA LEGALIDADE...". (SIC). EXATAMENTE EM RAZÃO DO CONTIDO NA DEFESA CONJUNTA DOS RECLAMADOS É QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE

E O RECLAMADO CARLOS ALBERTO FREITAS DA LUZ, COM A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TADEU OLIVER GONÇALVES, DECISÃO QUE NÃO MERECE O MENOR REPARO. POR OUTRO LADO, OS RECLAMADOS PRETENDEM, TAMBÉM INOVANDO, SEJA RECONHECIDO QUE O CONTRATO FOI POR PRAZO DETERMINADO PELA NATUREZA TRANSITÓRIA DA FUNÇÃO DE SERVENTE. APENAS E TÃO SOMENTE PARA QUE NÃO SE ALEGUE, POSTERIORMENTE, NEGATIVA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, REGISTRO QUE NÃO HÁ A MENOR POSSIBILIDADE DE ACOHIMENTO DE TAL POSTULAÇÃO, HAJA VISTA QUE EM NENHUM MOMENTO NA DEFESA CUIDARAM OS RECLAMADOS DE TAL MATÉRIA, NADA ADUZINDO A RESPEITO. RECURSO IMPROVIDO-4. DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. DETERMINO O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA, NOMES ANTERIOR, A SEREM RECOLHIDAS PELOS RECLAMADOS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGO 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROCESSO 01038-2002-106-08-00-2 (3ª T./RO 628/2003, RECORRENTE: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.. Dr. Luis Carlos Lobato e outra. RECORRIDO: DALVO DOS SANTOS ATAÍDE. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FL. 41, PORQUE A SUA JUNTADA NÃO OBSERVA AS DISPOSIÇÕES DO ENUNCIADO Nº 08, DO C. TST; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHEÇO DO DOCUMENTO DE FL. 41 PORQUE A SUA JUNTADA NÃO OBSERVA AS DISPOSIÇÕES DO ENUNCIADO Nº 08, DO C. TST. 2.2. QUESTÃO PRELIMINAR - DEVERES ESCLARECIDO, ANTES DE TUDO, QUE NÃO HÁ CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, COMO APONTADO PELOS RECORRENTES, HAJA VISTA QUE PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A LEGITIMIDADE DAS PARTES, O INTERESSE PROCESSUAL E A POSSIBILIDADE JURÍDICA. A POSSIBILIDADE JURÍDICA SE FAZ PRESENTE PORQUE O POSTULADO NA INICIAL É O RECONHECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PAGAMENTO DAS VERBAS QUE ENTENDE, O RECLAMANTE, LHE FORAM SONEGADAS. O INTERESSE PROCESSUAL SE CRISTALIZA NA MEDIDA EM QUE SOMENTE A INVOCACÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL DO ESTADO SERÁ CAPAZ DE CONDUZIR AO RECONHECIMENTO E SATISFAÇÃO DOS DIREITOS VIOLADOS. O EVENTUAL NÃO RECONHECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO COM OS RECLAMADOS NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SE DECLARAR SEJAM, ELES, PARTES ILEGÍTIMAS. EM SENDO ASSIM, PASSO A EXAMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO ALEGADA COMO PREJUDICIAL DE NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, CONFORME ADIANTE SEGUE. 2.3. QUESTÃO PREJUDICIAL - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - O INCONFORMISMO DA RECORRENTE SE ASSENTA NO FATO DO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM O RECORRIDO, NO PERÍODO DE 20.02.2002 A 30.09.2002 E PAGAMENTO DAS PARCELAS DE SALÁRIO FAMILIA, MULTA DO ART. 477 DA CLT, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 08/12 MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 08/12, FGTS MAIS MULTA DE 40%, INDENIZAÇÃO PELA NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, ALÉM DAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICAÇÕES AO DRT E AO INSS, RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO DA PARCELA REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE. NA AUDIÊNCIA - TERMO À FL. 17 - O RECLAMANTE, EXERCENDO O "JUS POSTULANDI", APÓS O REGISTRO DAS PRESENCAS, REQUEREU O RECLAMANTE A JUNTADA DE QUATRO FOLHAS DE PAGAMENTOS, O QUE FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NA SEQUÊNCIA FOI DADO VISTAS À RECLAMADA QUE OS IMPUGNOU "... POR ESTAREM EM CÓPIAS SIMPLES E ESTRANHO A EMPRESA" (SIC) E APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI RECUSADA, FIXAÇÃO DO VALOR DE ALGADA, TOMADA DE DEPOIMENTO DO RECLAMANTE E DO PREPOSTO DA RECLAMADA. NO MEIO DO DEPOIMENTO DO PREPOSTO, HOVE POR BEM A MMA. JUÍZA CONDUTORA EM EFETUAR O SEGUINTE REGISTRO: " ENTRETANTO REGISTRE-SE QUE INICIALMENTE QUANDO ESTE JUÍZO APRESENTOU OS DOCUMENTOS FOLHAS DE PAGAMENTO, JUNTADOS AOS AUTOS PELO RECLAMANTE, AO PREPOSTO AQUI PRESENTE, A PRIMEIRA RESPOSTA OBITIDA DO PREPOSTO FOI QUE NÃO QUE NÃO TINHA NADA A OPOR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. EM SEGUIDA, A PATRONA DO RECLAMADO, MANIFESTANDO-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS, OPÓS IMPUGNAÇÃO AOS MESMO, CONFORME REGISTRADO ACIMA." (SIC). NENHUMA TESTEMUNHA FOI APRESENTADA PELA RECLAMADA, OBJETIVANDO COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO, A TEOR DO ART. 333, II, DO CPC, ÔNUS QUE LHE COMEÇA, HAJA VISTA QUE NA DEFESA - FLS. 13-16 - SE LIMITOU EM ALEGAR A INEXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO. EM NENHUM MOMENTO A RECLAMADA NEGOU TIVESSE EXISTIDO UMA RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE ELA E O RECLAMANTE. REPISA-SE, NEGOU SOMENTE A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO. EM ASSIM PROCEDENDO,

RECONHECEU A RECLAMADA QUE HOVE UMA RELAÇÃO DE TRABALHO (GÊNERO) COM O RECLAMANTE E, POR ISSO, ATRAI PARA SI O ÔNUS DA PROVA DE QUE TAL RELAÇÃO NÃO ERA DE EMPREGO (ESPÉCIE), A TEOR DO ART. 818 DA CLT, EIS QUE INCUMBE À PARTE QUE ALEGA O ÔNUS DA PROVA. NO TANGENTE ÀS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA NADA HÁ PARA SER MODIFICADO, HAJA VISTA QUE NENHUM PEDIDO É EFETUADO NO RECURSO ORDINÁRIO AVIADO. A RECORRENTE ALEGA, SIMPLEMENTE, QUE "... MERECE A R. SENTENÇA SER REFORMADA, JULGANDO O RECLAMANTE CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OU NO MÉRITO, SEJA O PROCESSO SUPRA JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE." (SIC). HÁ DE SER VISTO QUE NAS RAZÕES RECURSAIS, COM EXCEÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INSS E IMPOSTO DE RENDA, EM QUE ALEGA QUE DEVE MERECE REFORMA, PORQUE "... INDEVIDO O PRINCIPAL, INDEVIDO TAMBÉM SERÁ O ACESSÓRIO...", NADA MAIS POSTULA A RECLAMADA, EM REFORMA, SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO 02047-2002-111-08-00-6 (3ª T./RO 592/2003, RECORRENTE: R.N. NASCIMENTO BORGES - ME. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDO: EMERSON COUTO DA SILVA. Dr. Antônio da Conceição do Nascimento. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: A PARTE NÃO PROMOVEU O REGULAR PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, POR MEIO DE GUIA PRÓPRIA (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF), LIMITADO-SE A FAZER SIMPLES DEPÓSITO BANCÁRIO DO VALOR, DEIXANDO-O À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. É BASTANTE CLARA, COM EFEITO, A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 789 DA CLT AO FIXAR: "AS CUSTAS SERÃO PAGAS PELO VENCIDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. NO CASO DE RECURSO, AS CUSTAS SERÃO PAGAS E COMPROVADO O RECOLHIMENTO DENTRO DO PRAZO RECURSAL...". A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO 00461-2002-113-08-00-3 (3ª T./RO 477/2003, RECORRENTE: CATARINO E CATARINO LTDA. Doutor Oscar Damasceno Filho. RECORRIDOS: DANIEL DA SILVA LIMA. Doutor Rômulo Bonalumi Neto e outro. NE & OLIVEIRA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA À UNANIMIDADE, DECIDIRAM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO: VÍNCULO DE EMPREGO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO 01327-2002-012-08-40-X (3ª T./RO 596/2003, RECORRENTES: COMERCIAL MEIO A MEIO GUERREIRO. MEIO A MEIO SANTO ANTONIO. Doutor Juliano Martins. RECORRIDO: OSVALDO MONTEIRO DO VALE FILHO. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, ACOLOHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, ANTE A SUA MANIFESTA DESERÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 00936-2002-106-08-00-3 (3ª T./ROPS 268/2003).

RECORRENTE: CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/CLTDA

Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros RECORRIDO: WILTON

CELTON MAIA DOS SANTOS Doutora Adriana Carla Magno Barbosa

RELATOR: JUIZ WALTER ROBERTO PARO, Juiz Convocado, Titular da 9ª

Vara de Trabalho de Belém. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE

OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE,

EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDO O

EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO CASTIGLIONI, NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA

RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE,

PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE

PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93

RITO ORDINÁRIO:

ACORDÃO 01728-2002-012-08-00-5 (3ª T./RO 174/2003). RECORRENTE:

RUBIA CUNHA GODINHO. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO:

J.A. OLIVEIRA LAZER E DIVERSÃO COMÉRCIO RECREAÇÃO LTDA.

Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - VALOR RELATIVO COMO MEIO DE

PROVA - É relativo o valor da confissão ficta, como meio de prova; mas, para que

ela possa ser elidida, é necessária a produção de prova consistente; inequívoca, em

sentido contrário, sendo que tal ônus é da parte confitente. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA,

NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA

RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CORRIGINDO-A DE

OFÍCIO, TÉCNICAMENTE, PARA, REJEITANDO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01655-2002-006-08-00-X (3ª T./RO 0063/2003). RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDOS: RUDEMBERG DA COSTA GONÇALVES. Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha e outros. BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. II - INCONSTITUCIONALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST - Rejeita-se a tese de inconstitucionalidade do Enunciado acima, pois o mesmo está amparado no art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988. (Ac. 3ª T. - RO-0548/2002 - 08/04/2002, Rel. Juíza Pastora Leal.). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO RELACIONADA À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00934-2002-005-08-00-X (3ª T./RO 82/2003). RECORRENTE: JOSÉ A. MELO. Dr. Milton Oliveira Fiacola de Souza. RECORRIDO: ROBERTO CLAYSON GILSON RIBEIRO. Dra. Paula Frassinetti Matos e outro. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL - O ônus da prova desse fato incumbe ao empregador, porque, ordinariamente, o interesse do trabalhador é sempre no sentido da continuidade da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PÉLUSA A MATÉRIA (NÉCIA) SUSCITADA COMO PRELIMINAR; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR, DE OFÍCIO, O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA, NO MÊS ANTERIOR, A SEREM RECOLHIDAS PELA RECLAMADA PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGO 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01391-2002-006-08-00-4 (3ª T./RO 60/2003). RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E VICENTE BARROSO CORDEIRO. Dr. Francisco Soares de Napolitano e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: ACORDO JUDICIAL - COISA JULGADA - EFEITOS. Se o reclamante, em ação anterior, firmou acordo com os reclamados "renunciando a todas as previsões, inclusive direitos e deveres previstos na Port. 375/69", não mais lhe é permitido demandar em juízo invocando direitos contemplados nessa norma interna da empresa, sob pena de violação grave e direta ao instituto da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO E A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA PELOS RECORRENTES, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOSTERMOS DO ART. 267, INCISO V, DO CPC; SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, INDEFERINDO-SE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDA PELO RECLAMANTE NA INICIAL, EM FACE DO PADRÃO SALARIAL EXPRESSO NO CONTRACHEQUE DE FOLHA 82; SEM DIVERGÊNCIA, MANter A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01252-2002-009-08-00-X (3ª T./RO 6106/2002). RECORRENTE: ARGEMIRO ALVES DE SOUZA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. PERDA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. "A extinção do estabelecimento em que laborava o empregado com estabilidade provisória, implica na perda desta condição, uma vez que, por via lógica, resta impedido o obreiro de exercer o seu mandato, posto que a sua ação, ali, como dirigente sindical deixa de ter sentido, não havendo que se falar, por conseguinte, em proteção ao emprego, já que tal vantagem está vinculada ao exercício das atividades sindicais na empresa e no próprio emprego." (Acórdão: 317-RO-5619/2002 - 08/01/2003). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL BASEADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUANTO À PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR ESTABILIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01819-2002-110-08-00-6 (3ª T./AI 412/2003). AGRAVANTE: JOSÉ REGES DA SILVA. Dr. José Augusto Septimo de Campos. AGRAVADO: JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA LOPES. Dr. Marlu Silva de Souza. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 da CLT - LEI Nº 9.756/98 - IN/TST/Nº 16/99. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por petição que não traz todas as peças exigidas em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00993-2002-203-08-00-1 (3ª T./RO 225/2003). RECORRENTES: JOÃO JÁQUES DOS PASSOS. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. E. JARI CELULOSE S/A. Doutora Maria de Fátima Pereira Pires. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES. PROVA DOCUMENTAL VÁLIDA. Se a prova documental, que atesta o pagamento de horas extras e repercussões, trazida pela reclamada em sede contestatória, foi considerada válida, ante a ausência de impugnação por parte do autor, há de ser mantida a respeitável sentença que decidiu em conformidade com os elementos probantes encartados nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00920-2002-115-08-00-1 (3ª T./RO 6334/2002). RECORRENTE: Y WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milão Gomes Vilar e outros. RECORRIDOS: EDSON AZEVEDO BRITO. Doutor Nelson Ricardo de Souza e outros. SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA. Doutor Kléverson Gomes Rocha e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO SINDICAL. SINDICATO. DISSOCIAÇÃO. REQUISITOS. REGISTRO PERANTE O ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DA PARTE FINAL DA EMENTA Nº 10, INCLUÍDA NO ROL DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: Para que a entidade sindical possa legitimamente existir e representar a classe que a formou, deve obedecer a alguns requisitos, dentre os quais se destaca o registro perante o órgão administrativo competente. Inteligência do disposto na parte final da Ementa nº 10, incluída no rol das Orientações Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DO SINDICATO ASSISTENTE E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01956-2000-114-08-00-4 (3ª T./RO 254/2003). RECORRENTE: ERLINDO MOREIRA DA SILVA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Edgard Mário de Medeiros Júnior e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA TÁCITA. Restando incontestado que o reclamante recebeu todas as verbas relativas à sua rescisão contratual, bem como sacados os depósitos existentes em sua conta vinculada, resta caracterizada a sua renúncia tácita à estabilidade provisória que alega fazer jus, em especial porque a entidade que o assistiu, na homologação da rescisão contratual, nada ressaltou, expressamente, sobre a existência de estabilidade, sendo válida a dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00739-1994-001-08-40-8 (3ª T./AP 0323/2003). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Aloísio Linhares Cruz e outros. AGRAVADO: HERNANDES MENDES LAMA. Doutor Bernardo Nunes de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS. OBSERVÂNCIA DO REGIME PRECATORIAL. De acordo com a jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora das prerrogativas processuais pertinentes à Fazenda Pública, dentre as quais se inclui a observância do regime precatorial, nos exatos termos do artigo 100 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA TORNAR SEM EFEITO O ITEM II DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FOLHA 351 E VERSO, DETERMINANDO, AINDA, QUE A PRESENTE EXECUÇÃO SIGA O PROCEDIMENTO DESCRITO PELO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02463-2002-201-08-00-5 (3ª T./REX OFF 341/2003). REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: CLAUDIVALDO MATOS MARQUES. Doutora Celina Almeida de Souza. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, cujo valor não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos. Inteligência do §2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01248-2002-115-08-00-1 (3ª T./REX OFF 515/2003). REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL. RECLAMANTE: IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, cujo valor não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos. Inteligência do §2º do artigo 475 do Código de Processo

Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01727-2002-012-08-00-0 (3ª T./RO 0180/2003). RECORRENTE: MUANA ALIMENTOS LTDA. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDO: EKNER DAVID MARTINS. Dr. Osiris Cipriano de Costa. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Presentes os requisitos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, há de ser reconhecido o vínculo de emprego existente entre as partes, ainda mais quando a reclamada não se desincumbiu de provar que o reclamante era um mero prestador de serviços, sem qualquer subordinação. II - PARCELAS ARROLADAS NA INICIAL. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. Diante disso, nada a reparar na sentença hostilizada. III - IMPOSIÇÕES DE MUNHO FISCAL. Considerando que a soma das parcelas remuneratórias alcançam o patamar tributável, conforme valor tabelado pela Receita Federal, impõe-se, de ofício, que o reclamante contribua com o imposto de renda sobre o crédito obtido junto a esta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, EM MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS - VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO CASTIGLIONI, QUE DECIDIA PELA INEXISTÊNCIA DO LIAME EMPREGATÍCIO E REJEITAVA TODOS OS PEDIDOS DA INICIAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM IMPOR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NO CRÉDITO DO RECLAMANTE; À UNANIMIDADE, EM MANTER AS CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01319-2002-115-08-00-6 (3ª T./REX OFF 0538/2003). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTES: CREUSA SOUSA DA SILVA. MARIA DENAZARÉ TELES SOUSA. CARMEM LÚCIA CABRAL DE LIMA. OSÉLIA COUTINHO RAMOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos, que equivale atualmente a doze mil reais. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex ofício não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFÍCIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENAÇÕES INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01239-2002-115-08-00-0 (3ª T./REX OFF 0494/2003). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA ROSÁRIO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos, que equivale atualmente a doze mil reais. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex ofício não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFÍCIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENAÇÕES INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01258-2002-115-08-00-7 (3ª T./REX OFF 0501/2003). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: WANGELA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos, que equivale atualmente a doze mil reais. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex ofício não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFÍCIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENAÇÕES INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01257-2002-115-08-00-2 (3ª T./REX OFF 0524/2003). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: ROSALBA DE SOUSA HUGHES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos, que equivale atualmente a doze mil reais. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex ofício não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFÍCIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENAÇÕES

INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 657-2002-003-08-00-2 (3ª T./AP 6330/2002). AGRAVANTE: LUIZ DE BRITO BAIA, Dr. Antônio dos Santos Dias. AGRAVADO: CARLOS ROBERTO PARANHOS FERREIRA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Nos termos do Art. 593, II, do CPC, para que fique caracterizada fraude à execução é necessário que, por ocasião da transferência do bem, exista demanda judicial capaz de reduzir o devedor à insolvência, o que ficou comprovado nos presentes autos. Por outro lado, o terceiro interessado, se adquirente de boa-fé, poderá resguardar seus direitos mediante ação oposta em foro próprio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM CONHECER DO AGRADO — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, PARA MANTER A PENHORA DO BEM DISCRIMINADO NO AUTO DE PENHORA À FOLHA 25, DEVENDO PROSEGUIR-SE COM OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS ULTERIORES, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00702-2002-104-08-00-3 (3ª T./AP 0330/2003). AGRAVANTE: ANA CÉLIA SOUZA GUTIERREZ DE CARVALHO, Doutor José Mário da Costa Silva e outros. AGRAVADOS: DANIEL VIANA DE ARAÚJO. MARINHO FREITAS DA SILVA. RAIMUNDO LIMA. BENEDITO FERREIRA DA SILVA. LUIZ FERREIRA DE SOUZA. DOMINGOS COSTA PEREIRA. INÁCIO LIMA DE ALMEIDA. MARCOS DA SILVA XISTO. PAULO UZIMAR LEITÃO DE ARAÚJO. PEDRO PAULO DA LUZ BRAGA CARVALHO. C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. FRAUDE À LEI. Presume-se em fraude à lei (art. 9º da CLT) a retirada de sócios, quando a sociedade por quotas de responsabilidade limitada permanecer, a rigor, com um único sócio — unipessoal, não produzindo, tal retirada, qualquer efeito maléfico no que se refere aos contratos de trabalho que forem encetados enquanto perdurar a unipessoalidade, persistindo a responsabilidade subsidiária dos sócios, inclusive do sócio que se retirou da sociedade, em especial para efeitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01780-2002-010-08-00-9 (3ª T./RO 0390/2003). RECORRENTE: CARLOS BARROSO DO NASCIMENTO. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: MÁRCIO RICARDO DOS SANTOS LEVY. Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - NULIDADE PROCESSUAL. Não caracteriza nulidade processual a distribuição do ônus da prova recomendada pelas regras processuais. Rejeita-se a preliminar de nulidade suscitada pelo reclamante. II - VÍNCULO DE EMPREGO. As provas orais colhidas não sustentaram a tese da peça de ingresso, não restando provadas as condições estipuladas no artigo 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS O RECLAMANTE ESTÁ ISENTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01348-2001-001-08-00-6 (3ª T./AI 0423/2003). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dra. Ana Paula da Silva Sousa e outros. AGRAVADOS: MANOEL CHAVES. Dra. Érika Assis de Albuquerque e outros. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ADESLIVO POR DESERÇÃO. O recurso adesivo deve preencher os mesmos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade exigidos para o recurso principal. Portanto, é pressuposto objetivo para a admissão do recurso adesivo de qualquer uma das partes condenadas em obrigação pecuniária a comprovação do depósito recursal e o recolhimento das custas processuais a elas impostas, sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO E EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01161-2002-006-08-40-8 (3ª T./RO 6120/2002). RECORRENTE: SALLY ALVES ZACARIAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: QUAKER BRASIL LTDA. Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - NULIDADE PROCESSUAL DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADA. A sentença de embargos de declaração prolatada pelo Juízo a quo apreciou a alegação de que a primitiva sentença padecia de omissão. Se fê-lo de forma sintética, mas completou a prestação jurisdicional, não se vislumbra nela qualquer nulidade. II - ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA COM ESTABELECIMENTO EM LOCAL DIVERSO AO DAS NORMAS COLETIVAS TRAZIDAS COM A INICIAL. As negociações coletivas, previstas constitucionalmente, têm como fim maior solucionar conflitos entre empregados e empregadores, fazendo as partes concessões mútuas. Ligada a essa finalidade, tem-se a eficácia desses acertos, norteados, dentre outros fatores, pela área de intervenção e atuação dos sindicatos convenientes. Não há, quanto a isso, qualquer resquício de que a empresa demandada tenha sido signatária das convenções carreadas com a inicial. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento, porquanto inaplicáveis à recorrida os instrumentos normativos que vieram com a peça de ingresso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O IMPORTE DE R\$13,00, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO;

SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; POR UNANIMIDADE, EM MAJORAR AS CUSTAS, PELA RECLAMADA, PARA R\$30,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00, VALOR PARA TAL FIM ARBITRADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01760-2002-014-08-00-3 (3ª T./RO 0039/2003). RECORRENTES: HUBER ROCHA DE OLIVEIRA. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: CONTRATO DE ESTÁGIO. FRAUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Deve ser mantida a sentença que reconheceu o vínculo de emprego, porque emergiu dos autos que, no desenrolar do contrato de estágio celebrado entre as partes, o reclamante atuava desempenhando as mesmas atividades dos empregados da reclamada, sem qualquer orientação pedagógica, fator indispensável ao estágio. Patente a fraude contratual perpetrada pela reclamada a fim de desonerar-se dos encargos sociais e trabalhistas, nega-se provimento ao apelo da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO; POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS RECURSOS, PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO CASTIGLIONI, REVISOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E ACOLHIA O PLEITO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS PELO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 1009-2002-106-08-00-0 (3ª T./ED/RO 0263/2003). EMBARGANTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. EMBARGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA. Dra. Franci Nara Dias Fernandes. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./01009-2002-106-08-00-0 (RO 0263/2003). RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E REJEITÁ-LOS, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: 1º) NÃO HOUVE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NA R. DECISÃO EMBARGADA A JUSTIFICAR A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS; 2º) A E. TURMA REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECORRENTE EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, UMA VEZ QUE A RECLAMADA QUEDOU-SE SILENTE NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE TEVE PARA SE MANIFESTAR, COMO SE VÊ DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO, QUE OBSERVOU O QUE ESTABELECE O ART. 795 DA CLT; 3º) A EMBARGANTE, NESTA OPORTUNIDADE E POR MEIO DE EXTENSO ARRAZOADO RECURSAL, PRETENDE APENAS REDISCUTIR A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, APONTANDO VIOLAÇÃO AO ART. 841 DA CLT E A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, O QUE NÃO É POSSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS, JÁ QUE O RECURSO PRÓPRIO PARA TAL DISCUSSÃO É O RECURSO DE REVISTA (CASO SEJAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO RITO SUMARÍSSIMO); 4º) PORTAIS FUNDAMENTOS, OS EMBARGOS FORAM INTEIRAMENTE REJEITADOS. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 01088-1996-003-08-40-8 (3ª T./AREG/AP 6267/2002). AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. E ALVENIRA MONTEIRO UCHOA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. PROLATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE PETIÇÃO. A ausência de delimitação justificada de valores impugnados, consoante o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, autoriza o não conhecimento dos agravos de petição interpostos, com fulcro no constante do artigo 557 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS REGIMENTAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR.

PROC. TRT 00647-2000-010-08-40-8 (3ª T./ED/AREG/AP 6233/2002). EMBARGANTE: VERA LÚCIA NASCIMENTO MARTINS. Doutor Domingos Fabiano Cosenza e outros. EMBARGADA: F. PIO & CIA LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AP 6233/2002. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, é a oposição inconciliável entre seus próprios termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR, CONTRADIÇÃO A SANAR OU EFEITO MODIFICATIVO A DAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DO DIA 12-2-2002

ACÓRDÃO 012234-1990-007-08-40-5 (3ª T./AP 5848/2002). AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS MENDES CARDOSO. Doutores: Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE. DISCUSSÃO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS ENTRE PATRONOS, NOS MESMOS AUTOS, NÃO CONFERE LEGITIMIDADE DE PARTE, POR INEXISTIR DECISÃO CONSIDERANDO A PAGA DE HONORÁRIOS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES OFERECIDAS PELA ADVOGADA CRISTINA SARMENTO CUNHA, PORQUE NÃO ASSINADAS; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO PARA QUE CONSTE, NA CAPA DOS PRESENTES AUTOS, COMO AGRAVADO, ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS; NÃO CONHECER DO RECURSO, À FALTA DE LEGITIMIDADE DO AGRAVANTE; DETERMINAR, AINDA, QUE SEJA RESTAURADA A ATUAÇÃO ORIGINÁRIA, PARA QUE CONSTE COMO RECLAMANTES: JOSÉ ALVARES NETO, ROMANO LISBOA DE ASSIS, ANA MARIA GUEDES PINTO, MARIA ELOISA DA SILVA BEZERRA, MARGARIDA MARIA AROUCHE SAMPAIO, LUIS BARBOSA DA SILVA, AGAPITO RODRIGUES ALHO, JOSÉ MARIA DANTAS DE SOUZA, JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA E LOURIVAL DE JESUS MOIA DE MORAES, E RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT/AI/RO 00643-2002-011-08-00-3 (5019/2002). AGRAVANTE: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS. Doutor Maria de Fátima Rangel Canto e outros. AGRAVADO: KATIA ESTEVES DA ROCHA. Doutora Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 17 de fevereiro de 2003. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL. Juíza Togada, no exercício da Presidência da Egrégia Terceira Turma.

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999;

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO TRT 00270-1998-008-08-40-5 (AI/RO 3319/2002). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. AGRAVADO: HAROLDO LUIZ PESSOA PICANÇO. Doutor Marcus Vinício Eiró do Nascimento.

PROCESSO TRT 01906-2001-008-08-00-3 (AI/RO 4018/2002). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Doutor João Aparecido de Souza. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SITUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRT 8ª REGIÃO - 3ª TURMA
GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO 2157-2001-003-08-00-4 (3ª T./AP 0683/2003). AGRAVANTE: AGOSTINHO CORREA DA VERA CRUZ. Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outros. AGRAVADA: J.L. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. DECISÃO: (...) 11. Ante as razões antes expendidas, não paira dúvida que a apreciação do recurso está prejudicada, pelo que nego seguimento ao agravo de petição interposto, com espeque no artigo 118 do Regimento Interno do Oitavo Regional. 12. De-se ciência. 13. Expirado o prazo para recurso, retornem os autos ao Juízo de origem, independentemente de novo despacho. Belém, 18 de fevereiro de 2003.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T 1006-2002-010-08-00-8 (RO 5429/2002)
REQUERENTES: T. M. COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e
PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho
REQUERIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

Pela petição de fls. 211/213, os requerentes apresentam proposta de acordo para por fim ao processo e a reclamada desiste do recurso de revista por ela interposto. II - Homologo o pedido de desistência do recurso de revista constante do item VIII da folha 213, para que produza seus efeitos legais.

III - Determino a baixa dos autos à MM. Vara de Origem, para que o Juízo aprecie a proposta de acordo apresentada pela petição de fls. 211/213, como entender de direito.

IV - Dar ciência aos interessados.
Belém, 17 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 2ª T. 00644-2001-001-08-00-X (AP Nº 04696/2002)
RECORRENTE: LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
Advogados: Dr. Gracielle Carrijo Vilela e outro
RECORRIDO: ALDISIO PINHEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber
DESPACHO

1- Introdução

Com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT, a recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 153/159, da E. 2ª Turma, que manteve a multa pelo atraso no pagamento das parcelas estipuladas no acordo celebrado entre as partes.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo, a representação processual é regular (fl. 89), e a execução está garantida (fls. 102).

3- Pressupostos intrínsecos

Multa pelo atraso no pagamento das parcelas estipuladas em acordo. A recorrente argumenta que muito embora tenha efetuado os depósitos com um pequeno atraso, quitou todas as parcelas do acordo. Assevera que o recorrido não sofreu prejuízos, na medida em que o atraso foi de apenas dois dias, o mesmo tempo que ele demoraria para receber o dinheiro, caso o depósito tivesse sido feito em cheque, conforme disposto no Provimento nº 146/87. Assim, entende que a r. decisão inquinada promove o enriquecimento sem causa do reclamante, o que afronta os princípios da igualdade, da livre iniciativa, do acesso ao poder judiciário, e do contraditório e da ampla defesa, inscritos nos artigos 1º e 5º, da Carta Magna. Suscita a existência de dissensão pretoriana acerca da matéria, o qual pretende demonstrar através dos arestos trazidos à colação às fls. 195/196. Com fulcro no art. 896-A da CLT, ressalta a transcendência do recurso no que pertine ao seu aspecto social, na medida em que a r. decisão inquinada é incompatível com os princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito. Por fim, argumenta que houve excesso de penhora, na medida em que foi penhorado bem cujo valor supera o indispensável à satisfação do credor.

O apelo não merece acolhida. Como bem decidido pela d. Turma Julgadora, os acordos devem ser cumpridos no prazo e nas condições estabelecidas em seu termo, sob pena de pagamento de indenização pelo seu inadimplemento ou atraso, caso tenha havido tal estipulação. No presente caso, as partes transigiram estabelecendo os prazos para que os créditos do autor fossem satisfeitos, o que não foi observado pela reclamada/recorrente. Assim, em havendo a estipulação de multa pelo atraso do pagamento, deve a reclamada arcar com tal ônus. Como se vê, a r. decisão está em perfeita sintonia com os artigos 835 e 846 da CLT que regem a matéria. Ademais, não se vislumbra no presente processo ofensa direta e literal a dispositivo inserto na Carta Magna, única possibilidade de admissão de revista interposta na fase de execução, ex vi do art. 896, § 2º, da CLT. Despicienda a análise da alegada divergência jurisprudencial.

No que pertine à transcendência do recurso, observo que nos termos do art. 896-A da CLT, não cabe a esta Corte, mas ao C. TST, analisar se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

Quanto ao alegado excesso de penhora, observo que a admissibilidade da revista encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, eis que a recorrente não indicou o dispositivo constitucional tido como violado.

4- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 4582/2002

RECORRENTE: JARCEL GELULOSE S/A

Advogados: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO BERNABEL CORREA

Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima No

DESPACHO

1- Introdução

A E. 2ª Turma deste Regional condenou a recorrente ao pagamento de diferenças de horas extras e repouso semanal remunerado. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, 93, IX, da Carta Magna, 74, § 2º, 540 e 818 e 832 da CLT, e 333, I, do CPC.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 74 e 80), regular a representação processual (fls. 77/79) e o preparo está satisfeito (fl. 103).

3- Pressupostos intrínsecos

Nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional e cerceio da defesa, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal.

Horas extras. Afirma que o autor não faz jus às parcelas de horas extras e repouso semanal remunerado, ao argumento de que as provas trazidas aos autos demonstrariam que a recorrente nada deve ao reclamante.

A demandada foi condenada ao pagamento da parcela de diferenças de horas extras e repouso semanal remunerado porque o obreiro labora em regime de turnos ininterruptos e a recorrente não observava o divisor 180 na apuração do labor extraordinário, o que não ensina qualquer violação legal.

Horas in itinere. Alega que o demandante não faz jus a horas in itinere, ao argumento de que só são devidas se o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. A recorrente equivocou-se. Essa matéria não foi submetida à apreciação da E. Turma, tendo em vista que foi indeferida em primeira instância e, em relação a ela não houve recurso ordinário do reclamante. Portanto, não há como se vislumbrar ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

4- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. 01123-2001-001-08-00-X (AP Nº 4999/2002)

RECORRENTE: ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO

Advogados: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Rossimar Carvalho dos Reis

DESPACHO

Introdução

Inconforma-se com o v. acórdão de fls. 79/83, que manteve a cobrança de contribuição para o INSS no percentual de 20% sobre o valor do acordo homologado.

Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 93), regular a representação processual (fl. 10) e o preparo está satisfeito, pois a execução está garantida (fl. 31).

Pressupostos intrínsecos

Contribuição previdenciária. Alega violação aos arts. 5º, II, e 195, I, § 4º, da Constituição Federal, aduzindo que a cobrança de contribuição previdenciária no percentual de 20% sobre o valor do acordo homologado é inconstitucional, tendo em vista que o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 84/96 dispõe que os descontos

para a Previdência Social correspondem ao percentual de 15% sobre o valor pago ao trabalhador.

O apelo não merece ser admitido. O r. decisum impugnado esclareceu que essa questão está superada pela res judicata, eis que no termo do acordo homologado em julgo (fl. 11) consta, expressamente, que o recorrente assumiu o compromisso de recolher a contribuição previdenciária no percentual de 20% sobre o valor do acordo. Nesse passo, não há qualquer violação constitucional a ser proclamada. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal a norma constitucional, conforme estabelece o § 2º do art. 896 da CLT. Neste sentido, o E. STF decidiu que não cabe recurso de natureza extraordinária quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda alegação de negativa de vigência de lei ou até de má interpretação desta passa a ser ofensa à princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário – ao contrário do que pretende a Constituição – meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional (STF, Ag-AI 146.612-RJ. Rel. Min. Moreira Alves).

Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. 00416-2002-116-08-00-8 (RO 5347/2002)

RECORRENTE: MARINEUZA RONI

Advogados: Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outro

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. Edson Lima Frazão e outros

DESPACHO

1- Introdução

Inconforma-se com o v. acórdão de fls. 285/294 que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de indenização por danos morais e de diferenças de horas extras.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 297), regular a representação processual (fls. 11 e 148) e a recorrente está isenta do pagamento de custas (fl. 296).

3- Pressupostos intrínsecos

Horas extras. Afirma que tem direito à parcela de diferenças de horas extras, ao argumento de que provou que laborava além do horário registrado nos controle de ponto eletrônico apresentados pelo reclamado.

A E. Turma indeferiu a parcela ao fundamento de que a demandante não se desincumbiu do ônus de provar que os controles de frequência apresentados pelo recorrido são fraudulentos. Portanto, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que aural o óbice do Enunciado n. 126 do C. TST.

Danos morais. Alega que faz jus ao pagamento de indenização por danos morais porque o banco reclamado obrigava a obreira a efetuar, diariamente, o transporte de valores entre as agências bancárias. Ressalta que essa função, além de expô-la ao risco de assalto a mão armada, não estava prevista em seu contrato de trabalho. O douto Colegiado entendeu que o empregado que faz transporte de valores entre agências bancárias não sofre dano moral, podendo, eventualmente, vir a sofrer danos materiais.

De outro lado, olvidou a parte, no presente caso, de arguir violação a preceito de lei o de demonstrar a existência de divergência pretoriana em torno da matéria que foi objeto de apreciação pelo Regional, o que torna o apelo extraordinário absolutamente desfundamentado à luz da exegese do art. 896 da CLT. Este é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho consagrado no Precedente Jurisprudencial n. 94 da SDI-1: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. - ERR 164.691/95, SDI-Plena. Em 19.5.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896, c) e de embargos (894, b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado".

4- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. 01449-2002-012-08-00-1 (RONº 5959/2002)

RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros

RECORRIDO: RICHARDSON TAVARES DA SILVA

Advogados: Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

1- Introdução

Insurge-se contra a r. decisão de fls. 152 e 162, que deferiu uma hora extra intervalar por jornada de trabalho no regime de 12X36.

Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 163), regular a representação processual (fl. 16) e o está satisfeito, pois o julgo está garantido (fls. 168 e 169).

3- Pressupostos intrínsecos

Cláusula convencional. Jornada de trabalho 12x36. Hora intervalar. Alega violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que permite a flexibilização da jornada de trabalho. No caso destes autos existe acordo coletivo (fls. 61/65) estabelecendo a jornada laboral no regime de 12x36, isto é, 12 horas de serviço por 36 de descanso. Entende que é indevida a hora extra intervalar deferida pela E. Turma, porquanto o instrumento normativo juntado aos autos está em consonância com a Carta Magna. Ante a declaração de invalidade da norma coletiva pelo juízo recursal, vislumbro possível ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição e entendo prudente a admissão do apelo, para melhor exame da matéria pela Corte Superior Trabalhista.

4- Conclusão

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 01364-2001-114-08-00-3 (AP Nº 4662/2002)

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros

RECORRIDO: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros

DESPACHO

1- Introdução

Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 192/194, que manteve a penhora de seu crédito em dinheiro junto à Companhia Vale do Rio Doce.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 195), regular a representação processual (fl. 90) e o preparo está satisfeito, pois a execução está garantida (fl. 141).

3- Pressupostos intrínsecos

Execução. Penhora. A recorrente alega afronta ao princípio do devido processo legal inscrito no art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao argumento de que não lhe foi garantido o direito de ser executada pelo modo menos gravoso como preconizado no art. 620 do CPC.

O art. 655, I, do CPC dispõe que "dinheiro" é o primeiro bem a ser indicado à penhora, por ser mais favorável à execução e ao recebimento por parte do credor. A Lei de Execuções Fiscais, arts. 9º, I, e 11, I, dispõe da mesma forma. O que prevalece, nesta situação, é o direito do credor de receber a prestação jurisdicional da maneira mais célere e eficaz possível, ainda que haja um desconforto maior para o devedor. Os créditos trabalhistas, por se tratarem de alimentos, têm privilégio legal. Não há, neste caso, violação nenhuma ao direito do executado. Inviável a revista, visto que a matéria não constitui afronta direta e literal à norma constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

4- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 00047-2002-005-08-00-1 (RONº 5109/2002)

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: ORLANDO DAMASCENO

Advogados: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros

DESPACHO

1- Introdução

Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 253/260, que deferiu o adicional de 40% sobre o FGTS.

2- Pressupostos extrínsecos

Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

Com efeito, a r. sentença de 1º grau, na fl. 157, fixou o valor da condenação em R\$46.283,32, e custas na quantia de R\$928,66, recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 174).

Entretanto, o valor da condenação e das custas foram majorados em segunda instância para R\$60.000,00 e R\$1.200,00 respectivamente (fl. 260).

Para apelar de revista, a demandada efetuou o depósito recursal, mas não comprovou o recolhimento da diferença das custas, cujo valor é R\$274,34.

O Enunciado nº 128 do C. TST estabelece que, havendo acréscimo no valor da condenação e das custas, é necessário que se proceda a respectiva complementação até o limite legal. Portanto, ante a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não há como se examinar o recurso.

3- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 01359-2001-114-08-00-0 (AP Nº 5479/2002)

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros

RECORRIDO: GILBERTO PEREIRA FARIAS

Advogados: Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros

DESPACHO

1- Introdução

Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 236/238, que manteve a penhora de seu crédito em dinheiro junto à Companhia Vale do Rio Doce.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 239), regular a representação processual (fl. 57) e o preparo está satisfeito, pois a execução está garantida (fl. 190).

3- Pressupostos intrínsecos

Execução. Penhora. A recorrente alega afronta ao princípio do devido processo legal inscrito no art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao argumento de que não lhe foi garantido o direito de ser executada pelo modo menos gravoso como preconizado no art. 620 do CPC.

O art. 655, I, do CPC dispõe que "dinheiro" é o primeiro bem a ser indicado à penhora, por ser mais favorável à execução e ao recebimento por parte do credor. A Lei de Execuções Fiscais, arts. 9º, I, e 11, I, dispõe da mesma forma. O que prevalece, nesta situação, é o direito do credor de receber a prestação jurisdicional da maneira mais célere e eficaz possível, ainda que haja um desconforto maior para o devedor. Os créditos trabalhistas, por se tratarem de alimentos, têm privilégio legal. Não há, neste caso, violação nenhuma ao direito do executado. Inviável a revista, visto que a matéria não constitui afronta direta e literal à norma constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

4- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 00390-2002-008-08-40-6 (AP Nº 5669/2002)

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JOÃO DOS SANTOS SOUZA

Advogados: Drª Francisca Gato da Costa e outros

DESPACHO

Introdução

Inconforma-se com o v. acórdão de fls. 57/61, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.

Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 62), regular a representação processual (fl. 14) e o preparo está satisfeito, pois a execução está garantida (fl. 32/3).

Pressupostos intrínsecos

Reavaliação de bem penhorado. Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo OUTRAS execuções pendentes de pagamento, não seria correto chancelar o excesso de penhora verificado nesses autos, pois a ordem jurídica permite

a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executando. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial. O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado pela Executante de Mandados é o mesmo valor consignado no título de propriedade registrado em cartório. Portanto, a avaliação não se deu por mera estimativa, mas foi o resultado de análise pormenorizada do bem, levando em conta aspectos técnicos, tais como o cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, a área do terreno e a conservação das benfeitorias. A E. Turma rejeitou a alegação de excesso de penhora ao fundamento de que existem diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

4. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3371/2002

RECORRENTE: ENGEXATA - ENGENHARIA LTDA

Advogados: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDOS: FÁBIO JOSÉ NASCIMENTO, JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, SEVERINO BENTES DOS SANTOS, ALEX DEIVISON SANTOS CRUZ

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves e outros e

PROJET - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO

Introdução

Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 201/207, que condenou à recorrente, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos dos autores.

Pressupostos extrínsecos

Os recursos são tempestivos (fls. 208/9), regular a representação processual (fl. 217) e o preparo está satisfeito (fls. 117 e 167).

3. Pressupostos intrínsecos

Responsabilidade subsidiária. Alega violação aos arts. 5º, II, da Carta Magna, 818 da CLT, e 333, I, do CPC, ao argumento de que não pode ser subsidiariamente condenado ao pagamento dos créditos dos autores, porque não manteve com eles relação empregatícia, nos moldes do art. 3º consolidado. Entende, portanto, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.

O apelo não deve ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado para prestar serviços terceirizados na área da construção civil, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado n. 331 do C. TST, ataindo, assim, o óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 00776-2001-002-08-00-8 (RO Nº 4333/2002)

RECORRENTE: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA

Advogados: Dr.ª Izacarmen Martins da Silva e outra

RECORRIDO: PAULO DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS

Advogados: Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão de fls. 437/452, que condenou a reclamada ao pagamento de diversas parcelas rescisórias e indenização por dano moral.

2 - Pressupostos extrínsecos

Recurso apócrifo. Embora tempestivo, o recurso não merece ser admitido, porque apócrifo. A falta de assinatura dos advogados nas razões recursais, como também na petição que apresenta o recurso, impossibilita sua apreciação, pois equivale a ato jurídico inexistente. A jurisprudência da Corte Superior Trabalhista aponta no sentido de que não tem autenticidade o documento que não possui assinatura: "Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos. (EAIIR nº 453269/1998.2 - SBDI-I). A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1 do C. TST dispõe que "A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso se o procurador constituído nos autos assinou a apresentação do recurso". Essa, porém, não é a hipótese dos destes autos, pois a parte não fez uso da petição de interposição do apelo. Dessarte, ante a ausência de assinatura da procuradora na peça recursal, não há como se examinar o recurso.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 25.02.2003, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO 01228-2002-110-08-00-9 (1ª T./RO 0747/2003). RECORRENTES: ÁGUAS DE TUCURUI LTDA. E OUTRO. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: OS MESMOS e BENEDITO RODRIGUES LEÃO. Dr. Ari Pena. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

02. PROCESSO 02207-2001-009-08-00-1 (1ª T./RO 0763/2003). RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS; LUIZ DE JESUS DA SILVA. Dr.ª Vânia Alcântara Pessoa e outros; TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA e JOSÉ CLÓVIS FERREIRA BASTOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO 01070-2002-009-08-00-9 (1ª T./RO 0866/2003). RECORRENTE: GILBERTO GOMES DA SILVA. Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito e outros.

RECORRIDO: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. Dr.ª Renata Campo Pinto Siqueira. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO 01087-2002-115-08-00-6 (1ª T./RO 0875/2003). RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Marcilio Marcelo Leão Santos. RECORRIDOS: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE. Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa e SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA. Dr. Kleverson Gomes Rocha. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

05. PROCESSO 02077-2002-001-08-00-7 (1ª T./RO 0688/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RECORRIDO: HERONDINA SHIRLEY PEDROSA DA ROCHA. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO 01569-2002-003-08-00-8 (1ª T./RO 0694/2003). RECORRENTE: ALUIZIO GUEDES LADISLAU. Dr. Antonio de Pádua Tuma Haber e outros. RECORRIDO: J. DAVID FERREIRA. Dr. Luciana Chaves Mattos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO 00162-2002-111-08-00-6 (1ª T./RO 0873/2003). RECORRENTES: RAIMUNDO JORGE MOREIRA DA SILVA. Dr. Antonio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA. Dr.ª. Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros e CONSTESE ENGENHARIA LTDA. Dr.ª. Eloisa Magna Brizuela Arise e outros. RELATORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

08. PROCESSO 01522-2002-110-08-00-0 (1ª T./RO 0752/2003). RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros e SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Corina de Maria Carvalho Frade. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSEVALDO MOREIRA ARAGÃO. Dra. Mariu Silva de Souza e outros. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

09. PROCESSO 01799-2002-110-08-00-3 (1ª T./RO 898/2003). RECORRENTE: ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO. Dra. Sílvia Eloisa Bechara Sodré e outros. RECORRIDO: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dra. Edileuza Paixão Meireles e outros. RELATORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

RITO ORDINÁRIO

10. PROCESSO 01273-2002-115-08-00-5 (1ª T./REXOFF 0497/2003). RECLAMANTE: EDILENE SOARES DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

11. PROCESSO 01231-2002-115-08-00-4 (1ª T./REXOFF 0517/2003). RECLAMANTE: DYANE DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

12. PROCESSO 01295-2002-115-08-00-5 (1ª T./REXOFF 0533/2003). RECLAMANTE: ROSELI DE JESUS DOS SANTOS DIAS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

13. PROCESSO 01177-2002-115-08-00-7 (1ª T./REXOFF 0662/2003). RECLAMANTE: EURYDICE MENEZES DE LIMA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

14. PROCESSO 01072-2002-115-08-00-8 (1ª T./REXOFF 6093/2002). RECLAMANTE: RAIMUNDA SOCORRO GUEDES HIPOLITO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e OUTRAS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

15. PROCESSO 01241-2002-115-08-00-X (1ª T./REXOFF 00504/2003). RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAÚJO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

16. PROCESSO 01236-2002-115-08-00-7 (1ª T./REXOFF 0505/2003). RECLAMANTE: DIANA CLÁUDIA DOS SANTOS DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

17. PROCESSO 01216-2002-115-08-00-6 (1ª T./REXOFF 0523/2003). RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MONTEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

18. PROCESSO 01303-2002-115-08-00-3 (1ª T./REXOFF 0534/2003). RECLAMANTE: NÉA CORDEIRO DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

19. PROCESSO 01139-2002-115-08-00-4 (1ª T./REXOFF 0676/2003). RECLAMANTE: ALDENY LIMA DA ROCHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

20. PROCESSO 01140-2002-115-08-00-9 (1ª T./REXOFF 0670/2003). RECLAMANTE: ALCINEIA DE NAZARÉ MATOS NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

21. PROCESSO 01131-2002-115-08-00-8 (1ª T./REXOFF 0486/2003). RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA MACIEL DOS SANTOS. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha.

ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

22. PROCESSO 01217-2002-115-08-00-0 (1ª T./REX OFF 00516/2003). RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE NAZARÉ. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

23. PROCESSO 01197-2002-004-08-00-6 (1ª T./RO 00120/2003). RECORRENTE: MARCUS ANTONIO DE SOUZA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros. RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. (FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA ORIENTAL). Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO 01840-2001-010-08-00-2 (1ª T./RO 6230/2002). RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SILVA PEREIRA. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. RECORRIDO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO 01601-2002-117-08-00-6 (1ª T./RO 6168/2002). RECORRENTE: HELENA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr.ª. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RECORRIDO: ZUCATELI VEÍCULOS LTDA. Dra. Leslie Fernanda F. Franchetti. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

26. PROCESSO 01284-2002-005-08-00-X (1ª T./RO 0056/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: CARLA SANTOS MACEDO. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO 02048-1990-005-08-00-6 (1ª T./AP 0050/2003). AGRAVANTE: UNIÃO. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADA: JULIA PENICHE DUARTE. Dr. Juares Rabelo Soriano de Mello e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO 00649-2002-002-08-00-X (1ª T./RO 0096/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Júnior e outros. RECORRIDO: NEUTON GUEDES OLIVEIRA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO 00314-1997-006-08-42-9 (1ª T./AP 0035/2003). AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro e outros. AGRAVADA: ÂNGELA PAES RIBEIRO. Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Valquíria Coelho.

30. PROCESSO 01532-2002-003-08-00-X (1ª T./RO 0314/2003). RECORRENTE: PEDRO PAULO BARBOSA DA COSTA. Dr. Leônidas Gonçalves Gomes. RECORRIDO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO 01623-2002-012-08-00-6 (1ª T./RO 6076/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: WALMIR BRITO CARDOSO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO 01339-2002-001-08-00-6 (1ª T./AI 0302/2003). AGRAVANTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE MORAES. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. AGRAVADO: L. C. L. LTDA. Dr. Marcelo Pereira e Silva. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO 01665-2002-009-08-00-4 (1ª T./RO 6303/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Júnior e outros. RECORRIDO: HÉLIO TOBIAS DE AZEVEDO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO 01431-2001-115-08-00-0 (1ª T./RO 0092/2003). RECORRENTE: MANOEL VAZ AMORIM MIRANDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: ANTONIO DO SOCORRO FERREIRA MENEZES. Dr. Raimundo José de Paulo M. Athayde e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

35. PROCESSO 01619-2002-004-08-00-3 (1ª T./RO 0121/2003). RECORRENTE: M. VINÍCIUS S. GOUVEA. Dr. Pedro Vital Mascarenhas Junior e outros. RECORRIDO: RICARDO VAZ DINIZ. Dr. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO 01331-2002-013-08-00-X (1ª T./RO 6125/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: TADASHI MATSUI. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO 01298-2002-005-08-00-3 (1ª T./RO 0430/2003). RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros. RECORRIDO: PAULO GLEIDSON RIBEIRO MONTEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO 01312-2002-011-08-00-0 (1ª T./RO 0425/2003). RECORRENTE: JANILSON DE JESUS CORREIA PINHEIRO. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. RECORRIDO: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dra. Marise de Oliveira Laranjeira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO 00886-2002-003-08-00-7 (1ª T./RO 6243/2002). RECORRENTES: MARIA BENEDITA DE CASTRO SANTOS. Dr.ª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTDO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RECORRIDO: OS MESMOS e ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO 00127-2002-008-08-00-6 (1ª T./RO 6212/2002). RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros e ANTONIA IEDA RIBEIRO DA COSTA. Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

41. PROCESSO 02518-2002-202-08-00-3 (1ª T./RO 0244/2003). RECORRENTE:

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

LAUDEMIR AMANCIO COSTA. Dra. CLEIDE ROCHA DA COSTA. RECORRIDO: SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA. LTDA. Dr. Adelino Caxias de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

42. PROCESSO 01714-2002-010-08-00-9 (1ª T./RO 0191/2003). RECORRENTE: CLEYTON MOREIRA DOS SANTOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDOS: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Dr. Arthur Alves Ramos e outros e INTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Darlyn Kellyn Ferreira Miralha e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO 01017-2202-005-08-00-2 (1ª T./RO 0043/2003). RECORRENTE: MAURO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA MORAES. Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: CASA DO PAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Franklin Roriz Neto e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO 00904-2002-203-08-00-7 (1ª T./RO 6156/2002). RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jacú Neto e outros. RECORRIDO: JOÃO MENDES DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

45. PROCESSO 00346-2002-010-08-00-1 (1ª T./RO 0189/2003). RECORRENTE: COTOMALHAS TECIDOS LTDA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho e outros. RECORRIDO: MARINILDE PEREIRA GOLVEIA. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO 01639-2002-009-08-00-6 (1ª T./RO 6323/2002). RECORRENTES: LAURENTINA GASEMIRO DE REGO e OUTRA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dra. Maria da Conceição A. M. C. Lima e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO 02355-2001-008-08-00-X (1ª T./RO 0088/2003). RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: EMISSORA RÁDIO MARAJOARA LTDA. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO 00405-2002-203-08-00-X (1ª T./RO 0198/2003). RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDOS: JOSE LEITÃO DE SOUSA. Dra. Erlene Gonçalves Lima e F&R PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

49. PROCESSO 01487-2002-107-08-00-7 (1ª T./RO 0128/2003). RECORRENTE: ZUCAVEL - ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA. Dra. Leslie Fernanda F. Franchetti e outros. RECORRIDO: RIVADAL GOMES MOTA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

50. PROCESSO 02093-2002-201-08-00-6 (1ª T./REX OFF RO 0214/2003). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (sucessor do extinto INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP). Proc. Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: JÚLIA MARIA DA SILVA VOORHAM. Dra. Joacina de Souza Costa e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

51. PROCESSO 01673-2002-006-08-00-1 (1ª T./RO 0062/2003). RECORRENTE: SÍNTESE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. RECORRIDO: PAULO MAURÍCIO DA SILVA MAGALHÃES. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Valquíria Coelho.

52. PROCESSO 00519-2002-105-08-00-4 (1ª T./RO 5949/2002). RECORRENTES: PRINCOMAR INDÚSTRIA DE PÊSCA S/A. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento e outros e JOSÉ VALDINEY PANTOJA ASSUNÇÃO. Dra. Márcia de Araújo Assunção. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Capanema.

53. PROCESSO 01640-2002-010-08-00-0 (1ª T./RO 6205/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dra. Leila de Nazaré Guedes Accioly Ramos. RECORRIDOS: RONALDO FERREIRA DA SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

54. PROCESSO 01634-2002-009-08-00-3 (1ª T./RO 6151/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros. RECORRIDO: AMARILDO LOPES PONTES. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

55. PROCESSO 01686-2002-201-08-00-5 (1ª T./REX OFF RO 0197/2003). RECORRENTE: JOSÉ REGINALDO SILVA CONCEIÇÃO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

56. PROCESSO 01666-2002-101-08-00-6 (1ª T./RO 0246/2003). RECORRENTE: RUI RODRIGUES GONÇALVES. Dr. José Heiná do Carmo Maues. RECORRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SÃO JOÃO BATISTA LTDA. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. ANTONIO VAÉRCIO SILVA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.

57. PROCESSO 00378-2002-111-08-00-1 (1ª T./AJ 0582/2003). AGRAVANTE: ZENEIDE DE L. DE ARAÚJO TRANSPORTES (EXPRESSO BRILHANTE). Dr. Daniel Fernandes da Silva. AGRAVADA: RAIMUNDO FERNANDES DA CRUZ. Dra. Maria do Perpétuo S. Leão Lopes e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

58. PROCESSO 01545-2000-002-08-00-0 (1ª T./RO 0144/2003). RECORRENTE: JORGE HENRIQUE DE BARROS CANDEIRA. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros. RECORRIDO: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

59. PROCESSO 00795-2002-010-08-00-X (1ª T./RO 0190/2003). RECORRENTES: GAZETA MERCANTIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. GLAUBER GUEDES GORA YEB. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza

Suzy Koury. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

60. PROCESSO 01815-2002-010-08-00-X (1ª T./RO 0389/2003). RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARROSO. Dra. Maria de Fátima Brito de Melo e outros. RECORRIDO: DELTA PUBLICIDADES S/A. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

61. PROCESSO 01517-2002-009-08-00-X (1ª T./RO 0168/2003). RECORRENTE: HAROLDO OBERTO DE BARROS. Dra. Carmem Lúcia Braun Queiroz e outros. RECORRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - CONTRATE. Dr. Edvan Capucho Coutinho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

62. PROCESSO 00916-2002-106-08-00-2 (1ª T./RO 0216/2003). RECORRENTE: DIPROMAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS DA AMAZÔNIA LTDA e CARLOS ALBERTO SAVOY DE CAMPOS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RECORRIDO: EDUARDO LUIS SOARES DE BARROS. Dr. Alex Cordeiro Azevedo. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

63. PROCESSO 00361-1994-011-08-40-X (1ª T./AP 6109/2002). AGRAVANTE: IVALDO PEREIRA LIMA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADA: BELAUTO BELEM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luis José Ribeiro.

64. PROCESSO 01411-2002-010-08-00-6 (1ª T./RO 6182/2002). RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDO: RONALDO FERREIRA PEREIRA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

65. PROCESSO 00749-2002-005-08-00-5 (1ª T./RO 0091/2003). RECORRENTES: ELVÉCIO FERREIRA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros; BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Danielle de Jesus Oliveira dos Santos e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

66. PROCESSO 01090-2002-011-08-00-6 (1ª T./RO 5577/2002). RECORRENTE: HERMINIO DO NASCIMENTO. Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL). Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros; COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Antonio Sabóia de Melo Neto e outros e UNIÃO. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

67. PROCESSO 01387-2002-006-08-00-6 (1ª T./RO 6289/2002). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augustos de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Suzy Koury e Valquíria Norat Coelho.

68. PROCESSO 01274-2001-002-08-00-4 (1ª T./RO 0147/2003). RECORRENTE: CESAR AUGUSTO LIMA MENDES. Dra. Rosane Baglioli Dammski e outros. RECORRIDOS: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dra. Simone Jatene Cavalcante Botelho e outros e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízas Suzy Koury e Luis Ribeiro.

69. PROCESSO 00936-2002-007-08-00-1 (1ª T./AP 0309/2003). AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferrão Martins e outros. AGRAVADO: JOSÉ FREIRE DE MORAES FILHO. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

Belém, 20 de fevereiro de 2003.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO GABINETE DO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2003 - Pelo presente Edital, ficam notificados, o reclamante FRANCISCO TAMANDAJARA COELHO, por seu patrono, Dr. Laercio Salustiano Bezerra e Outros e, o reclamado, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros, para que tomem ciência da decisão proferida nos autos do Processo 01147-2002-115-08-00-0 (1ª T. REX OFF 00652/2003), e que tem o seguinte teor: "Vistos, etc... Por força do Decreto-Lei 779/69, sobem os autos a este E. Tribunal em face da sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Santa IZABEL - Prefeitura Municipal ao pagamento do salário retido de dezembro/2000, de forma simples, no importe de R\$ 178,50. Não houve interposição de Recurso Voluntário. Entretanto, na qualidade de Juiz relator do presente processo, mesmo sendo um dos reclamados ente público, entendo da desnecessidade do Recurso Ex-Ofício. A remessa necessária decorre, como alerta Seabra Fagundes, "de forma automática em razão do proferimento do julgado. O juiz não faz mais do que declarar a vontade latente na lei". (In Dos recursos ordinários em matéria civil. Revista Forense. Rio de Janeiro: 1946, p. 8). As recentes mudanças efetuadas no art. 475 do CPC, relativas ao duplo grau de jurisdição pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixaram o referido artigo com nova feição, passando a ter a seguinte redação: Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). § 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los. § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. O novo § 2º do art. 475, aplicável de forma supletiva ao processo do trabalho em razão da natureza da dívida decorrente de suas decisões, de caráter estritamente

alimentar, vem a incorporar-se de modo espontâneo a este ramo especializado, pois colabora a um só tempo com os princípios da celeridade e da economia processual. O legislador, no parágrafo segundo, relacionou duas situações em que não teremos a aplicação do duplo grau, ou seja, do duplo reexame: a) se a condenação ou direito controvertido for de valor certo não excedente a 60 salários mínimos; e, b) na procedência de embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. A primeira hipótese, e que se aplica ao presente caso, diz respeito, ao quantum da condenação que na dicção legal, deve ser de valor certo, não superior a 60 salários mínimos. A expressão valor certo se resolve por simples cálculo aritmético na sua apuração ou desde que esteja definido na sentença de forma líquida. Com efeito, o Município de Santa IZABEL - Prefeitura Municipal foi condenado a pagar ao reclamante a importância líquida de R\$ 178,50, não existindo parcelas ilíquidas. Trata-se, em verdade, de condenação ao pagamento de pequeno valor, que nem de perto alcança o teto máximo estabelecido pela legislação processual, estando em consonância com a diretriz teleológica já insculpida no § 3º do art. 100 da Constituição Federal que trata da dívida de pequeno valor. Por óbvio que a exclusão do duplo grau obrigatório não elimina a hipótese do recurso voluntário pelo ente público. O novo regramento não causa lesão à parte que se sentir prejudicada com a decisão de primeiro grau, devendo ocorrer a partir de agora uma mudança da orientação jurisprudencial da Suprema Corte, em especial a Súmula 423 que enfatiza "não transitar em julgado a sentença que houver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege". A mudança tem para os entes públicos uma outra referência da maior importância. Trata-se da customização do processo, onde o alongamento de seu curso sem motivo justificado, só vem a encarecê-lo, mormente naquelas situações pacificadas em que a administração já antevê o deslinde da controvérsia. Assim, evita-se que o processo venha a ter um custo maior com a remessa necessária. A título de sustentação, cito as seguintes jurisprudências: REMESSA DE OFÍCIO. VALOR DA CONDENACÃO INFERIOR A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. Se o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos, não se conhece da remessa de ofício, porque incabível e inadequada. (Acórdão 3ª T.R.Ex-Off 5169/2002, rel. Juiz José Maria Quadros de Alencar). REMESSA EX OFFICIO. CONDENACÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a decisão condenatória de valor inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC) ou fundada em Enunciado do C. TST (art. 475, § 3º, do CPC), consoante dispõe a Lei nº 10.352/2002 (Acórdão 4ª T. R.Ex-Off. 5726/2002, Prolatora Juíza Alda Maria de Pinho Couto). Ante o exposto, não conheço da remessa ex-officio porque incabível e inadequada. Notifiquem-se as partes. Belém-Pa, 20 de fevereiro de 2003. LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO. Juiz Convocado Relator". Feito no Gabinete do Doutor Luis José de Jesus Ribeiro, Juiz Convocado Relator, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

LUIS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Assistente de Juiz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2003 - Pelo presente Edital, ficam notificados, o reclamante MARIA IZABEL GURJÃO DE ANDRADE e, o reclamado, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros, para que tomem ciência da decisão proferida nos autos do Processo 01143-2002-115-08-00-2 (1ª T. REX OFF 00678/2003), e que tem o seguinte teor: "Vistos, etc... Por força do Decreto-Lei 779/69, sobem os autos a este E. Tribunal em face da sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Santa IZABEL - Prefeitura Municipal ao pagamento do salário retido de dezembro/2000, de forma simples, no importe de R\$ 151,00. Não houve interposição de Recurso Voluntário. Entretanto, na qualidade de Juiz relator do presente processo, mesmo sendo um dos reclamados ente público, entendo da desnecessidade do Recurso Ex-Ofício. A remessa necessária decorre, como alerta Seabra Fagundes, "de forma automática em razão do proferimento do julgado. O juiz não faz mais do que declarar a vontade latente na lei". (In Dos recursos ordinários em matéria civil. Revista Forense. Rio de Janeiro: 1946, p. 8). As recentes mudanças efetuadas no art. 475 do CPC, relativas ao duplo grau de jurisdição pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixaram o referido artigo com nova feição, passando a ter a seguinte redação: Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). § 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los. § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. O novo § 2º do art. 475, aplicável de forma supletiva ao processo do trabalho em razão da natureza da dívida decorrente de suas decisões, de caráter estritamente alimentar, vem a incorporar-se de modo espontâneo a este ramo especializado, pois colabora a um só tempo com os princípios da celeridade e da economia processual. O legislador, no parágrafo segundo, relacionou duas situações em que não teremos a aplicação do duplo grau, ou seja, do duplo reexame: a) se a condenação ou direito controvertido for de valor certo não excedente a 60 salários mínimos; e, b) na procedência de embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. A primeira hipótese, e que se aplica ao presente caso, diz respeito, ao quantum da condenação que na dicção legal, deve ser de valor certo, não superior a 60 salários mínimos. A expressão valor certo se resolve por simples cálculo aritmético na sua apuração ou desde que esteja definido na sentença de forma líquida. Com efeito, o Município de Santa IZABEL - Prefeitura Municipal foi condenado a pagar ao reclamante a importância líquida de R\$ 151,00, não existindo parcelas ilíquidas. Trata-se, em verdade, de condenação ao pagamento de pequeno valor, que nem de perto alcança o teto máximo estabelecido pela legislação processual, estando em consonância com a diretriz teleológica já insculpida no § 3º do art. 100 da Constituição Federal que trata da dívida de pequeno valor. Por óbvio que a exclusão do duplo grau obrigatório não elimina a hipótese do recurso voluntário pelo ente público. O novo regramento não causa lesão à parte que se sentir prejudicada com a decisão de primeiro grau, devendo ocorrer a partir de agora uma mudança da orientação jurisprudencial da Suprema Corte, em especial a Súmula 423 que enfatiza "não transitar em julgado a sentença que houver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege". A mudança tem para os entes públicos uma outra referência da maior importância. Trata-se da customização do processo, onde o alongamento de seu curso sem motivo justificado, só vem a encarecê-lo, mormente naquelas situações pacificadas em que a administração já antevê o deslinde da controvérsia. Assim, evita-se que o processo venha a ter um custo maior com a remessa necessária. A título de sustentação, cito as seguintes jurisprudências: REMESSA DE OFÍCIO. VALOR DA CONDENACÃO INFERIOR A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. Se o valor da

condenação não exceder a sessenta salários mínimos, não se conhece da remessa de ofício, porque incabível e inadequada. (Acórdão 3ª T.R. Ex-Of 5169/2002, rel. Juiz José Maria Quadros de Alencar). REMESSA EX OFFICIO. CONDENACAO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a decisão condenatória de valor inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC) ou fundada em Enunciado do C. TST (art. 475, § 3º, do CPC), consoante dispõe a Lei nº 10.352/2002 (Acórdão 4ª T. R. Ex-Of. 5726/2002, Proflora Juíza Alda Maria de Pinho Couto). Ante o exposto, não conheço da remessa ex-officio porque incabível e inadequada. Notifiquem-se as partes. Belém-PA, 20 de fevereiro de 2003. LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Convocado Relator". Feito no Gabinete do Doutor Luis José de Jesus Ribeiro, Juiz Convocado Relator, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

LUIS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Assistente de Juiz

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL BARAO DO RIO BRANCO, 1721 - CENTRO - Castanhal - PA

RESENHA NO 106_176/2003

PROCESSO NO: 00203-2002-106-08-00-9 REFERENCIA 106_203/2002_8

Exequente: MILTON EDNALDO VASCONCELOS

Advogado(a): MARIA DO P SOGORRO E DE OLIVEIRA

Executado: EXPRESSO DAYANE LTDA

Advogado(a): JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 13/03/2003, as 10:10 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 106_183/2003

PROCESSO NO: 00231-2000-106-08-00-4 REFERENCIA 106_231/2000_X

Exequente: CESAR MAGALHAES DA SILVA

Advogado(a): MARIS ANGELA KUNZ FRANK

Executado: ESCOLA DE 16. GRAU BOM PASTOR

Advogado(a): MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA

Assunto:

A PATRONA RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO VENCIDA EM 01.02.03.

RESENHA NO 106_184/2003

PROCESSO NO: 01032-2002-106-08-00-5 REFERENCIA 106_1032/2002_1

Exequente: MARIA SICLENE SOBRINHO

Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA

Executado: SELMA MILENE SOUZA DE ARAUJO

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO SR MEIRINHO DE FL 37 VERSO MANIFESTANDO-SE, QUERENDO, EM CINCO DIAS.

RESENHA NO 106_185/2003

PROCESSO NO: 00218-2001-106-08-00-6 REFERENCIA 106_218/2001_3

Reclamante: MARIA OMAR LEMOS RAMALHO

Advogado(a):

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL GONCALVES DIAS

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO RECLAMADO PARA CIENCIA DO DESPACHO: "NOTIFICAR NOVAMENTE O EXECUTADO INFORMANDO Q. A AUTORA CONCORDA COM A PROPOSTA DE ACORDO". EM 17.02.03. A) FLAVIA JOSEANE KUODA, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

RESENHA NO 106_186/2003

PROCESSO NO: 00649-2001-106-08-00-2 REFERENCIA 106_649/2001_8

Reclamante: ADMILCO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA

Advogado(a): CARLOS FABRICIO CRESCENTE DIAS

Assunto:

AO PATRONO RECLAMADO PARA CIENCIA DO DESPACHO: "HOMOLOGO A ATUALIZACAO. DE SE CIENCIA EM 14.02.03. A) FLAVIA JOSEANE KUODA, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

RESENHA NO 106_190/2003

PROCESSO NO: 00362-2002-106-08-00-3 REFERENCIA 106_362/2002_6

Exequente: SIND DOS TRAB IND DA CONSTRUCAO DO MOB CAST

Advogado(a): SILVIA DENAZARE BASTOS PEREIRA

Executado: HEXA ELETRIFICACAO LTDA

Advogado(a): ANDRE BENDELACK SANTOS

Assunto:

A PATRONA RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DE FL 74 PRESTADA PELO DETRAN-PA.

RESENHA NO 106_191/2003

PROCESSO NO: 00310-2002-106-08-00-7 REFERENCIA 106_310/2002_9

Exequente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(a): RUI EVALDO DA CRUZ

Executado: MANOEL DIAS AZEVEDO

Advogado(a): TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE, DR. RUI EVALDO DA CRUZ, PARA CIENCIA DO DESPACHO COMO A SEGUIR: "Indefiro o pedido pois nao ha local para guardar o bem". Ass. FLAVIA JOSEANE KUODA, Juiza do Trabalho.

RESENHA NO 106_192/2003

PROCESSO NO: 00652-2002-106-08-00-7 REFERENCIA 106_652/2002_4

Exequente: ANTONIO MORAES TRINDADE

Advogado(a):

Executado: F MIYAZAKI

Advogado(a): JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR

Assunto:

PARA CIENCIA DO PATRONO DO RECLAMADO DE QUE FOI DEFERIDO PEDIDO DE ADJUDICACAO EM PROL DO EXEQUENTE.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 106_56/2003

PROCESSO NO: 00203-2002-106-08-00-9 REFERENCIA 106_203/2002_8

Exequente: MILTON EDNALDO VASCONCELOS

Executado: EXPRESSO DAYANE LTDA

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KUODA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a), da 106ª Vara do Trabalho de Castanhal,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/03/2003, as 10:10 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL, localizada(a) na AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1721., CASTANHAL - PA, será levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

VEICULO TRAV PIO XII 1254 CASTANHAL 15.000,00

FABRICIO PEREIRA NOBRE

UM VEICULO TIPO ONIBUS MARCA M BENZ OF 1315 ANO 1988/1989

COR AMARELA A DIESEL PLACA JTN 3395 CHASSI 9BM384098J8832864

EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal - PA, em 18 de fevereiro de 2003. Eu AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KUODA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TRAV. D. PEDRO I N. 746, PRACA

BRASIL, UMARIZAL, BELEM - PA, 66050_100

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014_42/2003

PROCESSO NO 00706-2002-014-08-00-0 REFERENCIA 014_706/2002_0

Exequente: JOSE DA COSTA DO ROSARIO

Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DO DEPOSITO EFETUADO A FL 79, CUJO VALOR FOI TRANSFERIDO DOS AUTOS DO PROCESSO 14-772/2002-2"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N. 746, UMARIZAL, BELEM - PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 14 de fevereiro de 2003. Eu

WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014_43/2003

PROCESSO NO 01965-2002-014-08-00-9 REFERENCIA 014_1965/2002_7

Exequente: PEDRO PAULO SOUZA PAIVA

Executado: ABA - AMAZONIA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ABA - AMAZONIA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.059,14 (NOVE MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) atualizado em 10/02/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 7.415,91

Juros de Mora 218,99

Valor FGTS 694,82

Valor das Custas 166,59

INSS 562,83

Total devido 9.059,14

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de fevereiro de 2003. Eu

WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 014_44/2003

PROCESSO NO: 01983-1999-014-08-00-4 REFERENCIA 014_1983/1999_3

Exequente: EUCLIDES PEREIRA DO NASCIMENTO

Executado: EMPESCA ALIMENTOS S A

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR, da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/04/2003, as 12:03 h., na(o) 14a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

EMBARCACAO RUA MONSENHOR JOSE AZEVEDO, 457 100.000,00

MARIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

01 (UM) EMBARCACAO PESQUEIRA, DENOMINADA EMPESCA XL,

MEDINDO 22,00M DE COMPRIMENTO, 6,00M DE BOCA, 3,70M DE

PONTAL, TAB83000T, TAL 28000T, MATERIAL DE CONSTRUCAO ACO,

MOTOR A DIESEL, 325 HP, ANO DE CONSTRUCAO 1984, INSCRITO

NA CAPITANIADOS PORTOS DO CEARA SOB O NR 161.005031-2, EM

BOM ESTADO DE

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao

recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de fevereiro de 2003. Eu

WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014_45/2003

PROCESSO NO 01974-2002-014-08-00-X REFERENCIA 014_1974/2002_8

Exequente: MANOEL EXPEDITO WOLFFERT DIAS

Executado: KELWIN DRISCOLL

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) KELWIN DRISCOLL,

Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao

sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao,

so pena de penhora, a quantia de R\$ 10.272,11 (DEZ MIL E DUZENTOS E

SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) atualizado em 14/02/2003,

correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no

referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 8.407,73

Juros de Mora 248,81

Valor FGTS 694,92

Valor das Custas 198,09

INSS 722,56

Total devido 10.272,11

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de fevereiro de 2003. Eu

WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 014_46/2003

PROCESSO NO: 00820-2002-014-08-00-0 REFERENCIA 014_820/2002_9

Exequente: RAIMUNDO MATIAS PRADO

Executado: PROVIBRASV ATACADO E VAREJO

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR, da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/04/2003, as 12:06 h., na(o) 14a. V.T. DE BELEM, localizado(a)

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 014_47/2003

PROCESSO NO 00690-2002-014-08-00-6 REFERENCIA 014_690/2002_0

Exequente: ANTONIO JOSE SOUZA TRINDADE
Executado: CORP SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CORP SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DO DEPOSITO DE FLS 84 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$1603,66 (MIL SEISCENTOS E TRES REAIS E SEXTENTA E SEIS CENTAVOS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO IN.746, UMARIZALBELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 20 de fevereiro de 2003. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 014_254/2003

PROCESSO NO: 02023-2002-014-08-00-8 REFERENCIA 014_2023/2002_4

Reclamante: FERNANDA CRISTINA BENDELACK DIAS

Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA

Reclamado: CLINICA E PRONTO SOCORRO SAO LUIS LTDA

Advogado(a): DANUZIA DALTRO DE VIVEIROS PINA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA QUE FORAM INTERPOSTOS RECURSOS ORDINARIOS PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAREM, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 014_255/2003

PROCESSO NO: 00323-1995-014-08-00-2 REFERENCIA 014_323/1995_5

Reclamante: ASER JOAO FREITAS DE MORAES

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): DIANA WANDERLEY DE SOUZA

Assunto:

AO EXECUTADO, PARA CIENCIA DE QUE O EXEQUENTE REITEROU, A FL. 1114 DOS AUTOS, O AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 1036/1056, BEM COMO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, OU RETIFICAR A JA APRESENTADA AS FLS. 1074/1082.

RESENHA NO 014_256/2003

PROCESSO NO: 00323-1995-014-08-00-2 REFERENCIA 014_323/1995_5

Reclamante: ASER JOAO FREITAS DE MORAES

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS

Reclamado: CAIXA PREV ASSIST FUNC RCO AMAZONIA S/A

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AO EXECUTADO, PARA CIENCIA DE QUE O EXEQUENTE REITEROU, A FL. 1114 DOS AUTOS, O AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 1036/1056, BEM COMO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, OU RETIFICAR A JA APRESENTADA AS FLS. 1065/1072.

RESENHA NO 014_257/2003

PROCESSO NO: 01977-2001-014-08-00-2 REFERENCIA 014_1977/2001_7

Exequente: IVONETE FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: JOSENELMA B DE M SOUZA

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL QUANTO A ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS.

RESENHA NO 014_258/2003

PROCESSO NO: 00451-1995-014-08-00-6 REFERENCIA 014_451/1995_3

Exequente: JOAO CANTAO

Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Executado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA DE QUE O EXECUTADO ESTADO DO PARA-SE TRANPETICIONOU AS FLS. 271/277 DOS AUTOS OPONDO EMBARGOS A EXECUCAO.

RESENHA NO 014_259/2003

PROCESSO NO: 01355-1999-014-08-00-9 REFERENCIA 014_1355/1999_7

Exequente: CARLOS ALBERTO MIGUEIS MALCHER

Advogado(a): EDSON WENCESLAU S. MENDES

Executado: COLONIA DE PESCADORES DE SOURE

Advogado(a): EMANUEL RAIOL LOBO

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA ACERCA DO OFICIO E ANEXO DE FLS. 268/269 DOS AUTOS, RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.

RESENHA NO 014_260/2003

PROCESSO NO: 01355-1999-014-08-00-9 REFERENCIA 014_2012/2002_X

Reclamante: EDITORA DE NOTICIAS E PUBLICACOES DA AMAZONIA

Advogado(a): LUCIANA DE PINA FERREIRA

Reclamado: JOSE MARTINS DE MOURA FILHO

Advogado(a): EDSON CLARO MEDEIROS

Assunto:

AO EMBARGADO, JOSE MARTINS DE MOURA FILHO, PARA CIENCIA DE QUE A EMBARGANTE, EDITORA DE NOTICIAS E PUBLICACOES DA AMAZONIA, PETICIONOU AS FLS. 43/61 DOS AUTOS OPONDO AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA NO 014_261/2003

PROCESSO NO: 00252-1996-014-08-00-9 REFERENCIA 014_252/1996_4

Exequente: RAIMUNDA DOS SANTOS CORREA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: ENSEADA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS NO JUIZO DEPRECADO.

RESENHA NO 014_262/2003

PROCESSO NO: 01390-2001-014-08-00-3 REFERENCIA 014_1390/2001_8

Exequente: ANTONIO PAULO MAGALHAES ROMEIRO

Advogado(a): LUSO SALES SOLYNO JUNIOR

Executado: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogado(a): ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA DO VALOR DEPOSITADO AS FLS. 297, NO VALOR DE R\$3.101,90.

RESENHA NO 014_263/2003

PROCESSO NO: 01926-2002-014-08-00-1 REFERENCIA 014_1926/2002_8

Reclamante: EDINEIA SANTANA CRUZ DE SOUSA

Advogado(a):

Reclamado: S & R COMERCIAL LTDA

Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto:

AO RECLAMADO, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vtbelem>), QUE FORAM REJEITADOS.

RESENHA NO 014_264/2003

PROCESSO NO: 00153-2003-014-08-00-7 REFERENCIA 014_153/2003_3

Reclamante: JOAO WALDIR SOARES NUNES

Advogado(a): JORGE OTAVIO LEMOS MENDONÇA

Reclamado: ELILMA SANTOS SOUZA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vtbelem>), QUE DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO.

RESENHA NO 014_265/2003

PROCESSO NO: 01983-1999-014-08-00-4 REFERENCIA 014_1983/1999_3

Exequente: EUCLIDES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Executado: EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 04/04/2003, as 12:03 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na renicao da divida.

RESENHA NO 014_266/2003

PROCESSO NO: 02131-2002-014-08-00-0 REFERENCIA 014_2131/2002_7

Reclamante: WELLINGTON JOAO PAMPLONA DA COSTA

Advogado(a): DORIVAL PEREIRA TANGERINO

Reclamado: MARIA JOSE ARAUJO DE JESUS - O DEDAO

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vtbelem>), QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO.

RESENHA NO 014_267/2003

PROCESSO NO: 00085-2003-014-08-00-6 REFERENCIA 014_85/2003_1

Reclamante: AMILTON RAMOS DA SILVA

Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Reclamado: ESTACON ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE A RECLAMADA OPOS EMBARGOS DE DECLARACAO PODENDO CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 014_268/2003

PROCESSO NO: 01292-1999-014-08-00-0 REFERENCIA 014_1292/1999_9

Exequente: SELMA BARBOSA SACRAMENTO

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Executado: MAURIANE CASTRO NASSAR

Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY

Assunto:

AOS ADVOGADOS DA EXEQUENTE, DRS. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN E/OU DR JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR, PARA COMPARECEREM NA CEF-PAB/TRT, PARA RECEBEREM A GR No 2012/2002.

RESENHA NO 014_269/2003

PROCESSO NO: 01591-2001-014-08-00-0 REFERENCIA 014_1591/2001_7

Exequente: MYRIAN PEREIRA HENRIQUES

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Executado: L T RAMOS

Advogado(a): VALTER SILVA SANTOS

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 79 DOS AUTOS, ONDE O JUIZO NAO CONHECE DOS EMBARGOS OPOSTOS, POR NAO ESTAR GARANTIDA A EXECUCAO.

RESENHA NO 014_271/2003

PROCESSO NO: 01456-2001-014-08-00-5 REFERENCIA 014_1456/2001_1

Exequente: ELIELCIO BEZERRA BARRA

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA PETICAO DA EXECUTADA FUNBEL, OPONDO EMBARGOS A EXECUCAO, AS FLS. 160/166.

RESENHA NO 014_272/2003

PROCESSO NO: 00465-2002-014-08-00-X REFERENCIA 014_465/2002_4

Exequente: OTAVIO JORGE DOS SANTOS NOGUEIRA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES

Executado: ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR ACERCA DO RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RESSALTANDO QUE EM CASO DE SILENCIO, SERA CONSIDERADA

CUMPRIDA A REFERIDA PARCELA.

RESENHA NO 014_273/2003

PROCESSO NO: 01085-2001-014-08-00-1 REFERENCIA 014_1085/2001_3

Exequente: MARIA JOANA FERREIRA BARROS

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: JORNAL DO DIA

Advogado(a): JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO

Assunto:

A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DA DIVIDA TRABALHISTA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE SER DEFERIDA A ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS.

RESENHA NO 014_274/2003

PROCESSO NO: 01022-1998-014-08-00-9 REFERENCIA 014_1022/1998_6

Reclamante: LUIZ CARLOS DE ASSUNCAO VEIGA

Advogado(a): FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

Advogado(a): DR DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Assunto:

AOS PATRONOS DA RECLAMADA, DRS DENNIS DE ALMEIDA ALVES OU JOAO APARECIDO DE SOUZA, PARA COMPARECEREM A CEF-PAB/TRT A FIM DE RECEBER A GR No 307/2003 E A SECRETARIA DA VARA PAA RECEBER O ALVARA JUDICIAL No 55/03.

RESENHA NO 014_275/2003

PROCESSO NO: 00066-2003-014-08-00-X REFERENCIA 014_66/2003_8

Reclamante: RAIMUNDO GEMAQUE

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: FAZENDA SANTO ELIAS - MOYSES ISSAC BENCHIMOL

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI PUBLICADA DECISAO NOS AUTOS QUE JUL GOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, A QUAL ENCONTRA-SE DISPONIVEL VIA INTERNET, POR MEIO DA URL <http://www.trt8.gov.br/14vtbelem>.

RESENHA NO 014_276/2003

PROCESSO NO: 00767-1998-014-08-00-0 REFERENCIA 014_767/1998_7

Exequente: EUNICE TAVARES DA SILVA

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado: CAPAF

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto:

A DRA. ERIKA MOREIRA BECHARA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RECEBER O ALVARA JUDICIAL REFERENTE A DEVOLUCAO DO DEPOSITO RECURSAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_277/2003

PROCESSO NO: 00476-2002-014-08-00-X REFERENCIA 014_476/2002_9

Exequente: MANOEL NILO GONCALVES VEIGA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: NAVEGACAO ASSEF LTDA

Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA

Assunto:

A RECLAMADA PARA COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE MULTA DE 05 (CINCO) SALARIOS MINIMOS, CONFORME SENTENÇA.

RESENHA NO 014_278/2003

PROCESSO NO: 00185-2002-014-08-00-1 REFERENCIA 014_185/2002_9

Exequente: MARCELO DA SILVA NUNES

Advogado(a): MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO DEPOSITO DE FLS. 350 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_279/2003

PROCESSO NO: 00185-2002-014-08-00-1 REFERENCIA 014_185/2002_9

Exequente: MARCELO DA SILVA NUNES

Advogado(a): MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Executado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO DEPOSITO DE FLS. 350 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_280/2003

PROCESSO NO: 01627-2002-014-08-00-7 REFERENCIA 014_1627/2002_9

Reclamante: ANTONIO MARIA DA MOTA BACELAR

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vtbelem>), QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC.

RESENHA NO 014_281/2003

PROCESSO NO: 01967-2001-014-08-00-7 REFERENCIA 014_1967/2001_4

Exequente: RONALDO BRAGA DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: CARAJAS AGRO FLORESTAL S/A

Advogado(a): HELANE ROSSE ARAUJO TAVARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICACAO E AO SEU PATRONO, PARA RECEBE-LO.

RESENHA NO 014_282/2003

PROCESSO NO: 01644-2002-014-08-00-4 REFERENCIA 014_1644/2002_9

Reclamante: DOLORES RAMOS MACEDO

RESENHA NO 014_283/2003
 PROCESSO NO: 01644-2002-014-08-00-4 REFERENCIA 014_1644/2002_9
 Reclamante: DOLORES RAMOS MACEDO
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): VLADIMIR LOBO KOENIG
 Assunto:
 AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vibelem/>), QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTICA COMUM.
 RESENHA NO 014_284/2003
 PROCESSO NO: 01853-2002-014-08-00-8 REFERENCIA 014_1853/2002_7
 Reclamante: CELESTE MOURA LEMOS DE SOUSA BURLÉ
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA
 Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 Assunto:
 AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vibelem/>), QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO EM RAZAO DA MATERIA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTICA COMUM.
 RESENHA NO 014_285/2003
 PROCESSO NO: 02132-2002-014-08-00-5 REFERENCIA 014_2132/2002_9
 Reclamante: ALVARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
 Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A - BANPARA
 Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 Assunto:
 AS RECLAMADAS, PARA CIENCIA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, OPOSTOS PELOS RECLAMANTES.
 RESENHA NO 014_286/2003
 PROCESSO NO: 01627-2002-014-08-00-7 REFERENCIA 014_1627/2002_9
 Reclamante: ANTONIO MARIA DA MOTA BACELAR
 Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
 Reclamado: CAFBEP
 Advogado(a): HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
 Assunto:
 AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL <http://www.trt8.gov.br/14vibelem/>), QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC.
 RESENHA NO 014_287/2003
 PROCESSO NO: 02132-2002-014-08-00-5 REFERENCIA 014_2132/2002_9
 Reclamante: ALVARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
 Reclamado: CAIXA DE PREV. ASSIST. AOS FUNC. BANPARA - CAFBEP
 Advogado(a): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
 Assunto:
 A RECLAMADA, PARA CIENCIA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELOS RECLAMANTES.
 RESENHA NO 014_288/2003
 PROCESSO NO: 01025-2001-014-08-00-9 REFERENCIA 014_1025/2001_7
 Exequente: JOSE AUGUSTO MELO DA SILVA
 Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
 Executado: FRANCISCO JAIME VENCELAU
 Advogado(a): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
 Assunto:
 AO EXECUTADO PARA CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO OPOSTO PELA EXECUTADA NORTE BRASIL TELECOM S/A, AS FLS. 215/220.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 012_122/2003
 PROCESSO NO: 02200-2001-012-08-00-2 REFERENCIA 012_2200/2001_4
 Exequente: OSCAR SOUZA DA SILVA
 Advogado(a): EDVALDO CARIBE COSTA FILHO
 Executado: DIASI DIREITO ASSESSORIA E SERV. IMOBILIARIOS
 Advogado(a): ANGELA MARIA FERREIRA NUNES
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE SEU PEDIDO AS FLS. 154, FOI INDEFERIDO, HAJA VISTO QUE A DECISAO DE FLS. 27/30 NEGOU O LEVANTAMENTO DO FGTS, E A DECISAO JA TRANSITO EM JULGADO.
 RESENHA NO 012_213/2003
 PROCESSO NO: 01755-2002-012-08-00-8 REFERENCIA 012_1755/2002_7
 Exequente: SIMONE RAMOS GEMAUQUE
 Advogado(a): CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA
 Executado: MARIA LUZIA BRAS LEO
 Advogado(a): FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEO
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INDICAR O EN DERECHO DA EXECUTADA SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.
 RESENHA NO 012_224/2003
 PROCESSO NO: 02204-2001-012-08-00-0 REFERENCIA 012_2204/2001_1
 Exequente: JOSE HELENO DA SILVA COSTA
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Executado: A VALE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 87 QUE HOMOLOGA O ACORDO DE FLS. 84/85.
 RESENHA NO 012_225/2003
 PROCESSO NO: 00170-2001-012-08-00-X REFERENCIA 012_170/2001_0
 Exequente: ODILON BATISTA DA COSTA
 Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Executado: PANIFICADORA CANTO DA SAUDE LTDA

Advogado(a): PATRICIA MAUES HANNA MEIRA
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA PAGAR O VALOR DA DIFERENÇA, R\$ 133,26 (CENTO E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
 RESENHA NO 012_226/2003
 PROCESSO NO: 00505-2002-012-08-00-0 REFERENCIA 012_505/2002_1
 Exequente: INSS
 Advogado(a):
 Executado: MAGAZINE ESPORTIVO CAMPOS SALES LTDA
 Advogado(a): MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA TOMAR CIENCIA DA SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 1 ANO, DE ACORDO COM O ART. 40 DA LEI 6830/80.
 RESENHA NO 012_227/2003
 PROCESSO NO: 01580-2002-012-08-00-9 REFERENCIA 012_1580/2002_9
 Exequente: ELZA MARINA MIRANDA DA SILVA
 Advogado(a): RENATO DE ARAUJO BARBOSA
 Executado: A G M SANTOS COMERCIO E REPRESENTACAO
 Advogado(a): SERGIO GUIMARAES MARTINS
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA, COMPARECENDO JUNTO A ESTA SECRETARIA, FAZER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DA RECLAMANTE.
 RESENHA NO 012_228/2003
 PROCESSO NO: 01725-2002-012-08-00-1 REFERENCIA 012_1725/2002_9
 Reclamante: ROBERTO SILVA BRANDAO
 Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
 Reclamado: J CLAUDIO PRAMALHO & CIA LTDA
 Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO E TOMAR CIENCIA QUE QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 318 DEVE AGUARDAR O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO.
 RESENHA NO 012_245/2003
 PROCESSO NO: 01502-1999-012-08-00-8 REFERENCIA 012_1502/1999_5
 Exequente: MOISES COLARES LOBATO
 Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE
 Executado: CAVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(a): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA OS VALORES, MANIFESTANDO-SE EM QUERENDO NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 012_246/2003
 PROCESSO NO: 00136-2001-012-08-00-5 REFERENCIA 012_136/2001_0
 Exequente: ADEMIR CRUZ DO ESPIRITO SANTO
 Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
 Executado: IATE CLUBE DO PARA
 Advogado(a): CHARLETH FURTADO ASSAD
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA INFORMAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.
 RESENHA NO 012_205/2003
 PROCESSO NO: 01659-2002-012-08-00-X REFERENCIA 012_1659/2002_0
 Exequente: PAULO ROBERTO LIMA SILVA
 Advogado(a): ROBERTO SANTOS ARAUJO
 Executado: WALDEMBERG BEZERRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE PRACA PARA O DIA 13/03/2003, AS 11:00 HORAS, PARA VENDA DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS.
 RESENHA NO 012_207/2003
 PROCESSO NO: 00351-1999-012-08-00-0 REFERENCIA 012_351/1999_5
 Exequente: MARILEUSA DE SOUZA PINHEIRO
 Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
 Executado: JOANA D'ARC SOARES EPAMINONDAS
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO INSS, CONFORME DETERMINADO NA R. SENTENÇA DE FLS. 37.
 RESENHA NO 012_208/2003
 PROCESSO NO: 00561-2002-012-08-00-3 REFERENCIA 012_61/2002_2
 Reclamante: SEBASTIAO SILVA SANTOS
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: DURVAL COSTA FERREIRA
 Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA APRESENTAR O REGISTRO DO BARCO OU PROVIDENCIAR O REGISTRO PARA O NOME DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.
 RESENHA NO 012_209/2003
 PROCESSO NO: 00568-2002-012-08-00-7 REFERENCIA 012_568/2002_3
 Exequente: INSS (RECLAMANTE) ENIO TEIXEIRA NEVES
 Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
 Executado: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
 Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 505 AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA.
 RESENHA NO 012_210/2003
 PROCESSO NO: 02039-2002-012-08-00-8 REFERENCIA 012_2039/2002_8
 Reclamante: JAIME OLIVEIRA PINHEIRO
 Advogado(a): CLAUDIO VANY RAMIRO G TEIXEIRA

Reclamado: DANIEL FERNANDO DA SILVA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.
 RESENHA NO 012_211/2003
 PROCESSO NO: 01297-2002-012-08-00-7 REFERENCIA 012_1297/2002_3
 Exequente: MIGUEL ARCANJO PANTOJA GAMA
 Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
 Executado: C & W COMERCIO LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.
 RESENHA NO 012_212/2003
 PROCESSO NO: 00011-2002-012-08-00-6 REFERENCIA 012_11/2002_9
 Exequente: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
 Executado: Y YAMADA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
 Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
 RESENHA NO 012_216/2003
 PROCESSO NO: 01806-2002-012-08-00-1 REFERENCIA 012_1806/2002_9
 Reclamante: SILVIA LEITICIA RODRIGUES MACHADO
 Advogado(a): LUNA MARIA ARAUJO FREITAS
 Reclamado: ANTONIO SERGIO SOUZA DE ANDRADE
 Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO PRAZO DE DEZ DIAS.
 RESENHA NO 012_219/2003
 PROCESSO NO: 00786-2002-012-08-00-1 REFERENCIA 012_786/2002_2
 Exequente: AVINALDO LIMA ALMEIDA
 Advogado(a): EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO
 Executado: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT HONORE
 Advogado(a): DANUZIA DALTRO DE VIVEIROS PINA
 Assunto:
 AO PATRONO DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, HOMO LOGANDO ACORDO DE FLS. 46/47, E DETERMINANDO QUE A EXECUTADA COMPROVE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA NO VALOR DE R\$ 107,40, CONFORME DETERMINANDO AS FLS. 18/19.
 RESENHA NO 012_220/2003
 PROCESSO NO: 01273-2001-012-08-00-7 REFERENCIA 012_1273/2001_4
 Exequente: JOELSON BONIFACIO BARBOSA
 Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
 Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS
 Assunto:
 AO PATRONO DA EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO DEVIDO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE VOLTA DO BEM PENHORADO AO LEILAO.
 RESENHA NO 012_221/2003
 PROCESSO NO: 01510-2002-012-08-00-0 REFERENCIA 012_1510/2002_X
 Exequente: TELMA CRISTINA LIRA DA COSTA
 Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
 Executado: K M SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 As partes para ciencia de que foi designado o dia 11/03/2003, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
 RESENHA NO 012_223/2003
 PROCESSO NO: 02005-2001-012-08-00-2 REFERENCIA 012_2005/2001_6
 Reclamante: JOSE ELTON DA SILVA E SILVA
 Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
 Advogado(a): CLEIA SANTOS DE ABREU
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.
 RESENHA NO 012_233/2003
 PROCESSO NO: 01363-2002-012-08-00-9 REFERENCIA 012_1363/2002_1
 Exequente: EVERALDO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 Executado: COMPEL CONSTRUCAO E COMERCIO DE PECAS LTDA
 Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS.
 RESENHA NO 012_234/2003
 PROCESSO NO: 00472-2002-012-08-00-9 REFERENCIA 012_472/2002_1
 Exequente: SEBASTIAO VIVALDO LOPES
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(a): ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "...AS CAIXAS E LANTAS DE CERVEJAS NAO OBEDECEM A GRADACAO LEGAL DO ART. 655 DO CPC, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A NOMEACAO DESTES BENS E DETERMINO QUE SEJA OFICIADO VIA SISBACEN PARA QUE SEJA PROCEDIDO BLOQUEIO NA CONTA DA EXECUTADA E/OU DE SEUS SOCIOS, ATE O LIMITE DO CREDITO EXEQUENDO..."
 RESENHA NO 012_235/2003
 PROCESSO NO: 01497-2002-012-08-00-X REFERENCIA 012_1497/2002_0

Reclamante: PAULO OZANAM SANTANA
Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: CASA GRANADO LAB FARM DROGARIAS S A
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA NO 012 _ 236/2003

PROCESSO NO: 02095-2002-012-08-00-2 REFERENCIA 012 _ 2095/2002_7

Reclamante: ELIZABETH DE MELO GAMA

Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES

Reclamado: PEDRO PAULO COSTA MATOS

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO , DEVENDO O RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS PARA FINS DE REGISTRO.

RESENHA NO 012 _ 237/2003

PROCESSO NO: 02188-2001-012-08-00-6 REFERENCIA 012 _ 2188/2001_7

Exequente: ANTONIO CARLOS SOARES

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado: ELIAS LEAO ISRAEL

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA FORNECER OS ENDEREÇOS DOS APARTAMENTOS ONDE A RECLAMANTE TRABALHOU.

RESENHA NO 012 _ 239/2003

PROCESSO NO: 00319-2002-012-08-00-1 REFERENCIA 012 _ 319/2002_4

Reclamante: FERDINANDO DE MORAES LOBATO

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Advogado(a): HIDERALDO MARCELO DE A. TAVARES

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA PROCEDER A ANOTACAO DA CTPS DO RECLAMANTE.

RESENHA NO 012 _ 241/2003

PROCESSO NO: 01946-2001-012-08-00-9 REFERENCIA 012 _ 1946/2001_7

Exequente: ANTONIO MOREIRA GOMES

Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA

Executado: RJJ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.133/ 204 E PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA NO 012 _ 242/2003

PROCESSO NO: 01636-2001-012-08-00-4 REFERENCIA 012 _ 1636/2001_3

Exequente: FRANCISCO PEREIRA

Advogado(a): MARSA ANTONIO CREMA

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.105, CUJO TEOR E O SEGUINTE "DIRIGI-ME AO ENDEREÇO INDICADO E FUI INFORMADO DA INEXISTENCIA DE PROCESSO NA 18a. VARA CIVIL DE BELEM, TENDO COMO AUTOR O SR. FRANCISCO PEREIRA".

RESENHA NO 012 _ 247/2003

PROCESSO NO: 00671-2001-012-08-00-6 REFERENCIA 012 _ 671/2001_0

Exequente: ROSEMEIRE MELO DE OLIVEIRA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Executado: RADIO CHAMADA BIP-BEL

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA INFORMAR O NUMERO DO TERRENO QUE OFERECE EM PENHORA, POIS SOMENTE INFORMA O NOME DA RUA E NAO O NUMERO.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA BRASIL-UMARIZAL-BELEM-PA-66063-000

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 006 - 12/2003

PROCESSO NO: 01827-2000-006-08-00-3 REFERENCIA: 006 - 1827/2000-2

Exequente: ANTONIO DA SILVA LIMA

Executado: AGAPE ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/03/2003, as 11:00 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

MOVELPASS.S.PEDRO,NR 43-ALTOS MARCO 750,00

MA.DO SOCORRO BARROS MARQUES

UM TELEVISOR TOSHIBA 29 POLEGADAS COM CONTROLEREMOTO, MOD. 2987EMS, NR SERIE AA078448, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 006 - 74/2003

PROCESSO NO 02053-2001-006-08-00-9 REFERENCIA 006 _ 2053/2001_5

Exequente: RAIMUNDO MAGNO PEREIRA BORGES

Executado: IVAN DE JESUS DE LIMA FILHO

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) IVAN DE JESUS DE LIMA FILHO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66063-000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, 14 de fevereiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 006 - 76/2003

PROCESSO NO: 01346-2002-006-08-00-X REFERENCIA 006 _ 1346/2002_0

Exequente: INSS

Executado: M N SANTOS PRESTADORA DE SERVICOS

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/03/2003, as 10:00 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

ELETRODOMESTICO PASSAGEM LAURO MARTINS, 134.200,00

MESSIAS NEGRAO DOS SANTOS

UM VIDEO CASSETE, MARCA PHILCO, HQ VHS, COM 04 CABECAS, COM CONTROLE, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 14 de fevereiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 006 - 78/2003

PROCESSO NO: 00793-2002-006-08-00-1 REFERENCIA 006 _ 793/2002_9

Exequente: RAIMUNDO NEVES FARIAS NETO

Executado: PRISMA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/03/2003, as 10:30 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

ELETRODOMESTICO ENDEREÇO DO EXECUTADO 320,00

OTAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA

01(UM) TELEVISOR COLORIDO, DE 20 POLEGADAS, MARCA CCE, C/ CONTROLE REMOTO, S/N DE SERIE VISIVEL, EM REGULAR ESTADO DE FUN

CIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao

da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 14 de fevereiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 006 _ 272/2003

PROCESSO NO: 01787-1988-006-08-00-2 REFERENCIA 006 _ 1787/1988_9

Exequente: LUIZ DIAS GRADIN

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Executado: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto:

ASPARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS.607.

RESENHA NO 006 _ 273/2003

PROCESSO NO: 01289-2002-006-08-00-9 REFERENCIA 006 _ 1289/2002_3

Reclamante: LEILA BARRETO BARBAS

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: CONTRATE

Advogado(a): EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

Assunto:

AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, ACERCA DO AGRADO DE PETICAO DE FLS. 186/194, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA./

RESENHA NO 006 _ 274/2003

PROCESSO NO: 01540-2002-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 1540/2002_7

Exequente: MACELE DINIZ MOREIRA

Advogado(a): ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE

Executado: LUIZ MARIO DO AMARAL DUARTE

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES.

RESENHA NO 006 _ 275/2003

PROCESSO NO: 01732-2002-006-08-00-1 REFERENCIA 006 _ 1732/2002_5

Reclamante: LUIZ ALBERTO GUEDES

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA

Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO

Assunto:

DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 006 _ 276/2003

PROCESSO NO: 01621-2002-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 1621/2002_7

Reclamante: MAURO SERGIO ALVES CARDOSO

Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES

Reclamado: BANCO BRADESCO

Advogado(a): EDSON LIMA FRAZAO

Assunto:

DEVERA O RECLAMANTE MANIFESTAR-SE, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 006 _ 277/2003

PROCESSO NO: 00425-2001-006-08-00-2 REFERENCIA 006 _ 425/2001_6

Exequente: OZIEL BATISTA SEGUNDO

Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY

Executado: CERAMICA PARICATUBA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA CPE PELO JUIZO DE PREGADO.

RESENHA NO 006 _ 278/2003

PROCESSO NO: 00092-2002-006-08-00-2 REFERENCIA 006 _ 92/2002_1

Reclamante: JOAO FERMINO RAFAEL

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO

Advogado(a): MARCIO MARQUES GUILHON

Assunto:

DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, AS FLS. 525/528

RESENHA NO 006 _ 279/2003

PROCESSO NO: 00793-2002-006-08-00-1 REFERENCIA 006 _ 793/2002_9

Exequente: RAIMUNDO NEVES FARIAS NETO

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Executado: PRISMA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para ciencia que foi designado o dia 20.03.03, as 10:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo se manifestar quanto ao interesse na adjudicacao.

RESENHA NO 006 _ 295/2003

PROCESSO NO: 01351-2000-006-08-00-0 REFERENCIA 006 _ 1351/2000_1

Exequente: ADEMIR GUERREIRO CARNEIRO

Advogado(a): ADELMIRO CARNEIRO MAIA

Executado: M1 MONTREAL INFORMATICA LTDA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA, FLS. 903.

RESENHA NO 006_296/2003

PROCESSO NO: 00217-1992-006-08-00-1 REFERENCIA 006_217/1992_6

Reclamante: EVANILDA FERREIRA MAIA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: UNIAO FEDERAL - INAMPS
Advogado(a): PROCURADOR GERAL DA UNIAO (PARA)

Assunto:
AOS RECLAMANTES, PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 460/461, PROFERIDO PELO JUÍZO
RESENHA NO 006_298/2003

PROCESSO NO: 02009-2001-006-08-00-9 REFERENCIA 006_2009/2001_2

Exequente: RAIMUNDO NONATO FARIAS DA CRUZ
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Executado: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DO SAQUE REFERENTE AO ALVARÁ DE FLS. 303, PARA REFORMA DOS CALCULOS COM ABATIMENTO DO VALOR RECEBIDO
RESENHA NO 006_299/2003

PROCESSO NO: 01741-2001-006-08-00-1 REFERENCIA 006_1741/2001_X

Reclamante: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(a): MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA
Reclamado: PARAGAS - DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Assunto:
DEVERA O RECLAMADO CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
RESENHA NO 006_300/2003

PROCESSO NO: 00926-1990-006-08-00-5 REFERENCIA 006_926/1990_X

Exequente: IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a): GLORIA MAROJA
Executado: ESTADO DO PARA-SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CONSTANTE DE FLS. 628/640 DOS AUTOS.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 001_315/2003

PROCESSO NO: 00569-2002-001-08-00-8 REFERENCIA 001_569/2002_4

Exequente: CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Executado: J B COMERCIO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A EXEQUENTE: Ficar ciente de que deve informar o endereço completo da empresa AP Servicos Automotivos Ltda, a fim de que se possa dar cumprimento ao despacho de fls. 100.
RESENHA NO 001_327/2003

PROCESSO NO: 00563-2001-001-08-00-X REFERENCIA 001_563/2001_7

Exequente: JOSUE ELIAS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a):
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:
A EXECUTADA: Ficar ciente de que foi levantada a penhora, fl. 121, encontrando-se livre do encargo de fiel depositário do bem o Sr. Ivaldo da Silva Cordeiro.
RESENHA NO 001_328/2003

PROCESSO NO: 01464-2002-001-08-00-6 REFERENCIA 001_1464/2002_6

Reclamante: RENATO NAZARE MOREIRA JUCA
Advogado(a):

Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ

Assunto:
A RECLAMADA: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 579,60, dentro do prazo de dez dias, ressaltando que, caso não o comprove, o débito será comunicado ao INSS, para efeito de bloqueio quanto à expedição de Certidão Negativa de Débito por aquele Órgão.
RESENHA NO 001_356/2003

PROCESSO NO: 02032-2002-001-08-00-2 REFERENCIA 001_2032/2002_4

Reclamante: ANTONIO CARLOS NERES DA SILVA
Advogado(a): EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Reclamado: COIMPEL CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE PEGAS LTDA
Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO

Assunto:
AS PARTES - Ficar ciente do inteiro teor do r. despacho de fls. 49 e v., dos autos supra: I - Homologo o acordo proposto as fls. 46/47, com execução da cláusula que se refere aos valores das parcelas remuneratórias e indenizatórias, eis que no título executivo consta que 75% do valor acordado possuía natureza remuneratória, razão pela qual referi da proporção e mantida em relação ao novo valor pactuado, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre R\$ 975,00, até o dia 03.03.2003; II - Dar ciência.
RESENHA NO 001_357/2003

PROCESSO NO: 00481-2002-001-08-00-6 REFERENCIA 001_481/2002_1

Exequente: EDGARD ASSUNÇÃO ARAÚJO
Advogado(a): CLAUDIO FERNANDO MENDES DE SOUZA
Executado: MAXIMICO INFORMATICA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE - Indicar bens dos sócios à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.
RESENHA NO 001_358/2003

PROCESSO NO: 01636-2002-001-08-00-1 REFERENCIA 001_1636/2002_9

Exequente: ELIZA ALVES DE SOUZA
Advogado(a): ANTONIO PAULO UCHOA VIANA
Executado: ARTE PLACAS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A EXEQUENTE - Informar se recebeu a 3ª parcela na data conveniada.
RESENHA NO 001_359/2003

PROCESSO NO: 00542-2001-001-08-00-4 REFERENCIA 001_542/2001_X

Exequente: ZACARIAS NOGUEIRA CORREA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Executado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE - Ficar ciente do valor atualizado do crédito exequendo, nos autos do processo supra: R\$ 50.905,02 (Cinquenta Mil, Novecentos e Cinco Reais e Dois Centavos).
RESENHA NO 001_360/2003

PROCESSO NO: 01100-2002-001-08-00-6 REFERENCIA 001_1100/2002_1

Exequente: ADAILTON ALVES DE SOUZA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE - Indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses.
RESENHA NO 001_362/2003

PROCESSO NO: 01648-1988-001-08-00-7 REFERENCIA 001_1648/1988_6

Exequente: ANTONIO LIBERATO CARDOSO SOARES
Advogado(a):

Executado: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Assunto:

AO EXECUTADO: comprovar os recolhimentos PREVIDENCIÁRIOS e fiscal, inclusive os devidos quanto aos primeiros, dentro do prazo de dez dias. //////////
///MOP
RESENHA NO 001_363/2003

PROCESSO NO: 00334-2001-001-08-00-5 REFERENCIA 001_334/2001_3

Exequente: ANTONIO PALHETA DUARTE
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado: J B S CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE - Ficar ciente da informação do Detran/PA, de Fl. 67, dos autos do processo supra.
RESENHA NO 001_364/2003

PROCESSO NO: 00019-2000-001-08-00-7 REFERENCIA 001_19/2000_X

Exequente: MARIA DE NAZARE DA SILVA CARNEIRO
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Executado: ONEIDE R GOMES
Advogado(a): JOSE MARIA DO NASCIMENTO

Assunto:
AS PARTES: tomarem conhecimento do despacho de fls. 127, qual seja: "pagar ao exequente o depósito de fls. 126. II - Fica sem efeito a adjudicação deferida a fls. 82 e o Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação apensos. III - Juntar o Auto e Mandado apensos. IV - Abater o valor depositado do crédito da exequente e prosseguir com a execução, com a venda do bem penhorado, pelo leilão. V - Expedir o Alvará e dar ciência às partes."
RESENHA NO 001_366/2003

PROCESSO NO: 01405-1995-001-08-00-8 REFERENCIA 001_1405/1995_0

Exequente: JOAO DE ARAUJO SEABRA NETO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BANCO ITAU S.A. - SUCESSOR DO BANCO BANERJ
Advogado(a): MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO

Assunto:
Executado: CAIXA PREV DOS FUNC. BANCO ESTADO RIO JANEIRO
BANCO ITAU S.A. - SUCESSOR DO BANCO BANERJ
Assunto: tomar conhecimento do presente despacho: I - Ao cálculo, para atualização de 30.05.00 a 21.08.00 e execução sucessiva em relação ao exequente Joao Araujo Seabra Neto e Rodrigo Seabra Costa. II - Quanto ao exequente Osmar Seabra Costa, indefiro o requerimento quanto à execução sucessiva, tendo em vista não ter sido apresentados os documentos solicitados no prazo estabelecido no item I do despacho de fls. 714. III - Preencher em guia DARF, de forma individualizada os valores devido pelos exequentes a título de IRRF. IV - Dar ciência às partes do presente despacho e aos exequentes da informação de fls. 709/710.
RESENHA NO 001_367/2003

PROCESSO NO: 01390-2001-001-08-00-7 REFERENCIA 001_1390/2001_7

Exequente: EMERSON REIS PEREIRA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a):

Assunto:
Ao exequente para contestar embargos à execução, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 001_368/2003

PROCESSO NO: 02138-2001-001-08-00-5 REFERENCIA 001_2138/2001_2

Exequente: MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO
Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Executado: GAPAF
Advogado(a):

Assunto:
AOS EXEQUENTES - Manifestar-se sobre a petição da GAPAF, de fls. 489/490.
RESENHA NO 001_369/2003

PROCESSO NO: 01382-2002-001-08-00-1 REFERENCIA 001_1382/2002_4

Reclamante: ADILSON JOSE MAIOLINO DE SOUZA
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Reclamado: PRONTO EXPRESS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E LOG.
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Assunto:
Adv. da recda A J Faro Porfido/Dra. Francys Gallardo do Vale Ao reclamante, e reclamadas A, J, Faro e Pronto Express para contraminutarem recurso ordinário, interposto pela reclamada Editora Globo, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 001_370/2003

PROCESSO NO: 01623-2002-001-08-00-2 REFERENCIA 001_1623/2002_0

Reclamante: LUZIA GAMA LOPES
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto:
As partes ficar cientes da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARA, em relação a sentença de fls. 152/155, proferida no processo em que litiga com LUZIA GAMA LOPES, para REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes.

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
vt10belem.sec@trt8.gov.br

PROCESSO: 10ª VTB-079/2003-6
RECLAMANTE: JOÃO EULER DA SILVA PENHA.
Adv.: Dr. JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES (OAB/PA 7.161)
RECLAMADA: ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Adv.: Dra. GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA (OAB/PA 8.593)
LITISCONSORTE: TELEMAR NORTE LESTES S/A.
Adv.: Dr. ALFREDO NELSON RIBEIRO (OAB/PA 3.134)

DECIDO: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA LITISCONSORTE. JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO EULER DA SILVA PENHA EM FACE DE ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. CONDENO A RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A LITISCONSORTE TELEMAR NORTE LESTE S/A NAS SEGUINTE VERBAS: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE TODO O PACTO, SOBRE O SALÁRIO-BASE EM 30%, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 1/3, 13º SALÁRIOS FGTS 40% E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIFERENÇA SALARIAL NO IMPORTE MENSAL DE R\$ 93,91 NO PERÍODO DE MAIO/2001 A JANEIRO/2002. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DA FORMA DA LEI. OBSERVAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA E PELA LITISCONSORTE SOBRE O VALOR DADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 5.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 100,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS!!!

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 199/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem aos municípios onde exerçam atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Adolfo José de Souza	Capangema para São João de Pirabas	13 e 20.02.2003
Raimundo Norato Coimbra Brasil	Santarém para Monte Alegre	13 e 20.02.2003

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de fevereiro de 2003.

LUIZ ISMAELINO VALENTE

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 175/2003-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CESAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE, Programador de Computador MP-AAP-302-A-III para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:
Contrato nº 040/2002-MP/PA - (TELEMAR - NORTE LESTES S/A).

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo encaminhar à Atividade de Licitações e Contratos, Relatório de Acompanhamento de Contrato, modelo anexo, caso haja sugestões ou ocorrências a fazer.

III - Três meses antes do término do contrato, o (a) servidor (a) designado (a) enviará a Atividade de Licitações e Contratos uma declaração ou comunicado, modelo anexo, atestando que o contrato foi cumprido regularmente ou não.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 17 de fevereiro de 2003.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

CURADORIA DE FUNDAÇÕES EM ASSASSALIDAS

PROCESSO Nº 01/03-1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO JURAGI COLARES

INSTITUIDOR: ALEX COSME COLARES
EXAME DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JURACI COLARES
ATO Nº 02/03 - 1ª PJ/FMI
ATO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO
A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45, "caput" e 65 do Código Civil Brasileiro, artigos 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil, artigo 119, parágrafo único da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e artigo 40, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO APROVA o estatuto da Fundação Juraci Colares, e AUTORIZA o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for apresentado este ATO, a proceder a inscrição da FUNDAÇÃO JURACI COLARES.
Acompanha o presente ato, o PARECER DE APROVAÇÃO, os estatutos carimbados por esta instituição e rubricados por esta Representante do Ministério Público, cópia da publicação do ato e a escritura pública de instituição, respectivamente.
Para a comprovação do Registro da Fundação no Cartório, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do documento nesta Promotoria.
Belém, 18 de fevereiro de 2003
ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ
1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 4.573

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas no Memorando SI/GAB Nº 006/2003, bem como em expediente datado, de 06/02/2003, Resolve: DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pela Função Comissionada e Cargo em Comissão indicados, convalidando os atos praticados pelos mesmos:
I - MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO, Assistente da Seção de Compras, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora PATRÍCIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, no dia 07/02/2003;
II - ARNALDO ROCHA DUARTE, Chefe da Seção de Produção e Suporte, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, a partir de 11/02/2003, até o retorno do titular.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de fevereiro de 2003.
@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.574

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1.685, de 30/01/2003, Resolve: ALTERAR o 2º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2003, da servidora IOLANDA DA COSTA FREIRE, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, inicialmente fixado para fruição no interregno de 28.07 a 06.08.2003, conforme Portaria nº 4.301/2002, para usufruto no interstício de 10 a 19.03.2003, com fulcro no § 2º, inciso II, § 4º e caput do art. 6º, da Resolução TRE/PA nº 2.087/98, com redação dada pela Resolução TRE/PA nº 2.848/2001.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2003.
@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.575

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 13.02.2003, Resolve: DESIGNAR a Dra. KÁTIA PARENTE SENA para responder pela 57ª Zona Eleitoral - São João do Araguaia, no período de 06 a 21.01.2003, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2003.
@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.576

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 13.02.2003, Resolve: DESIGNAR os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pela 59ª Zona Eleitoral - Redenção, convalidando os atos praticados:
- Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz Eleitoral da 62ª Zona, cumulativamente, no período de 04 a 09.02.2003;
- Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA, a partir de 10.02.2003, até o retorno do titular.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2003.
@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.586

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Portaria nº 1.570/2000, e à vista das decisões exaradas nos Processos Administrativos protocolados sob os nºs 3.806/2002, 12.477/2002, 12.069/2002 e 14.965/2002, bem como no Memorando nº 131/2002-SA/CSG/SAE, Resolve: CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, em virtude de serviço extraordinário realizado no primeiro semestre de 2002, conforme segue:

SERVIDOR	FOLGAS (EM DIAS E/OU HORAS)
Adison Pinto	06 dias e 05 horas
Alessandra Lima Silva	01 dia e 05 horas
Ana Orcélia Lima Guimarães	08 dias
Ana Sílvia Andrade de Moraes	01 dia e 04 horas
Anísio dos Santos Pereira	24 dias e 02 horas
Aurino Lopes	14 dias e 05 horas
Carlos Alberto Aldenas	16 dias e 03 horas
Carlos Alberto Lima Vieira	01 dia e 03 horas
Carlos Roberto Barros	10 dias e 05 horas
Célia Miranda Gonçalves	14 dias e 04 horas
Cláudio Luiz Santos Silva	05 dias
Dayse Marina de Queiroz Silva	02 horas
Délcio Benedito Assunção	03 dias e 06 horas
Edmundo dos Santos Lima	11 dias e 01 hora
Edson Lameira da Costa	01 dia e 05 horas
Evandro Costa Ferreira	06 dias e 02 horas
Flávio Heleno Pereira de Sousa	16 dias
Francisco Miguel Corrêa Pinheiro	01 dia e 03 horas
Francisco Pinheiro Pereira	09 dias e 01 hora
Jêda Maria dos Santos Pinto	06 dias e 03 horas
Iracema Freire dos Reis	10 dias
Iranildo Santos Bonfim	07 dia e 03 horas
Iranor de Jesus Mandu	09 dias e 02 horas
Isaías Rodrigues	03 dias e 04 horas
João Batista dos Reis Tavares	07 dias e 04 horas
Jones Kennedy Silva do Rosário	01 dia e 03 horas
Jorge Dias de Moraes	04 dias e 05 horas
Jorge Expedito Pinto Fonseca	01 dia e 01 hora
Jorge Pereira Monteiro	06 dias e 05 horas
Jorge Santana da Cruz Castilho	03 dias e 01 hora
Jorge Silva Melo	13 dias e 04 horas
José de Arimatéia S. de Alcântara	01 dia e 03 horas
José Dilson Dias da Silva	06 dias e 01 hora
José Guilherme Teixeira da Matta Bacellar	01 dia e 03 horas
José Magno Almeida Sousa	02 dias e 01 hora
Josenilce P. da Silva Santos	06 dias e 03 horas
Jucimil Tavares Alves	03 dias e 02 horas
Júlia Passinho Maia	01 dia e 03 horas
Jurandir Henrique da Costa Júnior	05 dias e 04 horas
Leida Maria Santos do Nascimento	15 dias e 04 horas
Lucília Alves Machado	01 dia e 03 horas
Lucimar Costa da Costa	09 dias e 03 horas
Luís Heleno Alfaia da Silva	11 dias e 01 hora
Luiz Carlos da Silva	05 dias e 02 horas
Manoel Ribeiro Cordeiro	06 horas
Márcia Regina Corrêa de Sousa	05 dias e 01 hora
Márcia Silva Mesquita	02 dias e 01 hora
Márcia Socorro Raiol de Moraes	01 dia e 03 horas
Marcos Antônio Barreiros Leão	01 dia e 03 horas
Maria Custódia da S. Miranda	01 dia e 04 horas
Maria de Fátima Brito Leão	04 dias e 02 horas
Maria de Fátima D. de Sousa	12 dias e 03 horas
Maria de Lourdes Sampaio Paes	05 dias e 01 hora
Maria de Nazaré Alves Bronze	23 dias e 02 horas
Maria dos Milagres de Araújo Matos	03 dias e 01 hora
Maria José da Conceição Mendonça	14 dias
Maria José Leite dos Santos Costa	01 dia e 05 horas
Maria Lúcia S. da Encarnação	15 dias e 01 hora
Maria Palmira Furtado Cardoso	01 dia e 04 horas
Marildo Dias Ribeiro	17 dias e 02 horas
Marivaldo Mendonça de Almeida	11 dias e 02 horas
Omar Lameira Costa	06 dias e 03 horas
Osmar Castilho da Costa	08 dias e 02 horas
Paulo Ataíde Gomes de Lima	08 dias e 03 horas
Paulo Jorge Lobo da Silva	13 dias e 03 horas
Raimunda Conceição Tavares Souza	06 dias e 04 horas
Raimunda Pereira Gomes	07 dias e 01 hora
Raimundo Orlando de S. Pena	15 dias e 01 hora

Reginaldo Coelho dos Santos	01 dia e 03 horas
Rejane Roseli Callado Lopes	04 dias e 06 horas
Renata Valéria Pinto Cardoso	01 hora
Ricardo Soares de Lima	05 dias e 03 horas
Robezan Fernando Santos dos Reis	01 dia e 01 hora
Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez	02 dias e 04 horas
Rubem Moraes Pinto	17 dias
Rui Guilherme Ribeiro Barros	27 dias e 01 hora
Simone Socorro Cardoso Garcia	01 dia e 03 horas
Terezinha de Jesus Dantas e Silva	05 dias e 05 horas

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 18 de fevereiro de 2003.
@LEONIDAS MONTEIRO GONÇA
Diretor-Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 25.02.2003, terça-feira, às 08:30 horas em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.
01. Proc. 0673 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Luciete Gonçalves Serra - N.º 30.125. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PGT. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
02. Proc. 0748 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Tomé Bezerra Botelho - N.º 4.020. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PSB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
03. Proc. 0760 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Esmilda Maria Santos e Silva - N.º 45.996. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PSDB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
04. Proc. 0786 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Raul Batista de Souza - N.º 177. Assunto: Eleições Majoritárias/2002 - Cargo de Senador - PSL. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
05. Proc. 0810 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Célia Seguchi Chaves - N.º 12.456. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PDT. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
06. Proc. 0841 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Claudiney Pereira Barbosa Furman - N.º 14.555. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PTB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
07. Proc. 0871 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: José Carlos Alves de Menezes - N.º 15.144. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PMDB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
08. Proc. 0977 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/Pa. Assunto: Eleições 2002 - Comitê Financeiro - PRTB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
09. Proc. 0998 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Rubens Penafort Ataíde - N.º 1585. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PMDB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
10. Proc. 1017 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Raimundo Rodrigues de Oliveira - N.º 2010. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PSC. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
11. Proc. 1048 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Emerson Ferreira Monsef - N.º 45.100. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PSDB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
12. Proc. 1053 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Manoel Augusto Costa Rezende - N.º 15.117. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PMDB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
13. Proc. 0719 - Rep - Representação. Origem: Belém - Pará. Representante: Ministério Público Eleitoral, por sua Procuradora Eleitoral Auxiliar, Dra. Solange Maria Braga. Representados: 1- André Barbosa de Souza. Advogado(s): Dr. Inocêncio Mártins Coelho Júnior e outros. 2- Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Advogado(s): Dr. Inocêncio Coelho Júnior e outros. Assunto: Suposta veiculação, pelos Representados, de Propaganda Eleitoral irregular por meio de outdoors em locais não sorteados pela Justiça Eleitoral no Município de Itaituba (Rodovia Transamazônica, Km 05). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
14. Proc. 0724 - Rep - Representação. Origem: Belém - Pará. Representante: Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Eleitoral Auxiliar, Dr. Felício Pontes Júnior. Representado: Nicias Ribeiro. Assunto: Suposta veiculação, pelo Representado, de Propaganda Eleitoral irregular por meio de outdoors em locais não sorteados pela Justiça Eleitoral no Município de Itaituba (Rodovia Transamazônica e esquina da 4ª Rua da Cidade Alta com a R. Rodovia). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
15. Proc. 0668 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Raimundo Suniel de Andrade - N.º 30.133. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PGT. Relator: Juiz Clelia Maria Conde da Silva.
16. Proc. 0697 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Orlando Canuto Pereira - N.º 65.165. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PCdo B. Relator: Juiz Clelia Maria Conde da Silva.
17. Proc. 0831 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: João Maria Cassemiro da Costa - N.º 15.148. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PMDB. Relator: Juiz Clelia Maria Conde da Silva.
18. Proc. 0875 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Herundino Moreira Júnior - N.º 15.151. Advogado(s): Dr. José

Maria da Rocha Furtado. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PMDB. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

19. Proc. 0984 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Geralda Maria Pereira - N.º 2212. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PL. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

20. Proc. 1024 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Jaime da Silva Barbosa - N.º 14.144. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PTB. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

21. Proc. 1069 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Elson José Soares Coelho - N.º 22.190. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PL. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

22. Proc. 0716 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Luiz Fernando Sadeck dos Santos - N.º 22.202. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PL. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

23. Proc. 0823 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Odileida Maria de Sousa Sampaio - N.º 11.333. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PPB. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

24. Proc. 0837 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Edson Silva Jorge - N.º 41.999. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PSD. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

25. Proc. 0849 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Deuzarina Moraes dos Santos - N.º 40.021. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PSB. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

26. Proc. 0874 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Júlio Tadeu Rodrigues Barbagelata - N.º 15.177. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PMDB. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

27. Proc. 0937 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessada: Maria Carla Rodrigues Cavalcante dos Santos - N.º 2828. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PRTB. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

28. Proc. 0955 - Div - Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém - Pará. Interessado: Emmanuel José Machado Cunha - N.º 14.321. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PTB. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

RESOLUÇÃO N.º 3.250

Processo n.º: 926-Div
Origem: Pará - Belém
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Interessado: Glydson Evandro da Silva Canelas - N.º 13.600.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PT.
Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. APROVAÇÃO.
A regularidade das contas conduz à sua aprovação.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.251

Processo n.º: 941-Div
Origem: Pará - Belém
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Interessado: Luiz Omar Cardoso Pinheiro - N.º 18.018.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PST.
Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO.
A existência de vícios insanáveis, comprometedores da regularidade das contas, impõe a sua rejeição.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovam as contas, determinando o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.252

Processo n.º: 1040-Div
Origem: Pará - Belém
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Interessado: Pedro Pereira Freitas - N.º 43.111.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PV.
Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
A intempestividade na apresentação da prestação de contas, sem OUTRAS

irregularidades, conduz à sua aprovação com ressalvas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.253

Processo n.º: 1060-Div
Origem: Pará - Belém
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral
Interessado: José Evandro de Almeida Alves - N.º 18.000.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PST.
Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
A intempestividade na apresentação da prestação de contas, sem OUTRAS irregularidades, conduz à sua aprovação com ressalvas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.254

Processo n.º: 1074-Div
Origem: Pará - Belém
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral
Interessada: Maria Rajmunda Favacho César - N.º 4.510.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PSDB.
Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
A intempestividade na apresentação da prestação de contas, sem OUTRAS irregularidades, conduz à sua aprovação com ressalvas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.255

Processo n.º: 1068-Div
Origem: Pará - Belém
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Interessada: Maristete Soares de Oliveira - N.º 45.987.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PSDB.
Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO.
A falta de trânsito pela conta bancária da totalidade dos recursos arrecadados conduz à rejeição das contas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovam as contas, determinando o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.256

Processo n.º: 691 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Pará - Belém.
Interessado: Gutemberg de Freitas Catete - N.º 2.444.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PL.
Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições Proporcionais 2002. Deputado Federal. Regularidade das contas. Aprovação.
Tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, devem ser as mesmas aprovadas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em

exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.257

Processo n.º: 803 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Pará - Belém.
Interessado: Elza Baía de Brito - N.º 12.110.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PDT.
Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições Proporcionais 2002. Deputado Estadual. Regularidade das contas. Aprovação.
Tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, devem ser as mesmas aprovadas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.258

Processo n.º: 889 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Pará - Belém.
Interessado: Waldecir Brito do Nascimento - N.º 41.650.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual - PSD.
Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições Proporcionais 2002. Deputado Estadual. Regularidade das contas. Aprovação.
Tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, devem ser as mesmas aprovadas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.259

Processo n.º: 715 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Pará - Belém.
Interessado: Carlos Jehá Kayath - N.º 1.414.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Federal - PTB.
Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições Proporcionais 2002. Deputado Federal. Regularidade das contas. Aprovação com ressalvas.
Tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, devem ser as mesmas aprovadas, com ressalvas.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora. Declarando-se impedido o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 2003.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, em exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 4.580

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da Portaria n.º 2.616, de 03 de maio de 2001, conforme dispõem as Leis n.ºs 4.320/64 e 8.666/93, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 1084/2003,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos abaixo especificados:
SUPRIMENTO(A): Clara Regina Nery Nascimento
CARGO/FUNÇÃO: Oficiala de Gabinete da Presidência;
OBJETO: Atender despesas com molduras para as fotografias da galeria dos ex-presidentes;
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) para aquisição de material de consumo - ND 339030;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração da Unidade - PTRES 889261;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 2.914/02 - TRE/PA;
PRAZO DE APLICAÇÃO: 10 (dez) dias;
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, 14 de fevereiro de 2003.
@ LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES
Diretor Geral